



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo Nº 635/2021

Data: 09/11/2021

Hora: 17:56:19

Remetente: Camara de Vereadores

Natureza: Ofício

Destino: Arquivo

solicitação de abertura de licitação  
processo 001/21



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DE LICITAÇÃO:** Tem como objeto a Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Processo Adm. 01/2021

Forma de julgamento: Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço.

Forma de pagamento:

a) O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços, ou seja, será realizado o pagamento de:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

b) Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

d) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

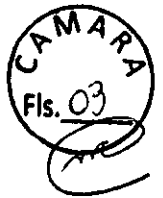
e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao licitante contratado e ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão contratante.

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: 06 meses

Observações:

### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

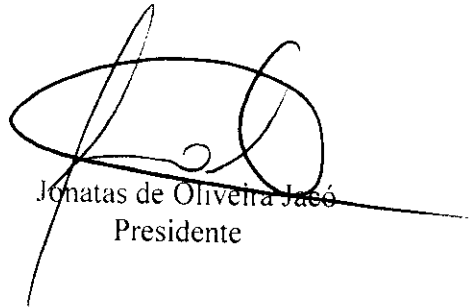
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota


3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Valor previsto: 73,850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

Ilhota, 08 de novembro de 2021.



Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente

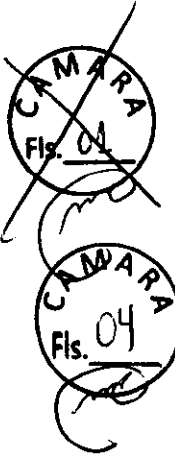


**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO PRÉVIO

No sentido de instruir e garantir a legalidade de processo licitatório a ser instaurado para a contratação de assessoria destinada a promover a revisão do regimento interno e lei orgânica municipal - LOM, bem como para garantir a segurança jurídica de toda as partes envolvidas, a Comissão Permanente de Licitações requer que a Procuradoria Jurídica da Câmara receba esta comunicação e encaminhe parecer quanto aos seguintes questionamentos:

- a. Este órgão jurídico manifesta-se no sentido de não ser possível ele (órgão), diretamente, proceder com a revisão do texto do regimento interno da Câmara e LOM no atual momento e em futuro próximo?
- b. Em caso de resposta positiva ao Quesito “a”, qual o motivo para a impossibilidade dessa assessoria ser prestada diretamente pelo órgão jurídico da Câmara?
- c. Em caso de resposta positiva ao Quesito “a”, essa assessoria poderia ser prestada por empregado temporário ou outro servidor público desta Câmara Municipal? Ou a legislação municipal em vigor não prevê a contratação de empregado temporário ou servidor para esta atividade?
- d. Em caso de resposta positiva ao Quesito “a” e havendo decisão pela instauração de processo licitatório, poderia ser adotada a modalidade de tomada de preços?
- e. Havendo processo licitatório, o tipo de licitação pode ser de menor preço ou a recomendação mais segura, na perspectiva da aceitação pelo Tribunal de Contas, é a utilização do tipo “técnica e preço”?
- f. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui pré-julgado sobre esta espécie de contratação, criando exigências adicionais, limitações etc.?

Ilhota, 14 de julho de 2021

  
**Rosângela de Souza Hack**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## Câmara Municipal de Ilhota

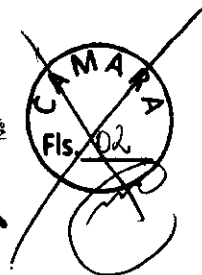
### Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



  
**Maristela Castelain**

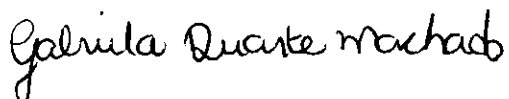
Membro da Comissão Permanente de Licitações

  
**Wanessa Schutz**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

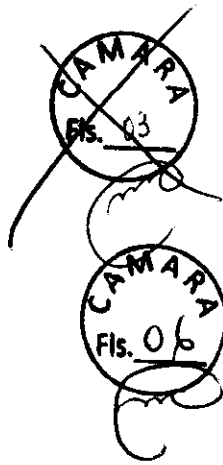
14 / 07 / 2021







**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## **PARECER JURÍDICO Nº 18/2021**

**Referência:** A pedido da Comissão de Licitação

**Assunto:** Parecer Jurídico Prévio - Abertura de processo licitatório.

Camara Municipal de Ilhota  
Protocolo nº484/2021  
Hr 17:21 hmin- 19Y07/2021

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de requerimentos formulados pela Comissão de Licitação, com o escopo de obter informações acerca de processo licitatório a ser instaurado para a contratação de assessoria destinada a promover a revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Assim, passamos a responder os questionamentos pontualmente:

- a) Este órgão jurídico manifesta-se no sentido de não ser possível ele (órgão), diretamente, proceder com a revisão do texto do regimento interno da Câmara e LOM no atual momento e em futuro próximo.

**Resposta:** Esta procuradoria não se opõe a proceder quaisquer atividades previstas em Lei ou designadas pelo Presidente da casa. Ocorre que, tal procedimento (atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica) é de natureza extremamente complexa e justificadamente a Câmara Municipal pode escolher realizar a contratação de serviços especializados.

Assim sendo, a decisão acerca da contratação de serviços e/ou



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



realizados pelo próprio órgão Jurídico da casa, será definida apenas pelo gestor.

Ainda em relação ao assunto, é importante destacar o item 7 do prejulgado nº 1911, *in verbis*:

**7. Na hipótese de serviços específicos que não possam ser executados pela assessoria jurídica da Câmara, poderá ser realizada, justificadamente, a contratação da prestação dos serviços definidos no objeto, através de Escritório de Advocacia ou de profissional do Direito com habilitação especializada, mediante a realização de processo licitatório na forma da Lei Federal n. 8.666, de 1993, ou por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, só admissível para atender a serviços de caráter singular e desde que o profissional seja reconhecido como de notória especialização na matéria objeto da contratação, devidamente justificados e comprovados, nos termos do disposto no art. 25, inciso II, § 1º, c/c os arts. 13, inciso V e § 3º, e 26 da Lei (federal) n. 8.666/93, observada a determinação contida nos arts. 54 e 55 da mesma Lei, bem como os princípios que regem a Administração Pública.**

Destarte, se a Câmara Municipal verificar que os serviços específicos não possam ser executados pela equipe interna do jurídico, a mesma, justificadamente poderá realizar a contratação de Escritório de Advocacia ou de profissional do Direito com habilitação especializada, mediante a realização de processo licitatório.

Por fim, conclui-se que o gestor da Câmara tem autonomia para decidir se a atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal será realizada pelo órgão jurídico interno ou serviços especializados, conforme o item 7, do prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina.



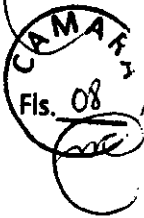
**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- b) Em caso de resposta positiva ao Quesito "a", qual o motivo para a impossibilidade dessa assessoria ser prestada diretamente pelo órgão jurídico da Câmara?

**Resposta:** Não há impossibilidade alguma, tendo em vista que o gestor da Câmara tem autonomia para decidir se a atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal será realizada pelo órgão jurídico interno ou serviços especializados, conforme o item 7, do prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

- c) Em caso de resposta positiva ao Quesito "a", essa assessoria poderia ser prestada por empregado temporário ou outro servidor público desta Câmara Municipal? Ou a legislação municipal em vigor não prevê a contratação de empregado temporário ou servidor para esta atividade?

**Resposta:** A resposta não é positiva, portanto quem define é a própria Câmara.

- d) Em caso de resposta positiva ao Quesito "a" e havendo decisão pela instauração de processo licitatório, poderá ser adotada a modalidade de tomada de preços?

**Resposta:** A resposta não é positiva, mas ainda assim esta procuradoria não poderia definir a legalidade da modalidade de licitação sem o edital previamente apresentado, com: valores e serviços a serem prestados.

- e) Havendo processo licitatório, o tipo de licitação pode ser de menor preço ou a recomendação mais segura, na perspectiva da aceitação pelo Tribunal de Contas, é a utilização do tipo "técnica e preço"?

**Resposta:** A recomendação mais segura seria "técnica e preço".





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- f) O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui pré-julgado sobre esta espécie de contratação, criando exigências adicionais, limitações etc.?

**Resposta:** Sim, o item 7, do prejulgado nº 1911, define as exigências, quais sejam:

1. Justificativa dos motivos da não execução pelo órgão jurídico interno da casa;
2. A contratação só poderá ser realizada através de escritório de advocacia ou de profissional de direito com habilitação especializada, mediante processo licitatório.

Ilhota, 19 de julho de 2021.

*Gabriela Duarte Machado*

**Gabriela Duarte Machado**

**Procuradora Geral**

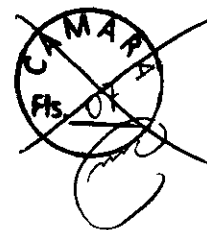
**OAB/SC 60.190**

*J*



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Referente à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, acompanho o entendimento de que se trata de atividade complexa e entendo que o órgão jurídico desta Câmara Municipal não se encontra em condições de realizar.

Verifico que a impossibilidade de realização deve-se ao fato de que:

- a. somente existe dois cargos típico e exclusivamente voltado à execução de atividades jurídicas;
- b. as profissionais nomeadas para o cargo tiveram seu exercício na função iniciado em 01/07/2021 e, portanto, encontram-se em fase de adaptação às novas tarefas;
- c. ainda que em tese as atividades possam ser desenvolvidas pela procuradoria jurídica, esta solução não se mostra como a mais adequada porque, em razão da carga horária de trabalho limitada a 6 horas diárias, elas não conseguiriam se desincumbir, com qualidade, das atividades de rotina e da revisão das duas principais normas que moldam a atuação desta Câmara Municipal e que possuem extensão e complexidade similares a de um código.

Além disso, exercendo cargo de provimento em comissão, suas exonerações poderiam ocorrer, em tese, a qualquer momento, com solução de continuidade a todo o trabalho já desenvolvido – e custos e prazos para um novo profissional assumir a tarefa em uma etapa intermediária.

Verifico, ainda, que as imposições decorrentes da Lei Complementar Federal n. 173/20 tornam ilegal o aumento da carga horária de tal profissional (com aumento proporcional de salário) e a contratação e/ou criação de novo cargo de advogado, efetivo, comissionado ou temporário.

Por fim, a celebração de convênio com o Poder Executivo para a realização das atividades não se mostra como solução prudente e consoante o interesse público primário e secundário pelos seguintes motivos:

- a. a função precípua de legislar compete ao Legislativo e, no caso da LOM, ela inclusive é processada sem a promulgação do Chefe do Poder Executivo;
- b. historicamente este município foi submetido de forma intensa a uma hipertrofia do Poder Executivo – o que ademais ocorre em todas as esferas da Federação, em maior ou menor medida, tornando-se prudente que o Legislativo tenha o controle das alterações a serem realizadas de modo a não se apequenar ainda mais em sua missão constitucional;
- c. o desempenho da tarefa, pelo Poder Executivo, também implicaria em custos à Fazenda Pública municipal (que é una), independentemente daquele Poder

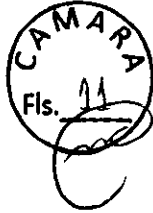
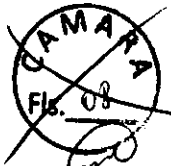
A

MP



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



se valer de "homens-hora" em sua força de trabalho posta a sua disposição, que é finita, ou da contratação de terceiros.

Acerca da realização das atividades no atual período, é de se apontar que elas já deveriam ter ocorrido a muito tempo atrás. Como se sabe, a LOM deste município é datada de 2009 e daquele ano, até hoje, a Constituição Federal, por exemplo, já sofreu 48 emendas e, muitas delas, tem reflexo na simetria legislativa em relação ao modelo federal, a qual que deve amparar a lei orgânica de todos os municípios. Situação semelhante ocorre com o Regimento Interno, que já possui cerca de 10 anos e que, se não demanda um novo texto, certamente demanda uma revisão – até mesmo para tornar mais econômica e eficiente a transição deste órgão legislativo para a tramitação dos processos legislativos em meio exclusivamente eletrônico.

Forte em tais razões, determino à Comissão de Licitação que inicie processo de licitação com as seguintes características:


Objeto: contratação de assessoria jurídica para proceder com a revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Modalidade e tipo de licitação: Deverá ser utilizada a tomada de preços e o tipo técnica e preço para a escolha do vencedor do certame. Justifica-se o tipo de licitação utilizado para garantir um equilíbrio entre custo e o benefício no trabalho a ser recebido.

Intime-se e colha-se o recebido neste ofício dos dois órgãos abaixo, para que providenciem:

1. da procuradoria jurídica, para que defina em quesitos itens e subitens os parâmetros que devem ser exigidos do vencedor para a execução da tarefa – ou seja, detalhadamente, o que se espera com a revisão e atualização a ser licitada. A resposta constituirá cláusula do edital acerca do detalhamento do objeto licitado e instruirá a minuta do contrato que acompanha o edital.
2. A Presidente da Comissão de Licitação para que, uma vez recebido o detalhamento do objeto, dê andamento ao processo licitatório, nos termos fixados por esta decisão.


Ilhota, SC, 10 de agosto de 2021

  
Jonatas de Oliveira Jacó

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Recebido em 10/08/21  
Gabriela B. Machado.

Recebido em 10/08/2021





**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**PARECER JURÍDICO N° 24/2021**

**Referência:** A pedido da Comissão de Licitação

**Assunto:** Parecer Jurídico Prévio - Abertura de processo licitatório.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, acerca de processo licitatório a ser instaurado para a contratação de assessoria destinada a promover a revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, solicitando em quesitos, itens e subitens, os parâmetros que devem ser exigidos do vencedor para a execução da tarefa e o que se espera com a revisão e atualização a ser licitada.

Assim, passo a responder os questionamentos:

**Resposta:**

A Procuradoria Jurídica não possui atribuição e competência para definir as exigências do vencedor no processo licitatório. Tal encargo, é de responsabilidade somente do gestor e da comissão de licitação.

Camara Municipal de Ilhota  
Protfcolo n°516/2021  
Hr 15:37 hmin- 11/08/2021

Ilhota, 11 de agosto de 2021.

Gabriela D. Machado

**Gabriela Duarte Machado**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 60.190**



**De:** Matheus de Lima Leite | Câmara Ilhota  
<contabil@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 18:32  
**Para:** secretaria1@camarailhota.sc.gov.br  
**Assunto:** Fase de orçamento (Assessoria jurídica)

Boa tarde Wanessa,

Solicito que dê prosseguimento ao processo licitatório para contratação de assessoria jurídica destinada a promover a revisão do regimento interno e lei orgânica municipal entre outros.

Fase de solicitação de orçamento.

Atenciosamente,

Matheus de Lima Leite  
CRC/SC 036892/O  
Câmara Municipal de Ilhota  
CNPJ: 83.543.520/0001-78  
Tel: (47)3343-1182



**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:45  
**Para:** 'denio@scottini.adv.br'  
**Cc:** 'carolinacastellain@gmail.com'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima sexta-feira dia 01 de outubro.**

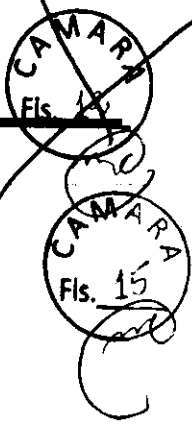
Atenciosamente,

Wanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

(47) 3343-1182

**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:47  
**Para:** 'Ray.reisbnu@gmail.com'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO



A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima sexta-feira dia 01 de outubro.**

Atenciosamente,

Vanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

(47) 3343-1182



**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:52  
**Para:** 'contato@krmrk.adv.br'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO



A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima sexta-feira dia 01 de outubro.**

Atenciosamente,

Wanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

(47) 3343-1182



CÂMARA  
Fls. 14

CÂMARA  
Fls. 17

**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 28 de setembro de 2021 19:06  
**Para:** 'contato@mnadvocacia.com.br'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima sexta-feira dia 01 de outubro.**

Atenciosamente,

Wanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

– (47) 3343-1182

**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:39  
**Para:** 'contato@krmr.adv.br'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO



A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima quarta-feira dia 06 de outubro.**

Atenciosamente,

Vanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

(47) 3343-1182

**De:** Secretaria | Câmara Ilhota <secretaria1@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de outubro de 2021 14:08  
**Para:** 'eduardo@easm.adv.br'  
**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO



A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

“Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima quarta-feira dia 06 de outubro.**

Atenciosamente,

Wanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

-(47) 3343-1182

CÂMARA  
Fls. 12

CÂMARA  
Fls. 20

**De:** felipe@krmr.adv.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de outubro de 2021 13:29  
**Para:** secretaria1@camarailhota.sc.gov.br  
**Assunto:** Resposta à Pesquisa de Preço - Contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo

Boa tarde, prezada Wanessa.

Analisando o objeto do serviço de assessoria e consultoria, o tempo para a realização e os custos embutidos para a prestação do serviço, estimamos o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No mais, permanecemos à disposição.

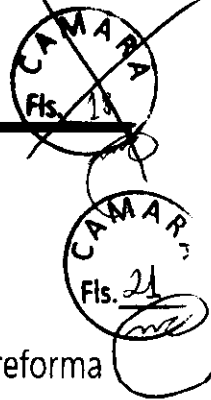
Cordialmente,

FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA  
OAB/SC 38.908

felipe@krmr.adv.br  
47 3232-0309 | 47 99634-2278

Rua XV de Novembro, 1.502 - 1º Andar  
Centro - CEP 89010-002 Blumenau/SC





**De:** Eduardo EASM <eduardo@easm.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de outubro de 2021 18:13  
**Para:** Secretaria | Câmara Ilhota  
**Assunto:** Re: PESQUISA DE PREÇO  
**Anexos:** Proposta de honorários - Revisão Lei Orgânica e reforma de Regimento Interno - Ilhota.pdf; Promoção Arquivamento MPSC Porto Belo X ESM.pdf; Acórdão - IC n. 06.2015.00007561-7.pdf; Notícia de Fato - INDEFERIMENTO - Lebon Régis.pdf; Despacho Indeferimento MP Concordia.pdf; Sentença Ação de Improbidade Administrativa - B. Piçarras 02.12.20.pdf; Movimentação processual \_\_ eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo \_\_.pdf

Prezada Wanessa,

Segue em anexo a proposta de honorários, conforme solicitado.

Aproveito o ensejo para compartilhar alguns pareceres do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário Catarinense que apreciaram algumas contratações do nosso escritório através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e decidiram pela regularidade dos mesmos, certificando que nosso escritório detém notória especialidade, que os serviços são singulares e que o preço por nós praticado é o de mercado, sendo uma possibilidade por parte do Poder Legislativo de Ilhota. Apenas à título de informação, nosso escritório restou contratado por esta modalidade (inexigibilidade) pela Câmara de Navegantes, contrato este que está em andamento, para o mesmo objeto de vossa solicitação de orçamento. Caso entendam pertinente, peço que façam contato com aquela Presidência (Vereadora Adriana) ou com a Diretora da Câmara (Sra. Natally) para verificar o andamento de nosso trabalho e da modalidade escolhida para contratação.

Quaisquer dúvidas quanto ao tema, estamos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

---

**Eduardo Schuster Bueno - Advogado**

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Sociedade registrada junto à OAB/SC sob o nº 2.140

Rua 1.822, nº 400, sala 1.501 (esquina com a Terceira Avenida - Centro Empresarial Ciaplan)

Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.330-484

Fones (47) 3056-6516 / (47) 99658-5858

[www.consultoriamunicipal.adv.br](http://www.consultoriamunicipal.adv.br)

*\* Esta mensagem é confidencial, e protegida nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), configurando violação de correspondência e de sigilo e confidência profissional da advocacia, sendo, pois, vedada sua reprodução sem autorização deste interlocutor, sob as penas legais.*

Em ter., 5 de out. de 2021 às 14:08, Secretaria | Câmara Ilhota <[secretaria1@camarailhota.sc.gov.br](mailto:secretaria1@camarailhota.sc.gov.br)> escreveu:

A Câmara Municipal de Ilhota deflagrou processo de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo.

Solicito, caso seja do interesse dessa sociedade de advogados, apresentar proposta de orçamento para o seguinte objeto que será licitado:

"Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal".

**A apresentação deste orçamento será utilizada exclusivamente para mera instrução do processo e não implica no direito de contratar ou torna precluso o direito de participar da licitação, oferecendo nova proposta nos termos que serão fixados em edital.**

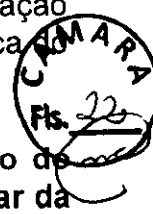
**Pedimos a gentileza se for possível, o envio da proposta até a próxima quarta-feira dia 06 de outubro.**

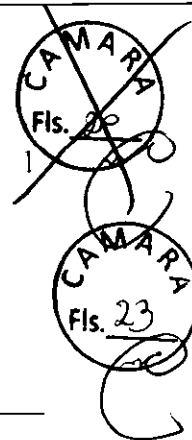
Atenciosamente,

Wanessa Schütz

Câmara Municipal de Ilhota

(47) 3343-1182





## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2021.

Prezada Senhora Vanessa Schütz,

Atendendo à solicitação apresentada, segue proposta de assessoria técnica para "Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal"

### Objetivos e produtos

Necessário trazer a baila que a atualização das Leis Orgânicas dos Municípios traduz-se em verdadeira obrigação, através do Poder Legislativo, em decorrência da aplicação do princípio da simetria, eis que a Constituição da Republica Federativa do Brasil vem sofrendo processo periódico de atualização, estando atualmente com 111 emendas constitucionais promulgadas.

Mais de 50 destas emendas constitucionais produziram mudanças radicais nos sistemas jurídicos brasileiro, principalmente resultaram em Emendas a Constituição do Estado de Santa Catarina, havendo a real necessidade de serem adaptadas às legislações municipais, sob pena de incorrerem os municípios em flagrante inconstitucionalidade.

Salientamos quanto ao Regimento Interno do Poder Legislativo, as mudanças recentes na legislação de controle público, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, acabaram por determinar a necessidade premente de atualização dos textos regimentais, como se observa no caso do Processo Legislativo Orçamentário e da própria prestação de contas do Município.

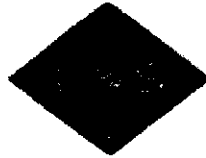
Em resumo, a atualização dos textos legais referidos é necessidade da qual não pode o Legislativo Municipal esquivar-se, representando verdadeiro mandamento em obediência ao princípio da eficiência contido no art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Neste sentido, a nosso Escritório vem desenvolvendo trabalhos em Santa Catarina, prestando assessoria e consultoria para diversas Câmaras de Vereadores, revisando os textos das Leis Orgânicas Municipais, com excelentes resultados.

### Dos trabalhos desenvolvidos pela equipe proponente

Ao longo de mais de quinze anos que estamos radicados e atuando diretamente em Santa Catarina e agora sob a denominação de **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, já realizamos diversos trabalhos junto a Órgãos Públicos, inclusive os de revisões das Leis Orgânicas de Municípios de Santa

os  
ESB



## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Catarina, a saber: Balneário Camboriú, Penha, Itapoá, Pomerode, Garuva, Curitiba, Timbó, Itaiópolis, Treze Tílias, Videira, Capinzal, Massaranduba, Presidente Getúlio, Rio do Sul, estando em curso o contrato com a mesma finalidade com a Câmara de Vereadores de Navegantes, entre outros municípios no Estado do Rio Grande do Sul, além de serviços de assessoria jurídica para Poderes Executivos, a incluir os Municípios de Concórdia, Camboriú, Itapema, Porto Belo, Balneário Piçarras, Pomerode, Santo Amaro da Imperatriz, Correia Pinto, São João Batista, Treze Tílias, Arroio Trinta, Lebon Régis, além dos Municípios de Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana no Rio Grande do Sul e os Municípios de Arapongas e Umuarama, no Estado do Paraná, contemplando serviços de reforma tributária, reforma administrativa, planos de carreira, plano de cargos e salários, estatuto dos servidores e outras assessorias, motivo pelo qual propomos a contratação através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no disposto do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### Etapas e cronograma do trabalho proposto

**Os trabalhos serão desenvolvidos a partir das seguintes etapas:**

- 1ª. Realização de Reunião para definir os membros da Comissão Especial da Câmara de Vereadores que acompanhará os trabalhos e receber as sugestões iniciais de alteração;
- 2ª. Apresentação de estudo preliminar das emendas à Lei Orgânica;
- 3ª. Reunião com a Comissão Especial para deliberação acerca das sugestões de Vereadores, entidades, Prefeito Municipal e da referida Comissão para serem inseridas na revisão/emenda;
- 4ª. Entrega da proposta de Emenda à Lei Orgânica (revisão com todas as alterações necessárias, bem como àquelas sugeridas, nos termos da 3ª Etapa);
- 5ª. Inserção da redação da Emenda Promulgada no texto original da Lei Orgânica com redação final.
- 6ª. Apresentação de estudo preliminar acerca da nova redação do Regimento Interno (Projeto de Resolução);
- 7ª. Reunião com a Comissão Especial para recebimento das sugestões de Vereadores, Partidos e Comissões Permanentes;
- 8ª. Entrega do Projeto de Resolução à Mesa Diretora;
- 9ª. Preparar, organizar e conduzir audiência pública, que se realizará, à critério da Contratante.

Os trabalhos serão desenvolvidos conforme o seguinte cronograma:

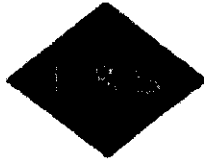
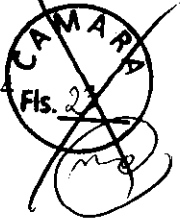
Etapas	Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1ª.											
2ª.											



DS  
ESB







## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Forma de pagamento:

- 1ª parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), ao final da segunda etapa do Projeto;
- 2ª parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), ao final da quarta etapa do Projeto;
- 3ª parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), ao final da sexta etapa do Projeto;
- 4ª parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), ao final da oitava etapa do Projeto.

Validade da Proposta: 30 dias

### FORMA DE CONTRATAÇÃO

Após anos de atuação profissional junto à Administração Pública, bem como no magistério superior, tanto em cursos de graduação, como em pós-graduação, os profissionais que integram a sociedade Emmel & Schuster Advogados possuem habilitação jurídica que atende aos requisitos para contratação através de inexigibilidade de licitação.

Assim, às aquisições dos serviços pela Administração Pública está vinculada à Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inc. II, ou no disposto do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê quando houver a inviabilidade de competição para contratação de assessorias e consultorias técnicas de natureza singular, cujo os profissionais sejam detentores de notória especialização é inexigível a licitação.

Neste diapasão, em anexo ao presente material, remetemos os pareceres do Ministério Público de Comarcas que já se pronunciaram acerca da legalidade da contratação dos serviços técnicos especializados ora propostos, através de inexigibilidade de licitação, bem como do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, além de decisão judicial proferida na Comarca de Balneário Piçarras, o que confere a tranquilidade para o(a) Gestor(a) para optar por tal modalidade de contratação, vez que revestido de legalidade.

Assim, colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas acerca da temática, seja em reunião na sede do Poder Legislativo local, seja na sede de nosso escritório, mediante prévio agendamento.

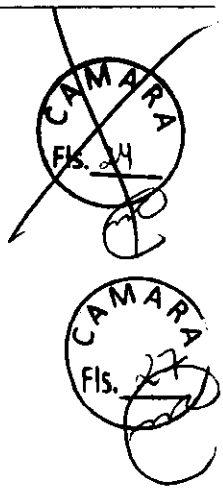
DocuSigned by:  
**EDUARDO SCHUSTER BUENO**  
0364C3FE6B244C5

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

**OAB/SC nº 2.140**

**Eduardo Schuster Bueno**

**OAB/SC 21.482**



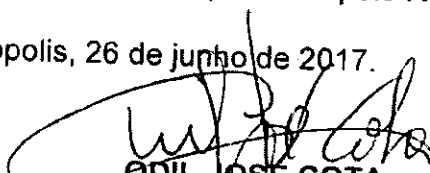
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PRIMEIRA TURMA REVISORA**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2015.00007561-7 - CSMP 53562**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**  
**RELATOR ODIL JOSÉ COTA**  
**ASSUNTO: MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

**INQUÉRITO CIVIL ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EMMEL, ANDREANI, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, PELA PREFEITURA DE PORTO BELO. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE, AUTUADO SOB O N. 068/2015, NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL, SEGUIU REGULARMENTE TODOS OS TRÂMITES LEGALMENTE PREVISTOS. COMPROVAÇÃO, ADEMAIS, DE QUE DE FATO O MUNICÍPIO DE PORTO BELO NECESSITAVA DA CONTRATAÇÃO, TENDO O ESCRITÓRIO COMPROVADO SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE JÁ QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU DENTRO DOS MOLDES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

Assim ementada a matéria, em conformidade com o que dispõem o artigo 9º, § 3º, da Lei n. 7.347-85 e o artigo 87, § 1º, da Lei Complementar n. 197-2000, o referido procedimento foi submetido a exame e deliberação pela colenda Turma Revisora do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada nesta data, lavrando-se o seguinte acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros votantes da Primeira Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, relacionados em ata, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto que em sessão foi proferido pelo Relator.

Florianópolis, 26 de junho de 2017.

  
**ODIL JOSÉ COTA**  
Conselheiro Presidente e Relator

V251

CAMARA  
EX. 25  
CAMARA  
EX. 25

**Notícia de Fato: 01.2019.00021215-3**

**Objeto:** apurar possíveis irregularidades na contratação direta de escritório pelo Município de Concórdia para reformulação do Código Tributário Municipal

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada nos termos do art. 2º, § 2º, do Ato n. 395/2018/PGJ<sup>1</sup>, a partir de representação anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público, objetivando apurar possíveis irregularidades na contratação direta de escritório pelo Município de Concórdia para reformulação do Código Tributário Municipal.

**É o relatório.**

Compulsada a representação, verifica-se que o caso é de indeferimento de instauração de investigação. Com efeito, de acordo com o art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ:

Art. 7º. O pedido de instauração de investigação poderá ser indeferido, parcial ou integralmente, em decisão fundamentada, se:  
I – os fatos narrados na notícia não configurem nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;  
[...]. (grifo nosso).

É exatamente essa a hipótese ventilada. Inicialmente, convém esclarecer que ao Ministério Público incumbe obrigatoriamente atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que possam autorizar, em tese, o ajuizamento de ação civil pública.

<sup>1</sup> Art. 2º A comunicação de lesão ou ameaça a interesse e direito tutelável pelo Ministério Público poderá ser formulada por representação, requerimento ou comunicação por qualquer outro meio, independentemente de formalidade.

§ 1º Os documentos ou elementos que compõem a notícia de fato devem ser imediatamente registrados em sistema informatizado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA MOCELI IN Para conferir o original, acesse o site: <http://www.mpsc.mp.br>

V 251

CAMARA  
Fls. 28  
CAMARA  
Fls. 29

Sobreleva destacar que se a contratação direta de escritório pelo Município de Concórdia para reformulação do Código Tributário Municipal tivesse sido ilegal configuraria ato de improbidade administrativa, situação que autorizaria a intervenção do Ministério Público.

Todavia, não é o caso em apreço, porquanto o fato narrado na representação encaixa-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o art. 25, II, da Lei de Licitações dispõe que é inexigível licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 deste diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Nesse sentido, sumulou o Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e **notória especialização do contratado**. (Súmula n. 252, grifo nosso)

O art. 13 do referido diploma legal elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados, a saber:

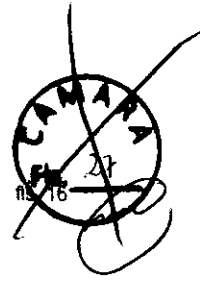
- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
  - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (grifo nosso)

Além disso, é necessário que o serviço contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

Sobre a singularidade, ensina Joel de Menezes Niebuhr:

Não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista. [...] O pressuposto objetivo

v. 251



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. [...]. (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª Edição. Fórum, Belo Horizonte, 2012, p. 92/93).



Como se vê, entende-se por serviço singular aquele que, por sua natureza e características, é sofisticado o suficiente para reclamar prestador especializado, razão pela qual uma tarefa corriqueira, a princípio, não caracterizaria um serviço singular.

Singularidade não se confunde com a exclusividade, uma vez que esta significa que só um determinado profissional pode prestar o serviço desejado. Segundo Marçal Justen Filho:

[...] a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singularidade é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 2014, p. 498).

A propósito, o Supremo Tribunal Federal fixou os parâmetros que devem estar presentes em contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação:

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de (...), diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (STF. Inquérito n. 3074, Relator: Min. Roberto Barroso, Órgão Julgador: Primeira Turma, publicado em 03/10/2014). (grifo nosso)

VPSI

No caso em tela, o Município de Concórdia contratou, mediante prévio procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo Licitatório n. 49/2019), o escritório Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados para prestar serviço de assessoria técnica em direito tributário para promover a atualização e modernização do Código Tributário, consolidando a legislação tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar.

Nota-se que a contratação foi formalizada em procedimento administrativo. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado. Da mesma sorte, o serviço contratado possui natureza singular, sendo de alta complexidade. Conforme constou na justificativa exarada pelo ente público, o serviço não teria como ser prestado pelos servidores do Município. Ademais, a empresa contratada possui conhecimento especializado sobre o assunto, tanto que já foi contratada por outros entes públicos (por exemplo, Lebon Regis e Balneário Piçarras) para prestar serviço de igual natureza.

Soma-se a isso que o valor da contratação da empresa não se mostra excessivo (R\$ 140.000,00). Nesse sentido, em pesquisa realizada no sítio de outros Municípios, apurou-se que o montante que o Município de Concórdia pagará para reformulação do seu Código Tributário é inferior ao valor que os Municípios de Lebon Regis/SC e Balneário Piçarras/SC pagaram para atualização dos seus, apesar de a empresa contratada ser a mesma (Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados). Com feito, o Município de Lebon Regis pagou R\$ 208.000,00, e o Município de Balneário Piçarras R\$ 352.000,00).

Desse modo, não se denota nenhuma mácula na contratação direta da empresa Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados para a prestação do serviço de reformulação do Código Tributário Municipal de Concórdia.

Diante do exposto, não se verifica, na hipótese, situação ilegal ou ato lesivo que enseje a atuação desta curadoria, **INDEFIRO** a instauração de Inquérito Civil/Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ, determinando as seguintes providências:

a) a cientificação do noticiante acerca do presente indeferimento por **edital**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, fazendo-se constar, para tanto, a ementa desta decisão (art. 7º, § 5º, do Ato 395/2018/PGJ);

CAMARA  
Fls. 28  
CAMARA  
Fls. 31

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA MOCELIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 01.2019.00021215-3 e o código 16097D



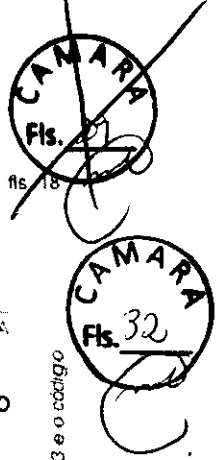
- b) a comunicação, por correio eletrônico, à Ouvidoria do Ministério Público de Santa Catarina (art. 13, IV, do Ato 86/2006/CPJ);
- c) o encaminhamento de cópia desta decisão à Promotoria de Justiça da Comarca de Lebon Regis e à 1ª Promotoria de Justiça de Balneário Piçarras, para providências cabíveis.
- d) expirado o prazo do edital de cientificação, procedam-se as baixas de estilo no SIG/MP, para disposição dos atos necessários ao arquivamento definitivo do feito na origem (art. 6º do Ato n. 395/2018/PGJ).

Concórdia, 25 de agosto de 2019.

[assinado digitalmente]

MARIANA MOCELIN

Promotora de Justiça Substituta



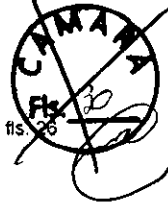
Este documento e cópia do original assinado digitalmente por MARIANA MOCELIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 01.2019.00021215-3 e o código 1609F7D



MPSC

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia

Notícia de Fato n. 01.2019.00021215-3



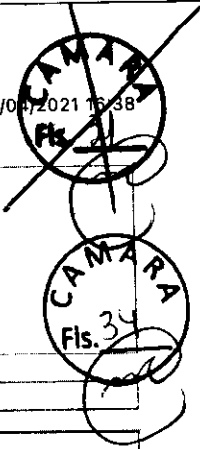
### INFORMAÇÃO

Informo, para os devidos fins, que, atendendo à determinação constante do despacho de indeferimento das p. 14-18 e considerando o decurso do prazo para interposição de recurso administrativo (decorrido em 20/9/2019), previsto no art. 8º, IV, do Ato n. 395/2018/PGJ, na data de hoje, remeti o presente procedimento ao arquivo.

Concórdia, 10 de outubro de 2019.

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei n. 11.419/2006]

**Alana Caroline Merlini**  
Assistente de Promotoria de Justiça



Capa do Processo

Nº do Processo: 0901960-46.2018.8.24.0048    Data de autuação: 12/09/2018 17:35:58    Situação:  BAIXADO

Órgão Julgador:  Juízo da 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras    Juiz(a):  LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR

Competência:  Fazenda Pública    Classe da ação:  AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processos relacionados:  4027560-89.2018.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento  
 4026306-81.2018.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento  
 4003527-82.2019.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento

Exibidos:  Nova

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	LIANA LUCIA WILVERT (719.094.519-91) MARCOS PEY PROBST SC020781 LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO SC041393

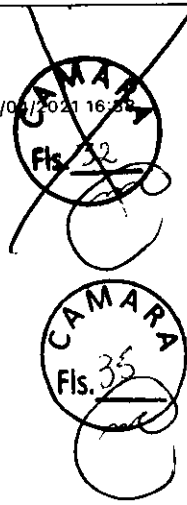
Informações Adicionais (Processos em execução)

Ações:  Agravo |  Acervo |  Audiência |  Certidão |  Narração |  Custas |  Form. Conciliação |  Moviment. Processual |  Substabelecimentos

Filtre Eventos:  Com documentos     De decisão     Externos

Pesquisar nos eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
121	16/02/2021 18:46:04	Baixa Definitiva	sr16987	Evento não gerou documento
122	10/02/2021 18:45:56	Transiado em Julgado - Data: 06/02/2021	sr16987	Evento não gerou documento
121	06/02/2021 01:08:56	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 116	SECTP	Evento não gerou documento
120	02/02/2021 11:02:49	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 114	SC021482	Evento não gerou documento
119	01/02/2021 20:06:39	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 113 e 115	SC020781	Evento não gerou documento
118	12/12/2020 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 113, 114 e 115	SECFE	Evento não gerou documento
117	11/12/2020 17:59:46	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 116	SECFE	Evento não gerou documento
116	02/12/2020 17:45:15	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 112 (RÉU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO (121) - Devendo prazo Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2020 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59	vailatijunior	Evento não gerou documento
115	02/12/2020 17:45:15	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 112 (RÉU - LEONEL JOSE MARTINS) Prazo: 15 dias Status: FECHADO (119) - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2020 00:00:00 Data final: 06/02/2021 23:59:59	vailatijunior	Evento não gerou documento
114	02/12/2020 17:45:14	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 112 (RÉU - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status: FECHADO (120) - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2020 00:00:00 Data final: 06/02/2021 23:59:59	vailatijunior	Evento não gerou documento
113	02/12/2020 17:45:14	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 112 (RÉU - ANA LUCIA WILVERT) Prazo: 15 dias Status: FECHADO (119) - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2020 00:00:00 Data final: 06/02/2021 23:59:59	vailatijunior	Evento não gerou documento
112	02/12/2020 17:45:13	Julgado improcedente o pedido - tipo A	vailatijunior	
...	29/10/2020 15:36:16	PETIÇÃO	SC021482	
...	04/10/2020 05:06:33	Juntada de certidão - Extrato com dados de processo migrado do SAJ para o EPROC.	MIG	Evento não gerou documento
...	28/09/2020 13:48:08	Conclusos para sentença	MIG	Evento não gerou documento
108	25/09/2020 17:30:06	Juntada de Petição - N° Protocolo: WPCX.20.20084895-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/09/2020 17:20	MIG	
107	23/09/2020 16:12:50	Juntada	MIG	
106	15/09/2020 18:10:08	Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
105	15/09/2020 18:06:55	Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
104	15/09/2020 18:08:43	Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhando os presentes autos para intimação do Ministério Público.	MIG	
103	04/08/2020 14:28:00	Mero expediente - SAJ - Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos juntados na página 894 e 905. Após a manifestação, voltem para julgamento antecipado.	MIG	
102	13/07/2020 17:29:25	Conclusos para sentença	MIG	Evento não gerou documento
101	26/05/2020 19:19:07	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
100	13/08/2019 19:05:10	Conclusos para sentença	MIG	Evento não gerou documento
99	02/05/2019 19:37:11	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
98	24/04/2019 14:10:32	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
97	09/04/2019 11:06:46	Juntada de Petição - N° Protocolo: WPCX.19.20005646-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 09/04/2019 10:47	MIG	
96	16/03/2019 05:03:16	Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica	MIG	
95	07/03/2019 19:10:40	Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
94	07/03/2019 19:10:31	Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhando os presentes autos para manifestação do Ministério Público.	MIG	
93	07/03/2019 19:09:41	Certidão emitida - Genérico	MIG	
92	07/03/2019 14:32:23	Mero expediente - SAJ - 1. Ciente da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 2085-2089) 2. Os requeridos já apresentaram contestação (fls. 1167-1197 e 2090-2108) 3. Cumpram-se os itens IV e V da decisão de fls. 1127-1144	MIG	
91	18/02/2019 17:33:26	Juntada petição de contestação - N° Protocolo: WPCX.19.10002602-6 Tipo da Petição: <b>1 - Evento 24 a 123</b>	MIG	
90	18/02/2019 16:16:59	Conclusos para despacho	MIG	
89	18/02/2019 16:16:05	Juntada de documentos	MIG	



86	11/02/2019 09:27:44	Certidão emitida - Agravo de Instrumento - 4003527-82-2019.8.24.0000/TJSC	MIG	QUIT958 CONTR869  QUIT870 INF871  INF872 INF873  INF874 INF875  INF876 INF877  INF878 INF879  INF880 INF881  INF882 INF883  INF884 INF885  INF886 INF887  INF888 INF889  INF890 INF891  INF892 INF893  INF894 INF895  INF896 INF897  INF898 INF899  INF900 INF901  INF902 INF903  INF904 INF905  INF906 INF907  INF908 INF909  INF910 INF911  INF912 INF913  INF914 INF915  INF916 INF917  INF918 INF919  INF920 INF921  INF922 INF923  INF924 INF925  INF926 INF927  INF928 INF929  INF930 INF931  INF932 INF933  INF934 INF935  INF936 INF937  INF938 INF939  INF940 INF941  INF942 INF943  INF944 INF945  INF946 INF947  INF948 INF949  INF950 INF951  INF952 INF953  INF954 INF955  INF956 INF957
87	08/02/2019 14:56:10	Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WPCX 19 10001868-6 Tipo da Petição: Contestação Data: 08/02/2019 12:01	MIG	INF911  INF914 INF915  INF916 INF917  INF918 INF919  INF920 INF921  INF922 INF923  INF924 INF925  INF926 INF927  INF928 INF929  INF930 INF931  INF932 INF933  INF934 INF935  INF936 INF937  INF938 INF939  INF940 INF941  INF942 INF943  INF944 INF945  INF946 INF947  INF948 INF949  INF950 INF951  INF952 INF953  INF954 INF955  INF956 INF957
86	01/02/2019 11:10:15	Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica	MIG	QUIT868
	29/01/2019 13:23:46	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	CERT867
	29/01/2019 13:23:36	Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ	MIG	CERT866
83	29/01/2019 13:18:49	documento digitalizado	MIG	MAND865
82	29/01/2019 13:12:47	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	CERT864
81	29/01/2019 13:12:39	Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ	MIG	CERT863
80	29/01/2019 13:11:33	documento digitalizado	MIG	MAND862
79	18/01/2019 15:35:40	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	CERT861
78	18/01/2019 15:35:28	Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica	MIG	CERT860
77	18/01/2019 09:53:05	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	CERT859
76	18/01/2019 09:52:57	Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ	MIG	CERT858
75	18/01/2019 09:43:38	documento digitalizado	MIG	CERT857
74	16/01/2019 13:13:27	Juntada	MIG	MAND856
73	16/01/2019 13:13:25	Certidão emitida - Certidão de Publicação	MIG	CERT856
72	16/01/2019 13:13:22	Juntada	MIG	QUIT855
71	15/01/2019 19:52:47	Certidão emitida - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	CERT854
70	15/01/2019 18:18:01	Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação por Carta - Genérico - Autoenviável	MIG	QUIT853
69	15/01/2019 17:48:22	Expedido mandado - SAJ - Mandado nº 048 2019000128-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/01/2019 Local: Oficial de justiça - Rozinei Maria Wotuba Antunes	MIG	QUIT852
68	15/01/2019 17:48:15	Expedido mandado - SAJ - Mandado nº 048 2019000127-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/01/2019 Local: Oficial de justiça - Rozinei Maria Wotuba Antunes	MIG	MAND851
67	15/01/2019 17:48:10	Expedido mandado - SAJ - Mandado nº 048 2019000126-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/01/2019 Local: Oficial de justiça - Eliane Tereza Lougão	MIG	MAND850
66	15/01/2019 17:34:38	Certidão emitida - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	MAND849
65	15/01/2019 17:34:27	Certidão emitida - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	QUIT848
		Decisão - SAJ - 3. Ante o exposto, RECEBO a petição merial para dar início ao processamento da ação de improbidade administrativa II Anexo o Município de Balneário Pícaras do polo passivo da presente demanda. Realizem-se as adequações necessárias no Sistema SAJ III	MIG	QUIT847



64	15/01/2018 17:09:38	Citem-se os requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei n. 8.429/92 IV. Notifique-se o Município de Balneário Piçarras (art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92 e o art. 6º, § 3º, da Lei n. 7.765/93). Após, abra-se vista ao Ministério Público.	MIG	
63	22/11/2018 18:31:25	Informações	MIG	      
62	12/11/2018 16:30:34	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
61	05/11/2018 14:21:22	Juntada	MIG	
60	01/11/2018 09:45:44	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPCX.18.20068415-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 01/11/2018 09:34	MIG	
59	31/10/2018 18:22:09	Certidão enviada - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
58	31/10/2018 15:14:45	Ato Ordinatório: Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público	MIG	
57	29/10/2018 22:18:11	Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WPCX.18.10016267-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 29/10/2018 22:07	MIG	          
56	29/10/2018 18:35:10	Informações	MIG	  
55	29/10/2018 08:27:18	Certidão enviada - Certidão de Publicação	MIG	
54	29/10/2018 08:24:48	Certidão enviada - Certidão de Publicação	MIG	
53	26/10/2018 18:13:15	Certidão enviada - Genérico	MIG	
52	24/10/2018 15:54:19	Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WPCX.18.10015975-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 24/10/2018 15:09	MIG	
51	24/10/2018 10:58:49	Juntada de documento	MIG	
-	23/10/2018 14:42:13	Certificada a publicação da decisão de intimação de advogado - Relação: 0441/2018 Data da Publicação: 23/10/2018 Número do Diário: 2931 Página:	MIG	Evento não gerou documento
-	22/10/2018 16:09:57	Envio de pedido de saque ao SIOEJ112 (prazo transferência 5 dias úteis)	MIG	
48	19/10/2018 20:29:37	Encaminhada edital/relação para publicação - Relação: 0441/2018 Teor do ato: DECISÃO Cliente das decisões proferidas em Agravos de Instrumento que suspenderam os efeitos da decisão que determinou a suspensão dos efeitos do contrato administrativo nº 027/2018, oriundo do Processo Licitatório nº 036/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e decretou a indisponibilidade de bens de Leonel José Martins (CPF 093.550.309-91), Ana Lúcia Wilbert (CPF 719.094.519-91) e Emmel Schuster & Marchioni Advogados (CNPJ 19.236.037/0001-41). Em consequência, determino a expedição de alvará dos valores bloqueados via Bacen Jud, e a baixa da ordem de indisponibilidade de bens junto ao Renajud, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e à Comissão de Valores Imobiliários (oficete-se). Cumpra-se Intimem-se Advogados ( Marcos Fcy Probst (OAB 20783/SC), Eduardo Schuster Bueno (OAB 21482/SC), Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (OAB 41393/SC), Emmel, Andreani, Schuster & Marchioni Advogados Associados (OAB 2140/SC)	MIG	Eventos não gerou documento
47	19/10/2018 17:05:54	Certidão enviada - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
46	19/10/2018 15:54:32	Juntada de documento	MIG	   
45	19/10/2018 12:47:36	Certidão enviada - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
44	19/10/2018 11:20:14	Decisão interlocutória - SAJ - DECISÃO Cliente das decisões proferidas em Agravos de Instrumento que suspenderam os efeitos da decisão que determinou a suspensão dos efeitos do contrato administrativo nº 027/2018, oriundo do Processo Licitatório nº 036/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 e decretou a indisponibilidade de bens de Leonel José Martins (CPF 093.550.309-91), Ana Lúcia Wilbert (CPF 719.094.519-91) e Emmel Schuster & Marchioni Advogados (CNPJ 19.236.037/0001-41). Em consequência, determino a expedição de alvará dos valores bloqueados via Bacen Jud, e a baixa da ordem de indisponibilidade de bens junto ao Renajud, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e à Comissão de Valores Imobiliários (oficete-se). Cumpra-se Intimem-se	MIG	  
43	17/10/2018 18:32:36	Declarações - Nº Protocolo: WPCX.18.10015510-0 Tipo da Petição: Declarações Data: 17/10/2018 18:27	MIG	 
42	17/10/2018 17:31:10	Informações - Nº Protocolo: WPCX.18.10015492-9 Tipo da Petição: Informações Data: 17/10/2018 16:42	MIG	 
41	17/10/2018 15:21:57	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
40	17/10/2018 15:20:09	Juntada de documento	MIG	      
39	17/10/2018 15:20:08	Juntada de documento	MIG	       
-	17/10/2018 12:00:58	Apresentação de documentos - Nº Protocolo: WPCX.18.10015451-1 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 17/10/2018 11:49	MIG	               
37	17/10/2018 11:30:42	Informações - Nº Protocolo: WPCX.18.10015444-9 Tipo da Petição: Informações Data: 17/10/2018 11:13	MIG	         
36	17/10/2018 10:42:55	Juntada	MIG	
35	17/10/2018 10:42:52	Certidão enviada - Certidão de Publicação	MIG	
34	17/10/2018 10:42:48	Juntada	MIG	
33	17/10/2018 21:30:54	Certidão enviada - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
32	11/10/2018 21:30:48	Certidão enviada - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico	MIG	
31	11/10/2018 18:16:22	Certidão enviada - Agravo de Instrumento - 4027560-89-2018-8-24 (000)-TJSC	MIG	
30	11/10/2018 17:51:03	Menu expediente - SAJ - DESPACHO Ao Ministério Público, sobre o pedido da Sr. Ana Lúcia e documentos. Cumpra-se com urgência e colitem conclusões no sabado urgente	MIG	
29	05/10/2018 07:13:59	Certidão enviada - Certidão de Intimação Eletrônica	MIG	
28	04/10/2018 12:28:16	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	
27	04/10/2018 12:28:07	Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PP	MIG	
26	04/10/2018 12:26:58	documento digitalizado	MIG	 

:: eproc -- Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

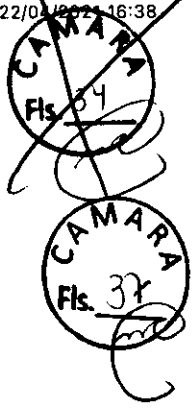
22/04/2018 16:38

25 04/10/2018 12:22:07 Junta de mandado - Certidão Automática de Junta do Mandado  
24 04/10/2018 12:21:54 Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF  
[Carregar os eventos da próxima página](#)  
[Carregar TODOS os eventos](#)

MIG



MIG



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

**IC - Inquérito Civil n. 06.2015.00007561-7**

**Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidade na contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia EMMEL, ANDREANI, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela Prefeitura de Porto Belo.**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Colendo Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de Inquérito Civil registrado no SIG/MPSC sob o n. 06.2015.00007561-7, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Emmel, Andreani, Schuster & Marchiori Advogados Associados, pela Prefeitura de Porto Belo.

Iniciou-se o presente processado em razão de representação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça dando conta de suposta ilegalidade praticada por parte do então Prefeito de Porto Belo Evaldo José Guerreiro Filho, o qual teria contratado em nome da municipalidade o escritório de advocacia acima mencionado sem a devida licitação.

Para tanto, segundo o representante, o escritório Emmel, Andreani, Schuster & Marchiori Advogados Associados não atenderiam os requisitos legamente previstos para fins de dispensa de processo licitatório, bem como que a documentação referente à contratação teria sido extraviada.

Notificado, o alcaide apresentou resposta e juntou documentação à fl. 9/18.

Ainda, pelo Presidente a Câmara de Vereadores de Porto Belo

foi apresentada nova representação dando conta dos mesmos fatos acima citados (fl. 19/20).

É o relatório que basta.

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar eventual ilegalidade na contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Emmel, Andreani, Schuster & Marchiori Advogados Associados, pela Prefeitura de Porto Belo.

Consoante dispõe o artigo 9º da Lei nº 7.347/85, se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No mesmo sentido, reza o artigo 25, inciso I do Ato nº 335/2014/PGJ: o órgão de execução do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório quando: I – se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

In casu, cumpridas as diligências compreendidas como necessárias ao deslinde do feito, concluiu-se pela inexistência de motivos ensejadores da propositura de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa.

Denota-se do presente inquérito civil que o objeto de investigação consistia em apurar a legalidade na contratação do escritório Emmel, Andreani, Schuster & Marchiori Advogados Associados por parte do Município de Porto Belo.

Acerca do tema, dispõe a Lei n. 8.666/93 que a licitação é inexigível quando não houver possibilidade de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO FRANCISCO MEDEIROS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.br>, informe o processo nº 00000000000000000000 e o código de verificação 00000000000000000000.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por seu turno, o conceito de serviço técnico está disposto no artigo 13 do mesmo Diploma Legal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Sucedeu que, após analisar a vasta documentação apresentada, verificou-se que o processo de inexigibilidade de licitação realizado pela municipalidade, autuado sob o n. 068/2015, na modalidade menor preço global, seguiu regularmente todos os trâmites legalmente previstos, consoante se percebe da mídia digital de fl. 18.

Como se vê, o relatório realizado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, confeccionado no primeiro semestre do ano de 2013, apontou diversas carências na gestão do município, dentre elas a necessidade da elaboração de novo Código Tributário Municipal e a contratação de profissional para realização dos serviços de elaboração do plano de cargos dos servidores efetivos e do estatuto do servidor (fl. 6/57 do CD e fl. 18).

Assim, surgiu a urgência da contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica especializada em direito administrativo



CAMA  
fls. 37  
Fls. 38

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

e tributário, no intuito de implantar as soluções para as deficiências apontadas no aludido diagnostico situacional.

Ficou demonstrado, portanto, que de fato o Município de Porto Belo possuía a necessidade de sofrer melhorias em âmbito jurídico, especialmente nas áreas tributária e administrativa, as quais exigiram a contratação de profissionais com experiência no ramo para o desenvolvimento.

Sobre os valores pagos pelos serviços, verifica-se da justificativa de proposta de preços de fl. 65/66 do CD, que se levou em consideração a peculiaridade técnica dos serviços a serem realizados e o nível técnico da equipe de profissionais que compõem a sociedade, e conclui-se que sua fixação ocorreu dentro dos valores praticados pelo mercado.

Para fins de cálculos, utilizou-se como parâmetro alguns orçamentos e editais de licitação de serviços similares que já haviam sido formulados anteriormente, tais como os realizados nos Municípios de Itapema/SC e Caieiras/SC, o que, por si só, demonstram que o preço fora assentado de forma proporcional, afastando eventual alegação de superfaturamento.

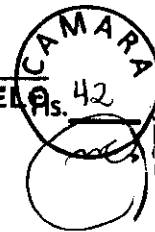
O parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação, por sua vez, encontra-se devidamente fundamentado, posicionando-se de forma favorável à contratação, e toma por base a necessidade urgente de aplicação de medidas mais efetivas ao Poder Público (fl. 88/97 do CD).

Ainda, versou referido parecer acerca da imprescindibilidade de profissionais com conhecimento de elevada monta na matéria, diferentemente daqueles geralmente encontrados nas procuradorias dos pequenos e médios municípios, a fim de satisfazer da melhor maneira as necessidades da Administração.

Tanto é assim que os atestados de capacitação técnica apresentados pela empresa são capazes de comprovar sua notória especialização e atuação no ramo da Administração Pública, porquanto já operaram no Poder Legislativo de Balneário Camboriú (fl. 119 do CD), bem como junto aos municípios

CAMA  
41

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO FRANCISCO MEDEIROS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.br>, informe o processo nº 03.00040.096815.



de Videira (fl. 120 do CD) e Arroio Trinta (fl. 121 do CD).

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade de contratação da empresa prestadora de assessoria jurídica especializada, tal como lecionada Hely Lopes Meirelles:

"Serviços técnicos profissionais especializados: constituem um aprimoramento em relação aos comuns, por exigirem de quem os realiza acurados conhecimentos, teóricos ou práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, os quais situam o especialista num nível superior ao dos demais profissionais da mesma categoria (...) tais como (...) assessorias, consultorias e auditorias (...)".

Com efeito, no mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, MAS NÃO SINGULARES. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. DISPENSA.

**1. Os serviços descritos no art. 13 da Lei . 8.666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.** 2. Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos à ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação. Recurso especial não-provido (RECURSO ESPECIAL Nº 436.869 – SP (2002/0054493-7)).

Noutra situação semelhante:

Contratação de serviços de advogado – Dispensa de licitação. Serviço singular justifica a contratação de profissional de notória especialização pelo critério da confiança, não se mostrando apropriada nem legalmente exigível, a licitação. Improbidade não configurada, considerada também a moral administrativa e o interesse público. Pretensão que não pode ser considerada temerária, não evidenciando espírito de emulação por parte do autor. (TJSP – Ac. 092.690.5/4-00 – 8ª CDPúb. – Relª Desª Teresa Ramos Marques – J. 10.03.1999)

Evidencia-se, portanto, que a notória especialização correlaciona-se diretamente à capacidade do profissional, sendo perfeitamente admissível que o Órgão Público terceirize serviços de maior qualidade para complementar o trabalho que vem sendo executado pelo próprio quadro de

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 15ª Ed. Atual. 2ª tiragem. São Paulo: MALheiros. 2007. p. 254.

CAMARA  
Fls. 43  
CAMARA  
43

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

servidores municipais, como ocorre no caso em análise.

Acerca da matéria estabelece a súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União:

"A dispensa de licitação para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com a alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25.02.67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

E mais, do arquivo denominado "EASM", disposto na mídia de fl. 18, é possível perceber que o escritório de advocacia encaminhava relatórios mensais à municipalidade informando todas as atividades desempenhadas (fl. 37, 41, 44, 47, 50, 53, 56 e 59), sendo comprovado os pagamentos inerente à cada uma desses serviços.

Além de tudo, impende mencionar que a empresa de assessoria jurídica não foi contratada para desempenhar atividades típicas da Procuradoria, mas sim para fins de planejamento, questões de ordem tributária e elaboração do plano de cargos dos servidores efetivos e do estatuto do servidor, os quais até então não estavam sendo prestados de forma satisfatória.

Nessa linha, posicionou-se a Corte Catarinense que conquanto tenha o Município quadro próprio de procuradores jurídicos, o Prefeito possui margem de discricionariedade que, dosada com o princípio da razoabilidade, lhe faculta a contratação de serviços advocatícios externos em defesa do Poder Público<sup>2</sup>.

Logo, a mera existência de prestação de determinado serviço pela Administração Pública não constitui fundamento suficiente para configurar ato ímprobo, como no caso da mera contratação de assessoria jurídica externa, desde que praticado de forma regular e visando atender ao interesse público.

Ainda, não se pode olvidar que a Comissão Especial de Inquérito instalada pelos Vereadores de Porto Belo para investigar os fatos aqui analisados (Resolução n. 015/2015), após regular processamento, concluiu pela

<sup>2</sup> AC n. , de Brusque, Rel. Des. Newton Janke j. Em 2.12.2004.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

*declaração de legalidade da contratação da Empresa Emmel, Andreani, Schuster & Marchiori Advogados Associados, contrato n. 013/2015, adotando a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, cominado com o art. 13, III e VI da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitação, visto se tratar de serviços profissionais especializados, que exigem destes profissionais notória especialização para a realização destes trabalhos singulares e que esses profissionais gozam de capacidade técnica comprovada, confiança do contratante, com os membros da sociedade citada, a pratica de preço de mercado compatível com a realidade dos serviços, objeto definido e metas a serem atingidas.*

De todo o analisado, não há falar em ato de improbidade administrativa já que contratação ocorreu dentro dos moldes legais.

Registre-se, por oportuno, que apenas caracteriza ato ímprobo punido pela Lei n.º 8.429/92, a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause enriquecimento ilícito, lesão ao erário e, principalmente, viole princípios constitucionais, como os da moralidade, da probidade e da eficiência.

Então, não se vislumbra ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência dos seus elementos caracterizadores, da lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, colaciona-se:

O enquadramento na lei de improbidade administrativa exige culpa ou dolo por parte do sujeito ativo. Mesmo quando algum ato ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má-fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto. A quantidade de leis, decretos, medidas provisórias, regulamentos, portarias torna praticamente impossível a aplicação do velho princípio de que todos conhecem a lei. Além disso, algumas normas admitem diferentes interpretações e são aplicadas por servidores públicos estranhos à área jurídica. Por isso mesmo, a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem conseqüências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros. A aplicação das medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o seu aspecto de proporcionalidade entre meios e fins.

[...]

No caso da lei de improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO BELO**

mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública. Sem um mínimo de má-fé, não se pode cogitar da aplicação de penalidade tão severas como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública (Direito Administrativo, 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 688-689).

Dessa maneira, sem indícios de dolo ou má-fé que pudesse caracterizar afronta aos princípios da administração, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, não há que se falar em improbidade administrativa.

Diante do exposto, determino o arquivamento, nos termos do artigo 9º, *caput*, da Lei n. 7.347/85, artigo 87 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e artigo 25, inciso I, do Ato n. 335/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e o remeto, conforme determina a legislação vigente, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, para a elevada apreciação.

Antes, porém, cientifiquem-se os interessados (artigo 26, § 1º, do Ato n. 335/2014/PGJ), os quais poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos.

Nos termos do artigo 17, § 1º, inciso I, do Ato n. 335/2014/PGJ, remeta-se, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, extrato de conclusão do presente procedimento.

Por fim, determino a digitalização do presente Inquérito Civil, a fim de que, a partir de então, passe a tramitar por meio eletrônico.

E considerando que os documentos que instruem este procedimento não possuem conteúdo relevante para fins probatórios e/ou podem ser reproduzidos por meio eletrônico, uma vez digitalizados, deverão ser destruídos, nos termos do artigo 2º, § 2º, incisos I e II, do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP.

Porto Belo, 01 de fevereiro de 2017.

Fabiano Francisco Medeiros  
Promotor de Justiça

CAMARA  
Fls. 42  
CAMARA  
Fls. 45  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO FRANCISCO MEDEIROS. Para validar o original acesse o site [www.tribuna.mt.br](http://www.tribuna.mt.br) informe o número do processo.

Bem vindos ao Portal Legislativo da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Vereadores (Perfil) (<https://camaracarmopolis.mg.gov.br/index.php/em-construcao>)



ATA Nº 031  
Sessão Ordinária  
de 01/03/2018



(/)

Quarta, 14 Março 2018

# PAL Nº 14-18 - Atualização da Lei, Regimento Interno e outros (Concluído) (Inexigibilidade)

Escrito por Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

(/index.php/ptransparencia/licitacoes/itemlist/user/953-camaramunicipaldecarmpolisdeminas)



Imprimir (/index.php/ptransparencia/licitacoes/item/83-pal-n-14-18-atualizacao-da-lei-regimento-interno-e-outros-concluido-inexigibilidade?tmpl=component&print=1) E-mail (/index.php/component/mailto?tmpl=component&template=shaper\_helix3&link=ef14d255692b9003b9da759f8122463f71b04108)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade – art. 25, II, Lei Federal n. 8.666/93

N 01/2018

OBJETO: Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CONTRATO N. 07/2018

REQUISIÇÃO

Carmópolis de Minas-MG, 01 de março de 2018.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS;

Solicito, nesta oportunidade, autorização de V. Sa. para a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n. 21.650.715/0001-60, com sede à Rua da Bahia, 1345, Lourdes – Belo Horizonte-MG, para a prestação dos seguintes serviços, conforme Termo de Referência em anexo:

OBJETO: Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.



Maria de Fátima Teixeira

Presidente da Comissão de Licitação

#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.



#### 1 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Nesses quase trinta anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

A título exemplificativo, citam-se 3 Emendas Constitucionais que podem ser utilizadas e absorvidas pela Lei Orgânica do município:

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Lei Orgânica a realidade local.

O texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que a Lei Orgânica do município de Carmópolis de Minas/MG, não possui elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa da Lei Orgânica do município de Carmópolis de Minas, para a devida adequação aos padrões legísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação do Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção



de sua estrutura atualizada.

## 2 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

A Empresa contratada é uma escola de gestão pública conceituada que já capacitou nos últimos anos milhares de vereadores e servidores de centenas de Câmaras Municipais no estado.

É composta por equipe técnica multidisciplinar qualificada e com experiência prática na atuação do dia a dia das câmaras municipais.

A proposta apresentada busca o desenvolvimento e capacitação dos vereadores para que eles tenham condições de opinar e promover a mudança na legislação do município, além do acompanhamento técnico específico.

Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG:



Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

## 3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – art. 13, II e VI, c/c art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço técnico especializado e, 2) Empresa de notória especialização;

## 4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado está em conformidade com o de mercado – em função de contratos apresentados pela empresa em serviços idênticos prestados por ela ou assemelhados desenvolvidos em outros Municípios e Câmaras Municipais;

## 5- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

### 5.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Realizar capacitação específica quanto às matérias referentes à lei orgânica e regimento interno da casa legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- d) Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.



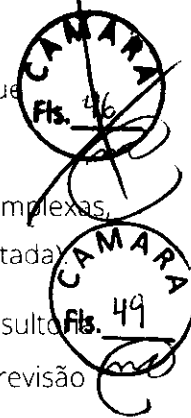
- e) Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- f) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).
- g) Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pelo equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno,
- n) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- i) Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revêrbera realidade municipal com o texto legal.
- j) Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
- k) Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

## 5.2 - A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços do presente objeto serão prestados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, diretamente, e pela equipe de consultores da CONTRATADA.





2.2- As visitas in loco, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência, sendo realizadas pelo menos 04 visitas.

2.3- As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pelo escritório, serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes;

2.4- Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2.5- O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

2.6- As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;

2.7- Exclui-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE - MG.



#### 7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura. Os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com os valores estabelecidos nas fases abaixo, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução de cada etapa.

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam à realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando à capacitação quanto às matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

Etapa 2: Entrega de análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial.

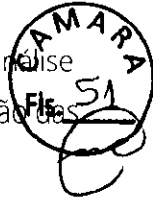
Etapa 3: Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:



Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão.

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.



FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal.

Etapa 2: discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno.



FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

FASE 05: Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa.

#### 8- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$57.000,00, pelos serviços singulares prestados, acima descritos, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços.

Carmópolis de Minas – MG, 01 de março de 2018.

Maria de Fátima Teixeira

Presidente da Comissão de Licitação

OBS: ANEXO AO TR, JUNTAR: proposta, documentos de habilitação da contratada, comprovação da notória especialização,

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a abertura da inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, sob o Processo Administrativo e Licitação nº 14/2018, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme objeto a seguir especificado:

Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a CPL adotar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Carmópolis de Minas- MG, 01 de março de 2018.

MARCELO DE FREITAS DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MC

Ilma Senhora

Maria do Carmo Costa

Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Contadora da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Prezada Senhora,

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal e com vistas a instruir o Processo Administrativo de Licitação por Inexigibilidade, venho à presença de Vossa Senhoria:

Solicitar que seja informada a dotação orçamentária na qual correrá a despesa para a contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, no valor global, para o exercício de 2018 e sua subsequente, no valor global de R\$ 57.000,00.

Verificar o impacto financeiro da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000;

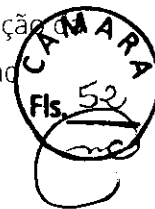
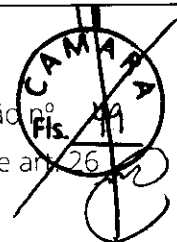
A inclusão dos pagamentos na programação financeira da Câmara Municipal.

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2018.

Maria de Fátima Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Declaramos para fins de instauração de Processo ADMINISTRATIVO n. 14/2018, visando a contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, que consta na Lei Orçamentária Anual, a previsão orçamentária legal necessária para formalização do processo de execução da despesa, conforme segue:

01.0031.0001.2001 33903900 (7) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Desta forma, considerando o disposto acima, constata-se que a despesa a ser gerada pela contratação dos serviços acima está adequada à Lei Orçamentária anula vigente para o exercício de 2018, além de ser compatível com a respectiva LDO, PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Declaramos ainda que consta saldo financeiro e disponibilidade financeira para a contratação da despesa neste exercício de 2018.

Carmópolis de Minas-MG, 01 de março de 2018.

Maria do Carmo Costa

Contadora CRC MG: 092620/0-9

Ilma Senhora,

Dra. Rosana Castilho da Cunha Barbosa

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Prezada Senhora,

Conforme determinação do Exmo Presidente da Câmara Municipal e com vistas a instruir o Processo Administrativo de Licitação n. 14/2018, do tipo Inexigibilidade nº. 01/2018, venho à presença de Vossa Senhoria encaminhar para apreciação da pretendida contratação e análise quanto à sua legalidade, nos termos do art. 37, XXI da C.F./88 e art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

No aguardo de seu pronunciamento, despeço-me atentamente.

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2018.

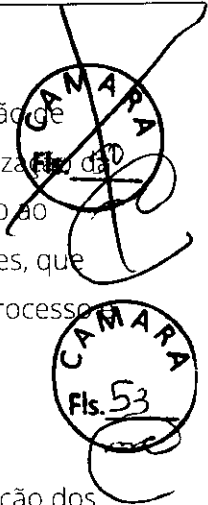
Maria de Fátima Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação n. 14/2018

Inexigibilidade n. 001/2018



Solicita-nos a CPL da Câmara Municipal parecer sobre a possibilidade de contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública legislativa para orientar o corpo técnico do órgão legislativo na atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, com a capacitação dos servidores e agentes políticos envolvidos na implementação da legislação.

Instrui o pedido farta documentação atestando a experiência e a notória especialização do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA no que tange a execução de serviços voltados para os poderes legislativos municipais.

A análise que nos foi submetida refere-se à possibilidade de contratação direta dos serviços apresentados no objeto por inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93.

Em primeiro lugar, a proposta de capacitação e desenvolvimento de atividades que possibilitem aos vereadores o claro discernimento quanto às normas, além de fundamentos para decidirem quanto às melhorias que serão implementadas é louvável.

Não se trata de adquirir serviços técnicos apenas para a reestruturação administrativa da casa legislativa ou de implementos a lei orgânica do município, mas sim fomentar que os representantes eleitos do povo tenham conhecimento necessário para decidirem o melhor caminho para o município de Carmópolis de Minas

No que é relativo à proposta de capacitação e desenvolvimento profissional é cediço que é possível a contratação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

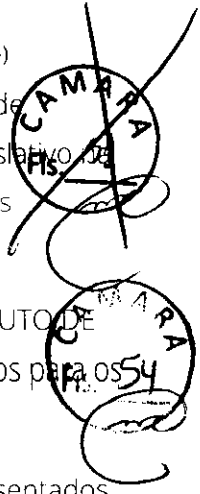
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

No que tange ao auxílio técnico para o órgão legislativo na identificação das necessidades locais e implementação das alterações no regimento interno e lei orgânica municipal cumpre verificar a legalidade, uma vez que a Câmara Municipal conta com a sua assessoria jurídica interna, responsável pela solução de demandas do dia-a-dia do Poder Legislativo Municipal.

Nessa circunstância, somente é lícito contratar outros serviços jurídicos de terceiros estranhos aos quadros do Poder Legislativo Municipal para casos excepcionais, tidos pela legislação de regência como serviços técnicos especializados de natureza singular e desde que o profissional ou empresa a ser contratada detenha notória especialização.

Apesar de o Poder Legislativo contar com o seu próprio corpo jurídico, não significa que tais profissionais estarão aptos a lidar, da melhor maneira possível, com questões singulares, complexas e que exigem, mais do que o conhecimento técnico na área, um toque de especialidade e uma experiência acumulada, que permitem que essas questões sejam adequadamente enfrentadas e solucionadas com sucesso.



Os serviços singulares não se confundem com os serviços realizados pelo quadro de servidores do Poder Legislativo, eis que demandam um primor técnico diferenciado, presente em profissionais cuja experiência e notório saber jurídico o credenciam para tal mister.

Assim, por um ato de avaliação subjetiva e discricionária (vide as decisões do STF sobre o tema - IP 3077, de 29/03/2012), o representante legal do Poder Legislativo Municipal escolhe tal profissional, dentre diversos outros de igual envergadura disponíveis no mercado, baseada na confiança depositada nesse profissional específico, já que acredita que o objeto do serviço a ser contratado só será bem desempenhado por esse especialista, já que o seu trabalho se configura como essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do que dispõe o §1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Sobre a matéria, ensina Joel de Menezes Niebuhr que:

"A contratação de novos advogados estranhos ao corpo jurídico da entidade pressupõe o reconhecimento da incapacidade ou inadequação dos presentes para aportar aos fins visados pela Administração Pública. Se os mesmos fossem capazes ou adequados para prestarem o serviço, seria um disparate fazer com que a Administração Pública arcasse com os custos da contratação de novos profissionais.

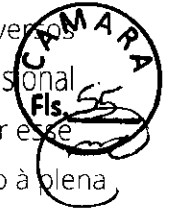
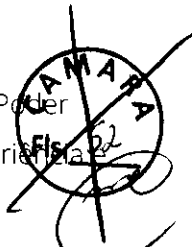
Adverta-se, por oportuno, que a referida capacidade ou inadequação não implica menoscabo aos advogados da entidade, porque não há advogados que entendam com profundidade de todos os assuntos jurídicos, bem como de questões complexas ou de alto envolvimento econômico, cujo alcance seja singularmente relevante para a Administração Pública, merecendo atenção redobrada, que, frequentemente, não pode ser dispensada pelos profissionais da Casa, haja vista o volume de trabalho ordinário. Muitas vezes, exigir a atenção adequada do corpo jurídico a questões complexas, que requerem estudos mais profundos, provoca o desatendimento de questões ordinárias, cujo volume usualmente já demanda dedicação integral.

Essas hipóteses, de casos excepcionais, denotam a singularidade do objeto do contrato e, por isso, autorizam a contratação de profissional detentor de notória especialização, o que, por sua vez, como delineado no tópico antecedente, é realizado através da inexigibilidade de licitação pública. Aliás, esse tipo de contratação é o que deve suceder como regra, porque as entidades administrativas devem possuir corpo jurídico próprio para tratar de suas questões ordinárias, como, por exemplo, cobrança de dívida ativa, defesa trabalhista, proposição de demanda tributária etc. Para outras questões e casos singulares, situadas fora do trato diário de seu corpo jurídico, podem contratar outros profissionais, quer para elaborar parecer que oriente as atividades dos advogados da própria entidade, quer para defender os interesses da entidade em certos litígios." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. BH: Fórum, 2012, p. 95)

No mesmo sentido, também os ensinamentos de Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira:

"Por derradeiro, cumpre enfrentar o argumento nodal de praticamente todas as ações de improbidade administrativa ajuizadas, qual seja, a desnecessidade de contratação direta quando se tem um corpo de advogados públicos disponíveis e a ilegalidade dessa mesma contratação quando não se trata de serviço específico, ou quando têm natureza continuada.

Ora, com a devida venia daqueles que assim entendem, temos que a melhor interpretação do art. 13 da Lei de Licitações é no sentido de que todo e qualquer serviço advocatício pode ser contratado de modo direto, desde que respeitadas as já descritas hipóteses de natureza singular do serviço e notório saber do profissional ou sociedade contratada.



A dicção do aludido artigo não limita o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas a uma única situação, impossibilitando o caráter contínuo, nem diz que o órgão ou entidade que possuir corpo próprio de advogados impede a aplicação da inexigibilidade. Esta, por si só, quando presente seus requisitos, autoriza a contratação direta, sem que, para tanto, tenha de se perquirir a presença de profissionais internos, ou da necessidade efetiva para uma única causa ou situação.

Com efeito, a assim prevalecer, estar-se-á ferindo de morte o próprio dispositivo legal, uma vez que a segurança da contratação, cumpridos seus requisitos legais, está no julgamento pessoal e íntimo do administrador público, no sentido de aquela escolha ser a mais ajustada e adequada ao caso concreto.

(...)

Portanto, não há como generalizar a impossibilidade da contratação direta apenas porque a situação é contínua, ou porque presente corpo interno de advogados. Para a devida e adequada escolha, há de se verificar se os requisitos legais estão presentes na hipótese submetida à escolha do Poder Público.

Tomemos como exemplo a assessoria administrativa a um Município em que, em razão da necessidade de acompanhamento jurídico de diversos projetos de lei, como elaboração de código de posturas, de plano diretor, de lei de uso e ocupação do solo e de código ambiental, todos de natureza indiscutivelmente singular, a contratação direta com alguém ou com um escritório de reconhecido saber de dá sem prazo determinado para o fim de assessoramento jurídico de todas essas situações.

A nosso sentir, nenhuma ilegalidade há, tendo os artigos de lei sido plenamente atendidos, porque presentes todas as hipóteses neles exigidas. Assim, a contratação direta faz-se plenamente possível na aludida situação, pelo que, repita-se, o ideal é a análise caso a caso." (Licitações e Contratos – Aspectos relevantes. BH: Fórum, 2008, p. 105-108)

A supracitada autora cita, para fundamentar o seu posicionamento, o seguinte entendimento do STJ, exarado no REsp n. 687.307-GO, de 22/09/2006, com relatoria da Min. Eliana Calmon:

"EMENTA: Ação Civil Pública. Contratação de serviço de advocacia e assessoria. Licitação - Inexigibilidade. 1. Para a configuração de inexigibilidade do processo licitatório é mister que existam os serviços técnicos especializados como a singularidade da prestação, conforme ressalta da própria Lei 8.666/93, caso contrário, não há como amparar hipótese em que se almeja a não realização de licitação. In casu, além do preenchimento dos requisitos da lei de quanto à inexigibilidade, há, também, que se ressaltar que a contratação de advogado pelo município dispensa licitação, pois trata-se de trabalho intelectual, o que torna difícil a sua aferição em relação a preços mais baixos. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 2. Não houve enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, pois houve prestação de serviços por parte dos apelados, os quais fazem jus à percepção de seus honorários. 3. Recurso improvido".

Do corpo do voto da Ministra Relatora, extrai-se o trecho adiante transcrito, pela clareza de seus argumentos:

"Peculiar à espécie são os ensinamentos do afamado autor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar do instituto da singularidade do serviço na inexigibilidade de licitação:

"Veja-se: o patrocínio de uma causa em juízo está arrolado entre os serviços técnico especializados previstos no art. 13. Entretanto, para mover simples executivos fiscais a Administração não terá necessidade alguma de contratar - e diretamente - um profissional de notória especialização. Seria um absurdo se o fizesse.





Assim, também, haverá perícias, avaliações ou projetos de tal modo singelos e às vezes até mesmo padronizados que, ou não haveria espaço para ingresso de componente pessoal do autor, ou manifestar-se-ia em aspectos irrelevantes e por isto incapazes de interferir com o resultado do serviço".

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, com requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO; editora Malheiros 2001, fls. 492/493)."

Sobre o mesmo tema, importante mencionar as orientações contidas nas súmulas do TCE-MG e do TCU sobre a matéria, bem como encontram-se as recomendações da OAB e do Ministério Público Federal. Confira-se:

Súmula 264/2011 do TCU:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Súmula 106 do TCE/MG:

"Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração."

Súmula n. 04/2012/COP-OAB

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." (COP- CFOAB 1709/2012, publicada em na página 119, Seção 1 do Diário Oficial da União de 23/10/2012)

Recomendação n. 36, de 14/06/2016 do Ministério Público Federal:

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, págs. 8/9)

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia perante público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público RICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª

Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016; Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização; Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-8), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço); Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, em relação ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional; Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016); Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO: Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação. Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

A partir de tais premissas iniciais, mister se faz, portanto, verificar se, no caso em comento, restam cumpridos os requisitos legais que autorizam esse tipo de contratação: 1) serviços técnicos profissionais especializados; 2) notória especialização do executante; 3) singularidade do objeto.

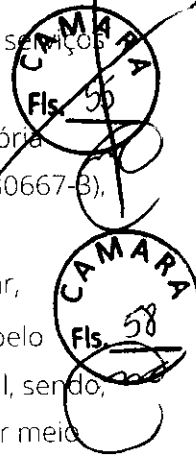
A lei de Licitações possui a seguinte regra sobre a matéria:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

De acordo com o texto legal, não resta dúvida sobre o atendimento do primeiro requisito legal: o objeto que se pretende contratar trata-se de serviço técnico profissional especializado previsto expressamente no art. 13 da Lei de Licitações. Observa-se que para o atendimento na íntegra desse primeiro requisito, faz-se necessário que os serviços técnico-jurídicos sejam prestados diretamente por aqueles profissionais que detêm a notória especialização a balizar a pretendida contratação.

Sobre a notória especialização exigida para caracterizar a inexigibilidade de licitação, esta se encontra sobejamente comprovada nos autos, tendo em vista o extenso rol de serviços já prestados, publicações técnico-jurídicas, cursos, palestras e seminários ministrados, dentre outros.

Por fim, fazemos algumas considerações sobre o conceito de objeto singular, este sim o mais tormentoso dos requisitos a serem comprovados.

O TCE/MG diversas vezes se manifesta acerca do serviço singular como aquele que exige habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material, diferindo dos que habitualmente são afetos à Administração.



O serviço deixa de ser singular quando se caracteriza como comum, aquele tipo de serviço que é realizado no dia a dia da administração municipal, que poderia ser prestado com o mesmo padrão por qualquer advogado, pois não envolve qualquer complexidade ou traço de engenhosidade por parte do seu executor.

E aqui cabe salientar que a complexidade ou a relevância não é objetiva, mas sim subjetiva, ou seja, a própria Presidência da Câmara ou a Procuradoria do Legislativo reputa como matéria complexa ou relevante aquilo que ela mesma não dá conta de resolver, seja por envolver um conhecimento mais especializado, seja por dificuldade em se encontrar soluções técnicas satisfatórias para problemas enfrentados em determinados momentos.

Caso fosse possível definir objetivamente quais seriam os objetos singulares, então poderiam os Tribunais de Contas formular uma lista exemplificativa desses tais serviços. De fato, não há como se fazer isso, o que por si só demonstra que o conceito de singularidade do objeto carrega uma carga de subjetividade, assim como também os próprios serviços advocatícios que se pretende contratar.

Nesse sentido, ilustram bem o conceito de serviço singular, as seguintes lições:

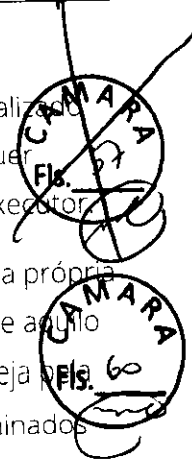
“Serviço singular é aquele que, para ser produzido, exige que o prestador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; potencial para idealizar e construir a solução para o problema; aptidão para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; capacidade didática para comunicar a solução idealizada; raciocínio sistêmico; facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; aptidão para articular ideias e estratégias numa concatenação lógica; capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; bem como criatividade e talento para contornar problemas difíceis e para produzir uma solução plenamente satisfatória.

Todos esses atributos indicados não podem ser mensurados objetivamente, o que torna impossível a realização da licitação para a seleção de profissional ou empresa para executar serviço considerado singular, justamente porque a licitação pressupõe critério objetivo de julgamento.

Portanto, o serviço é singular porque depende de profissional ou empresa que reúna um conjunto de capacidades especiais e incomensuráveis por padrões objetivos. A ideia de singularidade, para os fins do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. Daí a concepção de confiança que decorre da notória especialização. (MENDES. Renato Geraldo. In Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC Ano XVIII • nº 209 • Julho 2011)

“Portanto, o conceito de “natureza singular” é relativo. Varia de acordo com as circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende de condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de assim ser considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.

(...)



Ou seja, não cabe reputar que toda e qualquer atividade de ensino e treinamento comportaria contratação sem licitação. A questão não reside na natureza da atividade de ensino e treinamento como gênero em abstrato, mas é indispensável verificar se a circunstância concreta envolve uma atividade de natureza singular. (...) Isso significa que, da mesma forma que não é cabível afirmar que qualquer treinamento pode ser contratado sem licitação, também não é cabível afirmar que todo treinamento deverá ser contratado com licitação.

(..)

É impossível sumariar todas as características aptas a produzir a singularidade de um serviço advocatício. Uma certa questão pode configurar natureza singular no âmbito de um órgão e não no de outro, tendo em vista a dimensão das atividades usualmente envolvidas e a qualificação dos serviços jurídicos existentes." (JUSTEN Filho. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética. 2012. pg. 420, 426 e 428).

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária.

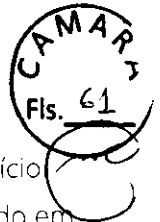
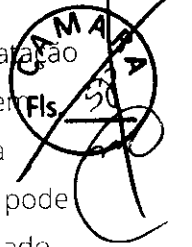
Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

Assim é que diante de diversos advogados ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto pretendido pela Casa Legislativa, a escolha devidamente motivada deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zylber, 21.10.2015).

Dentre os fundamentos já apresentados, o fator confiança está claramente demonstrada em razão da solidez do citado Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação.

Tamanha responsabilidade não pode ser confiada a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade técnica, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta.

Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada. Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada.



Em julgado recente, o STF analisou a possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município de Joinville/SC. O acórdão, cuja ementa segue abaixo, foi relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso e enfrentou importantes questões que devem contribuir para colocar rumos nas ações e processos em curso a envolver o tema.

"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa". (Inq 3074-SC, julgado em 26/08/14).

Nesse mesmo sentido, o entendimento do TCE/MG:

"No âmbito desta Corte, algumas consultas já foram respondidas com enfoque na contratação de advogados, das quais destaco a mais recente, aprovada à unanimidade, divulgada no 'site' deste Tribunal – consulta de nº 735.385, da qual fui relator – levada na Sessão Plenária do dia 08/08/2007 e acrescida das considerações do Conselheiro Simão Pedro Toledo, apresentadas na Sessão do dia 17/10/2007. Lastreado naquele entendimento, e respondendo em tese à consulta formulada, cumpre ressaltar, de início, que todo Município deve possuir, no seu quadro de pessoal, um corpo jurídico mínimo de advogados, de acordo com a complexidade da máquina administrativa, que possa exercer tarefas rotineiras, permanentes e não-excepcionais do ente. Em regra, não devem ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais que fazem parte do plano de cargos do órgão ou entidade.

Contudo, essa regra comporta exceções, diante das situações concretas, cabendo ao Administrador Público, em cada caso, ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da Administração Pública. Se o serviço advocatício for de natureza singular, por exemplo, não se inscrendo nas atividades rotineiras ou habituais dos procuradores municipais, poderá o ente recorrer à contratação de advogado, valendo-se da hipótese do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 – que remete à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no seu art. 13, de natureza singular. Os motivos da contratação devem ser prévia e claramente expressos, observando-se as formalidades do art. 26 da citada Lei Nacional de Licitações. Trata-se de hipótese que tem sua regularidade vinculada não apenas à singularidade ou invulgaridade do serviço - que constitui atributo do objeto contratado - como também à notória especialização do profissional, mediante comprovado desempenho anterior, reconhecimento no seu campo de atuação e formação jurídica especializada [...] quando o Poder Público não possui profissionais especializados para a tarefa, de natureza singular, ou, se possuindo, a natureza da tarefa pretendida, pelo volume, não puder ser realizada pelos profissionais do quadro, é possível a contratação de advogado [...]" (Consulta nº 765.192, de 27/11/2008)

Verificado o atendimento dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, não há outro entendimento, se não o de que a prestação dos serviços de advocacia, principalmente conforme o caso em análise, poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, visto que conforme preceitua Marçal Justen Filho (2009):



"Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionados com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaça a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 346)

Observado o que seja a inexigibilidade, importa agora deter as atenções sobre a conjugação entre o serviço de advocacia e seu caráter inexigível. Ou seja:

A lei 8.666/93 dispõe que há inexigibilidade quando forem contratados serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Entre tais serviços são listados estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

([http://www.sbdp.org.br/observatorio\\_ver.php?idConteudo=3](http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?idConteudo=3))

Nessa mesma esteira, colho trecho do julgado citado acima, oriundo do Supremo Tribunal Federal (RHC 72830, Relator Min. Carlos Velloso), como forma de solidificar a conclusão a que ora se chega quanto à inexigibilidade de licitação na hipótese presente:

Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica.

Novamente recorremos às lições de Marçal Justen Filho:

"Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é mais certa do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como erradas, mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis."

Vide ainda o entendimento do STJ mais atualizado sobre essa matéria:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...) 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.” (REsp n. 1.192.332, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 21/11/2013).

No caso em análise, configura-se claramente que pela natureza e complexidade de objeto, o plano de trabalho apresentado é inviável que haja competição.

À guisa de conclusão, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação. Dessa forma, opinamos favoravelmente à inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de capacitação com o auxílio técnico-jurídico em questão, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93, lembrando que devem ser cumpridas todas as formalidades previstas no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente a justificativa do valor a ser contratado.

Este é o parecer, s.m.j.

Carmópolis de Minas, 10 de março de 2018.

Rosana Castilho da Cunha Barbosa

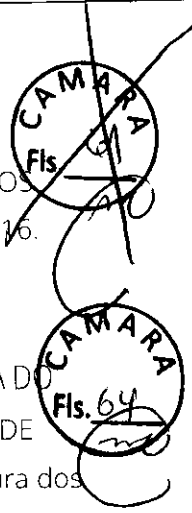
Advogada – OAB/MG 140.708

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

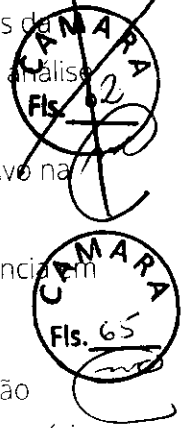
Processo Administrativo de Licitação: 14/2018

Inexigibilidade: 01/2018





Aos dez dias do mês de março de 2018, às dezesseis horas e trinta minutos horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise da documentação referente à Inexigibilidade em epígrafe, cujo objeto é contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública legislativa para orientar o corpo técnico do órgão legislativo na atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, com a capacitação dos servidores e agentes políticos envolvidos na implementação da legislação conforme Termo de Referência em anexo.



No que concerne à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, bem como sua qualificação técnica, restaram as mesmas demonstradas, com a juntada de todos os documentos e certidões necessárias às respectivas comprovações.

Sobre a comprovação dos requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos do art. 25. II da Lei Federal n. 8.666/93, a documentação trazida aos autos comprova, de forma inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos legais, conforme ressaltado no parecer jurídico juntado a este Processo.



Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Carmópolis de Minas - MG, 13 de março de 2018.

Maria de Fátima Teixeira

Presidente da CPL

Anne Cristina Castro Oliveira Gomes

Membro

Célio Roberto Azevedo

Membro

#### ↳ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 14/2018

Inexigibilidade nº: 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei 8.666/93 atualizada, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, referente à:

OBJETO: Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, CONFORME Termo de Referência em ANEXO

contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PLENUM BRASIL, CNPJ 21.650.715/0001-60, Rua da Bahia, 1345, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG

Vigência: 5 meses

Dotação Orçamentária: 01.0031.0001.2001 33903900 (7) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico anexo aos autos.

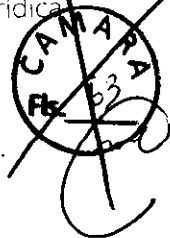
Determino a publicação na imprensa oficial do Município em 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Carmópolis de Minas - MG, 15 de março de 2018.

Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

PROCESSO Nº 14/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.455/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, denominado simplesmente Contratante, portador do CPF 620.695.946-53 e, de outro lado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PLENUM BRASIL, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua da Bahia, 1345, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como OBJETO a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela CONTRATANTE, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 30 de agosto de 2018. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda,

unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irremediáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$57.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 12.000,00)

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.

(Valor: R\$ 5.000,00)



FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento interno. (Valor: R\$ 6.000,00)

FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 05: Curso de capacitação com base no novo Regimento interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa. (Valor: R\$ 7.000,00)

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 7 da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG. Conforme discriminado abaixo;

01.0031.0001.2001 33903900 (7) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

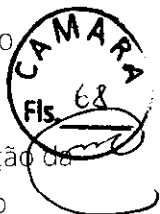
Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Carmópolis de Minas - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Carmópolis de Minas - MG, 19 de março de 2018

Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG

Contratante

André Azevedo Gonçalves

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 14/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas comunica que a inexigibilidade se dá com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude de se tratar de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CONTRATADO: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua da Bania, 1345, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para vigorar até 30/08/2018. Carmópolis de Minas, 19 de março de 2018. Maria de Fátima Teixeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

Lido **1542** vezes

**Publicado em** 2018 (/index.php/ptransparencia/licitacoes/itemlist/category/27-2018)

**Baixar anexos:** Baixar todos os Anexos

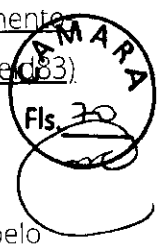
([https://camaracarmopolis.mg.gov.br/media/k2/attachments/PAL\\_N\\_14-18 - INEXIGIBILIDADE\\_01\\_LOM\\_e\\_RI.doc](https://camaracarmopolis.mg.gov.br/media/k2/attachments/PAL_N_14-18_-_INEXIGIBILIDADE_01_LOM_e_RI.doc)) (1498 Downloads)

Mais nesta categoria: « PAL Nº 13-18 - Serviços técnicos em informática (Concluído) (Dispensa de Licitação) (/index.php/ptransparencia/licitacoes/item/82-pal-n-13-18-servicos-tecnicos-em-informatica-

concluído-dispensa-de-licitacao) PAL Nº 15-18 - Participação em seminário (Concluído) (Dispensa de Licitação) » (/index.php/ptransparencia/licitacoes/item/84-pal-n-15-18-participacao-em-seminario-concluído-dispensa-de-licitacao)



[voltar ao topo \(/index.php/ptransparencia/licitacoes/item/83-pal-n-14-18-atualizacao-da-lei-regimento-interno-e-outras-concluído-inexigibilidade#startOfPageid83\)](#)



© 2021 Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. Todos os direitos reservados. Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 - Centro. Telefone: (37) 3333-1704



CÂMARA  
Fls. 68

CÂMARA  
Fls. 71

**KRIEGER, RAMOS, MOREIRA & RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ 20.884.099/0001-49

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	UN	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
				R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 75.000,00</b>

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

CNPJ 19.236.037/0001-41

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	1	UN	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA	R\$ 89.550,00	R\$ 89.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 89.550,00</b>

**PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CÂMARA CARMÓPOLIS DE MINAS**

CONTRATO Nº 07/2018 (INEXIBILIDADE)

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	UN	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
					R\$ 57.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.000,00</b>

**MÉDIA ARITMÉTICA**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	UN	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA		R\$ 73.850,00
					R\$ 73.850,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 73.850,00</b>

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



### Ofício Licitação nº 004/2021 À Contabilidade

Ilhota (SC), 19 de outubro de 2021.

Assunto: Processo licitatório nº 10/2021 (Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021)

Solicito a indicação dos recursos orçamentários para a contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Com custo total estimado em: R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Matheus de Lima Leite  
Presidente da Comissão de Licitação

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC





## Câmara Municipal de Ilhota

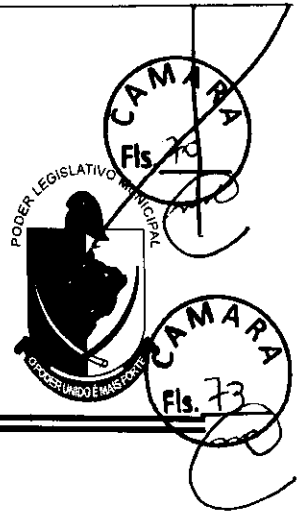
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



### Ofício Contabilidade nº 005/2021 À Comissão de Licitação

Ilhota (SC), 19 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Indicação de recurso e bloqueio da dotação orçamentária

Em resposta a solicitação formulada relativo ao processo de licitação nº 10/2021 (modalidade tomada de preços nº 01/2021), que tem por objetivo a contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Com custo total estimado em: R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). Informo que nosso orçamento contém saldo de dotação nº 3/2021 na ação: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.

#### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Atenciosamente,

Matheus de Lima Leite

Contador

CRC/SC 036892-O

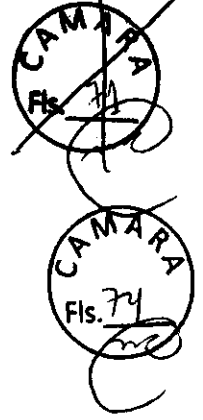
**SANTA CATARINA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

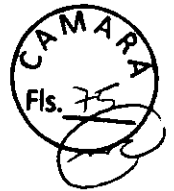
Saldo Financeiro de Despesas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA							
Unidade: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA							
000001.2.001.3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.060.000,00	0,00	100,0001	1.233.784,32	-1.233.784,32	826.215,68
000002.2.001.3.1.91.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.060.000,00	0,00	100,0001	1.233.784,32	-1.233.784,32	826.215,68
000003.2.001.3.3.90.00.00.00.00	Oper.Intra-Orcamentarias	1.425.000,00	0,00	69,1748	919.804,37	-919.804,37	505.195,63
000003.2.001.3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	75.000,00	0,00	3,6408	30.590,99	-30.590,99	44.409,01
000004.2.001.3.3.91.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	459.000,00	0,00	22,2816	283.271,46	-283.271,46	175.728,54
000005.2.001.4.4.90.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	1.000,00	0,00	0,0485	0,00	0,00	1.000,00
000005.2.001.4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	100.000,00	0,00	4,8544	117,50	-117,50	99.882,50
<b>Total :</b>		<b>2.060.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,0001</b>	<b>1.233.784,32</b>	<b>-1.233.784,32</b>	<b>826.215,68</b>



**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 04/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3198244 Status: Publicado  
Data de Publicação: 05/08/2021 Edição Nº: 3582

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 29/2021****DESIGNA SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 44 e § 1º do art. 45 do Regimento Interno deste Legislativo, conforme competência privativa prevista no inciso I do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e que seu art. 51 e seus parágrafos preceituam a necessidade de formação de Comissão Permanente para processamento de licitação;

**CONSIDERANDO** que o §4º do art. 51 da Lei supracitada dispõe que o mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação é de 1 (um) ano;

**CONSIDERANDO** que o caput do §4º do já referido art. 51 dispõe que a Comissão deve ser formada por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelos menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Mesa nº 24/2021, a qual Exonera do Cargo Público a servidora Rosângela de Souza Hack, em 30 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica composta a Comissão Permanente de Licitação pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da seguinte forma:

- **Presidente:** Matheus de Lima Leite – CPF 010.073.079-51
- **Membros:** Maristela Castelain - CPF 505.519.579-7 e Wanessa Schutz – CPF 040.217.759-27

**Art. 2º.** O período de investidura dos membros da Comissão terá duração máxima de 1(um) ano.

**Art. 3º.** Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/08/2021.

Câmara Municipal de Ilhota, 04 de agosto de 2021.

Jonatas de Oliveira Jacó



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3198244, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?o=id:3198244>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 04/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3198244 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/08/2021 Edição Nº: 3582

---

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

**Juarez Antônio da Cunha**

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

**Roseméri de Souza**

1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

**Cidney Carlos Tomé**

2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3198244, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3198244>

**Ilhota****PREFEITURA****LEI 2.067**

Publicação Nº 3198118

Lei Ordinária nº 2.067/2021

**AUTORIZA PERMUTA DE PARTE DE BEM IMÓVEL POR SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade de Renova Pecúria S/A, pelos serviços descritos no inciso II, de responsabilidade do Município de Ilhota:

I – 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), nos termos da imagem anexa, do terreno situado na cidade de Ilhota, na Rua Dr. Leoberto Leal, zona urbana, contendo 68.320,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.387 do Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – Serviços de terraplanagem na parte ora permutada do imóvel descrito no inciso I e posterior transporte do material (barro) retirado até o imóvel de propriedade da permutante, próxima ao Loteamento Primavera, também no Centro, avaliados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º As despesas com desmembramento e demais providências necessárias à regularização da área ficará sob a responsabilidade do Município de Ilhota.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 04 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO DE MESA Nº 29/2021**

Publicação Nº 3198244

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 29/2021

**DESIGNA SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 44 e § 1º do art. 45 do Regimento Interno deste Legislativo, conforme competência privativa prevista no inciso I do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e que seu art. 51 e seus parágrafos preceituam a necessidade de formação de Comissão Permanente para processamento de licitação;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 51 da Lei supracitada dispõe que o mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação é de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que o caput do §4º do já referido art. 51 dispõe que a Comissão deve ser formada por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelos menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação;

CONSIDERANDO a Resolução de Mesa nº 24/2021, a qual Exonera do Cargo Público a servidora Rosângela de Souza Hack, em 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica composta a Comissão Permanente de Licitação pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da seguinte forma:

• Presidente: Matheus de Lima Leite – CPF 010.073.079-51

• Membros: Maristela Castelain - CPF 505.519.579-7 e Wanessa Schutz – CPF 040.217.759-27

Art. 2º. O período de investidura dos membros da Comissão terá duração máxima de 1(um) ano.

Art. 3º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/08/2021.

Câmara Municipal de Ilhota, 04 de agosto de 2021.

Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Juarez Antônio da Cunha  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Roseméri de Souza  
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Cidney Carlos Tomé  
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota



## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 30/2021

Publicação Nº 3198245

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 30/2021  
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ilhota, e como no artigo 27, inciso I do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. É concedida a gratificação de Presidente de Comissão de Licitação conforme Lei nº 2000/2019 ao servidor MATHEUS DE LIMA LEITE, lotado nesta Casa de Leis no cargo de Contador.

Art. 2º. É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/08/2021.

Câmara Municipal de Ilhota, 04 de agosto de 2021.

Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Juarez Antônio da Cunha  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Roseméri de Souza  
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Cidney Carlos Tomé  
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHOTA

### EDITAL 02/2021 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 3196340

Edital n. 02/2021/CMDCA

Através do presente informamos a retificação do edital nº 1, bem como prorroga as inscrições para eleição Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Ilhota

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ilhota, e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ilhota.

1.2 as vagas de suplente terão validade até a data de 10 de janeiro de 2024.

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ilhota, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PÁGINAS**

- Declaro para os devidos fins a retificação da autuação das folhas de número 04 à 74 do processo de Tomada de Preços nº 01/2021.

**Matheus de Lima Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de abrir processo licitatório para a contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita o parecer jurídico da Câmara de Vereadores de Ilhota, para que possa publicar o edital e o aviso de licitação.

Ilhota, 09 de novembro de 2021.

**Matheus de Lima Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Maristela Castelain**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Wanessa Schütz**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO pela Procuradoria Jurídica

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2021**

**OBJETO: Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

**DATA DE ABERTURA:** 17/12/2021.

**HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Das 14h00min até as 15h00min no horário de Brasília.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 15h30min no horário de Brasília.

**LOCAL:** Plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota.

**ENDEREÇO:** Bertoldo Simon, 98 – Centro - Município de Ilhota Estado de Santa Catarina.

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Item 12 deste Edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

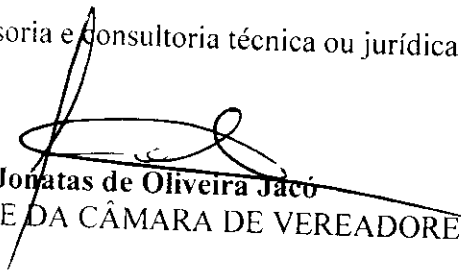
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

**SUBELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Ilhota, 09/11/2021

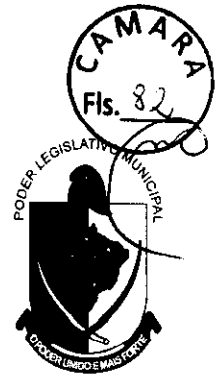
  
**Jonatas de Oliveira Jacó**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **EDITAL 01/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

A **Câmara Municipal de Ilhota**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Bertoldo Simon, 98 – Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.543.520/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, **Jonatas de Oliveira Jacó**, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão de Licitação, nomeada através da Resolução de Mesa 29/2021, com data de 05/08/2021, em sua sede, para de conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, se reunirá as **15h30min (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2021** no Plenário da Câmara para realizar uma Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, com execução indireta pelo regime de empreitada por preço global de acordo com o descrito a seguir:

#### **1. DO EDITAL**

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Projeto Básico

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Prova de Capacidade Financeira;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo VI** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

1.2 O Edital, seus anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico: <https://www.camarailhota.sc.gov.br/>, ou diretamente no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Ilhota, situada a rua Bertoldo Simon, 98 – Centro de Ilhota/SC, no seguinte horário: das 13h às 19h.

#### **2. DO OBJETO**

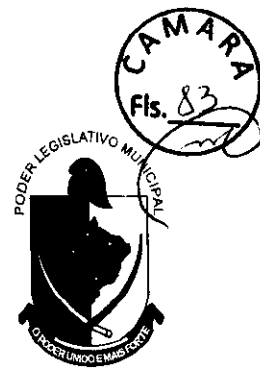
2.1 Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



### **2.2. DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO:**

2.2.1 – O preço máximo que a Câmara Municipal se propõe a pagar de acordo com o constante do Projeto Básico, que é parte integrante deste corresponde ao valor de R\$ 73.850,00, (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.3 – A participação da sociedade no certame caracteriza a aceitação de todas as condições impostas neste edital.

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

3.1 - Os envelopes nº. 01, 02 e 03, respectivamente “**HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverão ser entregues a partir das 14h00min (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2021, até as 15h00min (horário de Brasília) e será dado como encerrada a entrega dos envelopes e iniciada a sessão pública da presente licitação no Plenário sito a Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Município de Ilhota, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os “dizeres “ **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**”, o subtítulo “**HABILITAÇÃO**”, o segundo “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o terceiro “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

3.1.1 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 01, 02 E 03” “**HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, **no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior dia 14 de dezembro às 15:30 horas**, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) do(s) proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

3.1.2 - A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

3.1.3 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO**, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

3.1.4 - O(s) envelope(s) nº 2 e nº 3 – **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS** do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada no Setor de Compras, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) nº 3 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

3.1.5 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.1.6 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

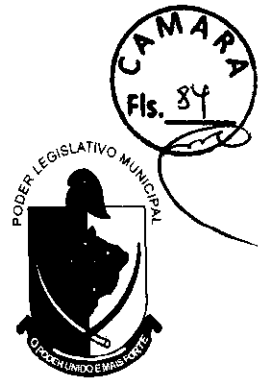
3.1.7 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação sociedades de advogados formalmente constituídas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, vedada a participação de sociedades empresariais.

4.1.1 - Considerando que a presente licitação se destina exclusivamente a contratação de sociedade de advogados e que à estas é vedado o exercício de atividade empresarial, não caberá a aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

#### **4.2 - Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1 - Sociedade de advogados sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - Sociedade de advogados reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - Sociedade de advogados que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - O licitante deverá estar cadastrado junto à Administração até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, de acordo com os artigos 22, § 2º e 27 a 31 da Lei 8.666/93. O prazo começa a contar do início ao final do expediente deste órgão legislativo.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela sociedade deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5 - Os documentos a serem apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que:

a) quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Prefeitura;

a.1) A autenticação, quando feita por servidor será efetuada somente um dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura, no horário de expediente do setor de Licitações, situado Rua Bertoldo Simon, 98 - Município de Ilhota.

a.2.) A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com apresentação dos originais.

a.3) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

a.4) Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Durante os trabalhos da Comissão de Licitações, só será permitida a manifestação oral e escrita do representante legal ou credenciado da sociedade.

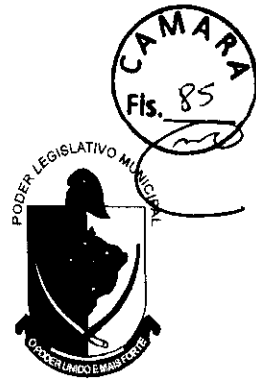
5.2 - Os documentos de credenciamento, procurações e o contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou do membro da sociedade, devidamente autenticados;



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



5.3 – Quando a sociedade se fizer representar por seu representante legal ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da sociedade no original ou cópia autenticada.

### **5.3.1 Esses documentos deverão ser apresentados no ato do Credenciamento.**

5.3.2 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS pela Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

5.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2 a 5.3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela sociedade.

5.5 – A credencial deverá ser apresentada por instrumento do mandato (procuração) ou carta de credenciamento.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 – O envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser entregue em envelope fechado e necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

### **6.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Ilhota-SC.

6.1.1.2 – Cédula de Identidade.

6.1.1.3 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, sendo que, em ambas as hipóteses, deverão estar registradas junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

6.1.1.4 – Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil onde conste a regularidade da sociedade cadastral.

6.1.1.5 - Declaração expressa de que a sociedade de advogados cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

### **6.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;

6.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada;

6.1.2.5 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.7 Todas as Certidões devem estar válidas na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

### **6.1.3 – Quanto à Qualificação Técnica:**



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



6.1.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
6.1.3.2 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### **6.1.4 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

6.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade de advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Os valores constantes do balanço deverão ser expressos em reais.

b) O balanço patrimonial poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FVG ou outro indicador que o venha substituir.

c) Em caso de sociedade inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo sócio administrador da sociedade e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Apresentação dos documentos relativos ao balanço da sociedade deverão estar na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:

### 6.1.4.2 - Prova de Capacidade Financeira (modelo **Anexo III**)

a) A boa situação financeira da sociedade será avaliada, através da verificação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	E (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

b) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



AC - ativo circulante  
AP - ativo permanente  
ELP - exigível a longo prazo  
PC - passivo circulante  
RLP - realizável a longo prazo

c) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.4.3 – Para a verificação da capacidade financeira, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo atualizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço máximo estimado para presente contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data estabelecida para abertura da licitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.1.4.4 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, apresentar juntamente, certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, no modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”.

6.1.4.4.1 – A solicitação do subitem 6.1.3.4 se dá, em razão da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, onde as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ/SC.

6.1.4.4.2 – Apresentar, facultativamente, juntamente com a certidão exigida no item 6.1.3.6, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

6.1.5 – A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação do licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para a apresentação de documento(s) faltante(s).

6.1.6 – As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6.1.7 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5).

6.1.8 – Nos documentos apresentados valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

6.1.9 – Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

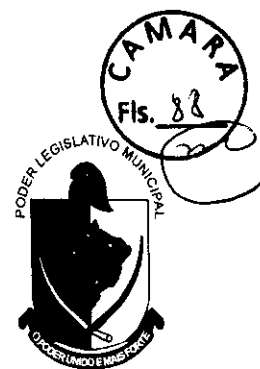
6.1.10 – A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



proponente(s) devidamente credenciados que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.11 – A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

6.1.12 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

### **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 – O envelope nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”: O licitante deverá encaminhar a documentação técnica, conforme abaixo listado, em original, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legalmente constituído, identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso da sociedade, endereço, fone e CNPJ/MF e endereço eletrônico (e-mail).

7.2. A equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) profissionais durante toda a vigência do contrato.

7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;  
b) Relação da equipe de advogados que irá executar e assinar os serviços, responsabilizando-se solidariamente pelos mesmos, com indicação da respectiva inscrição de cada profissional;

c) Comprovação da Titulação/Formação dos membros da equipe vinculada à proposta, que necessariamente deverão compor a sociedade Licitante.

d) Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;

e) Descrição completa das etapas de trabalho a serem desenvolvidas, cronograma, a metodologia a ser aplicada e conclusão.

7.4. Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5, ... 5/5).

7.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atenderem os Requisitos Básicos indicados neste edital.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

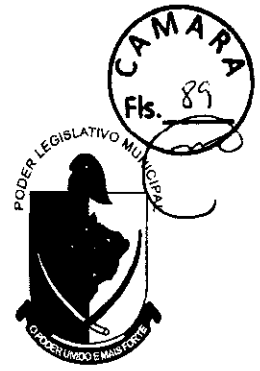




## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



a) razão social, endereço, indicação do CNPJ, do representante legal e os dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente;

b) ser apresentada no formulário Anexo II ou segundo seu modelo, contendo a identificação da sociedade condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 60 (sessenta) dias;

8.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.3 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5).

8.4 – O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes do Projeto Básico, levando em conta as unidades de medida constantes no mesmo, contendo discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5 – Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da proposta de preços, será considerado o valor apresentado na coluna Total Geral.

8.6 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

8.7 – As propostas de preços, serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação e análise de proposta técnica.

8.7.1 – As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão, com base nas especificações expressas no Edital.

8.7.1.2 – Caso a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar na fase de proposta técnica não seja a de menor preço, será oportunizado à licitante formular nova proposta com menor preço em relação a menor proposta de preços apresentada e classificada dentre aquelas que alcançaram a pontuação mínima na fase de proposta técnica.

8.7.1.3 – Sendo inexitosa a negociação com a licitante classificada em primeiro lugar na fase de proposta técnica, será oportunizado a licitante classificada em segundo lugar na fase de proposta técnica formular nova proposta com menor preço em relação a menor proposta de preços apresentada, e assim sucessivamente até a classificação final.

8.7.2 – De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

### **9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **9.1 Critérios para análise e julgamento da Proposta Técnica**

##### **AVALIAÇÃO TÉCNICA**

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo, atribuindo-se o número correspondente de pontos.

9.1.1 Atestados de Capacidade Técnica: Experiência profissional do corpo técnico na execução de serviços semelhantes aos objetos descritos no Projeto Básico da presente licitação pertinentes a atualização e reforma legislativa.

9.1.1.1. Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, atinente aos serviços consignados no Projeto Básico:

- 01 atestado 10 pontos
- 02 atestados 20 pontos
- 03 atestados 30 pontos
- 04 atestados 40 pontos
- 05 atestados 50 pontos
- 06 atestados 60 pontos
- 07 atestados 70 pontos
- 08 atestados 80 pontos
- 09 atestados 90 pontos
- 10 atestados ou mais 100 pontos

a) para atendimento do item 9.1.1.1, serão admitidos atestados de capacidade técnica exclusivamente pertinente aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, expedido pelo Poder legislativo em nome da licitante, sócios, advogados associados ou contratados.

b) para fins de aferição do disposto no item 9.1.1.1 "a", a licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado no atestado de capacidade técnica com data anterior a publicação deste edital, sob pena de desconsideração do respectivo atestado.

c) a comprovação do vínculo profissional para atendimento no disposto no item 9.1.1.1 "a" poderá se dar através do ato constitutivo, carteira profissional ou contrato particular de prestação de serviços com registro no cartório de títulos e documentos ou no mínimo com firma reconhecida pelas partes.

d) para efeito de julgamento, será considerada a pontuação alcançada pela licitante, segundo o constante do item 9.1.1.1, até o limite máximo de 100 (cem) pontos.

9.1.2. A licitante deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica do serviço descrito no Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta técnica.

9.1.3. Titulação/formação dos membros da equipe vinculada à proposta:

- Curso de Especialização em Direito, com o mínimo de 360 horas: 10 (dez) pontos para cada curso concluído.

- Curso de Especialização em: Curso de Especialização em Direito Administrativo; Direito Público; Direito Público Municipal; Direito Constitucional. Mínimo de 360 horas: 20 (vinte) pontos para cada curso concluído;

- Cursos de Mestrado em Direito ou áreas afins voltadas à administração pública: 35 (quarenta) pontos para cada curso concluído;

- Cursos de Doutorado em Direito, áreas afins voltadas à administração pública: 45 (quarenta e cinco) pontos para cada curso concluído;

9.1.4. Para efeito de pontuação total da licitante, será considerado o somatório da titulação de cada um dos sócios da licitante indicados como membros da equipe técnica, até o limite máximo de 100 (cem) pontos.

9.1.5. Comprovação: Documento comprobatório da conclusão expedido pela entidade



## Câmara Municipal de Ilhota

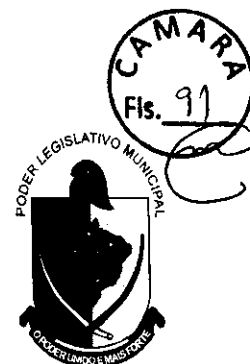
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



promotora, devidamente reconhecida pelo MEC.

9.1.6. Pontuação Máxima: O número máximo de pontos para cada item será o seguinte:

ITEM	N.º MÁXIMO DE PONTOS
T <sub>1</sub> – Atestados de Capacidade Técnica	100
T <sub>2</sub> – Titulação/Formação	100
TOTAL	200

O total de pontos alcançados pelas proponentes no quesito “avaliação técnica”, será obtido através da seguinte fórmula:

**TPT = T<sub>1</sub> + T<sub>2</sub>, sendo:**

TPT = total de pontos da proposta técnica

### **9.2 Avaliação Final**

9.2.1. Serão classificadas as propostas que obtiverem um total mínimo de 70% (setenta por cento) do número máximo de pontos.

9.2.2. O não atendimento de quaisquer subitens do item 7 deste edital, culmina na desclassificação da proposta técnica da licitante.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 Após decorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo renúncia ao prazo recursal pelas licitantes, efetivar-se-á a homologação da licitação, a juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.2 Após a homologação, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – A licitante vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

11.2 – O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

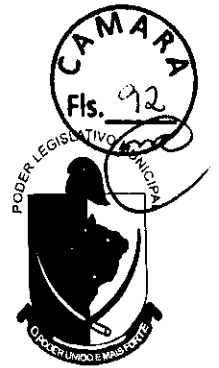
11.3 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo estabelecido, poderá o município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



alternativamente a Câmara Municipal não preferir revogar a presente licitação.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

12.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

12.2 – A CONTRATADA deverá iniciar as etapas de execução dos serviços em até 10 dias após a assinatura do contrato. Deverá obedecer aos prazos de conclusão e entrega dos serviços conforme disposto a seguir:

- A etapa de apresentação da versão preliminar da LOM deverá ser concluída e entregue em até 2 (dois) meses contados a partir do início da execução dos serviços;
- A etapa de apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM deverá ser entregue em até 1 (um) mês contado a partir da entrega da versão preliminar da LOM;
- A etapa de apresentação da versão preliminar do regimento interno deverá ser entregue em até 2 (dois) meses contados a partir da entrega da versão final da proposta de emenda a LOM;
- A etapa de apresentação da versão final do regimento interno deverá ser entregue em até 2 (dois) meses contados a partir da entrega da versão preliminar do regimento interno;

12.3 - O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços nos do anexo I do Projeto básico.

A CONTRATADA deverá apresentar boleto bancário ou informação bancária completa a partir do momento em que cada etapa dos serviços estiver concluída, junto a respectiva nota fiscal, de acordo com o ateste de servidor competente e aprovação dos respectivos produtos nos termos do anexo I – Projeto básico, ou seja, será realizado o pagamento de:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

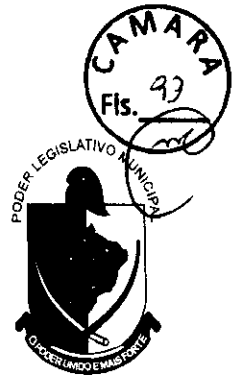
12.4 - Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

12.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.6 - O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

b) Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **13 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

13.1 – Cabe a Câmara Municipal de Ilhota - SC:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante deste Edital.

### **14 – DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA:**

14.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

14.1.1- Efetuar execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, conforme Projeto básico.

14.1.2 – Em caso de não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento, deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.

14.1.3 – Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

14.1.4 – Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.

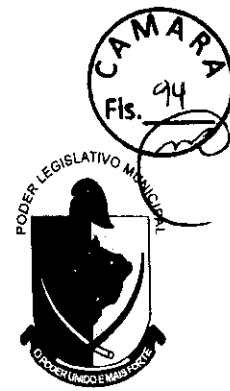
14.1.5 – Manter durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



licitatório.

14.1.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município.

14.1.7 – Arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### **15 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

15.2 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.3 A licitante vencedora só poderá iniciar a entrega dos serviços objeto deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

15.4 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

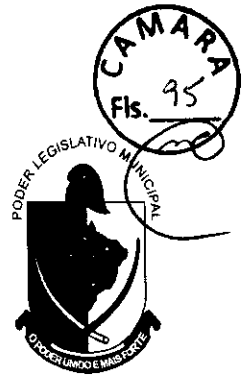
- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



16.2 os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

16.3 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

16.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **17 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpeção judicial e/ou extrajudicial.

### **18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 – Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

18.2 – Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência pelo prazo de 06 meses a contar de sua assinatura.

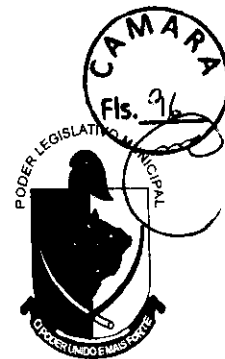
19.2 - A licitante vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



19.3 - O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

19.4 - Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo estabelecido, poderá o município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Câmara Municipal não preferir revogar a presente licitação.

### **20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, se dirigidos diretamente na Câmara Municipal de Ilhota, situado na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Município de Ilhota no horário das **13 horas às 19 horas**, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios (fax, e-mail etc)

20.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.

20.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

20.4. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor as sanções cabíveis.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

### **21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

21.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante ou cidadão que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

21.1.1 – Não será admitida a Impugnação ao Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto a Secretaria no horário de expediente deste órgão, das 13h às 19h.

21.2 – Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

21.2.1 – Se procedente e acolhida a Impugnação ao Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

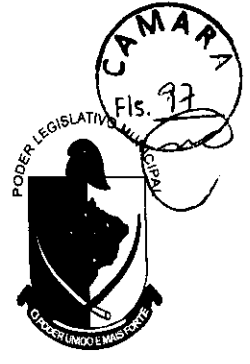




## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



21.2.2- A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na PLENA ACEITAÇÃO, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político da Câmara Municipal de Ilhota-SC.

22.3 – Não serão aceitos envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

22.4 – É reservado a Câmara Municipal de Ilhota, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.5 – Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Ilhota e a Contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

22.6 – É facultado a Comissão de Licitações:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

22.7 – A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara Municipal de Ilhota as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.8 – É designado o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer questões provenientes deste Edital e da execução do Contrato.



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

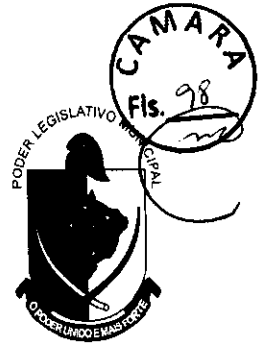
*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



22.9 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, seus Anexos e prestação dos serviços, deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, diretamente no endereço Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC, através do e-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br), ou por contato telefônico através do número (47)3343-1182, no horário de expediente, das 13h às 19h.

22.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

Ilhota (SC), xx de XXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JONATAS DE OLIVEIRA JACÓ**  
Presidente da Câmara Municipal

Após análise do conteúdo do presente edital se verificou que estão cumpridos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93, opinando, assim, pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_  
Advogado OAB/SC N°.



# **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO I**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1 Justificativa**

Justifica-se a presente licitação, referente à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, tendo em vista tratar-se de procedimento administrativo indispensável, visando a melhoria e qualificação para os trabalhos diários, tendo como objetivo suprir as demandas dos órgãos.

No interesse de buscar resultados práticos e eficazes, justifica-se o presente processo licitatório através da modalidade "TOMADA DE PREÇO" do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, tendo em vista, que o órgão jurídico desta Câmara Municipal não consegue realizar por se tratar de atividade complexa que exige tempo em razão da dificuldade e extensão dos serviços a serem prestados.

### **2 Objeto**

Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **3 Do valor máximo a ser pago:**

a) O preço máximo que a Câmara Municipal se propõe a pagar de acordo com o constante do Projeto básico, que é parte integrante deste corresponde ao valor de R\$ 73.850,00, (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

b) As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

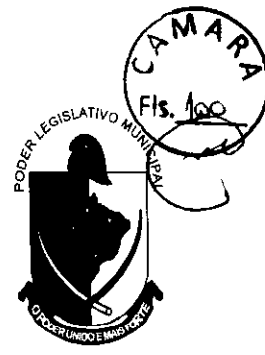
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA  
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota  
3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **4 Procedimento licitatório**

Considerando que os serviços a serem prestados (Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo) para o presente procedimento licitatório, será utilizado a modalidade "TOMADA DE PREÇO" do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, sendo o critério de escolha do vencedor do certame o somatório total de pontos atribuídos ao fator técnico e ao fator preço, através de apresentação das propostas.

### **5 Contratação**

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de sua assinatura até 06 meses, podendo ser prorrogado, conforme autoriza a Lei 8.666/93.

O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

### **6 Custos e despesas**

a) O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos produtos:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

b) Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

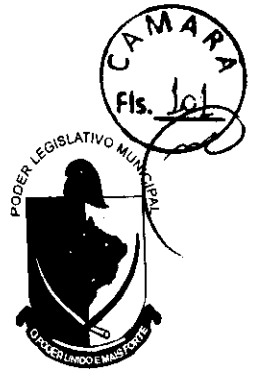
c) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



bancária.

e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao licitante contratado e ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão contratante.

f) A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### **7 Serviço**

Revisão da Lei Orgânica Municipal de Ilhota através de Emenda obedecendo as alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última Emenda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Estatuto das Cidades, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, das Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa e outras que tem reflexo na Lei Orgânica Municipal;

Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade;

Explanação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos vereadores, servidores e assessores, com o objetivo de identificar erros e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica;

Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, em especial, daqueles referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar; a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que assegure o pleno exercício da Casa Legislativa em relação às competências do Poder Legislativo;

Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno e na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas;

Discriminar os impactos negativos que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos – inclusive financeiro-orçamentários;



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



Emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do jurídico da Casa e elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas;

Apresentar os Anteprojetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ilhota e o Regimento Interno da Câmara Municipal elaborados e apresentados pessoalmente junto à Câmara Municipal com a participação direta dos vereadores, do corpo legislativo, e do Procurador Jurídico;

Elaboração da atualização da Lei Orgânica Municipal em meio digital e físico;

Elaboração de Projeto de Resolução Legislativa do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, adequado à Lei Orgânica Municipal atualizada em meio digital e físico;

Orientação do funcionário (a) responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal em todo o processo, inclusive o processo de votação das normas.

### **8 Fiscalização do contrato**

a) A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços objetos deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

d) A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **9 Considerações finais**

O Edital e a Minuta do Contrato serão elaborados de modo a expor minuciosamente as obrigações das partes, estabelecendo critérios para aferir o adimplemento contratual e o inadimplemento, neste caso com as sanções cabíveis.

Os licitantes deverão ter acesso ao Edital e seus Anexos.

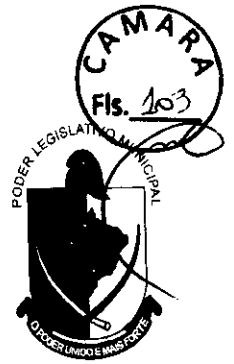
Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, seus Anexos e prestação dos serviços, poderá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, diretamente no endereço Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC, através do e-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br), ou por contato telefônico através do número (47)3343-1182, no horário de expediente, das 13h às 19h.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO II**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE:

Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____ CEP: _____
Fone/Fax:	_____
E-mail:	_____
CNPJ:	_____

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Em atenção ao contido no Edital, apresentamos nossa proposta de preços para a Tomada de Preços nº 01/2021.

Item 01 - O preço total pelo qual nos comprometemos a executar a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal conforme descrito no Projeto básico é de R\$...... (.....), de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Local de entrega dos serviços:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

#### 3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

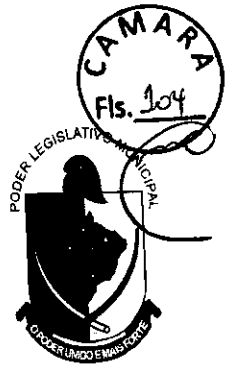
Pela prestação de serviços do objeto desta Tomada de Preços fica proposto o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), total do contrato.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



#### **4. DADOS BANCARIOS:**

Banco:  
Agência:  
Conta:  
Operação:

#### **5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:  
CPF:  
Email:  
Fone:

#### **6. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da sociedade

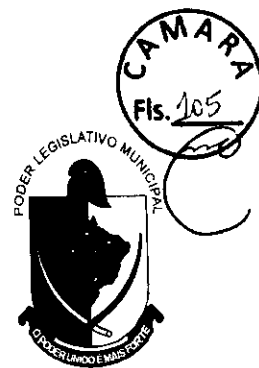




## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### EDITAL 01/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

#### ANEXO III

#### MODELO DE PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota  
Referente: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano)  
Proponente: (inserir a razão social da sociedade e número de inscrição na OAB)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da sociedade. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício financeiro.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Câmara Municipal de Ilhota, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou CAMARA@ que comprovarão as demonstrações.

#### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo do Índice	Fórmula do Índice	Valor em Reais	Índice
LG - Liquidez Geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
LC - Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$		
E - Endividamento	$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

Onde:

AC=Ativo Circulante

AP=Ativo Permanente

PC=Passivo Circulante

ELP=Exigível a Longo Prazo

RLP=Realizável a Longo Prazo

Observação: Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.(Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela sociedade)(nome, nº CRC e assinatura do contador da sociedade)



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



**EDITAL 01/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente referente ao Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, tipo: **Técnica e preço**, instaurado por esse órgão, que a sociedade ....., localizada à ....., na cidade de ....., não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo de habilitação da mesma, posterior a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

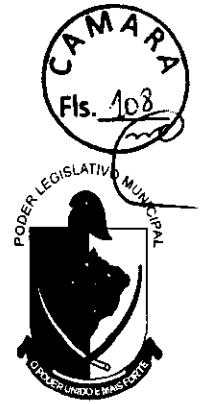
PROPONENTE



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



EDITAL 01/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC, pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de identidade nº. .... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ...., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, tipo: **Técnica e Preço**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC.

Na qualidade de representante legal da sociedade ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal)  
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

### **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 83.543.520/0001-78 com sede administrativa na Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a sociedade de advogados [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Edital 01/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de sociedade de advogados para a prestação do serviço de assessoria e consultoria de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

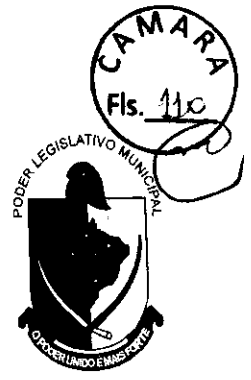
- a) O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo objeto deste contrato é de R\$ ..... sendo pagamento efetuado via boleto bancário, ou transferência eletrônica disponível (TED) até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços nos termos do anexo I do Projeto básico.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- c) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- c) O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- d) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município.
- e) O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente,



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos produtos nos termos do anexo I do Projeto básico ou seja, será realizado o pagamento de:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

f) Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

g) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

h) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

i) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao licitante contratado e ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

b) Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

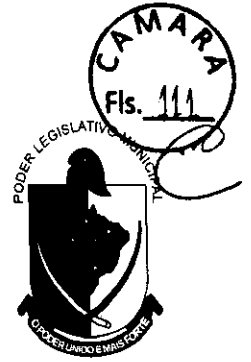
As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA  
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota  
3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Efetuar a execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, conforme Projeto básico.
- b) Em caso do não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento, deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.
- c) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.
- e) Manter durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- g) Arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe a Câmara Municipal de Ilhota-SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante deste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.
- b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



c) A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços que são objeto deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

d) A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

e) O cumprimento das atividades será controlado pelo presidente da comissão de licitação, que analisará os relatórios mensais e demais documentos a serem apresentados de acordo com dispositivos constantes no edital e nas cláusulas do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

16. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

17. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

18. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

19. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

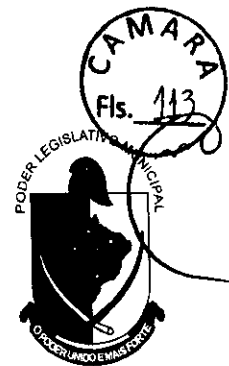




## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de sua assinatura até 06 meses, podendo ser prorrogado, conforme autoriza a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhota (SC), ..... de .....de 2021.

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000*

*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*  
*contabil@camarailhota.sc.gov.br*



Protocolo N° 637/2021

Data: 11/11/2021

Hora: 13:18:16

Remetente: Camara de Vereadores

Natureza: Parecer Jurídico

Destino: Expediente

Parecer Jurídico n°01/2021



Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**Referência:** A pedido da Comissão de Licitações

**Processo Administrativo nº:** Processo Tomada de Preço 01/2021

**Assunto:** Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços e Aprovação da minuta do edital.

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação da Câmara da Ilhota – SC, acerca da possibilidade legal de contratação, através da Modalidade **Tomada de Preço**, relativo ao Processo Administrativo - Tomada de Preço nº 01/2021, que trata da abertura de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em direito administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### 1. RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo servidor Matheus de Lima Leite, onde foi descrita a necessidade de adquirir o referido objeto.

Constam ainda no procedimento:

- Solicitação de parecer jurídico prévio acerca da legalidade da abertura da licitação (fls. 1/6, 9);
- Exposição de motivos formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, Jonatas de Oliveira Jacó, descrevendo a necessidade de adquirir o referido objeto (fls. 07/08);
- Pesquisa de preços (fls. 11/68);



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- Indicação, pelo contador responsável, da dotação orçamentária por onde correrão os recursos e a autorização do Presidente desta Casa de Leis (fl. 69/71).
- Resolução de Mesa publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) a qual designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 72);

O Processo Administrativo sugere a licitação na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo “técnica e preço” e possui a Minuta do Edital seguido dos seus respectivos anexos (fls.73-96), os quais são submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

**É importante registrar que esta Assessoria Jurídica não emite parecer acerca dos critérios utilizados para eleição dos bens a serem adquiridos e das suas especificações. A análise é restrita à verificação da legalidade do procedimento.**

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, em parecer solicitado de forma preliminar pela Comissão Permanente de Licitações, restou questionado a possibilidade de os serviços serem prestados pela assessoria jurídica da Câmara.

Como resposta, esclareceu esta assessoria jurídica:

“Esta procuradoria não se opõe a proceder quaisquer atividades previstas em Lei ou designadas pelo Presidente da casa. Ocorre que, tal procedimento (atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica) é de natureza extremamente complexa e justificadamente a Câmara Municipal pode escolher realizar a contratação de serviços especializados.

Assim sendo, a decisão acerca da contratação de serviços e/ou



## Câmara Municipal de Ilhota

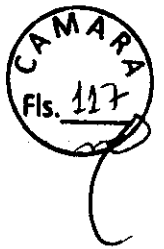
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



realizados pelo próprio órgão Jurídico da casa, será definida apenas pelo gestor.

Ainda em relação ao assunto, é importante destacar o item 7 do prejulgado nº 1911, *in verbis*:

**7. Na hipótese de serviços específicos que não possam ser executados pela assessoria jurídica da Câmara, poderá ser realizada, justificadamente, a contratação da prestação dos serviços definidos no objeto, através de Escritório de Advocacia ou de profissional do Direito com habilitação especializada, mediante a realização de processo licitatório na forma da Lei Federal n. 8.666, de 1993, ou por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, só admissível para atender a serviços de caráter singular e desde que o profissional seja reconhecido como de notória especialização na matéria objeto da contratação, devidamente justificados e comprovados, nos termos do disposto no art. 25, inciso II, § 1º, c/c os arts. 13, inciso V e § 3º, e 26 da Lei (federal) n. 8.666/93, observada a determinação contida nos arts. 54 e 55 da mesma Lei, bem como os princípios que regem a Administração Pública.**

Destarte, se a Câmara Municipal verificar que os serviços específicos não possam ser executados pela equipe interna do jurídico, a mesma, justificadamente poderá realizar a contratação de Escritório de Advocacia ou de profissional do Direito com habilitação especializada, mediante a realização de processo licitatório.

Por fim, conclui-se que o gestor da Câmara tem autonomia para decidir se a atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal será realizada pelo órgão jurídico interno ou serviços especializados, conforme o item 7, do prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina."

Após o parecer apresentado pela assessoria jurídica da Câmara, foi apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, justificativa acerca da contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



da Câmara Municipal de Ilhota, tendo em vista a impossibilidade de realização dos serviços pelos servidores jurídicos da casa, descrevendo sua justificativa pontuando:

a. somente existe dois cargos típico e exclusivamente voltado à execução de atividades jurídicas;

b. as profissionais nomeadas para o cargo tiveram seu exercício na função iniciado em 01/07/2021 e, portanto, encontram-se em fase de adaptação às novas tarefas;

c. ainda que em tese as atividades possam ser desenvolvidas pela procuradoria jurídica, esta solução não se mostra como a mais adequada porque, em razão da carga horária de trabalho limitada a 6 horas diárias, elas não conseguiriam se desincumbir, com qualidade, das atividades de rotina e da revisão das duas principais normas que moldam a atuação desta Câmara Municipal e que possuem extensão e complexidade similares a de um código.

Além disso, exercendo cargo de provimento em comissão, suas exonerações poderiam ocorrer, em tese, a qualquer momento, com solução de continuidade a todo o trabalho já desenvolvido – e custos e prazos para um novo profissional assumir a tarefa em uma etapa intermediária.

Verifico, ainda, que as imposições decorrentes da Lei Complementar Federal n. 173/20 tornam ilegal o aumento da carga horária de tal profissional (com aumento proporcional de salário) e a contratação e/ou criação de novo cargo de advogado, efetivo, comissionado ou temporário.

Por fim, a celebração de convênio com o Poder Executivo para a realização das atividades não se mostra como solução prudente e consoante o interesse público primário e secundário pelos seguintes motivos:

a. a função precípua de legislar compete ao Legislativo e, no caso da LOM, ela inclusive é processada sem a promulgação do Chefe do Poder Executivo;



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41*  
*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*



b. historicamente este município foi submetido de forma intensa a uma hipertrofia do Poder Executivo – o que ademais ocorre em todas as esferas da Federação, em maior ou menor medida, tornando-se prudente que o Legislativo tenha o controle das alterações a serem realizadas de modo a não se apequenas ainda mais em sua missão constitucional;

c. o desempenho da tarefa, pelo Poder Executivo, também implicaria em custos à Fazenda Pública municipal (que é una), independentemente daquele Poder se valer de “homens-hora” em sua força de trabalho posta a sua disposição, que é finita, ou da contratação de terceiros.

Acerca da realização das atividades no atual período, é de se apontar que elas já deveriam ter ocorrido a muito tempo atrás. Como se sabe, a LOM deste município é datada de 2009 e daquele ano, até hoje, a Constituição Federal, por exemplo, já sofreu 48 emendas e, muitas delas, tem reflexo na simetria legislativa em relação ao modelo federal, a qual que deve amparar a lei orgânica de todos os municípios. Situação semelhante ocorre com o Regimento Interno, que já possui cerca de 10 anos e que, se não demanda um novo texto, certamente demanda uma revisão – até mesmo para tornar mais econômica e eficiente a transição deste órgão legislativo para a tramitação dos processos legislativos em meio exclusivamente eletrônico.”

Como forma de complemento, informa esta assessoria jurídica, que os trabalhos a serem realizados são de natureza extremamente complexa, demandando de tempo hábil para a realização dos serviços, tendo em vista que atualmente a assessoria jurídica conta com apenas 2 (dois) servidores comissionados, os quais podem, em tese, sofrer exoneração a qualquer momento, não se mostrando a solução mais adequada.

Destaca-se, conforme já registrado em parecer posterior, que o gestor da Câmara possui autonomia para decidir se a atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, será realizada pelo órgão jurídico interno ou através de serviços



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



técnicos especializados, conforme determina o item 7, do prejulgado nº 1911, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Assim, decidiu o Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, através de Solicitação de Abertura de Licitação e exposição de motivos, pela contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para a prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

O dever de realizar licitação incumbe a todas as entidades e órgãos públicos, conforme se depreende da leitura do art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

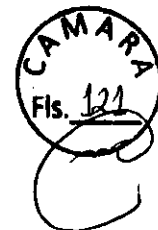
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Este dever constitucional, foi ampliado através do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que subordina o dever de licitar aos órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de





Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelas entidades federativas.

Conforme nos ensina, Alexandre Mazza<sup>1</sup>:

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, imparcialidade, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

Com a finalidade de contratar a Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para a prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, a Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “técnica e preço”.

Os arts. 22 e 23 da Lei 8666/93 descrevem as principais modalidades de licitação originalmente existentes, sendo uma delas a modalidade tomada de preços, conforme segue:

Art. 22. São modalidades de licitação:  
I - concorrência;

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre **Manual de direito administrativo** – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018, p. 537



## Câmara Municipal de Ilhota

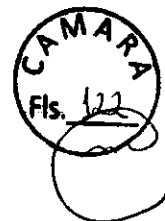
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



**II - tomada de preços;**

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

**§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

[...]

**b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**

Analisando os autos e, considerando se tratar de serviços de contratação de sociedade de advogados especializada em direito administrativo, para prestação de serviço de assessoramento e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, cujo valor estimado, conforme consta na solicitação de dotação orçamentária (fl. 69), obtido através dos preços coletados por empresas pesquisadas (fl. 68), é de R\$73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela.

Assim, constatamos que o presente processo preenche os requisitos legais mínimos, podendo ser autorizada a instauração de licitação na modalidade Tomada



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



de Preço do tipo “técnica e preço”, utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme define o art. 46, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

A análise da minuta e do edital será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 8.666/1993.

O art. 40 da Lei supracitada estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, *in verbis*:

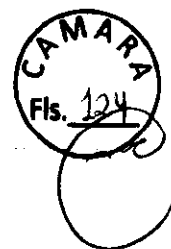
Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41*  
*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*



VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No que se refere à minuta contratual, cita-se o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desse modo, confrontando as minutas do edital e do contrato em exame, verifica-se que estas não apresentam contradição, no que lhes concerne, e estão em concordância com o ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, Assessoria Jurídica recomenda *s.m.j.* que a Comissão de Licitação integre o processo com os seguintes documentos:

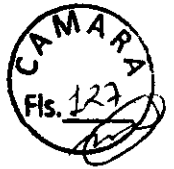
- Designação de servidor responsável para exercer o acompanhamento, fiscalização e execução do contrato a ser firmado nos moldes do item 15.5 do edital e item 8 da minuta do contrato, que menciona: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados."

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **caso a Comissão integre ao edital todas as informações necessárias**, o processo atenderá as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta do Contrato, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



Contudo, alerta esta Assessoria Jurídica que deve ser atendida a recomendação já exposta de juntar ao processo a informação acima citada.

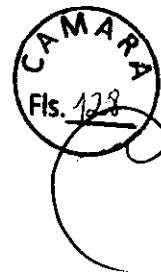
Ainda, reitera esta Assessoria Jurídica que não opina sobre estimativas de preços, orçamentos, planejamento, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto, nem mesmo sobre justificativa de preços e razões da escolha do fornecedor, bem como acerca da conveniência e oportunidade do procedimento e suas especificações. A análise fica restrita à verificação da legalidade do procedimento, tendo em vista que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Ilhota, 11 de novembro de 2021

**Gabriela Duarte Machado**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 60.190**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC**

**AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços, Tipo: Técnica e Preço, Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail: [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)

Ilhota, 11 de novembro de 2021.

  
Jonatas de Oliveira Jacó

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.





## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2021**

**OBJETO: Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

DATA DE ABERTURA: 17/12/2021.

HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 14h00min até as 15h00min no horário de Brasília.

HORÁRIO DA ABERTURA: 15h30min no horário de Brasília.

LOCAL: **Plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota.**

ENDEREÇO: Bertoldo Simon, 98 – Centro - Município de Ilhota Estado de Santa Catarina.

TIPO: **TÉCNICA E PREÇO.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Item 12 deste Edital.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

SUBELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Ilhota, 11/11/2021

  
**Jonatas de Oliveira Jacó**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### EDITAL 01/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Ilhota, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Bertoldo Simon, 98 – Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.543.520/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, **Jonatas de Oliveira Jacó**, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão de Licitação, nomeada através da Resolução de Mesa 29/2021, com data de 05/08/2021, em sua sede, para de conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, se reunirá as **15h30min (horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2021** no Plenário da Câmara para realizar uma Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, com execução indireta pelo regime de empreitada por preço global de acordo com o descrito a seguir:

#### 1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Projeto Básico

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Prova de Capacidade Financeira;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo VI** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

1.2 O Edital, seus anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico: <https://www.camarailhota.sc.gov.br/>, ou diretamente no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Ilhota, situada a rua Bertoldo Simon, 98 – Centro de Ilhota/SC, no seguinte horário: das 13h às 19h.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

9



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **2.2. DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO:**

2.2.1 – O preço máximo que a Câmara Municipal se propõe a pagar de acordo com o constante do Projeto Básico, que é parte integrante deste corresponde ao valor de R\$ 73.850,00, (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.3 – A participação da sociedade no certame caracteriza a aceitação de todas as condições impostas neste edital.

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

3.1 - Os envelopes nº. 01, 02 e 03, respectivamente “**HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverão ser entregues a partir das 14h00min (horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2021, até as 15h00min (horário de Brasília) e será dado como encerrada a entrega dos envelopes e iniciada a sessão pública da presente licitação no Plenário sito a Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Município de Ilhota, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os “dizeres “ **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**”, o subtítulo “**HABILITAÇÃO**”, o segundo “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o terceiro “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

3.1.1 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 01, 02 E 03” “**HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior dia 17 de dezembro às 15:30 horas, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) do(s) proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

3.1.2 - A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

3.1.3 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO**, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

3.1.4 - O(s) envelope(s) nº 2 e nº 3 – **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS** do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada no Setor de Compras, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) nº 3 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

3.1.5 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.1.6 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.1.7 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação sociedades de advogados formalmente constituídas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, vedada a participação de sociedades empresariais.

4.1.1 – Considerando que a presente licitação se destina exclusivamente a contratação de sociedade de advogados e que à estas é vedado o exercício de atividade empresarial, não caberá a aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

#### **4.2 - Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1 - Sociedade de advogados sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - Sociedade de advogados reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - Sociedade de advogados que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 – O licitante deverá estar cadastrado junto à Administração até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, de acordo com os artigos 22, § 2º e 27 a 31 da Lei 8.666/93. O prazo começa a contar do início ao final do expediente deste órgão legislativo.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela sociedade deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5. – Os documentos a serem apresentados em originais, cópias autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que:

a) quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Prefeitura;

a.1) A autenticação, quando feita por servidor será efetuada somente um dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura, no horário de expediente do setor de Licitações, situado Rua Bertoldo Simon, 98 – Município de Ilhota.

a.2.) A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com apresentação dos originais.

a.3) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

a.4) Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Durante os trabalhos da Comissão de Licitações, só será permitida a manifestação oral e escrita do representante legal ou credenciado da sociedade.

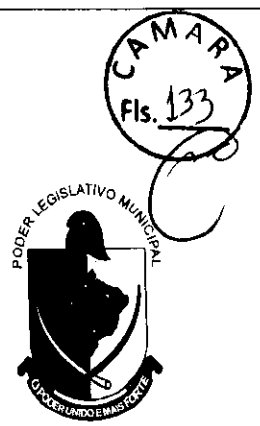
5.2 – Os documentos de credenciamento, procurações e o contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou do membro da sociedade, devidamente autenticados;



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



5.3 – Quando a sociedade se fizer representar por seu representante legal ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da sociedade no original ou cópia autenticada.

### **5.3.1 Esses documentos deverão ser apresentados no ato do Credenciamento.**

5.3.2 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS pela Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

5.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2 a 5.3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela sociedade.

5.5 – A credencial deverá ser apresentada por instrumento do mandato (procuração) ou carta de credenciamento.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 – O envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser entregue em envelope fechado e necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

### **6.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Ilhota-SC.

6.1.1.2 – Cédula de Identidade.

6.1.1.3 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, sendo que, em ambas as hipóteses, deverão estar registradas junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

6.1.1.4 – Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil onde conste a regularidade da sociedade cadastral.

6.1.1.5 - Declaração expressa de que a sociedade de advogados cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

### **6.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;

6.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada;

6.1.2.5 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.7 Todas as Certidões devem estar válidas na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

### **6.1.3 – Quanto à Qualificação Técnica:**

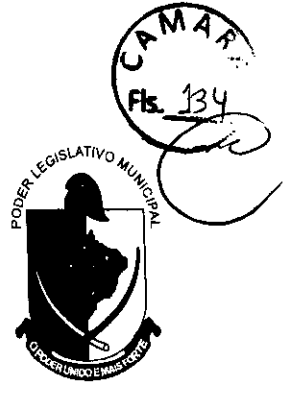
9



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



6.1.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.1.3.2 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### **6.1.4 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

6.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade de advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Os valores constantes do balanço deverão ser expressos em reais.

b) O balanço patrimonial poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FVG ou outro indicador que o venha substituir.

c) Em caso de sociedade inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo sócio administrador da sociedade e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Apresentação dos documentos relativos ao balanço da sociedade deverão estar na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:

### **6.1.4.2 - Prova de Capacidade Financeira (modelo Anexo III)**

a) A boa situação financeira da sociedade será avaliada, através da verificação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	E (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

b) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

9



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



AC - ativo circulante  
AP - ativo permanente  
ELP - exigível a longo prazo  
PC - passivo circulante  
RLP - realizável a longo prazo

c) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.4.3 – Para a verificação da capacidade financeira, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo atualizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço máximo estimado para presente contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data estabelecida para abertura da licitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.1.4.4 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, apresentar juntamente, certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, no modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial".

6.1.4.4.1 – A solicitação do subitem 6.1.3.4 se dá, em razão da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, onde as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ/SC.

6.1.4.4.2 – Apresentar, facultativamente, juntamente com a certidão exigida no item 6.1.3.6, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

6.1.5 – A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação do licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para a apresentação de documento(s) faltante(s).

6.1.6 – As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6.1.7 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5).

6.1.8 – Nos documentos apresentados valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

6.1.9 – Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

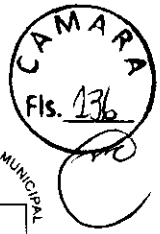
6.1.10 – A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



proponente(s) devidamente credenciados que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.11 – A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

6.1.12 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

### **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 – O envelope nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”: O licitante deverá encaminhar a documentação técnica, conforme abaixo listado, em original, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legalmente constituído, identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso da sociedade, endereço, fone e CNPJ/MF e endereço eletrônico (e-mail).

7.2. A equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) profissionais durante toda a vigência do contrato.

7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Relação da equipe de advogados que irá executar e assinar os serviços, responsabilizando-se solidariamente pelos mesmos, com indicação da respectiva inscrição de cada profissional;
- c) Comprovação da Titulação/Formação dos membros da equipe vinculada à proposta, que necessariamente deverão compor a sociedade Licitante.
- d) Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;
- e) Descrição completa das etapas de trabalho a serem desenvolvidas, cronograma, a metodologia a ser aplicada e conclusão.

7.4. Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5, ... 5/5).

7.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atenderem os Requisitos Básicos indicados neste edital.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:





## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



a) razão social, endereço, indicação do CNPJ, do representante legal e os dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente;

b) ser apresentada no formulário Anexo II ou segundo seu modelo, contendo a identificação da sociedade condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 60 (sessenta) dias;

8.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.3 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5).

8.4 – O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes do Projeto Básico, levando em conta as unidades de medida constantes no mesmo, contendo discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5 – Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da proposta de preços, será considerado o valor apresentado na coluna Total Geral.

8.6 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

8.7 – As propostas de preços, serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação e análise de proposta técnica.

8.7.1 – As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão, com base nas especificações expressas no Edital.

8.7.1.2 – Caso a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar na fase de proposta técnica não seja a de menor preço, será oportunizado à licitante formular nova proposta com menor preço em relação a menor proposta de preços apresentada e classificada dentre àquelas que alcançaram a pontuação mínima na fase de proposta técnica.

8.7.1.3 – Sendo inexitosa a negociação com a licitante classificada em primeiro lugar na fase de proposta técnica, será oportunizado a licitante classificada em segundo lugar na fase de proposta técnica formular nova proposta com menor preço em relação a menor proposta de preços apresentada, e assim sucessivamente até a classificação final.

8.7.2 – De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

### **9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **9.1 Critérios para análise e julgamento da Proposta Técnica**

##### **AVALIAÇÃO TÉCNICA**

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo, atribuindo-se o número correspondente de pontos.

9.1.1 Atestados de Capacidade Técnica: Experiência profissional do corpo técnico na execução de serviços semelhantes aos objetos descritos no Projeto Básico da presente licitação pertinentes a atualização e reforma legislativa.

9.1.1.1. Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei



## Câmara Municipal de Ilhota

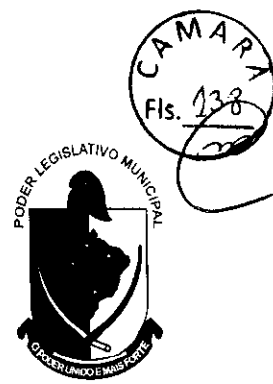
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, atinente aos serviços consignados no Projeto Básico:

- |                        |            |
|------------------------|------------|
| • 01 atestado          | 10 pontos  |
| • 02 atestados         | 20 pontos  |
| • 03 atestados         | 30 pontos  |
| • 04 atestados         | 40 pontos  |
| • 05 atestados         | 50 pontos  |
| • 06 atestados         | 60 pontos  |
| • 07 atestados         | 70 pontos  |
| • 08 atestados         | 80 pontos  |
| • 09 atestados         | 90 pontos  |
| • 10 atestados ou mais | 100 pontos |

a) para atendimento do item 9.1.1.1, serão admitidos atestados de capacidade técnica exclusivamente pertinente aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, expedido pelo Poder legislativo em nome da licitante, sócios, advogados associados ou contratados.

b) para fins de aferição do disposto no item 9.1.1.1 "a", a licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado no atestado de capacidade técnica com data anterior a publicação deste edital, sob pena de desconsideração do respectivo atestado.

c) a comprovação do vínculo profissional para atendimento no disposto no item 9.1.1.1 "a" poderá se dar através do ato constitutivo, carteira profissional ou contrato particular de prestação de serviços com registro no cartório de títulos e documentos ou no mínimo com firma reconhecida pelas partes.

d) para efeito de julgamento, será considerada a pontuação alcançada pela licitante, segundo o constante do item 9.1.1.1, até o limite máximo de 100 (cem) pontos.

9.1.2. A licitante deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica do serviço descrito no Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta técnica.

9.1.3. Titulação/formação dos membros da equipe vinculada à proposta:

• Curso de Especialização em Direito, com o mínimo de 360 horas: 10 (dez) pontos para cada curso concluído.

• Curso de Especialização em: Curso de Especialização em Direito Administrativo; Direito Público; Direito Público Municipal; Direito Constitucional. Mínimo de 360 horas: 20 (vinte) pontos para cada curso concluído;

• Cursos de Mestrado em Direito ou áreas afins voltadas à administração pública: 35 (quarenta) pontos para cada curso concluído;

• Cursos de Doutorado em Direito, áreas afins voltadas à administração pública: 45 (quarenta e cinco) pontos para cada curso concluído;

9.1.4. Para efeito de pontuação total da licitante, será considerado o somatório da titulação de cada um dos sócios da licitante indicados como membros da equipe técnica, até o limite máximo de 100 (cem) pontos.

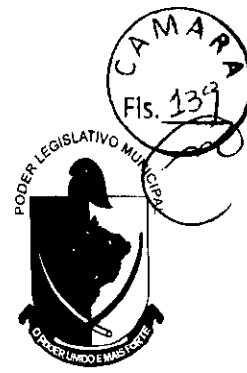
9.1.5. Comprovação: Documento comprobatório da conclusão expedido pela entidade



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



promotora, devidamente reconhecida pelo MEC.

9.1.6. Pontuação Máxima: O número máximo de pontos para cada item será o seguinte:

ITEM	N.º MÁXIMO DE PONTOS
T <sub>1</sub> – Atestados de Capacidade Técnica	100
T <sub>2</sub> – Titulação/Formação	100
TOTAL	200

O total de pontos alcançados pelas proponentes no quesito “avaliação técnica”, será obtido através da seguinte fórmula:

$TPT = T_1 + T_2$ , sendo:

TPT = total de pontos da proposta técnica

### 9.2 Avaliação Final

9.2.1. Serão classificadas as propostas que obtiverem um total mínimo de 70% (setenta por cento) do número máximo de pontos.

9.2.2. O não atendimento de quaisquer subitens do item 7 deste edital, culmina na desclassificação da proposta técnica da licitante.

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após decorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo renúncia ao prazo recursal pelas licitantes, efetivar-se-á a homologação da licitação, a juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.2 Após a homologação, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A licitante vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

11.2 – O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

11.3 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo estabelecido, poderá o município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se

A



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



alternativamente a Câmara Municipal não preferir revogar a presente licitação.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

12.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

12.2 – A CONTRATADA deverá iniciar as etapas de execução dos serviços em até 10 dias após a assinatura do contrato. Deverá obedecer aos prazos de conclusão e entrega dos serviços conforme disposto a seguir:

- A etapa de apresentação da versão preliminar da LOM deverá ser concluída e entregue em até 2 (dois) meses contados a partir do início da execução dos serviços;

- A etapa de apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM deverá ser entregue em até 1 (um) mês contado a partir da entrega da versão preliminar da LOM;

- A etapa de apresentação da versão preliminar do regimento interno deverá ser entregue em até 2 (dois) meses contados a partir da entrega da versão final da proposta de emenda a LOM;

- A etapa de apresentação da versão final do regimento interno deverá ser entregue em até 2 (dois) meses contados a partir da entrega da versão preliminar do regimento interno;

12.3 - O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços nos do anexo I do Projeto básico.

A CONTRATADA deverá apresentar boleto bancário ou informação bancária completa a partir do momento em que cada etapa dos serviços estiver concluída, junto a respectiva nota fiscal, de acordo com o ateste de servidor competente e aprovação dos respectivos produtos nos termos do anexo I – Projeto básico, ou seja, será realizado o pagamento de:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

12.4 - Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame

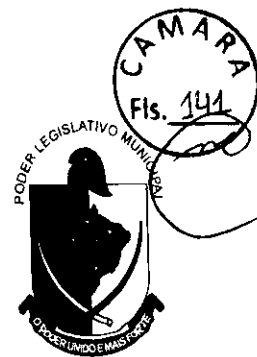
Λ



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

12.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.6 - O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

b) Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **13 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

13.1 – Cabe a Câmara Municipal de Ilhota - SC:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante deste Edital.

### **14 – DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA:**

14.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

14.1.1- Efetuar execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, conforme Projeto básico.

14.1.2 – Em caso do não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento, deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.

14.1.3 – Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

14.1.4 – Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.

14.1.5 – Manter durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo

9



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



licitatório.

14.1.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município.

14.1.7 - Arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado - sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

15.2 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.3 A licitante vencedora só poderá iniciar a entrega dos serviços objeto deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

15.4 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

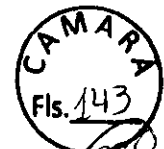
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



16.2 os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

16.3 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

16.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **17 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

### **18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 – Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

18.2 – Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência pelo prazo de 06 meses a contar de sua assinatura.

19.2 - A licitante vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



19.3 - O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

19.4 - Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo estabelecido, poderá o município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Câmara Municipal não preferir revogar a presente licitação.

### **20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, se dirigidos diretamente na Câmara Municipal de Ilhota, situado na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, Município de Ilhota no horário das **13 horas às 19 horas**, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios (fax, e-mail etc)

20.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.

20.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

20.4. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor as sanções cabíveis.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

### **21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

21.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante ou cidadão que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

21.1.1 - Não será admitida a Impugnação ao Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto a Secretaria no horário de expediente deste órgão, das 13h às 19h.

21.2 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

21.2.1 - Se procedente e acolhida a Impugnação ao Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

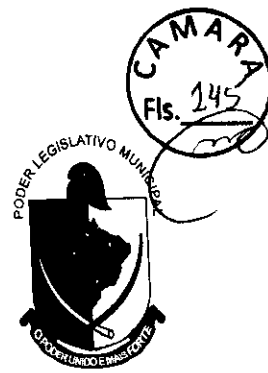




## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



21.2.2- A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na PLENA ACEITAÇÃO, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político da Câmara Municipal de Ilhota-SC.

22.3 – Não serão aceitos envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

22.4 – É reservado a Câmara Municipal de Ilhota, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.5 – Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Ilhota e a Contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

22.6 – É facultado a Comissão de Licitações:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

22.7 – A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara Municipal de Ilhota as informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.8 – É designado o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer questões provenientes deste Edital e da execução do Contrato.

1



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



22.9 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, seus Anexos e prestação dos serviços, deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, diretamente no endereço Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC, através do e-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br), ou por contato telefônico através do número (47)3343-1182, no horário de expediente, das 13h às 19h.

22.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

Ilhota (SC), xx de XXXXXX de 2021.

**JONATAS DE OLIVEIRA JACÓ**  
Presidente da Câmara Municipal

Após análise do conteúdo do presente edital se verificou que estão cumpridos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93, opinando, assim, pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

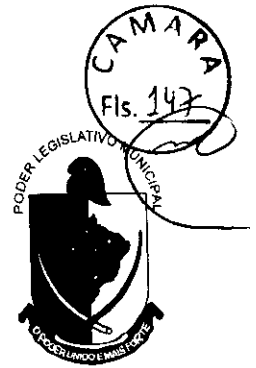
Advogado OAB/SC N°.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### **EDITAL 01/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

#### **ANEXO I**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1 Justificativa**

Justifica-se a presente licitação, referente à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, tendo em vista tratar-se de procedimento administrativo indispensável, visando a melhoria e qualificação para os trabalhos diários, tendo como objetivo suprir as demandas dos órgãos.

No interesse de buscar resultados práticos e eficazes, justifica-se o presente processo licitatório através da modalidade "TOMADA DE PREÇO" do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, tendo em vista, que o órgão jurídico desta Câmara Municipal não consegue realizar por se tratar de atividade complexa que exige tempo em razão da dificuldade e extensão dos serviços a serem prestados.

##### **2 Objeto**

Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

##### **3 Do valor máximo a ser pago:**

a) O preço máximo que a Câmara Municipal se propõe a pagar de acordo com o constante do Projeto básico, que é parte integrante deste corresponde ao valor de R\$ 73.850,00, (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

b) As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA  
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota  
3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



### 4 Procedimento licitatório

Considerando que os serviços a serem prestados (Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo) para o presente procedimento licitatório, será utilizado a modalidade "TOMADA DE PREÇO" do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme define os arts. 22, II, § 2º, art. 23, II, b), e art. 46, §2º, da lei 8666/93, sendo o critério de escolha do vencedor do certame o somatório total de pontos atribuídos ao fator técnico e ao fator preço, através de apresentação das propostas.

### 5 Contratação

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de sua assinatura até 06 meses, podendo ser prorrogado, conforme autoriza a Lei 8.666/93.

O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

### 6 Custos e despesas

a) O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos produtos:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;

- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

b) Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

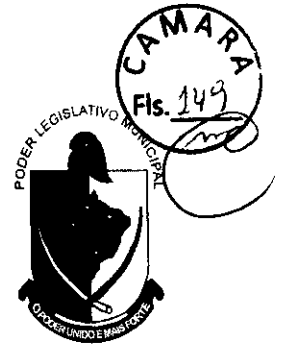
e) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



bancária.

e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao licitante contratado e ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão contratante.

f) A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### 7 Serviço

Revisão da Lei Orgânica Municipal de Ilhota através de Emenda obedecendo as alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última Emenda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Estatuto das Cidades, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, das Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa e outras que tem reflexo na Lei Orgânica Municipal;

Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade;

Explanação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos vereadores, servidores e assessores, com o objetivo de identificar erros e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica;

Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, em especial, daqueles referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar; a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que assegure o pleno exercício da Casa Legislativa em relação às competências do Poder Legislativo;

Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno e na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas;

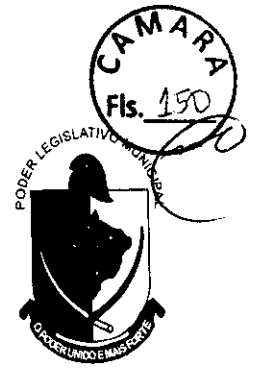
Discriminar os impactos negativos que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos – inclusive financeiro-orçamentários;



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



Emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do jurídico da Casa e elaboração das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas;

Apresentar os Anteprojetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ilhota e o Regimento Interno da Câmara Municipal elaborados e apresentados pessoalmente junto à Câmara Municipal com a participação direta dos vereadores, do corpo legislativo, e do Procurador Jurídico;

Elaboração da atualização da Lei Orgânica Municipal em meio digital e físico;

Elaboração de Projeto de Resolução Legislativa do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, adequado à Lei Orgânica Municipal atualizada em meio digital e físico;

Orientação do funcionário (a) responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal em todo o processo, inclusive o processo de votação das normas.

### **8 Fiscalização do contrato**

a) A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços objetos deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

d) A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **9 Considerações finais**

O Edital e a Minuta do Contrato serão elaborados de modo a expor minuciosamente as obrigações das partes, estabelecendo critérios para aferir o adimplemento contratual e o inadimplemento, neste caso com as sanções cabíveis.

Os licitantes deverão ter acesso ao Edital e seus Anexos.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, seus Anexos e prestação dos serviços, poderá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, diretamente no endereço Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC, através do e-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br), ou por contato telefônico através do número (47)3343-1182, no horário de expediente, das 13h às 19h.



## Câmara Municipal de Ilhota

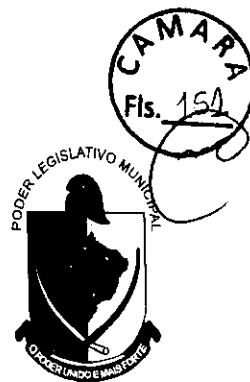
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



EDITAL 01/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE:

Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
_____	Município: _____
Estado:	_____
Fone/Fax:	_____
CEP:	_____
E-mail:	_____
CNPJ:	_____

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Em atenção ao contido no Edital, apresentamos nossa proposta de preços para a Tomada de Preços nº 01/2021.

Item 01 - O preço total pelo qual nos comprometemos a executar a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal conforme descrito no Projeto básico é de R\$. (.....), de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Local de entrega dos serviços: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

#### 3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Pela prestação de serviços do objeto desta Tomada de Preços fica proposto o valor de R\$ \_\_\_\_\_, total do contrato.



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



#### **4. DADOS BANCARIOS:**

Banco:

Agência:

Conta:

Operação:

#### **5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

Email:

Fone:

#### **6. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da sociedade

9





## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO III**

### MODELO DE PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota

Referente: Edital de Tomada de Preços nº *(inserir o número)* / *(o ano)*

Proponente: *(inserir a razão social da sociedade e número de inscrição na OAB)*

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da sociedade. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício financeiro.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Câmara Municipal de Ilhota, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou CAMARA@ que comprovarão as demonstrações.

#### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo do Índice	Fórmula do Índice	Valor em Reais	Índice
LG - Liquidez Geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
LC - Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$		
E - Endividamento	$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

Onde:

AC=Ativo Circulante

AP=Ativo Permanente

PC=Passivo Circulante

ELP=Exigível a Longo Prazo

RLP=Realizável a Longo Prazo

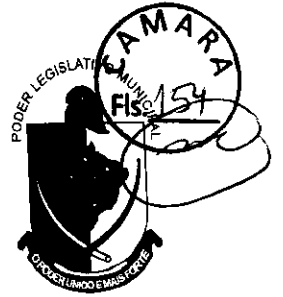
Observação: Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. (Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela sociedade)(nome, nº CRC e assinatura do contador da sociedade)



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

4



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente referente ao Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, tipo: **Técnica e preço**, instaurado por esse órgão, que a sociedade ....., localizada à ....., na cidade de ....., não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo de habilitação da mesma, posterior a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

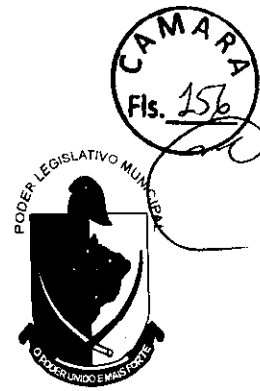
PROPONENTE



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO VI**

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC, pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de identidade nº. .... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ...., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, tipo: **Técnica e Preço**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC.

Na qualidade de representante legal da sociedade ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal)  
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

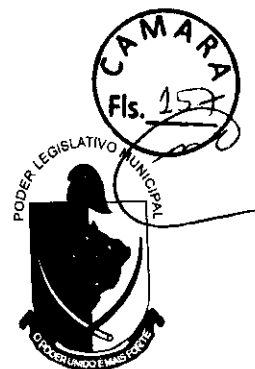
9



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



EDITAL 01/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 83.543.520/0001-78 com sede administrativa na Rua Bertoldo Simão, 98, Centro – Município de Ilhota/SC neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a sociedade de advogados [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Edital 01/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados para a prestação do serviço de assessoria e consultoria de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo objeto deste contrato é de R\$ ..... sendo pagamento efetuado via boleto bancário, ou transferência eletrônica disponível (TED) até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços nos termos do anexo I do Projeto básico.

b) Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

c) O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

d) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município.

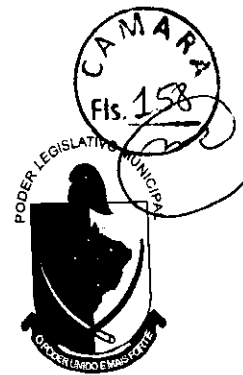
e) O pagamento pelo oferecimento dos serviços será efetuado via boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), sendo que neste caso a sociedade deverá informar a descrição bancária completa. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente,



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos produtos nos termos do anexo I do Projeto básico ou seja, será realizado o pagamento de:

- 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;

f) Não será efetuada a liquidação da despesa à licitante vencedora do certame enquanto perdurar pendência de obrigações em virtude de inadimplência contratual ou de penalidades apuradas no decorrer da execução do contrato.

g) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora do certame em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

h) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora do certame, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

i) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao licitante contratado e ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

b) Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

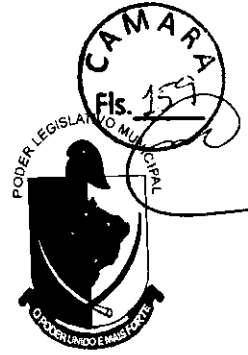
As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA  
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota  
3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Efetuar a execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, conforme Projeto básico.
- b) Em caso do não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento, deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.
- c) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.
- e) Manter durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- g) Arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe a Câmara Municipal de Ilhota-SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante deste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.
- b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



## **Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



c) A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços que são objeto deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.

d) A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

e) O cumprimento das atividades será controlado pelo presidente da comissão de licitação, que analisará os relatórios mensais e demais documentos a serem apresentados de acordo com dispositivos constantes no edital e nas cláusulas do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

16. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
  1. Advertência;
  2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
  3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.
17. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.
18. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.
19. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;





## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de sua assinatura até 06 meses, podendo ser prorrogado, conforme autoriza a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhota (SC), ..... de .....de 2021.

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

**CONTRATADO**

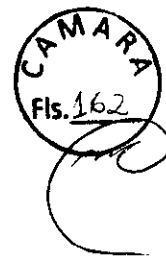
**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Câmara de Vereadores de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**



**AVISO DE LICITAÇÃO N.001/2021 (OBJETO: REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO) AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços, Tipo: Técnica e Preço, Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail: [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)

LINK INTEGRAL EDITAL: <https://www.camarailhota.sc.gov.br/publicacao/6/11/3>

Ilhota, 16 de Novembro de 2021.

**Autor: Matheus de Lima Leite**

08/12/2021 17:58

AVISO DE LICITAÇÃO n.001/2021 (Objeto: Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno) - Câmara de Vereadores de Il...

Você está em: Notícias » AVISO DE LICITAÇÃO n.001/2021 (Objeto: Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno)

## AVISO DE LICITAÇÃO n.001/2021 (Objeto: Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno)

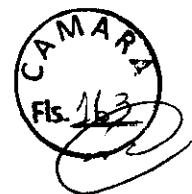
Escrito por: **Matheus de Lima Leite** | Postado em: 16/11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços, Tipo: Técnica e Preço. Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail:

contabil@camarailhota.sc.gov.br LINK INTEGRAL EDITAL: <https://www.camarailhota.sc.gov.br/publicacao/6/11/3>

Compartilhe: [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [WhatsApp](#) [E-mail](#) [Imprimir](#) [Cadastra-se para ver do que seus amigos gostam.](#)



**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 11/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3404376 Status: Publicado  
Data de Publicação: 12/11/2021 Edição Nº: 3678

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC****AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços, Tipo: Técnica e Preço, Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC. CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail: [contato@camerailhota.sc.gov.br](mailto:contato@camerailhota.sc.gov.br).

Ilhota, 11 de novembro de 2021.

Jonatas de Oliveira Jacó

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3404376, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=3404376>

**Ilhota****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 01/2021**

Publicação Nº 3404376

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC  
AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços, Tipo: Técnica e Preço, Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail: contabil@camarailhota.sc.gov.br

Ilhota, 11 de novembro de 2021.

Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.



Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
 DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
 Dados: 2021.11.12 20:56:01 -03'00'



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021 NÚMERO 21.645

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	04
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	05
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	05
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefe do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	05
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	09
Administração Prisional e Socioeducativa	09
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	11
Desenvolvimento Econômico Sustentável	11
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	13
Fazenda	33
Infraestrutura e Mobilidade	34
Saúde	39
Segurança Pública	41
Polícia Civil	41
Polícia Militar	42
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	43
Autoridades Estaduais	44
Fundações Estaduais	47
Economias Mistas	50
Repartições Federais	
Concursos	50
Licitações	51
Contratos e Aditivos	58
Prerrogativas Municipais	64
Câmaras Municipais	71
Publicações Diversas	71

### Governo do Estado

LEI Nº 18.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondai e Itapiranga.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondai e Itapiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

MAURO DE NADAL  
 Juliano Batalha Chiodelli  
 Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 779587

LEI Nº 18.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações de municípios serão constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Art. 2º Considera-se associação de representação dos municípios a entidade de Municípios, constituídas anteriormente a entrada em vigor desta Lei, ou que possua, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

II – apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos; e

III – possuir termos de cooperação, contratos, convênios ou quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, previstas no art. 9º, Inciso X desta Lei.

Art. 3º As associações municipais terão como finalidade precípua a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, assim como o assessoramento técnico, científico, educacional, cultural e social de seus associados.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Competirá privativamente às associações de municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito estadual ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios.

Art. 4º As associações de municípios poderão ter abrangência estadual ou microrregional, conforme definido em seus estatutos sociais.

§ 1º As associações poderão admitir como associados Municípios, associações, microrregionais, respeitados os limites territoriais de sua abrangência.

§ 2º Considera-se limite territorial de abrangência das associações a soma dos territórios dos Municípios que as compõem.

Art. 5º As associações de municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, através de contribuições associativas, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual do Município, independente de lei autorizativa específica, observados os créditos orçamentários específicos.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico de livre acesso aos associados.

§ 3º O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exercerá o controle externo sobre as associações, de acordo com regulamento específico que considere as disposições estatutárias e a natureza jurídica privada da associação.

Art. 6º A filiação e eventual destituição de Município serão realizadas por ato do Poder Executivo Municipal precedido da promulgação de lei municipal específica.

§ 1º O termo de filiação se dará por decreto municipal que deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º Após a promulgação da lei municipal prevista no caput deste artigo, o Município poderá pedir sua destituição da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos relativos às ações em andamento das quais o Município seja diretamente beneficiado.

**Aviso de licitação, Processo Licitatório nº 191/PMT/2021, Tomada de Preço nº 023/PMT/2021.** Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma e ampliação da E. E. F. Ondina Maria Dias, localizada na AV. Bayer Filho, Bairro XV de Novembro, do Município de Tijucas – SC, da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: Menor Preço Global; Data de Abertura: 01 de Dezembro de 2021, às 08h00. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br). Eloi Mariano Rocha – Prefeito Municipal. Cod. Mat.: 779110

**Aviso de licitação, Processo Licitatório nº 192/PMT/2021, Tomada de Preço nº 024/PMT/2021.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Reforma e Ampliação da E. E. F. Deputado Walter Vicente Gomes, conforme (Projeto, Cronograma, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e ART) da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: Menor Preço Global; Data de Abertura: 01 de Dezembro de 2021, às 10h00. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br). Eloi Mariano Rocha – Prefeito Municipal. Cod. Mat.: 779112

**Extrato de abertura da proposta, Processo Licitatório nº 166/PMT/2021, Tomada de Preço nº 018/PMT/2021.** Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas - SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 180/2021 de 03/02/2021 para abrir a proposta do Processo Licitatório nº 166/PMT/2021 - Tomada de Preço nº 018/PMT/21, para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Reforma da E. E. F. (Escola de Ensino Fundamental) Madre Sabina, na localidade do Bairro Timbê, conforme Projeto, Cronograma, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, ART e BDI, da Secretaria Municipal de Educação do Município De Tijucas - SC. Passou-se a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas: Claraiza Ltda o qual apresentou o valor global de R\$ 59.983,35 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) e Malacarne Engenharia e Construtora Eireli o qual apresentou o valor global de R\$ 62.751,66 (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). A empresa Claraiza Ltda restou vencedora. Desde já ficam franqueada vistas dos autos. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "b" da Lei 8.666/93. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br). Eloi Mariano Rocha - Prefeito Municipal. Cod. Mat.: 779115

**Tubarão**

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021  
PRIMEIRA ERRATA

TCE/SC 039C9A0A8758EF5ECF59DADF653F88548F2B8827

Comunicamos que o edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021, expedido pelo Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de medicação, insumos e produtos de uso veterinário a serem utilizados na Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ, da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, sofreu alterações no referido edital em relação item "6 DE TALHAMENTO DO OBJETO", Anexo I do edital. Diante do exposto, reabre-se a data para a sessão de abertura do presente processo licitatório, para dia 29/11/2021 às 14:00 horas. A entrega dos envelopes será até as 13:30 do mesmo dia. Tais alterações, integram os autos. Reiteram-se as demais cláusulas do edital

Tubarão/SC, 11 de novembro de 2021.

Daiisson José Trevisol  
Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 779369

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

TCE/SC D6B0AE8AFA8D03E6045354D78D20C392BE0DB88

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Altamiro Guimarães, 1108, Oficinas, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais de consumo odontológico a serem utilizados pela rede de serviços da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC.**

Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14:00 do dia 26/11/2021.

O edital em inteiro teor está a disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelo site [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br).

Tubarão/SC, 11 de novembro de 2021.

Daiisson José Trevisol  
Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 779366

**Urussanga**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021/PMU

A Prefeitura Municipal de URUSSANGA torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/PMU, que tem por objetivo o Credenciamento dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial, ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Urussanga/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e demais Anexos que fazem parte integrante deste Edital. Republicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE em 05/11/2021.

Motivo: Reificação dos critérios de Infraestrutura dos participantes. Serão Mantidas as datas e horários de ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. Até as 09h00min do dia 22/11/2021 no setor de licitações desta Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, n.º 12, Urussanga – SC somente em dias úteis. **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** As 10h00 do dia 22/11/2021, no mesmo local da entrega dos envelopes.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:** até 60 (sessenta) meses a contar do dia da primeira publicação em 26/10/2021

Jair Nandi – Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 779149

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021/PMU

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços com o objetivo de Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, para o Município de Urussanga/SC, referente a emenda parlamentar na esfera do Governo Estadual, por intermédio de transferência especial, sob o n.º SGP e SCC 19184/2021, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, de acordo com o edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes: até 08h30 do dia 25/11/2021 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 25/11/2021. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brito, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade HYPERLINK <http://www.urussanga.sc.gov.br> na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail HYPERLINK "mailto:urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br" urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188. Jair Nandi: Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 779386

**Xanxerê**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0015/2021, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a Construção de Quadra Coberta de Vôlei de Areia, no Município de Xanxerê, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao edital. Recursos do Contrato de Serviço OGU nº 886717/2019- Operação 1063442-88. O recebimento das propostas será até as 08h45min, do dia 01 de dezembro de 2021, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no [website](http://www.xanxerê.sc.gov.br) da Prefeitura Municipal [www.xanxerê.sc.gov.br](http://www.xanxerê.sc.gov.br). Xanxerê-SC, 11 de novembro de 2021. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 778816

**Câmaras Municipais**

**Ilhota**

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC  
AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Tipo: Técnica e Preço. Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000. Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021. Informações: 47 – 3343-1182, e-mail: [contabi@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabi@camarailhota.sc.gov.br)

Ilhota, 11 de novembro de 2021

Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Cod. Mat.: 779521

**Publicações Diversas**

**SCPREV – 2º Termo Aditivo ao Contrato (Processo eletrônico SGP e SCPREV nº 0000082/2020).** PARTES: Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, como CONTRATANTE, o escritório ULISSES FIGUEIREDO ADVOGADOS, como CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de natureza jurídica. PREÇO: R\$ 42.268,80 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) referente à prestação mensal de serviços e, R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) sob demanda por hora trabalhada, relativo ao item 1.3.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO item orçamentário 2.1.4 – Serviços de Terceiros” do Plano de Gestão Administrativa. DATA DA ASSINATURA: 06.10.2021 VIGÊNCIA: 07.10.2021 a 05.10.2022. SIGNATÁRIOS: Célio Peres, pela Contratante, Diogo Machado Ulisses Figueiredo, pela Contratada. Cod. Mat.: 777116

**Pedido de Licença Ambiental de Instalação - Döhler S/A** torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Renovação da Licença de Instalação para Malharia / Ampliação ETE, localizada na Rua Arno Waldemar Döhler, 145 – Zona Industrial Norte – Joinville (SC) – 89219-802. Cod. Mat.: 779093

# CLASSIFICAÇÕES



IMOVEIS



VEÍCULOS



DIVERSOS



EMPREGOS

Anuncie 47 3332 1620

GASPAR, SÁBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2021 - JORNAL METAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTAS/SC**  
**AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Tipo: Técnica e Preço. Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhotas/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000.  
Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021  
Informações: 47 – 3343-1182.  
e-mail: [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)

Ilhota, 13 de novembro de 2021.  
Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.

**Vende-se:** Ponto de floricultura na avenida Rua deputado Francisco Mastela numero 631 bairro Sete de Setembro. Aceita carro de até 20 mil ou uma entrada em dinheiro de 15 mil e parcelamento. Última oport-

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI Nº 003/2018**

Tespam Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 27.965.681/0001-89, torna público que recebeu da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gaspar, a Licença Ambiental de instalação, válida por 12 meses para condomínio de terreno (Código:71.11.00). Empreendimento: Residencial Vienna, 7 pavimentos, localizado na Rua Flavio Claudio Debortoli, 99 - Sete de Setembro, Gaspar-SC

**Clowis Studio**



**Violo**  
**Guitarra**  
**Baixo**  
**Bateria**  
**Acordeon**

**PROMOÇÃO**

**RECARREGUE SEU CARTUCHO PRETO + COLORIDO GANHE DE BRINDE 1 MOUSE!**



Contato: (47) 3397-1598



R. Itajai, 1259  
Sete de Setembro  
Gaspar - SC  
Araxo & Oliveres





# QUIAS INVESTAS

 IMOVEIS

 VEICULOS

 DIVERSOS

 EMPREGOS

ANUNCIE 47 3332 1620

GASPAR, SÁBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2021 - JORNAL METAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC AVISO DE LICITAÇÃO 001/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**OBJETO:** A contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações no anexo I, parte integrante do Edital. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Tipo: Técnica e Preço. Local: Plenário da Câmara Municipal de Ilhota/SC, localizada na rua: Bertoldo Simão, nº 98, Centro, Ilhota/SC, CEP: 88320-000.  
Horário: 15:30. Data: 17 de dezembro de 2021.  
Informações: 47 – 3343-1182,  
e-mail: [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)

Ilhota, 13 de novembro de 2021.  
Jonatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.

**Vende-se:** Ponto de floricultura na avenida Rua deputado Francisco Mastela número 631 bairro Sete de Setembro. Aceita carro de até 20 mil ou uma entrada em dinheiro de 15 mil.

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI Nº 003/2018

Tespam Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 27.965.681/0001-89, torna público que recebeu da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gaspar, a Licença Ambiental de Instalação, válida por 12 meses para condomínio de terreno (Código:71.11.00). Empreendimento: Residencial Vienna, 7 pavimentos, localizado na Rua Flavio Claudio Debortoli, 99 - Sete de Setembro, Gaspar-SC



**Violaõ**  
**Guitarra**  
**Baixo**

**Bateria**  
**Acordeão**

## PROMOÇÃO

RECARREGUE SEU  
CARTUCHO

PRETO + COLORIDO  
GANHE DE BRINDE  
1 MOUSE!



Contato:  
(47) 3397-1588

R. Itajai, 1259  
Sete de Setembro  
Gaspar - SC  
Avenida 8 Offices





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000*

*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*  
*contabil@camarailhota.sc.gov.br*



Protocolo N° 684/2021

Data: 07/12/2021

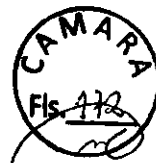
Hora: 15:31:44

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

inscrição do cadastro do fornecedor no Sistema de Compras  
Kusnir E Bueno Advogados Associados



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 3**

Data da Inscrição:

Data da Renovação:

Válido Até:

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Data do Cadastro: 07/12/2021  
Código: 2286 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:  
Endereço: RUA MARTINIANO DE PONTE, 26, Bloco B  
Bairro: CENTRO e-mail: KUSNIREBUENO@GMAIL.COM  
Cidade: Cajati Estado: SP País: Brasil  
C.E.P.: 11950-000 Telefone: 13997856184 Fax:  
CNPJ: 43.399.148/0001-53 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:  
Responsável: Identificação:

Capital Social: Faturamento Mensal: Qtde Funcion.:  
Área Disponível: Área Construída:  
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo

Descrição do Ramo de Atividade

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - TST	54636201/2021	23/11/2021	21/05/2022
CERTIDÃO UNIFICADA DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	9746.8E35.F4DC.5556	23/11/2021	22/05/2022
CONTRATO SOCIAL/DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL	40156	31/08/2021	31/12/2021
FAZENDA ESTADUAL	21110321081-30	23/11/2021	23/05/2022
FAZENDA MUNICIPAL	XLAKXX-003901/2021	01/12/2021	30/12/2021
FGTS	2021110912353893835622	09/11/2021	08/12/2021
OUTRAS CERTIDÕES	3478081	23/11/2021	30/12/2021

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Ilhota, 7 de Dezembro de 2021

Responsável pelo Setor Compras

**Matheus de Lima Leite**

Contador

CRC/SC 036892/0

Câmara Municipal de Ilhota-SC



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Endereço: R MARTINIANO DE PONTES  
Cidade/Estado: CAJATI/SP  
CNPJ: 43.399.148/0001-53  
Telefone: (13) 9795-6680  
E-mail: KUSNIREBUENO@GMAIL.COM

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC, pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) Fernando Bueno de Lima, portador (a) da Cédula de identidade nº. 48526822-X e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 403.013.098-41, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, tipo: **Técnica e Preço**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC.

Na qualidade de representante legal da sociedade Fernando Bueno de Lima, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

ILHOTA, 07 de Dezembro de 2021.

  
Jonatas de Oliveira Jacó

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por  
JONATAS DE OLIVEIRA JACO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# PROCURAÇÃO "ad judicium" "et extra"

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrição na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador a Advogada **JÉSSICA FERNANDA BRAGA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC nº 51.290 e CPF/MF nº 079.959.129-79, com escritório na Rua Uruguai, 1.285 - Fazenda, CEP 88.302-203, município de Itajaí/SC, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" "et extra", em qualquer juízo, instância, Tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representar-lhes junto a Câmara Municipal de Ilhota/SC, com intuito de protocolar documentos, recursos, impugnações, autenticar documentos perante a Câmara Municipal de Ilhota/SC e/ou entrega-los, receber intimações, promover cadastro para participação em licitações.

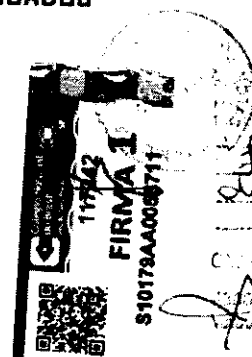
Cajati, 30 de novembro de 2021.

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

**FERNANDO BUENO DE LIMA**

OAB/SP nº 372.885



Fernando Bueno de Lima

em 30 NOV 2021

Assinado digitalmente por Fernando Bueno de Lima

KUSNIR E BUENO

Cópia Protocolo



OFÍCIO

Ilhota, 01 de dezembro de 2021.

**Assunto: SOLICITA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**Exmo. Sr. Presidente e/ou Comissão de Licitações**

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em anexo a este ofício, o Requerimento para Inscrição no Cadastro de Fornecedores (Pessoa Jurídica), bem como segue em anexo os demais documentos exigidos.

Desta forma, segue:

- 1- Requerimento para Inscrição do Cadastro;
- 2- Contrato Social;
- 3- Comprovante de Inscrição CNPJ;
- 4- CND Dívida Ativa União (Federal) Conjunta INSS;
- 5- CND Estadual Dívida Ativa e Débitos não Inscritos;
- 6- CND Municipal e Alvará de Licença de Funcionamento;
- 7- CND FGTS;
- 8- CNDT Débitos Trabalhista;
- 9- Certidão de Regularidade da Sociedade perante a OAB/SP;
- 10- Carteira de Identificação profissional dos Sócios;
- 11- Comprovante de Endereço (espelho de IPTU);
- 12- Alvará de Funcionamento;
- 13- Balanço Patrimonial;
- 14- CND Falência Concordata;
- 15- Declaração de Regularidade c/ o Minist. do Trabalho;
- 16- Declaração de que não emprega menores;
- 17- Declaração de enquadramento Microempresa ou EPP;
- 18- Procuração de representante com firma reconhecida;

Sendo só para o momento, agradecemos e colocamo-nos sempre a disposição.

Cajati, 01 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**FERNANDO** Assinado de forma  
**BUENO DE** digital por FERNANDO  
**LIMA** BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.01  
13:58:56 -03'00'

**FERNANDO BUENO DE LIMA**  
**OAB/SP 372.885**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações**  
**Câmara Municipal de Ilhota/SC.**





USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PLENE LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/84)

TEVE FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12991927



SECRETARIA DO PATROA



COBRANÇA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: FERNANDO BUENO DE LIMA

Matrícula: ROBERTO APARECIDO BUENO DE LIMA  
Eliane Gentil de Lima

Profissão: REGISTRO-SP

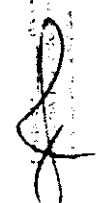
Id: 4852822-X - SSP  
Associação de Advogados e Técnicos  
IMO

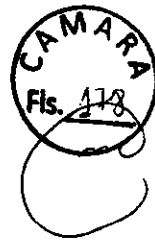
Data de Nascimento: 22/02/1982  
CPF: 403.813.888-41  
Via Expediente em: 01/28/12018

372885  
Inscrição

AUTENTICAÇÃO  
11720  
A0179AA0242834

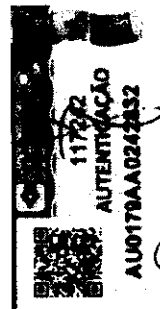
1202 NOV 2021





# Contrato Social de Constituição de Sociedade de Advogados

## **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



CARTÓRIO DE CAJATI  
25 NOV 2006

### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Canjerana, nº 125, Bairro Jardim São José, CEP: 11950-000, na cidade de Cajati, estado de São Paulo, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.526.822-X-SSP/SP, e no CPF sob nº 403.013.098-41, e **FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Pontes, nº 26 - B, Bairro Centro, CEP 11950-000, na cidade de Cajati, estado de São Paulo, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 206.789, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.738.207-8-SSP/SP, e no CPF sob nº 253.923.418-61, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir o sócio remanescente.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade tem sede na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, à Rua Martiniano de Pontes, nº 26 - B, Bairro Centro, CEP 11950-000, fone: (13) 99795-6680, e-mail: kusnirebueno@gmail.com

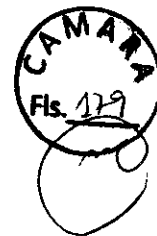
**Parágrafo 3º.** Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

04/08/2004 - 13:38:14

REGISTRADO EM

31/08/2006

OAB SP - PSADV



## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$1.000.00 (mil reais), dividido em 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio Fernando Bueno de Lima cabem 510 (quinhentas e dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- b) Ao sócio Fernando Kusnir de Almeida cabem 490 (quatrocentas e noventa) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

## CAPÍTULO IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

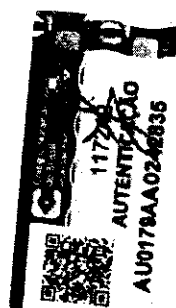
**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 1º.** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

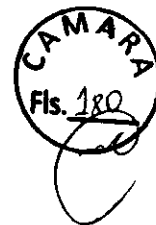
**Parágrafo 2º.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

B\*

REGISTRADO EM  
31/08/2011  
OAB SP. DSADV



CARTÃO DE CAMARÁ  
28 NOV 2011



**Parágrafo 3º.** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 5ª** – A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **FERNANDO BUENO DE LIMA** que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

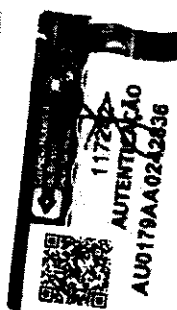
- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:

- a) constituição de Procuradores "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

**Parágrafo 3º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

REGISTRADO EM  
31/08/2021  
OAB SP - 25840



CARTÓRIO DE CAMBIO  
Rua Paulo de Castro, 100  
Assis, SP - 13200-000  
CNPJ nº 06.908.000/0001-00  
Insc. Est. nº 123.456.789-00

23/08/2021

B R



- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador (ex) "ad judicia";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

**Parágrafo 4º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

**Parágrafo 5º.** Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

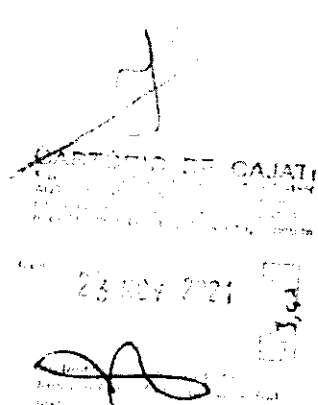
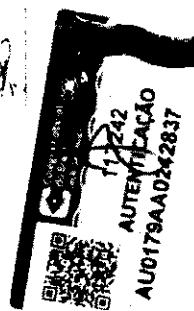
**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

REGISTRADO EM

31/08/2021

QUANTO À UNIDADE





**Parágrafo 1º.** Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do sócio.

**Parágrafo 2º.** Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

**Parágrafo 3º.** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**Parágrafo 4º.** Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

## CAPÍTULO VIII

### EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 9ª** – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

**Parágrafo 1º.** Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

**Parágrafo 2º.** O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

## CAPÍTULO IX

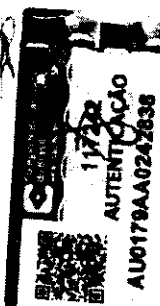
### REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

**Cláusula 10ª** – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

REGISTRADO EM

24/08/2021

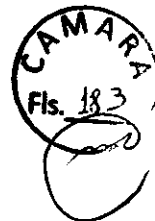
OAB SP - DSADV



DIRETORIA DE CAJATI

23 NOV 2021

32



*Parágrafo único.* O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

## CAPÍTULO X

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

*Cláusula 11ª* – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social

*Parágrafo 1º.* O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o outro por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

*Parágrafo 2º.* No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem restrição ao ingresso do eventual interessado.

*Parágrafo 3º.* Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

*Parágrafo 4º.* Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

*Parágrafo 5º.* Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

## CAPÍTULO XI

### FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

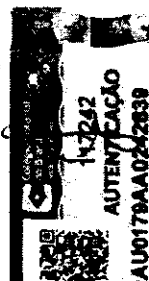
*Cláusula 12ª* – As partes deverão obrigatoriamente submeter as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento arbitral.

*Parágrafo 1º.* As partes poderão, no entanto, havendo consenso e sem afetar a obrigação assumida no caput desta Cláusula 12ª, submeter previamente as controvérsias

REGISTRADO EM

31/08/2021

OAB SP - DSAL



CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA OAB-SP

23 NOV 2021

7/5



relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento de mediação.

*Parágrafo 2º.* O curso do procedimento arbitral não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem o procedimento de mediação.

*Parágrafo 3º.* Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

*Parágrafo único.* Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

*Parágrafo único.* Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

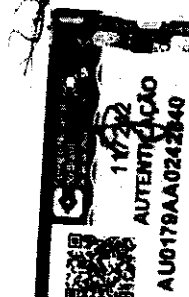
Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

B

A

REGISTRADO LM  
31-08-2021  
OAB SP - DSADV

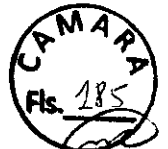


CARTEIRO DE CANTO  
23/07/2021

23/07/2021

134





Cajati-SP, 27 de julho de 2021

*[Handwritten signature]*

FERNANDO BUENO DE LIMA

FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA

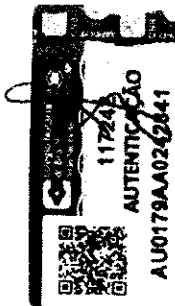
TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

TATIANA DOMINGUES DE ALMEIDA  
RG nº 35.128.809-0 SSP/SP  
CPF/MF nº 333.929.878-59

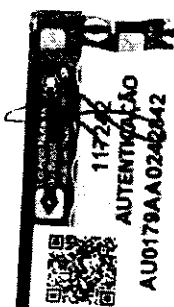
*[Handwritten signature]*

JOICE DOS REIS GALVAN  
RG nº 41.924.759-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 427.001.218-80



23 NOV 2021  
*[Handwritten signature]*

CAMARA  
Fls. 186



CARTÓRIO DE CAJATI  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAJATI - SP - CEP: 13020-000  
FONE: (13) 3333-1111  
E-MAIL: cajati@cartorio.org.br

23 NOV 2021

O presente instrumento de CONTRATO SOCIAL foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 497/504 do Livro nº 356 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 40156.

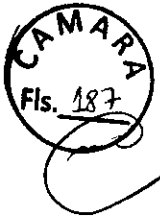
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

---

**AISLAN DE QUEIROGA TRIGO**  
DIRETOR SECRETARIO GERAL

---

**MARIA APARECIDA FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



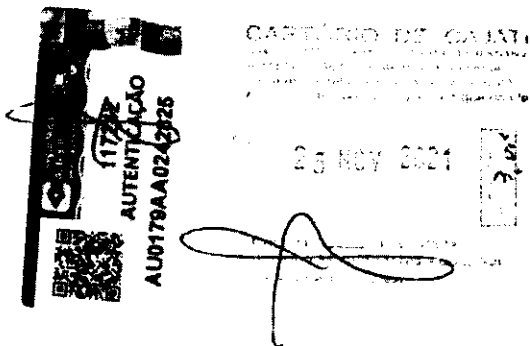
## CERTIDÃO

O Diretor Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,  
atendendo ao pedido formulado pelo advogado **FERNANDO BUENO DE LIMA**, que  
revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei  
Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal  
112/2006, o registro da sociedade "**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**",  
registrada sob o nº 40156, às fls. 497/504, do livro nº 356 de Registro de Sociedades de  
Advogados, em 31/08/2021. **CERTIFICA MAIS**, que referida sociedade, com sede à Rua  
Martiano de Pontes , 26, Cajati, Cajati - SP. **CERTIFICA AINDA**, que referida Sociedade.  
**CERTIFICA TAMBÉM**, que conforme Reunião do Conselho da OAB SP em 25/11/2019,  
foi determinada a isenção da cobrança de Contribuição a partir do exercício de 2020.  
**CERTIFICA FINALMENTE**, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. **NADA  
MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E  
UM.**

### Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço  
"<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança:  
**F672F5C133E91ECA9E5E3FABF01E2C94.**



CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL

# KUSNIR E BUENO



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

À CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC

A empresa KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, nº 26 Bairro Centro- CAJATI-SP, CEP 11.950-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário, portador da cédula de RG nº 48.526.822-X SSP/SP, CPF nº 403.013.098-41, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cajati/SP, 01 de dezembro de 2021.

**FERNANDO  
BUENO DE  
LIMA** Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.01  
13:44:52 -03'00'

**FERNANDO BUENO DE LIMA**

OAB/SP nº 372.885

RG nº 48.526.822-X

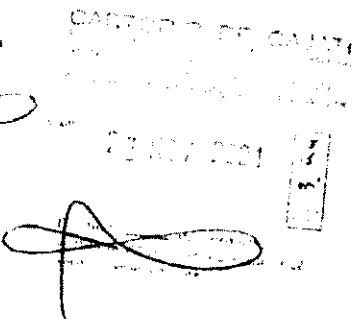
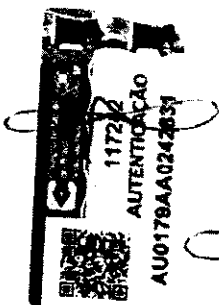


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.399.148/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R MARTINIANO DE PONTES</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>
CEP <b>11.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAJATI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KUSNIREBUENO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(13) 9795-6680</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/09/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 14:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



*Resumo RFB*  
*Gravado no dia 22/10/2021*

CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 43.399.148/0001-53**

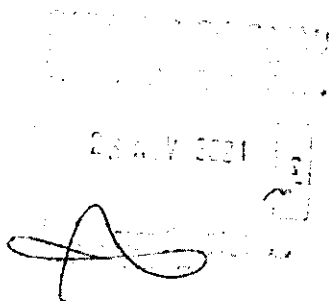
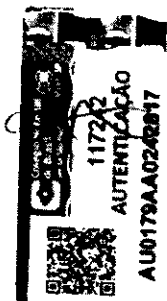
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:04:40 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **9746.8E35.F4DC.5556**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL**



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

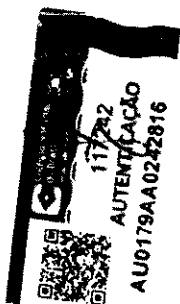
CNPJ / IE: 43.399.148/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21110321081-30  
Data e hora da emissão 23/11/2021 14:39:49  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

23 NOV 2021

CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP  
Departamento de Tributação



**CERTIDÃO NEGATIVA 3901/2021  
DÉBITOS - ISS**

*Certificamos para os devidos fins e damos fé que, revendo os lançamentos efetuados, verificamos que em relação ao contribuinte **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrado sob n. 22859, inscrito(a) no CPF/CNPJ : **43.399.148/0001-53**, localizado(a) na Avenida/Rua: Martiniano de Pontes, número 26, LETRA B, estando em atividades desde 2021-10-26T00:00:00-03:00, não apresenta débito de tributos mobiliários e imobiliários para com esta Municipalidade até a presente data.*

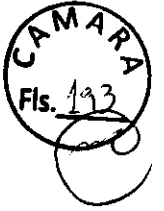
*A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.*

**1/12/2021 13:11:23  
XLAKXX-003901/2021**

*Cajati/SP, 2021-12-01T14:11:07.77-03:00*

**Válida por 30 (trinta) dias a partir da data de processamento**





# CAIXA

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.399.148/0001-53  
**Razão Social:** KUSNIR BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** RUA MARTINIANO DE PONTES 26 / CENTRO / CAJATI / SP / 11950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

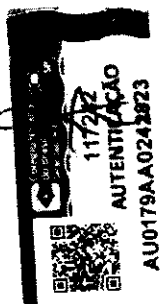
**Validade:** 09/11/2021 a 08/12/2021

**Certificação Número:** 2021110912353893835622

Informação obtida em 09/11/2021 12:35:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL



CARTÃO DE CAJATI  
RUA MARTINIANO DE PONTES 26  
CENTRO - CAJATI - SP  
11950-000

03 NOV 2021



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CAMPUS DE BRASÍLIA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.399.148/0001-53  
Certidão nº: 54636201/2021  
Expedição: 23/11/2021, às 14:56:48  
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.399.148/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

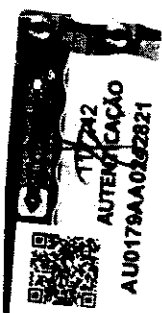
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRABALHISTAS

23 NOV 2021

CÓPIA CONFERIDA DO SITE OFICIAL



**BALANÇO PATRIMONIAL**



Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	1.000,00
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1.000,00
<b>DISPONÍVEL</b>	1.000,00
CAIXA	1.000,00
CAIXA GERAL	1.000,00
<b>PASSIVO</b>	1.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	1.000,00
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	1.000,00
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	1.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00

CAJATI, 24 de Novembro de 2021

FERNANDO BUENO DE LIMA  
 CPF: 403.013.098-41

*Handwritten signature*  
 CAJATI

JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA:10938961675

Assinado de forma digital por JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA:10938961675  
 Dados: 2021.11.24 14:46:31 -03'00'

JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA  
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG11971704  
 CPF: 109.389.616-75

**CARTORIO DE CAJATI**  
 Rua Pastor Manoel Belchior 21 - Paraisópolis - Cajati - CEP: 11960-000  
 Valor Edificacional: R\$ 10.450,00  
 C10179AA0048884  
*Handwritten signature: Rebeca Elizabeth Holanda Silva*

*Capital social*

CAJATI 24 NOV 2021  
 Rebeca Elizabeth Holanda Silva - Esc. Autorizada  
 Valido Somente para Selos Cota R\$ 10,45

**AUTENTICAÇÃO**  
 117392  
 AU0179AA0242885

**CARTORIO DE CAJATI**  
 Rua Pastor Manoel Belchior 21 - Paraisópolis - Cajati - CEP: 11960-000  
 Valor Edificacional: R\$ 10.450,00

24 NOV 2021  
*Handwritten signature*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 3478081**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/11/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, CNPJ: 43.399.148/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

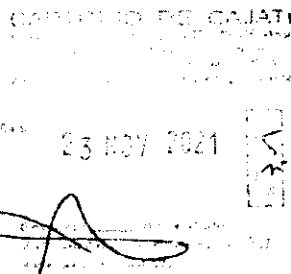
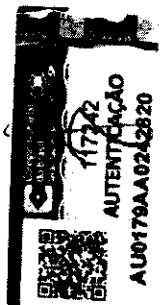
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.



**CÓPIA CONFERIDA DO SITE TJSP**

**PEDIDO Nº:**

**0053189816**





# Alvará/2021

## de Licença para Funcionamento

Inscrição Municipal: 22859  
Razão Social: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ / CPF: 43.399.148/0001-53  
Endereço: Rua Martiniano de Pontes, 26 Bairro: Centro  
Dt. Abertura: 26/10/2021  
Atividade: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Horário de Funcionamento conforme Decreto nº 1.220/2015.

- ▶ Segunda à Sexta- Feira Das 08:00 às 18:00 horas;
- ▶ Domingos e Feriados: Fechar.

- ✓ O lançamento dos tributos será anualmente, independente de sua renovação;
- ✓ O contribuinte deverá comunicar a Prefeitura até 30 (trinta) dias após a cessação de suas atividades para obtenção de baixa da inscrição.

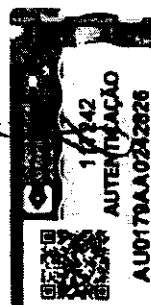
Data de Validade: 31 de Dezembro de 2021.

Obs: O Alvará somente será válido mediante a apresentação do recolhimento da Taxa de Licença e Funcionamento.

Cajati, 5 de novembro de 2021.

*Maira Pedrosa dos Santos*  
MAIRA PEDROSO DOS SANTOS  
Diretor do Departamento de Tributação

*Sidinei Aparecido Ribeiro*  
SIDINEI APARECIDO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

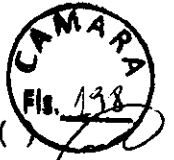


CARTÓRIO DE CAJATI  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CAJATI/SP  
FONE: (13) 3854-8700  
E-MAIL: c@tributos@cajati.sp.gov.br

23 NOV 2021

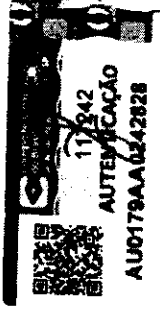
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## CAES - CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SOCIAIS



COMÉRCIO ( )    INDÚSTRIA ( )    SERVIÇOS (X)    AUTÔNOMO ( )

	CNPJ(MF) ou CPF	INSCR. ESTADUAL OU R.G.	Para uso da P.M.C.		Inscr. Municipal nº
			Início de Atividade	Cód Atividade	
I	43.399.148/0001-53		02/09/2021	69.11-7-01	
	N. Reg. JUCESP e Data 40156 - 31/08/2021	Data Baixa da Inscrição	Data Recadastramento		Inscr. Anterior
Nome ou Firma: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS					
Nome Fantasia:					
Ramo de Atividade: Serviços advocatícios					
Endereço: RUA MARTINIANO DE PONTES, 26, LETRA B					
Bairro: CENTRO				Telefone: (13) 9 9795-6680	
Esta Declaração se destina a:					
III	1. Abertura	[ X ]	EM	02/09/2021	
	2. Alteração	[ ]	EM	_/_/_	
	- Atividade	[ ]	EM	_/_/_	
	- Capital	[ ]	EM	_/_/_	
	- Endereço	[ ]	EM	_/_/_	
	- Razão Social	[ ]	EM	_/_/_	
	- Sócios ou Diretores	[ ]	EM	_/_/_	
	3. Cancelamentos	[ ]	EM	_/_/_	
	4. Baixa	[ ]	EM	_/_/_	
	5. Transf. Estabelecimento	[ ]	EM	_/_/_	
	6. Outras Alterações	[ ]	EM	_/_/_	
	7. Renovação de Alvará	[ ]	EM	_/_/_	
(Nota: Coloque um "X" no respectivo quadrado, a frente da ocorrência que tenha motivada a declaração)					
IV	Histórico da ocorrência indicada no quadro III				
V	Esta declaração pertence a estabelecimento				
	( X ) Único    ( ) Matriz    ( ) Filial ou outro				
VI	Termo de Responsabilidade		Visto - Tributação		
	As informações contidas neste cadastro são a expressão da verdade.		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI		
	Cajati, 26 de outubro de 2.021.		PROTEÇÃO GERAL N.º 69930		
	x _____		26.10.2021		
	Assinatura do Contribuinte		RESPONSÁVEL _____		
			Chefe ou Responsável		



2021

24



6.218/03

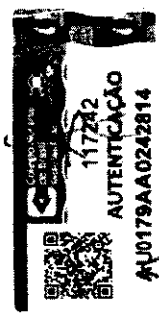


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI IPTU / 2021

## Demonstrativo de Lançamento - Imposto Predial e Territorial Urbano

NOME DO CONTRIBUINTE / ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>LEONARDO DOMINGUES DE ALMEIDA</b> Rua Martiniano de Pontes 28 Luar de Agosto CAJATI - SP 11950-000				ENDEREÇO DE ENTREGA Rua Mato Grosso 210 Jardim Granipaví COMPL: CASA CAJATI - SP 11950-000				
EXERCÍCIO <b>2021</b>	ZONA <b>2</b>	Nº DO CADASTRO <b>0000011976</b>	INSCRIÇÃO CADASTRAL <b>920615.98.0193.01.0</b>			DNCA <b>15/03/2021</b>	DATA VENCIMENTO <b>04/10</b>	DATA VENCIMENTO <b>07/10</b>
ÁREA TERRITORIAL M <sup>2</sup> <b>109,54</b>	ALÍQUOTA (%) DO IPIA <b>2,37</b>	ÁREA EDIFICAÇÃO M <sup>2</sup> <b>138,90</b>			<b>15/03/2021</b>	<b>15/06/2021</b>	<b>08/10</b>	
VALOR VENAL TERRITORIAL R\$ <b>2.732,48</b>	VALOR ANUAL IMPOSTO PREDIAL R\$ <b>637,70</b>	Nº DE PARCELAS <b>10</b>			<b>02/10</b>	<b>05/10</b>	<b>09/10</b>	
VALOR VENAL EDIFICADO R\$ <b>19.953,59</b>	VALOR ANUAL IMPOSTO TERRITORIAL R\$ <b>0,00</b>	LOTE	QUADRA	<b>15/04/2021</b>				
VALOR VENAL TOTAL R\$ <b>22.686,07</b>	VALOR TOTAL DO IPTU R\$ <b>637,70</b>	VALOR PAGAMENTO À VISTA COM 10% DE DESCONTO R\$ <b>457,01</b>		<b>03/10</b>				
				<b>15/05/2021</b>				
				MENSAGEM DE DÉBITO:				

00951533-308216



CAJATI - SP  
23 NOV 2021

*[Handwritten signature]*

3,45

# KUSNIR E BUENO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



À CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitações, que se enquadra sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC Nº 123/2006.

CAJATI/SP, 01 de dezembro de 2021.

**FERNANDO  
BUENO DE  
LIMA** Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.01  
13:54:24 -03'00'

---

**FERNANDO BUENO DE LIMA**  
Sócio/Diretor  
OAB/SP 372.885





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)  
[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo N° 685/2021

Data: 07/12/2021

Hora: 16:20:10

Remetente: Qualquer

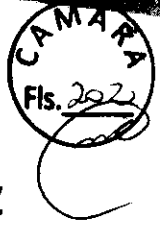
Natureza: Ofício

Destino: Expediente

impugnação ref licitação técnica e Preço n° 01/2021

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC.**

## REF. LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2021.

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, nos termos do artigo 21.1 do Edital.

### II - FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para realização de serviços de: *"Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal."*

Ocorre que, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o **EDITAL** prevê no **item "7.3, LETRA "D)"**, a seguinte exigência:

(...)

**7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:**

Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885



B

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados



(...)

d) *Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;*

(...)

Ocorre que, o referido Atestado mostra-se absolutamente **RESTRITIVO**.

A forma adequada, deveria ser com referência a revisão de leis, resoluções, e edição de leis:

Observe-se, toda edição de lei está atrelada por si só a obediência dos preceitos da Lei Federal Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, toda edição, revisão ou alteração de legislação, deve atender a regulamentação Federal, motivo pelo qual, exigir que os atestados sejam **específicos com relação a Revisão de Lei Orgânica ou Reforma de Regimento Interno**, restringe a competição e poderá direcionar o certame, dando desvantagem ao Poder Público, haja vista que o Profissional pode ter, além de conhecimento da Lei Complementar nº 95/1998, pode demonstrar que, com base na mesma, já atuou em órgãos públicos na edição e Revisão de Leis Municipais, o que atenderia perfeitamente o Edital e aumentaria a competição, permitindo ao Poder Público a obtenção de Proposta mais vantajosa.

Desta forma, limitar a participação de profissionais no certame, com experiência na edição e revisão de leis, de forma ampla, certamente irá acarretar danos ao Erário, que poderia em tese, obter proposta mais vantajosa do Ente Licitante, devido ao aumento da competitividade.

*"APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde e carcaça de animal. 1. Pretensão ao reconhecimento de irregularidades no Edital nº 26/2017. Necessidade de separação por itens, pena de infringir os princípios da competitividade e economicidade, bem como inobservância à legislação ambiental e estadual nº 15.413/2014. 2. Resíduos extremamente perigosos e nocivos ao meio ambiente, com grande risco de contaminação por agentes etiológicos potencialmente presentes em sua composição. Indiscutível a necessidade de o edital estar em consonância com as especificações de qualificação técnica exigidas. O 'Anexo I' do edital atesta como necessidade de qualificação técnica apenas para a coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde das categorias A, B e E, desprezando os grupos A2, A3, A5 e B. 3. Sentença de concessão da ordem mantida. Negado provimento aos recursos.*  
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000626-63.2017.8.26.0274; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 10/03/2021)"

O fato é que, a Lei Complementar Federal 95/1998 prevê que:

Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885

B

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados



**"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."**

E ainda, em seu artigo 1º Prevê que:

**"Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar."**

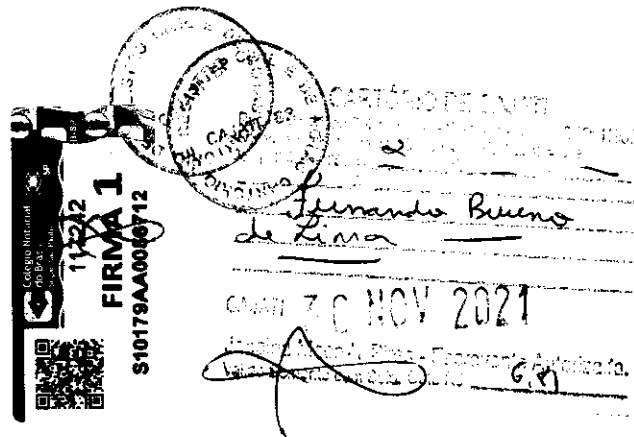
## PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital e Termos de Referência apenas a Exigência de Comprovação de experiência na Edição e Revisão de Leis, nos termos preceituados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, sob pena de se limitar o caráter competitivo do certame.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Ilhota, 30 de novembro de 2021.



**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ nº 43.399.148/0001-53  
FERNANDO BUENO DE LIMA  
OAB/SP 372.885

KUSNIR E BUENO

Advogados Associados



# PROCURAÇÃO "ad judicicia" "et extra"

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador a Advogada **JÉSSICA FERNANDA BRAGA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC nº 51.290 e CPF/MF nº 079.959.129-79, com escritório na Rua Uruguai, 1.285 - Fazenda, CEP 88.302-203, município de Itajaí/SC, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicicia" "et extra", em qualquer juízo, instância, Tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representar-lhes junto a Câmara Municipal de Ilhota/SC, com intuito de protocolar documentos, recursos, impugnações, autenticar documentos perante a Câmara Municipal de Ilhota/SC e/ou entrega-los, receber intimações, promover cadastro para participação em licitações.

Cartório de Ilhota/SC

Cartório de Ilhota/SC

07.12.2021  
V. Clausel

*[Handwritten signature]*

Cajati, 30 de novembro de 2021.

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

**FERNANDO BUENO DE LIMA**

OAB/SP nº 372.885

CARTÓRIO DE ILHOTA/SC

*[Handwritten signature]*

CAJATI 30 NOV 2021

*[Handwritten signature]*

51079AA0008715



# Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



À Procuradoria Jurídica

Ilhota (SC), 09 de dezembro 2021.

Assunto: manifestação acerca de impugnação do processo de Tomada de preço nº 01/2021 (Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021)

Em razão da impugnação de fls 201 a 205, no processo de Tomada de preço nº 01/2021, venho solicitar a manifestação deste órgão jurídico acerca da existência, ou não, de ilegalidade na cláusula impugnada.

Atenciosamente,

Matheus de Lima Leite  
Presidente da Comissão de Licitação

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC

**Gabriela Duarte Machado**  
Procuradora Geral  
OAB/SC 60.190  
Câmara Municipal de Ilhota-SC

Recebido em 09/12/21



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo N° 685/2021

Data: 07/12/2021

Hora: 16:20:10

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

impugnação ref licitação técnica e Preço n° 01/2021

# KUSNIR E BUENO

Advogados

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC.**



## REF. LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2021.

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrição na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, nos termos do artigo 21.1 do Edital.

### II - FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para realização de serviços de: *"Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal."*

Ocorre que, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o **EDITAL** prevê no **item "7.3, LETRA "D)"**, a seguinte exigência:

(...)

**7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:**

Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885



5



# KUSNIR E BUENO



(...)

d) *Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;*

(...)

Ocorre que, o referido Atestado mostra-se absolutamente **RESTRITIVO**.



A forma adequada, deveria ser com referência a revisão de leis, resoluções, e edição de leis;

Observe-se, toda edição de lei está atrelada por si só a obediência dos preceitos da Lei Federal Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1.998.

Assim, toda edição, revisão ou alteração de legislação, deve atender a regulamentação Federal, motivo pelo qual, exigir que os atestados sejam **específicos com relação a Revisão de Lei Orgânica ou Reforma de Regimento Interno**, restringe a competição e poderá direcionar o certame, dando desvantagem ao Poder Público, haja vista que o Profissional pode ter, além de conhecimento da Lei Complementar nº 95/1998, pode demonstrar que, com base na mesma, já atuou em órgãos públicos na edição e Revisão de Leis Municipais, o que atenderia perfeitamente o Edital e aumentaria a competição, permitindo ao Poder Público a obtenção de Proposta mais vantajosa.

Desta forma, limitar a participação de profissionais no certame, com experiência na edição e revisão de leis, de forma ampla, certamente irá acarretar danos ao Erário, que poderia em tese, obter proposta mais vantajosa do Ente Licitante, devido ao aumento da competitividade.

*“APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde e carcaça de animal. 1. Pretensão ao reconhecimento de irregularidades no Edital nº 26/2017. Necessidade de separação por itens, pena de infringir os princípios da competitividade e economicidade, bem como inobservância à legislação ambiental e estadual nº 15.413/2014. 2. Resíduos extremamente perigosos e nocivos ao meio ambiente, com grande risco de contaminação por agentes etiológicos potencialmente presentes em sua composição. Indiscutível a necessidade de o edital estar em consonância com as especificações de qualificação técnica exigidas. O 'Anexo I' do edital atesta como necessidade de qualificação técnica apenas para a coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde das categorias A, B e E, desprezando os grupos A2, A3, A5 e B. 3. Sentença de concessão da ordem mantida. Negado provimento  
aos  
recursos.  
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000626-63.2017.8.26.0274; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 10/03/2021)”*

O fato é que, a Lei Complementar Federal 95/1998 prevê que:

Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885

5

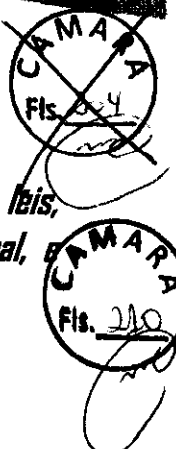
# KUSNIR E BUENO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."*

E ainda, em seu artigo 1º Prevê que:

*"Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar."*



## PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital e Termos de Referência apenas a Exigência de Comprovação de experiência na Edição e Revisão de Leis, nos termos preceituados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, sob pena de se limitar o caráter competitivo do certame.

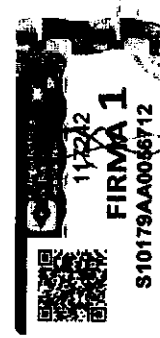
Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Ilhota, 30 de novembro de 2021.

*B*

*Fernando Bueno*  
Deputado  
03/11/2021  
6.41



**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

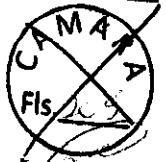
FERNANDO BUENO DE LIMA

OAB/SP 372.885

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

## PROCURAÇÃO "ad judicium" "et extra"



**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador a Advogada **JÉSSICA FERNANDA BRAGA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC nº 51.290 e CPF/MF nº 079.959.129-79, com escritório na Rua Uruguai, 1.285 - Fazenda, CEP 88.302-203, município de Itajaí/SC, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" "et extra", em qualquer juízo, instância, Tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representar-lhes junto a Câmara Municipal de Ilhota/SC, com intuito de protocolar documentos, recursos, impugnações, autenticar documentos perante a Câmara Municipal de Ilhota/SC e/ou entrega-los, receber intimações, promover cadastro para participação em licitações.

01 12.2021  
V. Almeida

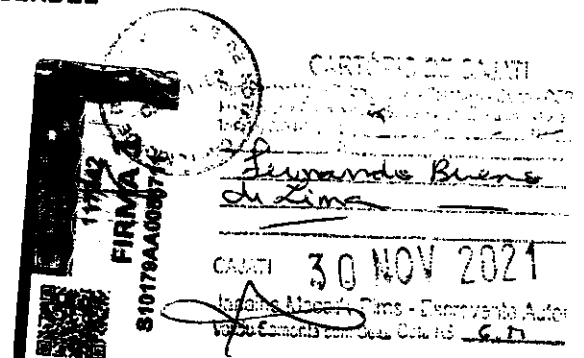
Cajati, 30 de novembro de 2021.

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

**FERNANDO BUENO DE LIMA**

OAB/SP nº 372.885





## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

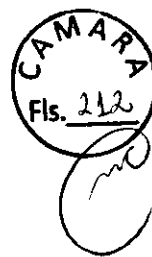
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo Nº 695/2021

Data: 09/12/2021

Hora: 14:48:56

Remetente: Camara de Vereadores

Natureza: Parecer Jurídico

Destino: Arquivo

parecer Jurídico Tomada Preço 01/2021



Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

**Referência:** A pedido da Comissão de Licitações

**Processo Administrativo nº:** Processo Tomada de Preço 01/2021

**Assunto:** Resposta Impugnação ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2021.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de impugnação datada de 07 de dezembro de 2021, apresentada por KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, apresentou no dia 07/12/2021, referente a Tomada de Preço nº 01/2021, realizada pela Câmara Municipal de Ilhota, cujo objeto é a contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A sociedade argumenta, em síntese, que:

- a) Ao verificar as condições para a participação na licitação citada, constatou-se que o **EDITAL** prevê no item "7.3, LETRA "D", a seguinte exigência:  
(...)  
7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:  
(...)
- d) Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;



Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



(...)

Ocorre que, o referido Atestado mostra-se absolutamente **RESTRITIVO**.

A forma adequada, deveria ser com referência a revisão de leis, resoluções, e edição de leis.

Observa-se, toda edição de lei está atrelada por si só a obediência dos preceitos da Lei Federal Complementar n° 95 de 26 de fevereiro de 1.998.

Assim, toda edição, revisão ou alteração de legislação, deve atender a regulamentação Federal, motivo pelo qual exigir que os atestados sejam **específicos com relação a Revisão de Lei Orgânica ou Reforma de Regimento Interno**, restringe a competição e poderá direcionar o certame, dando desvantagem ao Poder Público, haja vista que o Profissional pode ter, além de conhecimento da Lei Complementar n° 95/1998, pode demonstrar que, com base na mesma, já atuou em órgãos públicos na edição e Revisão de Leis Municipais, o que atenderia perfeitamente o Edital e aumentaria a competição, permitindo ao Poder Público a obtenção de Proposta mais vantajosa.

Desta forma, limitar a participação de profissionais no certame, com experiência na edição e revisão de leis, de forma ampla, certamente irá acarretar danos ao Erário, que poderia em tese, obter proposta mais vantajosa do Ente Licitante, devido ao aumento da competitividade.

Na oportunidade, requereu:

- a) Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital e Termos de Referência apenas a Exigência de Comprovação de experiência na Edição, Revisão de Leis, nos termos preceituados pela Lei Complementar n° 95/1998, sob pena de se limitar o caráter competitivo do certame.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- b) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Este é o relatório.

Passo a análise jurídica.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

### 1. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

A legitimidade do representante encontra-se previsto no § 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, que permite qualquer licitante impugnar o edital de licitação por eventual irregularidade.

A impugnação versa sobre suposta exigência restritiva, quanto da exigência do atestado de capacidade técnica.

Pedido de impugnação feito tempestivamente, recebido e protocolado sob nº 685/2021 em 07/12/2021.

### 2. DO DIREITO

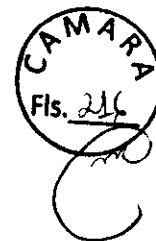
Primeiramente deve-se pontuar que o Art. 38 da Lei 8.666/93, remete a um mero exame jurídico das “minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 38, § único.

<sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelato. Responsabilidade da Assessoria



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



Assim, a definição dos contornos substanciais da contratação encontra-se em uma órbita que é antes administrativa do que jurídica e, portanto, infensa ao mero controle de legalidade realizado pela Procuradoria. Nos termos da doutrina:

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor. Se este pretende adquirir automóveis, não compete à assessoria jurídica manifestar-se no sentido de que a aquisição deva ser de motocicletas; se pretende contratar serviços de vigilância, não cabe à assessoria jurídica decidir que melhor seria a contratação de recepcionistas.

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público<sup>2</sup>.

Quanto à Impugnação do Atestado de Capacidade Técnica, há de se registrar que as condições fixadas no edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na lei federal nº 8.666/93.

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos

---

Juística no Processo Administrativo das Licitações e Contratações. Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/5798674>. Acesso em 20/06/2017





**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



princípios gerais que constituem o regime jurídico administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o princípio da supremacia do interesse público, pilar de sustentação do direito administrativo brasileiro.

Assim, cabe à Administração Pública decidir os critérios, para a realização do presente Edital e, neste caso não compete ao Jurídico decidir acerca da matéria, cabendo a Comissão de Licitações.

### III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, por se tratar do objeto da Licitação Técnica e Preço nº 01/2021, compete à Comissão de Licitação emitir decisão acerca da Impugnação interposta pela SOCIEDADE KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais.

É importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, tratam-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões.

Ilhota/SC, 09 de dezembro de 2021.

**Gabriela Duarte Machado**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 60.190**



## Câmara Municipal de Ilhota

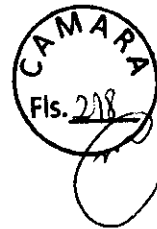
### Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



#### DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N ° 01/2021

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo: Tomada de Preço n ° 01/2021

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação ao Edital de Tomada de Preço n ° 01/2021.

Recebida a impugnação apresentada por **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, “B”, Bairro Centro, CEP: 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, no dia 07/12/2021, o documento foi submetido à apreciação jurídica por parte de setor competente desta instituição. No parecer foi apontado que inexiste vício de legalidade no que diz respeito à exigência editalícia.

No mérito, pondera-se que a confecção de leis e de uma Lei Orgânica e Regimento Interno têm pontos de semelhança quanto à estrutura formal, não se nega. Porém, quanto ao mérito, há extensa divergência.

O Regimento Interno absorve a essencialidade do funcionamento Legislativo em todas as funções exercidas por este Poder; legislativa; controle, fiscalizatória e administrativa. Não se trata, assim, de saber como escrever formalmente o documento, mas de ter conhecimento das questões materiais de fundo dos mais variados processos de elaboração legislativa e de controle. Bem como de, usando expertise previamente adquirida, entender sobre modelos funcionais de vinculação entre os órgãos componentes da Câmara Municipal.

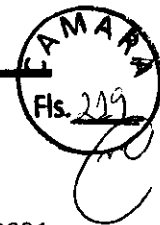
Tudo isso também se aplica à Lei Orgânica, já que lá, dentre outras matérias, também são abordados os critérios de funcionamento do Legislativo e, também, do Executivo. Na Lom, ademais, adentram questões urbanísticas, administrativas, de serviços públicos, ordenação territorial. O domínio de tais temas pode ser associado a quem tenha experiência em tal documento, não para quem desenvolveu leis sobre outras temáticas.

Por tudo isso, entendo que a exigência do edital guarda relação de consonância com o futuro trabalho a ser desenvolvido, sendo cláusula legítima no sentido de assegurar a contratação mais tecnicamente adequada.

Forte em tais argumentos, deixo de acolher o pedido apresentado na impugnação.

**Matheus de Lima Leite**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC



**De:** Matheus de Lima Leite | Câmara Ilhota <contabil@camarailhota.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 18:01  
**Para:** 'kusnirebueno@gmail.com'  
**Assunto:** Decisão Acerca do pedido de Impugnação Edital TOMADA DE PREÇO 01/2021 (CÂMARA DE ILHOTA)  
**Anexos:** Decisão Impugnação Edital n1 de 2021.pdf  
**Prioridade:** Alta

Decisão Acerca do pedido de Impugnação Edital TOMADA DE PREÇO 01/2021 (CÂMARA DE ILHOTA)  
Segue anexo o mesmo documento abaixo, assinado e digitalizado pelo presidente da comissão de licitação.



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

### DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N° 01/2021

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo: Tomada de Preço n° 01/2021

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação ao Edital de Tomada de Preço n° 01/2021.

Recebida a impugnação apresentada por **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP: 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, no dia 07/12/2021, o documento foi submetido a apreciação jurídica por parte de setor competente desta instituição. No parecer foi apontado que inexistente vício de legalidade no que diz respeito à exigência editalícia.

No mérito, pondera-se que a confecção de leis e de uma Lei Orgânica e Regimento Interno tem pontos de semelhança quanto a estrutura formal, não se nega. Porém, quanto ao mérito, há extensa divergência.

O Regimento Interno absorve a essencialidade do funcionamento Legislativo em todas as funções exercidas por este Poder: legislativa; controle, fiscalizatória e administrativa. Não se trata, assim, de saber como escrever formalmente o documento, mas de ter conhecimento das questões materiais de fundo dos mais variados processos de elaboração legislativa e de

controle. Bem como de, usando expertise previamente adquirida, entender sobre modelos funcionais de vinculação entre os órgãos componentes da Câmara Municipal.



Tudo isso também se aplica a Lei Orgânica, já que lá, dentre outras matérias, também são abordados os critérios de funcionamento do Legislativo e, também, do Executivo. Na Lom, ademais, adentram questões urbanísticas, administrativas, de serviços públicos, ordenação territorial. O domínio de tais temas pode ser associado a quem tenha experiência em tal documento, não para quem desenvolveu leis sobre outras temáticas.

Por tudo isso, entendo que a exigência do edital guarda relação de consonância com o futuro trabalho a ser desenvolvido, sendo cláusula legítima no sentido de assegurar a contratação mais tecnicamente adequada.

Forte em tais argumentos, deixo de acolher o pedido apresentado na impugnação.

**Matheus de Lima Leite**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/O  
Câmara Municipal de Ilhota-SC

**MATHEUS  
DE LIMA  
LEITE:01007  
307951**

Assinado de forma  
digital por  
MATHEUS DE LIMA  
LEITE:01007307951  
Dados: 2021.12.09  
17:36:19 -03'00'

*Matheus Leite*

Solicito a acusação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Matheus de Lima Leite  
CRC/SC 036892/O  
Câmara Municipal de Ilhota  
CNPJ: 83.543.520/0001-78  
Tel: (47)3343-1182



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N ° 01/2021

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: Tomada de Preço n ° 01/2021

ASSUNTO: Resposta a impugnação ao Edital de Tomada de Preço n ° 01/2021.

Recebida a impugnação apresentada por **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP: 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, no dia 07/12/2021, o documento foi submetido à apreciação jurídica por parte de setor competente desta instituição. No parecer foi apontado que inexistente vício de legalidade no que diz respeito à exigência editalícia.

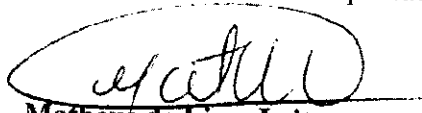
No mérito, pondera-se que a confecção de leis e de uma Lei Orgânica e Regimento Interno têm pontos de semelhança quanto à estrutura formal, não se nega. Porém, quanto ao mérito, há extensa divergência.

O Regimento Interno absorve a essencialidade do funcionamento Legislativo em todas as funções exercidas por este Poder; legislativa; controle, fiscalizatória e administrativa. Não se trata, assim, de saber como escrever formalmente o documento, mas de ter conhecimento das questões materiais de fundo dos mais variados processos de elaboração legislativa e de controle. Bem como de, usando expertise previamente adquirida, entender sobre modelos funcionais de vinculação entre os órgãos componentes da Câmara Municipal.

Tudo isso também se aplica à Lei Orgânica, já que lá, dentre outras matérias, também são abordados os critérios de funcionamento do Legislativo e, também, do Executivo. Na Lom, ademais, adentram questões urbanísticas, administrativas, de serviços públicos, ordenação territorial. O domínio de tais temas pode ser associado a quem tenha experiência em tal documento, não para quem desenvolveu leis sobre outras temáticas.

Por tudo isso, entendo que a exigência do edital guarda relação de consonância com o futuro trabalho a ser desenvolvido, sendo cláusula legítima no sentido de assegurar a contratação mais tecnicamente adequada.

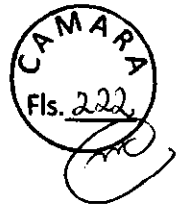
Forte em tais argumentos, deixo de acolher o pedido apresentado na impugnação.

  
**Matheus de Lima Leite**  
Presidente da Comissão de Licitação


**Matheus de Lima Leite**  
Contador  
CRC/SC 036892/0  
Câmara Municipal de Ilhota-SC


**MATHEUS DE LIMA LEITE:01007307951**  
Assinado de forma digital por MATHEUS DE LIMA LEITE:01007307951  
Dados: 2021.12.09 17:36:19 -03'00'


*Matheus Leite*




Publicações

 Edital 001/2021

 Aviso de Licitação Tomada de Preço 001/2021

 Pedido de Impugnação n1

 Decisão Acerca Pedido de Impugnação n1



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo Nº 702/2021

Data: 13/12/2021

Hora: 16:42:16

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

REQUERIMENTO CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 4**

Data da Inscrição:

Data da Renovação:

Válido Até:

**DADOS GERAIS:**

Razão Social:	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	Data do Cadastro:	13/12/2021		
Código:	2288	Ativ.Econ.:		Tipo de Empresa:	
Endereço:	1822, 400				
Bairro:		e-mail:	JOAO.EMMEL@UNIVALI.BR		
Cidade:	Balneário Camboriú	Estado:	SC	País:	Brasil
C.E.P.:		Telefone:	47996585858	Fax:	
CNPJ:	19.236.037/0001-41	Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:	
Responsável:				Identificação:	
Capital Social:		Faturamento Mensal:		Qtde Funcion.:	
Área Disponível:		Área Construída:			
Sócios Diretores:					
Principais Clientes:					
Principais Fornecedores:					
Outras Informações:					

*Heuldo  
Julia Zoppo*

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - TST	56552985/2021	10/12/2021	07/06/2022
CERTIDÃO UNIFICADA DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	9BA0.69C2.D2AF.19AA	07/12/2021	05/06/2022
FAZENDA ESTADUAL	210140155037843	29/10/2021	28/12/2021
FAZENDA MUNICIPAL	117455/2021	13/12/2021	13/02/2022
FGTS	2021112902045979190647	13/12/2021	28/12/2021
OUTRAS CERTIDÕES	9034180	10/12/2021	10/01/2022

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

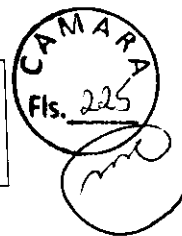
Ilhota, 13 de Dezembro de 2021

*Wagner Schütz*

Responsável pelo Setor Compras

*Wagner Schütz*



**REQUERIMENTO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nome/Razão Social:	<b>EMMEL &amp; SCHUSTER ADVOGADOS</b>	
Endereço	<b>Rua 1.822, n. 400 - sala 1501</b>	
Bairro:	<b>Centro</b>	CEP: <b>88330-484</b>
Cidade	<b>BALNEÁRIO CAMBORIÚ</b>	UF: <b>SANTA CATARINA</b>
Telefone:	<b>(47)3056-0191 / (47)98801-8574 / (47)991149341</b>	
Fax:	-	
E-mail:	<b>Joao.emmel@univali.br</b>	
Responsável:	<b>JOÃO LUIS EMMEL</b>	

**Pessoa Jurídica**

CNPJ/MF	<b>19.236.037/0001-41</b>	
Inscrição Estadual:	-	
Junta Comercial:	-	Data de Cadastro:

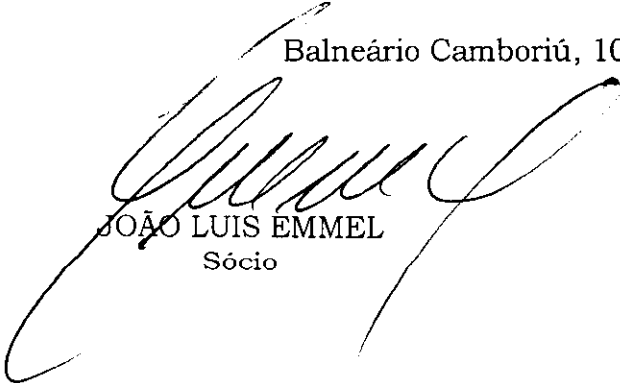
**Informações Bancárias:**

Banco	<b>SICOOB</b>	
Agência	<b>3326-0</b>	
Conta Corrente	<b>19236-8</b>	

**Ramo de atividade**

**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2021



**JOÃO LUIS EMMEL**  
Sócio



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



EDITAL 01/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Endereço: Rua 1822

Cidade/Estado: Balneário Camboriu

CNPJ: 19.236.037/0001-41

Telefone: (47) 99658-5858

E-mail: joao.emmel@univali.br

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC, pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) JOÃO LUIS EMMEL, portador (a) da Cédula de identidade nº. 8002567736 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 295.173.970-20, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, tipo: **Técnica e Preço**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC.

Na qualidade de representante legal da sociedade EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

ILHOTA, 13 de DEZEMBRO de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal)  
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

*Jonatas de Oliveira Jacó*

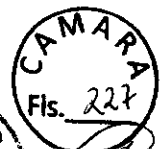
JONATAS DE  
OLIVEIRA

JACO:04644647900

Assinado de forma digital  
por JONATAS DE OLIVEIRA  
JACO:04644647900

Dados: 2021.12.13 18:16:06  
-03'00'

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



**ATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.508.379-06 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.717.861-2/SSP/PR, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.482-B, residente e domiciliado na Rua 2.450, nº 275, apartamento 1200, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina; **JOÃO LUIS EMMEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 295.173.970-20 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 8002567736/SSP/RS, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 37.068-B, residente e domiciliado na Rua 251, nº 100, apartamento 601, Bairro Meia Praia, Itapema, Santa Catarina e **RODRIGO MARCHIORI PEREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 862.757.989-04 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 3065350-9/SSP/SC, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.926, residente e domiciliado na Rua 1.528, nº 145, apartamento 902, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular, os advogados acima qualificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade simples de advogados e RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o nome empresarial para **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**.

**Cláusula Segunda:** O sócio Rodrigo Marchiori Pereira retira-se da sociedade, vendendo suas cotas de capital no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) sendo 33.000 (trinta e três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 16.500 (dezesesseis mil e quintas) cotas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para Eduardo Schuster Bueno e 16.500 (dezesesseis mil e quintas)



cotas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para João Luis Emmel, já qualificados no preâmbulo acima, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade atinente às cotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula Terceira:** O capital da sociedade permanece inalterado com R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), representada por 99.000 (noventa e nove mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- I – Eduardo Schuster Bueno – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- II – João Luis Emmel – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS
Eduardo Schuster Bueno	49.500
João Luis Emmel	49.500

**Cláusula Quarta:** O sócio retirante declara que percebeu todos os honorários contratuais e sucumbenciais que tinha direito, não havendo quaisquer valores a perceber futuramente em virtude de contratos vigentes ou futuros.

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.508.379-06 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.717.861-2/SSP/PR, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.482-B, residente e domiciliado na Rua 2.450, nº 275, apartamento 1.200, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-484 e; **JOÃO LUIS EMMEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 295.173.970-20 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 8002567736/SSP/RS,

*[Handwritten signatures and initials]*

advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 37.068-B, residente e domiciliado na Rua 200, nº 30, apartamento 1.502, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-648.



## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** A sociedade adotará a razão social **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá como sede na Rua 1.822, nº 400, sala 1.501, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-484.

**§1º** A sociedade poderá constituir filiais, observando-se, para tal, o que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, cujos contratos serão averbados no registro da sociedade, bem como arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar, quando for o caso.

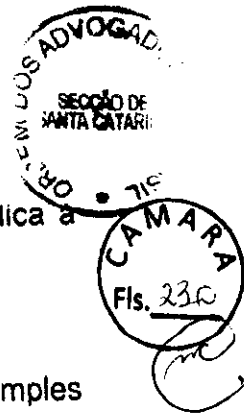
**§2º** A sociedade poderá contratar advogados associados, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 39, em qualquer município incluído na jurisdição do Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como contratar advogados ou sociedade de advogados correspondentes em outros Estados, devendo os respectivos contratos serem averbados junto do Registro da Sociedade de Advogados.

**Cláusula Terceira:** A sociedade iniciou suas atividades em data de 15 de julho de 2013, sendo o prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DO OBJETO SOCIAL E TIPO SOCIETÁRIO**

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto à prestação de serviços de advocacia, abrangendo as esferas judiciais e/ou extrajudicial, e serviços de



consultoria e assessoria jurídica empresarial, bem como, a assessoria jurídica a Órgãos Públicos, em toda a sua plenitude.

**Cláusula Quinta:** A sociedade terá por tipo jurídico o das sociedades simples reguladas pela Lei 10.406/02, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 8.906/94 e nas disposições emanadas do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Sexta:** O capital social de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) representados por 99.000 (noventa e nove mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

- I – Eduardo Schuster Bueno – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- II – João Luis Emmel – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS
Eduardo Schuster Bueno	49.500
João Luis Emmel	49.500

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio ou associado será subsidiária e ilimitada pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, assim como se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Cláusula Oitava:** A saída de qualquer dos sócios ficará condicionada à forma e condições previstas neste contrato.

## CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Nona:** A sociedade será administrada isoladamente por todos os sócios, aos quais compete o uso da denominação social, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, porém, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, especialmente, prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor, bem como a tomada de empréstimo, exceto em proveito da própria sociedade e desde que haja anuência de todos os sócios.

§1º A sociedade poderá admitir administrador não sócio, o qual será designado em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse em livro especial para este fim, respeitadas as disposições do artigo 1.061 do Código Civil de 2002.

§2º Os sócios-administradores farão o uso da denominação social, como segue:

---

### **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

#### **Sócio Administrador**

§3º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios-administradores constituírem, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários dos atos e operações que deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

§4º A alienação ou gravame real de qualquer bem da sociedade, dependerá sempre da aprovação da maioria absoluta dos sócios, os quais, nesse caso, assinarão em conjunto o respectivo instrumento de alienação ou de instituição do ônus.

**Cláusula Décima:** Poderá ser deliberado em assembleia geral, por maioria de votos, sócio(s) que terá(ão) a atribuição de gerente administrativo e financeiro da sociedade, sem qualquer ônus à mesma.

§1º Na administração e gerência da sociedade, o(s) sócio(s) responsável(is) apresentará(ão), mensalmente, balanço, contendo a indicação de receitas e despesas do período, bem como eventual distribuição dos resultados aos respectivos sócios.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§2º O(s) sócio(s) administrador(es) pode(m) delegar funções próprias de administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**Cláusula Décima Primeira:** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

## CAPÍTULO QUINTO

### DAS ASSEMBLEIAS, DO AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL, ADMISSÃO, RETIRADA DO SÓCIO E DIVISÃO DE LUCROS

**Cláusula Décima Segunda:** A assembleia geral ordinária de sócios ocorrerá uma vez ao ano, no mês de dezembro, com a finalidade de realizar a apuração dos lucros e prejuízos, sendo repartidos ou suportados na proporção dos respectivos capitais, bem como, a constituição de fundo social, a retirada a título de pró-labore, além de disciplinar a remuneração do trabalho dos sócios, sendo possível a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar acerca de assuntos gerais e de interesse comum da sociedade, podendo ser convocada por quaisquer dos sócios, com antecedência mínima de oito dias úteis.

§1º Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio.

§2º Os sócios poderão levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações sociais, inclusive sobre a exclusão de sócio, serão tomadas em assembleias gerais com a presença de sócios que representem em conjunto mais de cinquenta por cento do capital social, convocadas com pelo menos oito dias úteis de antecedência, cabendo um voto a



cada cota. Nenhum sócio poderá ser representado por procurador estanho à sociedade.



§1º As deliberações para alteração do contrato social para o fim de aumentar ou reduzir o capital social, serão tomadas em assembleias gerais de sócios, cujo convocação obedecerá aos mesmos critérios contidos no *caput* desta cláusula, contudo, sendo necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) da cota, cabendo um voto para cada cota.

§2º As deliberações para a apreciação de pedido de ingresso de novo sócio na sociedade, serão tomadas em assembleias gerais de sócios, cuja convocação obedecerá aos mesmos critérios contidos no *caput* desta cláusula, dependendo de prévia e expressa aprovação da unanimidade dos atuais sócios.

§3º Sempre que ocorrer alterações no quadro societário, quer seja pela exclusão de sócio, inclusão de novo sócio, alteração do capital social, constituição de filiais ou mudança da razão social, tais alterações devem ser averbadas, em documento próprio, no Conselho Seccional de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo legal.

**Cláusula Décima Quarta:** A cessão de cotas entre os sócios ou terceiros depende de anuência expressa da totalidade dos demais integrantes da sociedade.

**Cláusula Décima Quinta:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, indicando o valor pretendido por suas cotas, tudo com antecedência de 30 (trinta) dias, para que os sócios remanescentes possam exercer seu direito de preferência.

**Cláusula Décima Sexta:** Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das cotas a serem liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

**Cláusula Décima Sétima:** Se nenhum sócio manifestar interesse em adquirir tais cotas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista na cláusula décima quinta, o sócio retirante receberá, da sociedade, os seus haveres considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidando-se, com base na



situação patrimonial da sociedade, à data da notificação de sua pretensão, verificada em balanço especialmente levantado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de sua intenção de retirada.

§1º Os honorários contratados, inclusive os “de risco”, enquanto o sócio retirante ou falecido integrava a sociedade e haveres pendentes, serão distribuídos aos sócios retirantes ou seus herdeiros quando efetivamente realizados, na proporção de suas quotas sociais, com base na situação patrimonial da sociedade.

§2º No que concerne aos honorários sucumbenciais, o sócio retirante ou seus herdeiros farão jus àqueles honorários já arbitrados por sentença quando da data de sua retirada ou falecimento e serão distribuídos quando efetivamente realizados, na proporção de suas quotas sociais, com base na situação patrimonial da sociedade.

§3º Serão devidos aos sócios retirantes ou seus herdeiros, quando se tratar de advocacia de partido, aqueles honorários efetivamente realizados até a data da retirada ou falecimento do sócio.

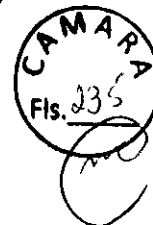
**Cláusula Décima Oitava:** A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade, implicando, porém, na alteração da denominação social quando fizer parte dela.

## CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Nona:** O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

**Cláusula Vigésima:** A responsabilidade técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, ficará à cargo de todos os sócios.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A sociedade será registrada no Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.



**Cláusula Vigésima Segunda:** Não é vedado aos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir honorários como receita pessoal, desde que estes clientes sejam novos e nunca tenham sido atendidos pela sociedade.

**Parágrafo único.** É vedado aos sócios figurar como sócio ou advogado associado em outra Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma base territorial da Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

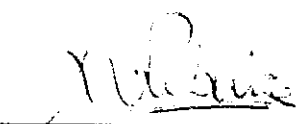
Balneário Camboriú/SC, 09 de junho de 2021.

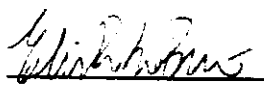
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO SCHUSTER BUENO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIS EMMEL**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MARCHIORI PEREIRA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosilene Guerra Cabral  
CPF nº 771.133.000-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Edne Furtado de Aguiar  
CPF nº 020.017.549-01



**CERTIDÃO n. 17112.02105.00495.50696**

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que a Sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (SEM IMPEDIMENTOS)**, está regularmente inscrita no Cadastro desta Seção sob o n. **2140**, desde 22/10/2013, sendo integrante(s) do quadro societário o(s) advogado(s) **EDUARDO SCHUSTER BUENO, JOÃO LUIS EMMEL**, inscrito(s) nesta Seccional sob o(s) n(s). **21482, 37068**, respectivamente. É o que me cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**

Secretário Geral

*A validade da presente certidão poderá ser verificada em:*

<http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.236.037/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

GRADUADO 1822	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 1501
------------------	---------------	--------------------------

CEP 88.330-484	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO@EASM.ADV.BR	TELEFONE (47) 9658-5858
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

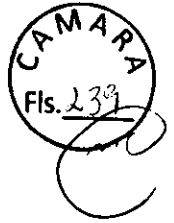
provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 09:26:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ: **19.236.037/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

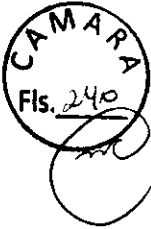
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:39 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/06/2022.  
Código de controle da certidão: **9BA0.69C2.D2AF.19AA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ/CPF: **19.236.037/0001-41**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140155037843
Data de emissão:	29/10/2021 09:56:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

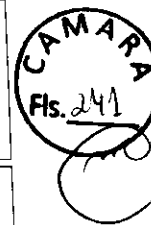




**SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 117455/2021



Data: 13/12/2021

Código: 223340

Requerente: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	<b>Código:</b>	223340
<b>Endereço:</b>	RUA 1822, 400 - SALA 1501. - CENTRO		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88330-484
<b>CNPJ/CPF:</b>	19.236.037/0001-41	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**

Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 13 de dezembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021101117455**

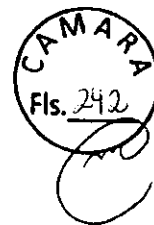
Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.236.037/0001-41  
**Razão Social:** EMMEL E SCHUSTER ADVOGADOS  
**Endereço:** R 1822 400 SALA 1501 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-484

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

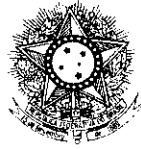
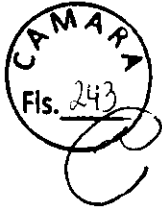
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2021 a 28/12/2021

**Certificação Número:** 2021112902045979190647

Informação obtida em 13/12/2021 09:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMMEL &amp; SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.236.037/0001-41

Certidão n°: 56552985/2021

Expedição: 10/12/2021, às 14:00:37

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.236.037/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1193645**

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

Raiz do CNPJ: 19.236.037

Certidão emitida às 14:07 de 10/12/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



10/12/2021

0011734326

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú



**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 9034180****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 09/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, portador do CNPJ: 19.236.037/0001-41. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

**PEDIDO Nº:****0011734326**



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9034165**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 09/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, portador do CNPJ: 19.236.037/0001-41. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0011734312



## CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1195203

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

Raiz do CNPJ: 19.236.037

Certidão emitida às 09:36 de 13/12/2021.

### OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000*  
*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*  
*contabil@camarailhota.sc.gov.br*



Protocolo N° 704/2021

Data: 17/12/2021

Hora: 14:26:46

Remetente: Qualquer

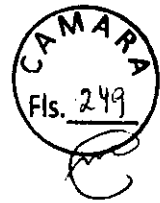
Natureza: Ofício

Destino: Expediente

Contrato Social / Credenciamento



1  
0/10



## Contrato Social de Constituição de Sociedade de Advogados

### KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carjerana, nº 125, Bairro Jardim São José, CEP: 11950-000, na cidade de Cajati, estado de São Paulo, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, portador de Cédula de Identidade RG nº 48.526.822-X-SSP/SP, e no CPF sob nº 403.013.098-11, e **FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Pontes, nº 26 - B, Bairro Centro, CEP 11950-000, na cidade de Cajati, estado de São Paulo, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 206.789, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.738.297-8-SSP/SP, e no CPF sob nº 253.923.418-61, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto de Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º**. No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir o sócio remanescente.

**Parágrafo 2º**. A Sociedade tem sede na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, à Rua Martiniano de Pontes, nº 26 - B, Bairro Centro, CEP 11950-000, fone: (13) 99795-6680, e-mail: kusnirbueno@gmail.com.

**Parágrafo 3º**. Poderão ser adotadas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

11950-000

FERNANDO BUENO DE LIMA  
FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA



**CARTÓRIO DE CAJATI**  
Rua Pastor Marc Balchov, 21A - TEL: 33 344-1464  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída de este documento  
a qual contém com o original, em que dou fe

Car: 15 DEZ 2021

13355

Em feitura da verdade,  
Janaina Marcello Pires - ESC. AUCB  
vazio somente para sale

02/10  
CAMARA  
Fls. 250

CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio Fernando Bueno de Lima cabem 510 (quinhentas e dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- b) Ao sócio Fernando Kusnir de Almeida cabem 490 (quatrocentas e noventa) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

CAPÍTULO IV  
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

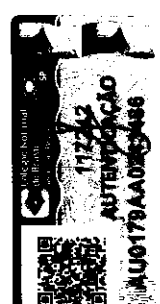
Cláusula 4ª – Atém da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, não receberão o tratamento previsto no Código Civil.

B

RECIBO DE RECEBIMENTO  
Nº 117243  
11/12/2021  
14:01:18



CARTÓRIO DE CAJATI  
Rua Pastor Meir Bolchini, 21A - TEL: 41 3054-1866  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída pelo OFÍCIO  
a qual confere com o original, e a que dou fe

15 DEZ 2021

11/12/2021

Handwritten signature

**Parágrafo 3º.** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

03/10  
CAMARA  
Fls. 251

ARTÍCULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 5ª** – A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **FERNANDO BUENO DE LIMA** que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

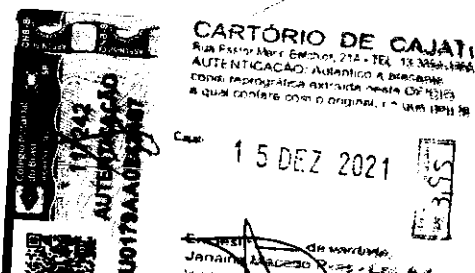
**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

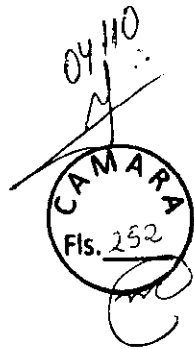
- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos de administração pública;
- c) emissão de notas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:

- a) constituição de Procuradores "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias de administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

**Parágrafo 3º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade, entre tais atos, exemplarmente:





- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador (es) "ad iudicium";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

**Parágrafo 4º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

**Parágrafo 5º.** Aos sócios poderá ser atribuída "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

#### CAPITULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

#### CAPITULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

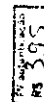
**Cláusula 7ª** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.



CARTÓRIO DE CAJATI  
Rua Pádua Manoel Balchov, 21A - TEL. 33 3454-1436  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia fotográfica extraída neste OFÍCIO  
a qual contém com o original, o que dou fe

Cajati, 15 DEZ 2021



Em nome da verdade,  
Janaina Macedo - Esc. Aut.

*Parágrafo 1º.* Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanescente entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do sócio.

*Parágrafo 2º.* Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

*Parágrafo 3º.* Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

*Parágrafo 4º.* Se o desfazimento da sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites de dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

#### CAPÍTULO VIII

#### EXCLUSÃO DE SÓCIO

*Cláusula 9ª* – A exclusão de sócio não será deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

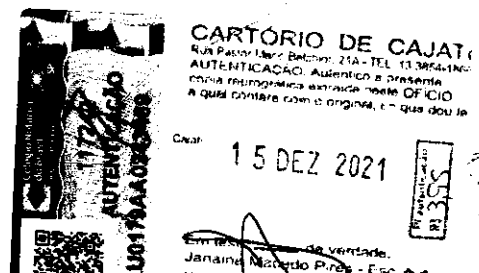
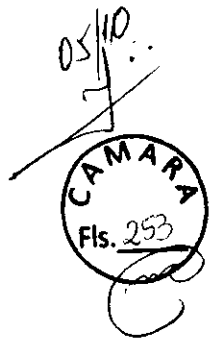
*Parágrafo 1º.* Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

*Parágrafo 2º.* O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, com a certidão de Ofício de Registro de Títulos e Documentos, ou carta de notificação.

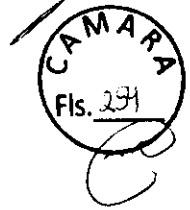
#### CAPÍTULO IX

#### REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

*Cláusula 10ª* – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.



**Parágrafo único.** O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.



## CAPÍTULO X

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 11ª** – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o outro por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

**Parágrafo 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem restrição ao ingresso do eventual interessado.

**Parágrafo 3º.** Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

**Parágrafo 4º.** Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

**Parágrafo 5º.** Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

## CAPÍTULO XI

### FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

**Cláusula 12ª** – As partes deverão obrigatoriamente submeter as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento arbitral.

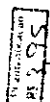
**Parágrafo 1º.** As partes poderão, no entanto, havendo consenso e sem afetar a obrigação assumida no caput desta Cláusula 12ª, submeter previamente as controvérsias

B



**CARTÓRIO DE CAJATI**  
Rua Pastor Manoel Bolmar, 21A - TEL 15 3854-1966  
AUTENTICAÇÃO: Autenticação a presença  
cópia reprográfica extraída neste OFÍCIO  
e qual confere com o original, e que deu fe

15 DEZ 2021



Esc. Not. da verdade.  
Esc. Aut.

07/10  
CÂMARA  
Fls. 255

relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento de mediação.

**Parágrafo 2º.** O curso do procedimento arbitral não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem o procedimento de mediação.

**Parágrafo 3º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª** – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

**Parágrafo único.** Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

**Cláusula 14ª** – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

**Parágrafo único.** Os sócios declinam de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

**Cláusula 15ª** – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

B A

2021 DEZ 15 15:35

CARTÓRIO DE CAJATI  
Rua Pastor Manoel Benedito, 214 - TEL. 11 3254-1806  
AUTENTICAÇÃO: Assentido e presente  
como reprodução extraída no(a) OFÍCIO  
a qual confere com o original, e que deu fe  
Cajati  
15 DEZ 2021  
Em fe... da verdade

PS 355

10/1

08/10  
CAMARA  
Fls. 256

Cajati-SP, 27 de julho de 2021

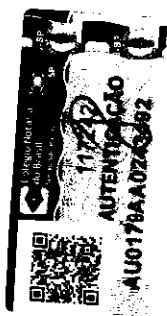
FERNANDO BUEXO DE LIMA

FERNANDO KOSNIR DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

TATIANA DOMINGUES DE ALMEIDA  
RG nº 35.128.809-0 SSP/SP  
CPF/MF nº 333.929.878-59

JOICE DOS REIS GALVAN  
RG nº 41.924.759-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 427.001.218-80



CARTÓRIO DE CAJATI  
Rua Pastor Manoel Balthazar, 21A - TEL: 3434-1906  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presença  
cópia reproduzida extraída neste OFÍCIO  
a qual contém com o original, em que deu fe

15 DEZ 2021

Em test. de veracidade,  
Janaina Mico do Prado - Esc. Aut  
Valida somente em digital



09/10  
CAMARA  
Fls. 257



CARTÓRIO DE CAJATI  
R. do Pastor Lúcio Becker, 27A - TEL. 11 3354-1858  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída neste OFÍCIO  
a qual contém o ou o original, e a que dou fé

Em 15 DEZ 2021

SECRETARIA

da verdade,  
Jansina Maciel Riggs - ELL. Aut.  
Valho somente pelo o selo.

O presente instrumento de CONTRATO SOCIAL foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 497/504 do Livro nº 356 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 40156.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SECÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
DEPARTAMENTO GERAL

*Maria Aparecida Ferreira*

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA FERREIRA  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

9/15



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE  
FERNANDO BUENO DE LIMA

RELACIONADO  
ROBERTO APARECIDO BUENO DE LIMA  
ELIANE GENTIL DE LIMA

CATEGORIA  
REGISTRO-SP  
DATA DE NASCIMENTO  
22/02/1992  
CPF  
403.013.098-41  
VIA EXPERIÊNCIA EM  
01 22/01/2016

INSCRIÇÃO  
372885

MARCO DA COSTA  
PRESIDENTE

**CARTÓRIO DE CAJATI**  
Rua Pastor Manoel Balthazar, 21A - TEL. 13 3854-1866  
AUTENTICAÇÃO, AUMENTO E DIMINUIÇÃO  
de uma repromissão extraída neste OFÍCIO  
a qual contém com o original, e a que dou fe

CAJATI 15 DEZ 2021

RS 395

Em test. da verdade,  
Janaina Macedo Aires - Esc. Aut.  
Valido somente com...

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12891927

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LAI. 13 de Lei n.º 8.953/94



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



12891927



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE  
FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA

RELACIONADO  
JOSIAS GOMES DE ALMEIDA  
THEREZA KUSNIR DE ALMEIDA

CATEGORIA  
REGISTRO-SP  
DATA DE NASCIMENTO  
06/09/1978  
CPF  
258.923.418-61  
VIA EXPERIÊNCIA EM  
04 29/04/2013

INSCRIÇÃO  
208789

MARCO DA COSTA  
PRESIDENTE

**CARTÓRIO DE CAJATI**  
Rua Pastor Manoel Balthazar, 21A - TEL. 13 3854-1866  
AUTENTICAÇÃO, AUMENTO E DIMINUIÇÃO  
de uma repromissão extraída neste OFÍCIO  
a qual contém com o original, e a que dou fe

CAJATI 15 DEZ 2021

RS 395

Em test. da verdade,  
Janaina Macedo Aires - Esc. Aut.  
Valido somente com...

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03476764

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LAI. 13 de Lei n.º 8.953/94



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



12891927

10/19  
Fls. 258  
me



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)  
[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo Nº 705/2021

Data: 17/12/2021

Hora: 14:40:47

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

entrega dos 3 envelopes lacrados referente Tomada de Preço  
001/2021

por parte da Empresa EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC**  
**TOMADA DE PREÇO 001/2021**  
**ENVELOPE Nº. 01 - "HABILITAÇÃO"**  
**EMPRESA: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
**CNPJ: 19.236.037/0001-41**  
**E-MAIL: [joao.emmel@univali.br](mailto:joao.emmel@univali.br)**  
**TELEFONE: (47) 991149341 - (47)98801-8574 (WhatsApp)**  
**REPRESENTANTE: JOÃO LUIS EMMEL**  
**CPF: 295.173.970-20**

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC

TOMADA DE PREÇO 001/2021

ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"

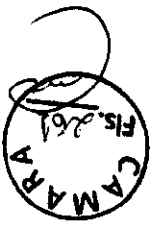
EMPRESA: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

CNPJ: 19.236.037/0001-41

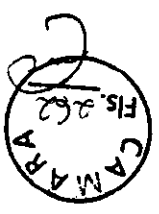
E-MAIL: joao.emmel@univall.br

TELEFONE: (47) 991149341 - (47)98801-8574 (WhatsApp)

REPRESENTANTE: JOÃO EMEL



REPRESANTANTE: JOAO LUIS  
TELEFONE: (47) 991149341 - (47)98801-8574 (WhatsApp)  
E-MAIL: joao.emmel@univall.br  
CNPJ: 19.236.037/0001-41  
EMPRESA: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
ENVELOPE N. 03 - "PROPOSTA DE PREÇO"  
TOMADA DE PREÇO 001/2021  
CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Protocolo Nº 706/2021

Data: 17/12/2021

Hora: 14:45:50

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

ENTREGA DE 3 ENVELOPES REFERENTE A TOMADA DE  
PREÇO 001/2021 DA EMPRESA KUSNIR E BUENO

CAMARA  
Fls. 261

2

3

KUSNIR E BUENO

Abogados Asociados

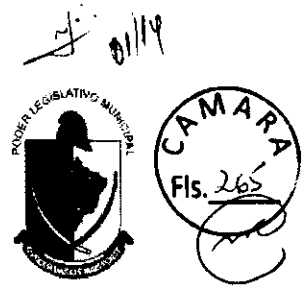
DE ADVOCADOS

MEMORANDUM





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**EDITAL 01/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Endereço: R MARTINIANO DE PONTES  
Cidade/Estado: CAJATI/SP  
CNPJ: 43.399.148/0001-53  
Telefone: (13) 9795-6680  
E-mail: KUSNIREBUENO@GMAIL.COM

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC, pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) Fernando Bueno de Lima, portador (a) da Cédula de identidade nº. 48526822-X e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 403.013.098-41, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, tipo: **Técnica e Preço**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ilhota/SC.

Na qualidade de representante legal da sociedade Fernando Bueno de Lima, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

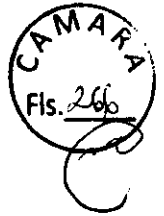
ILHOTA, 07 de Dezembro de 2021.

*Jonatas de Oliveira Jacó*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
JONATAS DE OLIVEIRA JACO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



02/14



## CERTIDÃO

O Diretor Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA, atendendo ao pedido formulado pelo advogado **FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade **"KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, registrada sob o nº 40156, às fls. 497/504, do livro nº 356 de Registro de Sociedades de Advogados, em 31/08/2021. **CERTIFICA MAIS**, que referida sociedade, com sede à Rua Martiano de Pontes, 26, Cajati, Cajati - SP. **CERTIFICA AINDA**, que referida Sociedade. **CERTIFICA TAMBÉM**, que conforme Reunião do Conselho da OAB SP em 25/11/2019, foi determinada a isenção da cobrança de Contribuição a partir do exercício de 2020. **CERTIFICA FINALMENTE**, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. **NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP**

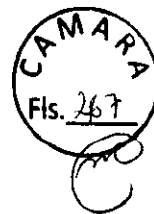
A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **35F3BE17D085BD4A099D9EC88EC2EA1A**.

35F3BE17D085BD4A099D9EC88EC2EA1A

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

## ANEXO IV

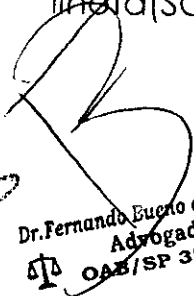


### DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proponente **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade firma o presente instrumento.

Ilheta(SC), em 17 de dezembro de 2021.

  
Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885

**FERNANDO  
BUENO DE  
LIMA**

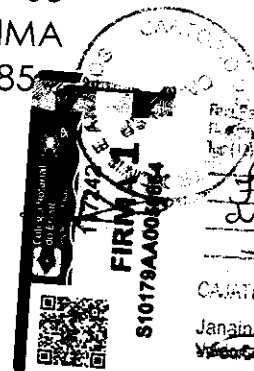
Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.14  
14:02:44 -03'00'

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

FERNANDO BUENO DE LIMA

OAB/SP sob o nº 372.885



CARTÓRIO DE CAJATI  
Rua Pastor Manoel Galvão, 218 - Povoado - Cajati - CEP 11.950-110  
Fone: (11) 3104-1100 Fax: (11) 3104-1101  
E-mail: (11) 3104-1101  
**Fernando Bueno de Lima**  
15 DEZ 2021  
CAJATI  
Janaina Macedo Pires - Escrevente Autorizada.  
Vide Comenta com Data, Hora e RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04/14  
CAMARA  
Fls. 268

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.399.148/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R MARTINIANO DE PONTES	NÚMERO 26	COMPLEMENTO LETRA B
--------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 11.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJATI	UF SP
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KUSNIREBUENO@GMAIL.COM	TELEFONE (13) 9795-6680
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/11/2021 às 15:40:38 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

05/10  
J.  
CAMARA  
Fls. 269  
C

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 43.399.148/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:13 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2022.

Código de controle da certidão: **2F68.54E0.0541.0561**

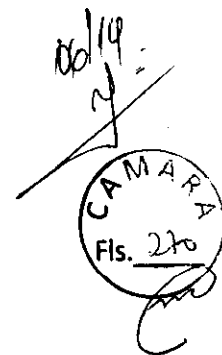
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 43.399.148

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 33155407  
Data e hora da emissão 14/12/2021 14:44:55  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.399.148/0001-53

02/11/21  
CAMARA  
Fls. 271  
*[Handwritten signature]*

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

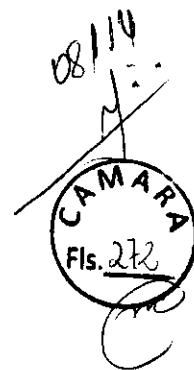
Certidão nº 21110017536-70  
Data e hora da emissão 02/11/2021 15:33:36  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP  
Departamento de Tributação



**CERTIDÃO NEGATIVA 4001/2021  
DÉBITOS - ISS**

*Certificamos para os devidos fins e damos fé que, revendo os lançamentos efetuados, verificamos que em relação ao contribuinte **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrado sob n. 900007215, inscrito(a) no CPF/CNPJ : **43.399.148/0001-53**, localizado(a) na Avenida/Rua: Rua Martiniano de Pontes, número 26, , estando em atividades desde 2021-10-26T00:00:00-03:00, não apresenta débito de tributos mobiliários e imobiliários para com esta Municipalidade até a presente data.*

*A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.*

**14/12/2021 14:06:19  
ULNFUU-004001/2021**

*Cajati/SP, 2021-12-14T14:06:06.727-03:00*

***Válida por 30 (trinta) dias a partir da data de processamento***



[Voltar](#)[Imprimir](#)09/11/4  
CAMARA  
Fls. 273

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.399.148/0001-53

**Razão Social:** KUSNIR BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Endereço:** RUA MARTINIANO DE PONTES 26 / CENTRO / CAJATI / SP / 11950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2021 a 27/12/2021

**Certificação Número:** 2021112802524067249519

Informação obtida em 14/12/2021 14:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



10/14  
CAMARA  
Fls. 274

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.399.148/0001-53  
Certidão nº: 47241559/2021  
Expedição: 02/11/2021, às 15:37:54  
Validade: 30/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.399.148/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

11/12/21  
CAMA  
Fls. 275

**CERTIDÃO Nº: 4032045**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 43.399.148/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

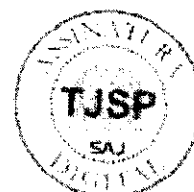
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

**PEDIDO Nº:**



**KUSNIR E BUENO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS



**DECLARAÇÃO SUJEIÇÃO AD EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021

O signatário da presente, em nome da proponente, a empresa **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS 01/2021 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que recebeu quando solicitado, documentos exigidos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cajati, 16, de DEZEMBRO de 2021.

**FERNANDO  
BUENO DE  
LIMA**

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.16  
15:49:01 -03'00'

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

FERNANDO BUENO DE LIMA

OAB/SP nº 372.885

Empresa: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
C.N.P.J.: 43.399.148/0001-53  
Balanco encerrado em: 24/11/2021

Folha: 0001  
Emissao: 24/11/2021  
Hora: 14:45:25

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>1.000,00D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.000,00D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.000,00D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.000,00D</b>
CAIXA GERAL	1.000,00D

<b>PASSIVO</b>	<b>1.000,00C</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>1.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	1.000,00C

CAJATI, 24 de Novembro de 2021

FERNANDO BUENO DE LIMA

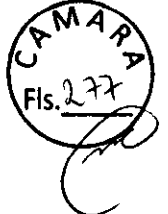
CPF: 403.013.098-41

CAJATI

JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA:10938961675

Assinado de forma digital por JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA:10938961675  
Dados: 2021.11.24 14:46:31 -03'00'

JEFERSON RAFAEL APARECIDO BARBOSA  
Reg. no CRC - MG sob o No. MG11971704  
CPF: 109.389.616-75



Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
11/24  
VALOR ECONÔMICO C10179AA0048884  
CARTORIO DE CAJATI  
Rua Pastor João Belchior 21 - Paraisópolis - Cajati - CEP 11950-000  
Assinatura com:  Somente  Autenticidade  
MARCAS  
FERNANDO BUENO DE LIMA  
Rebeca Elizabeth Holanda Silva

CAJATI 24 NOV 2021  
Rebeca Elizabeth Holanda Silva - Esc. Autorizada  
Valido Somente para Selo. Cora RS 10,40

# KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

EDITAL 01/2021

14/12/21  
CAMARA  
Fls. 278

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente referente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, tipo: Técnica e preço, instaurado por esse órgão, que a sociedade **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo de habilitação da mesma, posterior a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Ilhota(SC), 14 de dezembro de 2021.

**FERNANDO  
BUENO DE  
LIMA**

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BUENO DE LIMA  
Dados: 2021.12.14  
15:12:50 -03'00'



Dr. Fernando Bueno de Lima  
Advogado  
OAB/SP 372.885

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 43.399.148/0001-53  
FERNANDO BUENO DE LIMA  
OAB/SP nº 372.885



Cartório de Cajati

Cartório de Cajati - Rua Martiniano de Pontes, 26 - Centro - Cajati - SP - CEP: 11950-000

Fernando Bueno de Lima

15 DEZ 2021

Email OAB SP |  Área Restrita

Consulta de Inscritos | Fale com a OAB

[Consultar intimações](#)[Exame de Ordem](#)[Inscrição na OAB SP](#)[Digite aqui sua Busca](#)[SOBRE A OAB SP](#)[SERVIÇOS](#)[EVENTOS](#)[INFORMAÇÕES ÚTEIS](#)[COMISSÕES](#)[SUBSEÇÕES](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[ELEIÇÕES OAB SP](#)[Home](#) > [Serviços](#) > [Certidões](#)

## SERVIÇOS

[FINANCEIRO](#)[CONSULTA DE INSCRITOS](#)[CONSULTAR INTIMAÇÕES](#)[ISENÇÃO  
GESTANTE/ADOTANTE](#)[INSS DIGITAL](#)[AGENDAMENTO ONLINE](#)[PRÉ INSCRIÇÃO](#)[TRANSFERÊNCIA DE  
SUBSEÇÃO](#)[ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA](#)[REGISTRO-CIVIL PANDEMIA](#)[RANKING DE  
ACESSIBILIDADE](#)[TABELAS](#)[OUVIDORIA](#)[CERTIFICAÇÃO DIGITAL](#)[CENTRAL DE CURRÍCULOS](#)[CONSULTA DOCUMENTOS](#)[BALCÃO DE  
OPORTUNIDADES](#)[RESGATE DE ALVARAS](#)[ATUALIZAÇÃO CADASTRAL](#)[CERTIDÕES](#)[PAGAMENTOS JEF](#)

# Confirmar autenticidade de certidão

**Solicitante:**  
FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**Razão Alvo:**  
KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Documento:**  
CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADES**Data Emissão:**  
02/11/2021**Validade:**  
135 dias[Nova Consulta](#)Olá! Como posso  
ajudar?

PARCERIA SEBRAE-SP
PROCESSO ELETRÔNICO



### OUTROS SERVIÇOS

- Desagravo
- Transporte Exclusivo
- Biblioteca OABSP

### SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

Carteira Profissional  
 OABSP  
 Associação Paulista de  
 Advogados  
 Conselho Brasileiro  
 Advogados

Escritório OABSP  
 em São Paulo - OABSP  
 Rua Anchieta  
 35 - Centro  
 OABSP - OABSP  
 OABSP

Escritório OABSP  
 Rua Anchieta 35  
 Centro - São Paulo - SP  
 OABSP - OABSP  
 OABSP

Tribunal de Ética  
 Conselho de Ética  
 Conselho OABSP  
 Conselho OABSP  
 Conselho OABSP

©2014 - Todos os direitos reservados

**Sede Seccional OAB SP:** Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo / SP  
**Atendimento:** Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo / SP - **Central de Relacionamento com a Advocacia:** (11) 3291-3777  
**Sede Administrativa / Correspondências:** Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01016-900

Olá! Como posso ajudar?





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.399.148/0001-53</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R MARTINIANO DE PONTES</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>
CEP <b>11.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAJATI</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KUSNIREBUENO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(13) 9795-6680</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/09/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 16:01:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 43.399.148/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:04:40 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **9746.8E35.F4DC.5556**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.399.148

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 33229676  
Data e hora da emissão 17/12/2021 16:50:01  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.399.148/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120300624-00  
Data e hora da emissão 17/12/2021 16:07:46  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAJATI - SP  
Departamento de Tributação



**CERTIDÃO NEGATIVA 4001/2021  
DÉBITOS - ISS**

*Certificamos para os devidos fins e damos fé que, revendo os lançamentos efetuados, verificamos que em relação ao contribuinte **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrado sob n. 900007215, inscrito(a) no CPF/CNPJ : **43.399.148/0001-53**, localizado(a) na Avenida/Rua: Rua Martiniano de Pontes, número 26, , estando em atividades desde 2021-10-26T00:00:00-03:00, não apresenta débito de tributos mobiliários e imobiliários para com esta Municipalidade até a presente data.*

*⚠ Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.*

**14/12/2021 14:06:19  
ULNFUU-004001/2021**

*Cajati/SP, 2021-12-14T14:06:06.727-03:00*

**Válida por 30 (trinta) dias a partir da data de processamento**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.399.148/0001-53

**Razão Social:** KUSNIR BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Endereço:** RUA MARTINIANO DE PONTES 26 / CENTRO / CAJATI / SP / 11950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2021 a 15/01/2022

**Certificação Número:** 2021121702374198644720

Informação obtida em 17/12/2021 16:05:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.399.148/0001-53  
Certidão nº: 47241559/2021  
Expedição: 02/11/2021, às 15:37:54  
Validade: 30/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.399.148/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



16/12/2021

0053766500



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4032045**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 43.399.148/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

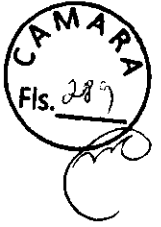
0053766500







## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.399.148/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120300624-00  
Data e hora da emissão 17/12/2021 16:07:46  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

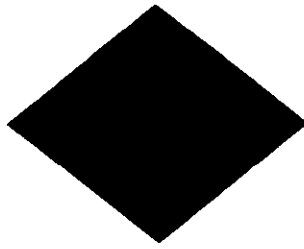
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)  
[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



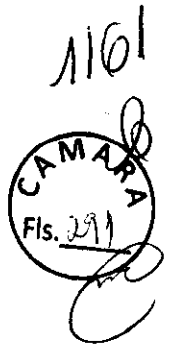
CERTIDÃO

Verificado os documentos entregues pela empresa Kusnir e Bueno Sociedade de Advogados, certifico que a ausência de demonstrações de resultado e prova de capacidade financeira impede o exame de exigência do edital de licitação tomada de preço tipo técnica e preço nº 01/2021.

**Juliana Müller Silveira**  
Contadora  
CRS/SC 042141/O-0  
Câmara Municipal de Ilhota



**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 4**

2161  
CAMARA  
Fls. 292

Data da Inscrição: \_\_\_\_\_ Data da Renovação: \_\_\_\_\_ Válido Até: \_\_\_\_\_

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS** Data do Cadastro: 13/12/2021  
Código: 2288 Ativ.Econ.: \_\_\_\_\_ Tipo de Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: 1822, 400  
Bairro: \_\_\_\_\_ e-mail: JOAO.EMMEL@UNIVALI.BR  
Cidade: Balneário Camboriú Estado: SC País: Brasil  
C.E.P.: \_\_\_\_\_ Telefone: 47996585858 Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ: 19.236.037/0001-41 Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ Identificação: \_\_\_\_\_

Capital Social: \_\_\_\_\_ Faturamento Mensal: \_\_\_\_\_ Qtde Funcion.: \_\_\_\_\_  
Área Disponível: \_\_\_\_\_ Área Construída: \_\_\_\_\_  
Sócios Diretores: \_\_\_\_\_

Principais Clientes: \_\_\_\_\_  
Principais Fornecedores: \_\_\_\_\_  
Outras Informações: \_\_\_\_\_

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - TST	56552985/2021	10/12/2021	07/06/2022
CERTIDÃO UNIFICADA DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	9BA0.69C2.D2AF.19AA	07/12/2021	05/06/2022
FAZENDA ESTADUAL	210140155037843	29/10/2021	28/12/2021
FAZENDA MUNICIPAL	117455/2021	13/12/2021	13/02/2022
FGTS	2021112902045979190647	13/12/2021	28/12/2021
OUTRAS CERTIDÕES	9034180	10/12/2021	10/01/2022

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Ilhota, 13 de Dezembro de 2021

*Wanusa Schütz*  
Wanusa Schütz  
Responsável pelo Setor Compras

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

3161  
@



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1831184401

NOME JOAO LUIS EMMEL		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/F 9002567736 SSP RS		
CPF 295.173.970-20	DATA NASCIMENTO 13/10/1960	
FILIAÇÃO GUIDO EMMEL ERYOLEA EMMEL		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. EF
Nº REGISTRO 1831184401	VALIDADE 11/02/2019	1ª HABILITAÇÃO 01/11/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BALNEARIO CAMBORIÚ, SC	DATA EMISSÃO 14/02/2019
---------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
64994381109  
SC143192853

SANTA CATARINA

DENATRAN      CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

1831184401

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schuster

Ass. Servidor

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



**ATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.508.379-06 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.717.861-2/SSP/PR, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.482-B, residente e domiciliado na Rua 2.450, nº 275, apartamento 1200, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina; **JOÃO LUIS EMMEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 295.173.970-20 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 8002567736/SSP/RS, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 37.068-B, residente e domiciliado na Rua 251, nº 100, apartamento 601, Bairro Meia Praia, Itapema, Santa Catarina e **RODRIGO MARCHIORI PEREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 862.757.989-04 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 3065350-9/SSP/SC, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.926, residente e domiciliado na Rua 1.528, nº 145, apartamento 902, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular, os advogados acima qualificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade simples de advogados e **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o nome empresarial para **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**.

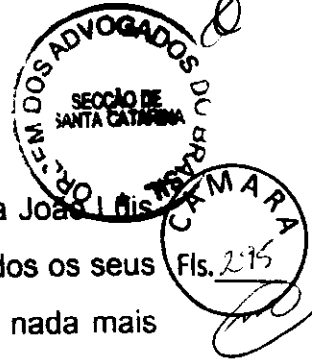
**Cláusula Segunda:** O sócio Rodrigo Marchiori Pereira retira-se da sociedade, vendendo suas cotas de capital no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) sendo 33.000 (trinta e três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 16.500 (dezesesseis mil e quintas) cotas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para Eduardo Schuster Bueno e 16.500 (dezesesseis mil e quintas)

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2011

Wagner Schütz

Ass. Servidor



cotas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para João Luis Emmel, já qualificados no preâmbulo acima, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade atinente às cotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula Terceira:** O capital da sociedade permanece inalterado com R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), representada por 99.000 (noventa e nove mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- I – Eduardo Schuster Bueno – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- II – João Luis Emmel – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS
Eduardo Schuster Bueno	49.500
João Luis Emmel	49.500

**Cláusula Quarta:** O sócio retirante declara que percebeu todos os honorários contratuais e sucumbenciais que tinha direito, não havendo quaisquer valores a perceber futuramente em virtude de contratos vigentes ou futuros.

### INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.508.379-06 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.717.861-2/SSP/PR, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.482-B, residente e domiciliado na Rua 2.450, nº 275, apartamento 1.200, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-484 e; **JOÃO LUIS EMMEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 295.173.970-20 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 8002567736/SSP/RS,

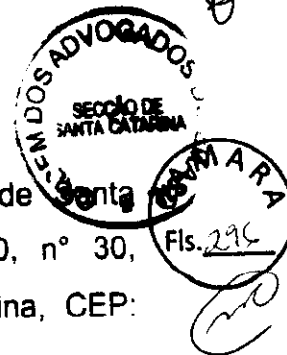
*(Handwritten signatures)*

2

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schuster  
Ass. Servidor



advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 37.068-B, residente e domiciliado na Rua 200, nº 30, apartamento 1.502, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-648.

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

**Cláusula Primeira:** A sociedade adotará a razão social **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá como sede na Rua 1.822, nº 400, sala 1.501, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.330-484.

§1º A sociedade poderá constituir filiais, observando-se, para tal, o que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, cujos contratos serão averbados no registro da sociedade, bem como arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar, quando for o caso.

§2º A sociedade poderá contratar advogados associados, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 39, em qualquer município incluído na jurisdição do Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como contratar advogados ou sociedade de advogados correspondentes em outros Estados, devendo os respectivos contratos serem averbados junto do Registro da Sociedade de Advogados.

**Cláusula Terceira:** A sociedade iniciou suas atividades em data de 15 de julho de 2013, sendo o prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DO OBJETO SOCIAL E TIPO SOCIETÁRIO

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto à prestação de serviços de advocacia, abrangendo as esferas judiciais e/ou extrajudicial, e serviços de

g

o

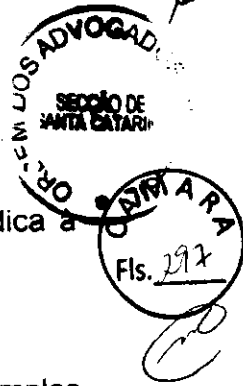
u



CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wamere Schütz  
Ass. Servidor



consultoria e assessoria jurídica empresarial, bem como, a assessoria jurídica a Órgãos Públicos, em toda a sua plenitude.

**Cláusula Quinta:** A sociedade terá por tipo jurídico o das sociedades simples reguladas pela Lei 10.406/02, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 8.906/94 e nas disposições emanadas do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

### CAPÍTULO TERCEIRO DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Sexta:** O capital social de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) representados por 99.000 (noventa e nove mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

- I – Eduardo Schuster Bueno – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- II – João Luis Emmel – com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS
Eduardo Schuster Bueno	49.500
João Luis Emmel	49.500

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio ou associado será subsidiária e ilimitada pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, assim como se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

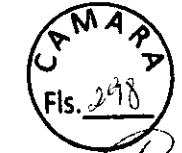
**Cláusula Oitava:** A saída de qualquer dos sócios ficará condicionada à forma e condições previstas neste contrato.

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wanine Schütz

Ass. Servidor



## CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Nona:** A sociedade será administrada isoladamente por todos os sócios, aos quais compete o uso da denominação social, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, porém, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, especialmente, prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor, bem como a tomada de empréstimo, exceto em proveito da própria sociedade e desde que haja anuência de todos os sócios.

§1º A sociedade poderá admitir administrador não sócio, o qual será designado em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse em livro especial para este fim, respeitadas as disposições do artigo 1.061 do Código Civil de 2002.

§2º Os sócios-administradores farão o uso da denominação social, como segue:

---

### **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

#### **Sócio Administrador**

§3º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios-administradores constituírem, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários dos atos e operações que deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

§4º A alienação ou gravame real de qualquer bem da sociedade, dependerá sempre da aprovação da maioria absoluta dos sócios, os quais, nesse caso, assinarão em conjunto o respectivo instrumento de alienação ou de instituição do ônus.

**Cláusula Décima:** Poderá ser deliberado em assembleia geral, por maioria de votos, sócio(s) que terá(ão) a atribuição de gerente administrativo e financeiro da sociedade, sem qualquer ônus à mesma.

§1º Na administração e gerência da sociedade, o(s) sócio(s) responsável(is) apresentará(ão), mensalmente, balanço, contendo a indicação de receitas e despesas do período, bem como eventual distribuição dos resultados aos respectivos sócios.

5

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wamere Schütz  
Ass. Servidor



§2º O(s) sócio(s) administrador(es) pode(m) delegar funções próprias de administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**Cláusula Décima Primeira:** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

#### CAPÍTULO QUINTO

#### DAS ASSEMBLEIAS, DO AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL, ADMISSÃO, RETIRADA DO SÓCIO E DIVISÃO DE LUCROS

**Cláusula Décima Segunda:** A assembleia geral ordinária de sócios ocorrerá uma vez ao ano, no mês de dezembro, com a finalidade de realizar a apuração dos lucros e prejuízos, sendo repartidos ou suportados na proporção dos respectivos capitais, bem como, a constituição de fundo social, a retirada a título de pró-labore, além de disciplinar a remuneração do trabalho dos sócios, sendo possível a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar acerca de assuntos gerais e de interesse comum da sociedade, podendo ser convocada por quaisquer dos sócios, com antecedência mínima de oito dias úteis.

§1º Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio.

§2º Os sócios poderão levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações sociais, inclusive sobre a exclusão de sócio, serão tomadas em assembleias gerais com a presença de sócios que representem em conjunto mais de cinquenta por cento do capital social, convocadas com pelo menos oito dias úteis de antecedência, cabendo um voto a

*[Handwritten mark]*

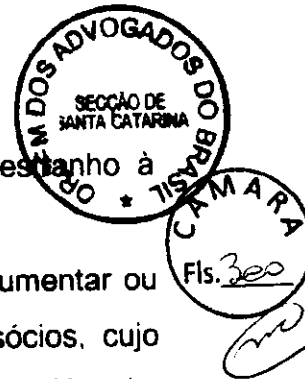
*[Handwritten mark]* 6

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Brito  
Ass. Servidor

10161



cada cota. Nenhum sócio poderá ser representado por procurador estanho à sociedade.

§1º As deliberações para alteração do contrato social para o fim de aumentar ou reduzir o capital social, serão tomadas em assembleias gerais de sócios, cujo convocação obedecerá aos mesmos critérios contidos no *caput* desta cláusula, contudo, sendo necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) da cota, cabendo um voto para cada cota.

§2º As deliberações para a apreciação de pedido de ingresso de novo sócio na sociedade, serão tomadas em assembleias gerais de sócios, cuja convocação obedecerá aos mesmos critérios contidos no *caput* desta cláusula, dependendo de prévia e expressa aprovação da unanimidade dos atuais sócios.

§3º Sempre que ocorrer alterações no quadro societário, quer seja pela exclusão de sócio, inclusão de novo sócio, alteração do capital social, constituição de filiais ou mudança da razão social, tais alterações devem ser averbadas, em documento próprio, no Conselho Seccional de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo legal.

**Cláusula Décima Quarta:** A cessão de cotas entre os sócios ou terceiros depende de anuência expressa da totalidade dos demais integrantes da sociedade.

**Cláusula Décima Quinta:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, indicando o valor pretendido por suas cotas, tudo com antecedência de 30 (trinta) dias, para que os sócios remanescentes possam exercer seu direito de preferência.

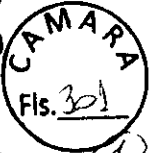
**Cláusula Décima Sexta:** Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das cotas a serem liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

**Cláusula Décima Sétima:** Se nenhum sócio manifestar interesse em adquirir tais cotas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista na cláusula décima quinta, o sócio retirante receberá, da sociedade, os seus haveres considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidando-se, com base na

7

CONFERE COM ORIGINAL

BARBOSA  
Wagner Brito  
Ass. Servidor



situação patrimonial da sociedade, à data da notificação de sua pretensão, verificada em balanço especialmente levantado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de sua intenção de retirada.

§1º Os honorários contratados, inclusive os "de risco", enquanto o sócio retirante ou falecido integrava a sociedade e haveres pendentes, serão distribuídos aos sócios retirantes ou seus herdeiros quando efetivamente realizados, na proporção de suas quotas sociais, com base na situação patrimonial da sociedade.

§2º No que concerne aos honorários sucumbenciais, o sócio retirante ou seus herdeiros farão jus àqueles honorários já arbitrados por sentença quando da data de sua retirada ou falecimento e serão distribuídos quando efetivamente realizados, na proporção de suas quotas sociais, com base na situação patrimonial da sociedade.

§3º Serão devidos aos sócios retirantes ou seus herdeiros, quando se tratar de advocacia de partido, aqueles honorários efetivamente realizados até a data da retirada ou falecimento do sócio.

**Cláusula Décima Oitava:** A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade, implicando, porém, na alteração da denominação social quando fizer parte dela.

## CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Nona:** O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

**Cláusula Vigésima:** A responsabilidade técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, ficará à cargo de todos os sócios.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A sociedade será registrada no Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz  
Ass. Servidor



**Cláusula Vigésima Segunda:** Não é vedado aos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir honorários como receita pessoal, desde que estes clientes sejam novos e nunca tenham sido atendidos pela sociedade.

**Parágrafo único.** É vedado aos sócios figurar como sócio ou advogado associado em outra Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma base territorial da Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

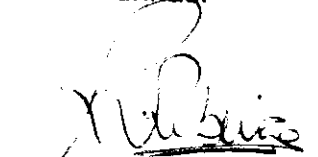
Balneário Camboriú/SC, 09 de junho de 2021.

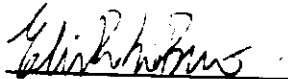
  
EDUARDO SCHUSTER BUENO

  
JOÃO LUIS EMMEL

  
RODRIGO MARCHIORI PEREIRA

Testemunhas:

  
Nome: Rosilene Maria de Jesus  
CPF nº 771.135.609-57

  
Nome: ELISE FURTADO RIBEIRO BUENO  
CPF nº 009.017.519-01



4/61  
CAMARA  
Fis. 304



**CERTIDÃO n. 17112.02105.00495.50696**

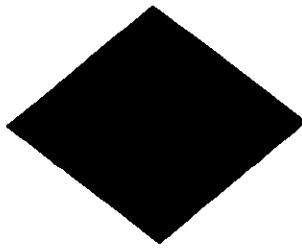
CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que a Sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (SEM IMPEDIMENTOS)**, está regularmente inscrita no Cadastro desta Seção sob o n. **2140**, desde 22/10/2013, sendo integrante(s) do quadro societário o(s) advogado(s) **EDUARDO SCHUSTER BUENO, JOÃO LUIS EMMEL**, inscrito(s) nesta Seccional sob o(s) n(s). **21482, 37068**, respectivamente. É o que me cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**

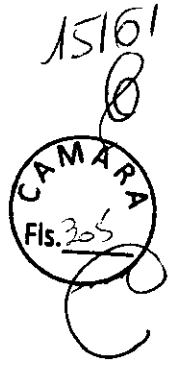
Secretário Geral

*A validade da presente certidão poderá ser verificada em:*  
<http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>





**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

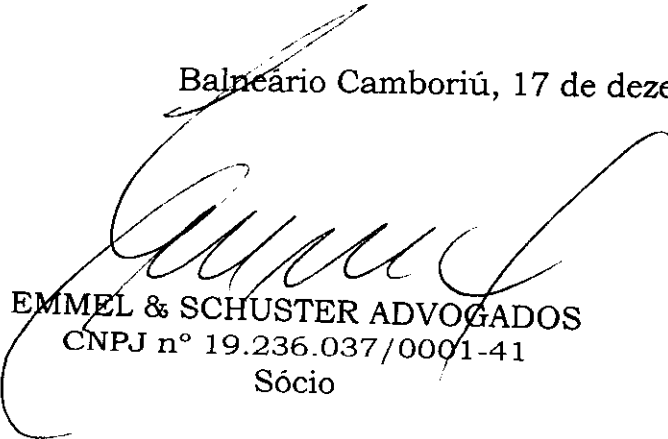


**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

A sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº **19.236.037/0001-41**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) João Luís Emmel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.706.948 e do CPF nº 295.173.970-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021



**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

1061  
CAMARÁ  
Fls. 308

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.236.037/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO <b>R 1822</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1501</b>
-----------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP <b>88.330-484</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUARDO@EASM.ADV.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 9658-5858</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 14:06:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17/61  
CAMARA  
Fls. 307

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ: **19.236.037/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

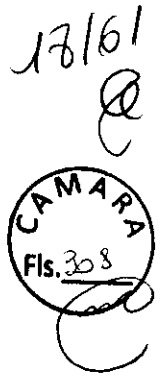
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:55:49 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **49EE.9A9A.FCE6.0D18**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ/CPF: **19.236.037/0001-41**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140155037843
Data de emissão:	29/10/2021 09:56:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

19/61  
CAMARA  
Fls. 39

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Balneário Camboriú**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento de Arrecadação Fazendária**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM FORÇA DE CERTIDÃO NEGATIVA**  
Nº 4553/2021

Requerente: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
Data: 29/10/2021  
Código: 223340

**Identificação do Contribuinte**

Nome:	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	Código:	223340
Endereço:	RUA 1822, 400 - SALA 1501.		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-484
CNPJ/CPF:	19.236.037/0001-41	UF:	SC

**Finalidade da Certidão**

**Finalidade:**  
Fins Próprios

**Observações:**  
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

**CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo.**  
**CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA DE NEGATIVA em favor do referido contribuinte.**

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **20214553**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias  
Certidão emitida gratuitamente.  
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

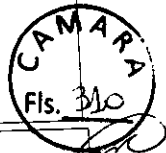
Nº 117231/2021

20161  
D

Data: 10/12/2021

Código: 223340

Requerente: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS



### Identificação do Contribuinte

Nome:	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	Código:	223340
Endereço:	RUA 1822, 400 - SALA 1501. - CENTRO	CEP:	88330-484
Município:	BALNEÁRIO CAMBORIU	UF:	SC
CNPJ/CPF:	19.236.037/0001-41		

### Finalidade da Certidão

Finalidade:  
Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEÁRIO CAMBORIU, 10 de dezembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021101117231**

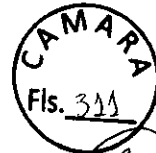
Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.236.037/0001-41**Razão Social:** EMMEL E SCHUSTER ADVOGADOS**Endereço:** R 1822 400 SALA 1501 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-484

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2021 a 28/12/2021**Certificação Número:** 2021112902045979190647

Informação obtida em 10/12/2021 13:58:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.236.037/0001-41  
Certidão nº: 54123647/2021  
Expedição: 17/11/2021, às 16:01:35  
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.236.037/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





23161



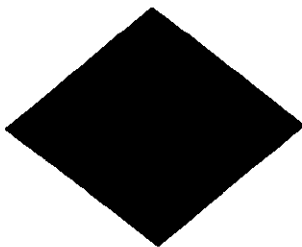
**CERTIDÃO n. 17112.02105.00495.50696**

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que a Sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (SEM IMPEDIMENTOS)**, está regularmente inscrita no Cadastro desta Seção sob o n. **2140**, desde 22/10/2013, sendo integrante(s) do quadro societário o(s) advogado(s) **EDUARDO SCHUSTER BUENO, JOÃO LUIS EMMEL**, inscrito(s) nesta Seccional sob o(s) n(s). **21482, 37068**, respectivamente. É o que me cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**

Secretário Geral

*A validade da presente certidão poderá ser verificada em:*  
<http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>



**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

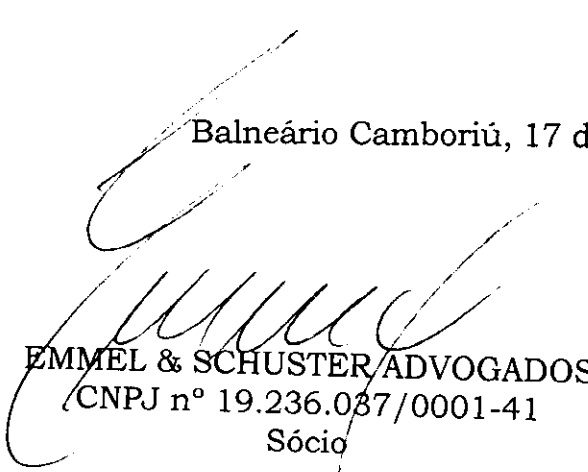
24/01  
C  
CÂMARA  
Fls. 324  
C

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

A sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº **19.236.037/0001-41**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) João Luís Emmel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.706.948 e do CPF nº 295.173.970-20, DECLARA, que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio

25/61  
C

**EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS**



➤ *DIÁRIO 008*

**2020**

26161  
②



*LIVRO*

*DIÁRIO*

# LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 8

Folha: 1  
**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
Wamino Schuster  
Ass. Servidor

## TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 29 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 29 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

27161  
CAM  
Fls. 317

Nome da empresa: EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua 1822, 400

Complemento: Sala 1501

Bairro: CENTRO

Cidade/UF/CEP: Balneário Camboriú / SC / 88330-484

Registro OAB: 2140/2013 LIVRO B303 em 22/10/2013

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 19.236.037/0001-41

Inscrição municipal: 8965

Data da Constituição: 22/10/2013

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020

Balneário Camboriú, 01 de Janeiro de 2020

Carimbo do órgão

000158/2021  
Visto, para os efeitos do art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Sociedade registrada na OAB/SC sob nº 2140/2013, desde 22/10/2013

Florianópolis, 03/12/2021

Eduardo de Melo e Souza  
Secretário-Geral da OAB/SC

José Sérgio Thibes  
CONTADOR

Rua 244, nº. 715 - Meia Praia  
CEP: 88.220-000 - Kapema - SC  
CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 721.734.679-72

JOSE SERGIO THIBES  
Contador  
CPF: 721.734.679-72  
CRC: 1SC023566/08

Eduardo Schuster Bueno  
Sócio(a) - Administrador(a)  
CPE: 005.508.379-06

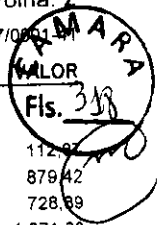
23101 Q

Folha: 2

DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIÓRI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-91



HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
02/01/2020				
Pagamento de energia elétrica ref.: 12/2019 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	8280	100005	100236	112,97
Taxa Alvará de Licença para Localização ref. 2020	8898	100085	100005	879,42
Anuidade Conselho Regional de Administração CRA/SC ref. 2020	8903	100275	1694	728,89
Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira	8905	100275	1694	1.071,00
Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno	8906	100275	1694	1.071,00
Anuidade CRA/SC ref. 2018/2019 - Julia Bazzo Candido da Silva	8910	100275	1694	395,90
Valor ref. Pagamento a Maior de Imposto: 01/2016 - Simples Nacional	9347	100348	3921	840,01
Compensação de Lucro Ano Base 2019 com Ajustes de Exercícios Anteriores	9459	3921	101683	840,01
Distribuição de lucros aos Sócios ref. Lucro Ano Base 2019	9460	101683	100362	148.689,10
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>154.628,20</b>	<b>Cré:</b>	<b>154.628,20</b>
06/01/2020				
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc 2405 - Serthi Contabil Eireli - Me	8275	100351		502,00
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc 2405 - Serthi Contabil Eireli - Me	8276		100236	502,00
Pagamento de energia elétrica ref.: 12/2019 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	8298	299	100236	112,87
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>614,87</b>	<b>Cré:</b>	<b>614,87</b>
07/01/2020				
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 4384043 - 12/2019 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	8272	100005	100236	195,76
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 10671002 - 01/2020 - Oi S.A.	8274	100005	100236	21,88
Pagamento de Aluguel Ref. 01/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	8283	647	51	2.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.717,64</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.717,64</b>
08/01/2020				
Valor ref. Recibo 94948202 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	8284	3255	100005	27,70
Pagamento Recibo 94948202 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	8285	100005	51	27,70
Compras cfe CF nº. 2175 - IDALECIO EDUARDO EPP	8288	3166	100005	12,00
Pagamento CF nº. 2175 - IDALECIO EDUARDO EPP	8289	100005	51	12,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>79,40</b>	<b>Cré:</b>	<b>79,40</b>
12/01/2020				
Energia elétrica ref.: NFF 35115850 - 01/2020 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	9116	3123	100005	112,87
Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 35115850 - 01/2020 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	9117	100005	299	112,87
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>225,74</b>	<b>Cré:</b>	<b>225,74</b>
13/01/2020				
Saque no Banco Sicoob	8299	51	100236	211,60
Depósito no Banco Sicoob	8300	100236	51	150,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>361,60</b>	<b>Cré:</b>	<b>361,60</b>
19/01/2020				
Fatura telefônica ref. NF nº: 993723332 - 01/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	8894	3301	100005	186,14
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>186,14</b>	<b>Cré:</b>	<b>186,14</b>
20/01/2020				
Compras cfe CF nº. 2807 - IDALECIO EDUARDO EPP	8290	3166	100005	45,80
Pagamento CF nº. 2807 - IDALECIO EDUARDO EPP	8291	100005	101570	45,80
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>91,60</b>	<b>Cré:</b>	<b>91,60</b>
02/01/2020				
Fatura telefônica ref. NF nº. 11191116 - 02/2020 - Oi S.A.	8891	3301	100005	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>21,88</b>
24/01/2020				
Serviços prestados ref. NF nº 108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8203	159	2173	12.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.000,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.000,00</b>
27/01/2020				
Tarifa bancária Banco Sicoob	8281	3506	100236	28,00
Compras cfe CF nº. 114918 - IDALECIO EDUARDO EPP	8292	3166	100005	35,00
Pagamento CF nº. 114918 - IDALECIO EDUARDO EPP	8293	100005	51	35,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>98,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>98,00</b>
28/01/2020				
Saque no Banco Sicoob	8301	51	100236	41,18
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>41,18</b>	<b>Cré:</b>	<b>41,18</b>
31/01/2020				
Empregados contábeis a pagar ref. NF 2455 - Serthi Contabil Eireli - Me	8187	3310	100351	525,00
Aluguel ref. Liquido GPS 01/2020 - Folha Normal	8197	3034	1384	627,00
Retenção de Impostos: 01/2020 - Simples Nacional	8206	2313	1660	872,58
Compensação de despesas ref.: Aluguel ref. 01/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	8282	3107	647	2.500,00
Valor ref. Recibo 95283638 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	8286	3255	100005	27,70
Pagamento Recibo 95283638 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	8287	100005	51	27,70
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 01/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8600	2968		1.045,00
Valor ref. Folha normal 01/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8599		1368	1.016,23
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 01/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8601		1384	28,77
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 01/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8606	2968		1.045,00
Valor ref. Folha normal 01/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8605		1368	930,05

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021  
Womina Schit.

DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SQ - CNPJ 19.238.888/0001-90  
 FIS. 319  
 29/01/20

HISTORICO

31/01/2020

CHAVE	DÉBITO	CREDITO	
8808		1368	997,00
8610		1384	14,95
9118	3212	100448	36,30
9119	3212	100451	21,45
9120	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>9.121,21</b>	<b>9.121,21</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>180.187,46</b>	<b>180.187,46</b>

03/02/2020

8928	100236	51	709,16
8929	100236	51	718,20
8930	101328	100236	100,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.527,36</b>	<b>1.527,36</b>

04/02/2020

8294	3182	100005	150,00
8295	100005	51	150,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>300,00</b>	<b>300,00</b>

05/02/2020

8277	100351		525,00
8278		100236	525,00
8895	100005	100236	186,14
8912	1694		98,98
8914	3484		0,10
8913		100236	99,08
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>810,22</b>	<b>810,22</b>

06/02/2020

8892	100005	100236	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>21,88</b>

07/02/2020

8879	1384		818,36
8881	100092		62,11
8882	3484		8,18
8880		100236	888,65
8893	647	100236	2.500,00
8896	100085	100005	143,95
8897	100005	100236	143,95
8899	100005		879,42
8901	100092		17,59
8902	3484		8,79
8900		100236	905,80
8911	1694	100236	98,96
8920	100236		12.000,00
8919		159	12.000,00
8926	3506	100236	15,00
8927	51	100236	1.123,67
9424	1368		1.016,23
9425		100236	1.016,23
9426	1368		930,05
9427		100236	930,05
9428	1368		930,05
9429		100236	930,05
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>20.696,31</b>	<b>20.696,31</b>

10/02/2020

8904	1694	100236	728,89
8907	1694	100236	97,36
8908	1694	100236	97,36
8915	1660		2.668,62
8917	100092		184,94
8918	3484		26,69
8916		100236	2.880,25
9348	100092		72,31
9349	1660		1.043,49
9350	3484		10,43
9351		100348	1.126,23
9352	100348	2437	286,22
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>5.216,31</b>	<b>5.216,31</b>

11/02/2020

8909	101570	100236	45,80
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>45,80</b>	<b>45,80</b>

12/02/2020

CONFERE COM ORIGINAL

12/12/2020

Wanusa Schütz

Ass. Servidor

# DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

04 301010  
FOLHA 4  
VALOR  
R\$ 2.000,00  
Fis. 220

## HISTORICO

	CHAVE	DÉBITO	CRÉDITO	VALOR
<b>14/02/2020</b>				
Serviços prestados ref. NF nº 109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8464	159	2178	2.000,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM	8923	100236	101239	3.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>15.500,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>15.500,00</b>
<b>17/02/2020</b>				
Pagamento de Impostos: 01/2020 - Simples Nacional	8467	1660		872,58
Pagamento de Impostos: 01/2020 - Simples Nacional	8468		100236	872,58
Pagamento de Impostos: 01/2020 - GPS normal - CNPJ	8867	1384		885,67
Pagamento de Impostos: 01/2020 - GPS normal - CNPJ	8868		100236	885,67
Saque no Banco Sicoob	8925	51	100236	1.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>3.258,25</b>	<b>Cré:</b>	<b>3.258,25</b>
<b>19/02/2020</b>				
Fatura telefônica ref. NF nº: 10111200512 - 02/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	8945	3301	100005	179,37
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>179,37</b>	<b>Cré:</b>	<b>179,37</b>
<b>22/02/2020</b>				
Fatura telefônica ref. NF nº: 11698103 - 03/2020 - Oi S.A.	8943	3301	100005	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>21,88</b>
<b>25/02/2020</b>				
Tarifa bancária Banco Sicoob	8924	3508	100236	28,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>28,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>28,00</b>
<b>28/02/2020</b>				
Provisionamentos contábeis a pagar ref. NF 2508 - Serthi Contabil Eireli - Me	8463	3310	100351	525,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>525,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>525,00</b>
<b>29/02/2020</b>				
Liquido ref. GPS 02/2020 - Folha Normal	8470	3034	1384	627,00
Provisão de Impostos: 02/2020 - Simples Nacional	8486	2313	1660	868,56
Liquido ref. 35 - Honorário pro-labore 02/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8576	2968		1.045,00
Liquido Folha normal 02/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8575		1368	930,05
Liquido ref. 91006 - INSS pro-labore 02/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8577		1384	114,95
Liquido ref. 35 - Honorário pro-labore 02/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8579	2968		1.045,00
Liquido Folha normal 02/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8578		1368	930,05
Liquido ref. 91006 - INSS pro-labore 02/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8580		1384	114,95
Liquido ref. 35 - Honorário pro-labore 02/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8612	2968		1.045,00
Liquido Folha normal 02/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8611		1368	1.016,23
Liquido ref. 91006 - INSS pro-labore 02/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8613		1384	28,77
Provisão de despesas ref.: Aluguel ref. 02/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9110	3107	647	2.500,00
Decreditação do mês 02/2020	9121	3212	100448	35,31
Decreditação do mês 02/2020	9122	3212	100451	21,45
Decreditação do mês 02/2020	9123	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>8.536,79</b>	<b>Cré:</b>	<b>8.536,79</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>56.833,92</b>	<b>Cré:</b>	<b>56.833,92</b>
<b>02/03/2020</b>				
Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob	8957	101328	100236	100,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>100,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>100,00</b>
<b>15/03/2020</b>				
Serviços Tomados cfe. Recibo n. 642515 - Infodigi Informacoes Digitais Eireli - Epp	8941	3220	100005	644,40
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>644,40</b>	<b>Cré:</b>	<b>644,40</b>
<b>16/03/2020</b>				
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 11698103 - 03/2020 - Oi S.A.	8944	100005	100236	21,88
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 10111200512 - 02/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	8946	100005	100236	179,37
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2508 - Serthi Contabil Eireli - Me	8947	100351		525,00
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2508 - Serthi Contabil Eireli - Me	8948		100236	525,00
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8952	100236		12.000,00
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8951		159	12.000,00
Saque no Banco Sicoob	8958	51	100236	623,67
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel	8961	100362	100236	4.000,00
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	8963	100362	100236	4.000,00
Tarifa bancária Banco Sicoob	8971	3506	100236	7,50
Transferência entre contas Eduardo Schuster Bueno - TJ SC	8974	100236	101742	3.499,25
Transferência entre contas Eduardo Schuster Bueno	8975	101742	100236	3.499,25
Liquido ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2508 - Serthi Contabil Eireli - Me	8979	3484		11,50
Liquido ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2508 - Serthi Contabil Eireli - Me	8980		100236	11,50
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	9418	1368		1.016,23
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	9419		100236	1.016,23
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9420	1368		930,05
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9421		100236	930,05
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9422	1368		930,05
Baixa de cálculo: 02/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9423		100236	930,05
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>31.243,75</b>	<b>Cré:</b>	<b>31.243,75</b>

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2020  
Wagner Schütz  
Ass. Servidor



**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**  
**EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

05 31/01  
 FOMBA  
 VALOR  
 Fls. 321

HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
<b>09/03/2020</b> Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 110 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM	8921		159	3.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>10.500,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>10.500,00</b>
<b>10/03/2020</b> Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno	9353 9363	1694 1694	51 51	97,36 97,36
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>194,72</b>	<b>Cré:</b>	<b>194,72</b>
<b>11/03/2020</b> Serviços prestados ref NF nº 111 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Tarifa bancária Banco Sicoob Depósito no Banco Sicoob	8483 8972 8976	159 3506	2178 100236 51	12.000,00 22,50 1.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>13.022,50</b>	<b>Cré:</b>	<b>13.022,50</b>
<b>12/03/2020</b> Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 22705640 - 02/2020 - Celesc Distribuição S/A Energia elétrica ref.: NFF 22705640 - 03/2020 - Celesc Distribuição S/A	8950 8982	100005 3123	100236 100005	166,75 147,29
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>314,04</b>	<b>Cré:</b>	<b>314,04</b>
<b>18/03/2020</b> Pagamento cfe Recibo nº. 642515 - Infodigi Informacoes Digitais Eireli - Epp Transferência entre contas Eduardo Schuster Bueno - TJ SC	8942 8977	100005 100236	100236 101742	214,80 15.444,49
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>15.659,29</b>	<b>Cré:</b>	<b>15.659,29</b>
<b>19/03/2020</b> Tarifa bancária Banco Sicoob Transferência entre contas Eduardo Schuster Bueno Fatura telefônica ref. NF nº: 1029551822 - 03/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A. Transferência entre contas Eduardo Schuster Bueno	8970 8978 8988 9345	3506 101742 3301 101742	100236 100236 100005 51	7,50 15.429,49 175,05 15,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>15.627,04</b>	<b>Cré:</b>	<b>15.627,04</b>
<b>22/03/2020</b> Fatura telefônica ref. NF nº: 12198733 - 04/2020 - Oi S.A.	8984	3301	100005	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>21,88</b>
<b>25/03/2020</b> Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 110 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 110 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM Tarifa bancária Banco Sicoob Tarifa bancária Banco Sicoob Pagamento de Aluguel Ref: 03/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	8954 8953 8968 8969 8973	100236 159 3506 3506 647	100236 159 100236 100236 100236	3.500,00 3.500,00 7,50 28,00 2.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>6.035,50</b>	<b>Cré:</b>	<b>6.035,50</b>
<b>27/03/2020</b> Pagamento de Impostos: 02/2020 - Simples Nacional Valor ref. despesas com multas Pagamento de Imposto: 02/2020 - Simples Nacional Pagamento de Impostos: 02/2020 - Simples Nacional Pagamento de Impostos: 02/2020 - GPS normal - CNPJ Valor ref. despesas com multas Pagamento de Imposto: 02/2020 - GPS normal - CNPJ Pagamento de Impostos: 02/2020 - GPS normal - CNPJ Pagamento Anuidade CRA/SC ref. 2018/2019 - Julia Bazzo Candido da Silva Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 111 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 111 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Saque no Banco Sicoob Saque no Banco Sicoob Saque no Banco Sicoob Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno Tarifa bancária Banco Sicoob Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Baixa de cálculo: 12/2019 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8487 8489 8488 8931 8933 8932 8940 8956 8955 8959 8960 8964 8965 8967 9430 9431 9432 9433 9434 9435	1660 100092 100236 1384 100092 100236 1694 100236 159 51 51 51 100362 3506 1368 1368 1368 1368 1368	100236 100236 100236 100236 100236 100236 159 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236	868,56 14,33 882,89 885,67 26,30 911,97 98,98 12.000,00 12.000,00 411,78 302,00 411,78 4.000,00 30,00 888,22 888,22 998,00 998,00 888,22 888,22
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21.823,84</b>	<b>Cré:</b>	<b>21.823,84</b>
<b>30/03/2020</b> Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob	8966	101328	100236	100,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>100,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>100,00</b>
<b>31/03/2020</b> Honorários contábeis a pagar ref. NF 2565 - Serthi Contabil Eireli - Me Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 03/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Líquido Folha normal 03/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 03/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 03/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Líquido Folha normal 03/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 03/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Provisão de Imoostos: 03/2020 - Simoles Nacional	8471 8473 8472 8474 8479 8478 8480 8497	3310 2968 1368 1384 2968 1368 1384 2313	100351 100236 100236 100236 100236 100236 100236 100236	525,00 1.045,00 930,05 114,95 1.045,00 930,05 114,95 1.352,75

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
 Wamara Schütz

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**  
**EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

06 321 01  
 Folha 6  
 U.M.A.P.  
 VALOR  
 Fis. 322  
 1.016,23

**HISTORICO**

**31/03/2020**

Líquido Folha normal 03/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
 Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 03/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
 Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 03/2020 - Rosemary Haertel Ostermann  
 Depreciação do mês 03/2020  
 Depreciação do mês 03/2020  
 Depreciação do mês 03/2020

CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
8614		1368	
8616		1384	
9111	3107	647	2.500,00
9124	3212	100448	35,31
9125	3212	100451	21,45
9126	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>9.545,98</b>	<b>Cré:</b>	<b>9.545,98</b>
<b>Total mês - Déb:</b>	<b>124.832,94</b>	<b>Cré:</b>	<b>124.832,94</b>

**01/04/2020**

Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 22705640 - 03/2020 - Celesc Distribuição S/A  
 Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2565 - Serthi Contabil Eireli - Me  
 Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2565 - Serthi Contabil Eireli - Me  
 Pagamento de Aluguel Ref. 04/2020 - Rosemary Haertel Ostermann  
 Tarifa bancária Banco Sicoob

8983	100005	100236	147,29
8986	100351		525,00
8987		100236	525,00
8990	647	100236	2.500,00
8991	3506	100236	7,50
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>3.179,79</b>	<b>Cré:</b>	<b>3.179,79</b>

**03/04/2020**

Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 1029551822 - 03/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.

8989	100005	100236	175,05
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>175,05</b>	<b>Cré:</b>	<b>175,05</b>

**09/04/2020**

Serviços prestados ref. NF nº 112 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
 Serviços tomados ref. NF nº 16953 - Marizeti Mattos da Silveira  
 Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 12198733 - 04/2020 - Oi S.A.  
 Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.16953 - Marizeti Mattos da Silveira  
 Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.16953 - Marizeti Mattos da Silveira

8491	159	2178	12.000,00
8496	3271	100005	25,00
8985	100005	100236	21,88
8992	100005		25,00
8993		100236	25,00
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>12.071,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.071,88</b>

**10/04/2020**

Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira  
 Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno

9354	1694	51	97,36
9364	1694	51	97,36
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>194,72</b>	<b>Cré:</b>	<b>194,72</b>

**13/04/2020**

Energia elétrica ref.: NFF 28500168 - 04/2020 - Celesc Distribuição S/A

9027	3123	100005	134,51
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>134,51</b>	<b>Cré:</b>	<b>134,51</b>

**15/04/2020**

Tarifa bancária Banco Sicoob

8994	3506	100236	19,50
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>19,50</b>	<b>Cré:</b>	<b>19,50</b>

**16/04/2020**

Compras cfe CF nº 869147 - KOCH HIPERMERCADO LTDA  
 Pagamento CF nº. 869147 - KOCH HIPERMERCADO LTDA

9059	100184	100005	59,85
9060	100005	101570	59,85
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>119,70</b>	<b>Cré:</b>	<b>119,70</b>

**19/04/2020**

Fatura telefônica ref. NF nº: 1048132636 - 04/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.

9022	3301	100005	167,09
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>167,09</b>	<b>Cré:</b>	<b>167,09</b>

**20/04/2020**

Pagamento cfe Recibo nº. 842515 - Infodigi Informacoes Digitais Eireli - Epp  
 Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Saque no Banco Sicoob

8981	100005	100236	214,80
8998	100362	100236	950,00
9412	1368		930,05
9413		100236	930,05
9449	51	100236	619,95
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>2.714,80</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.714,80</b>

**22/04/2020**

Fatura telefônica ref. NF nº: 12690150 - 05/2020 - Oi S.A.

9024	3301	100005	22,34
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>22,34</b>	<b>Cré:</b>	<b>22,34</b>

**24/04/2020**

Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel  
 Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira  
 Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel  
 Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno  
 Aquisição de Empréstimo - Banco Sicoob  
 Tarifa bancária Banco Sicoob  
 Tarifa bancária Banco Sicoob  
 Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 112 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
 Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 112 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
 Tarifa bancária Banco Sicoob  
 Tarifa bancária Banco Sicoob  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
 Baixa de cálculo: 03/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL

8995	100362	100236	3.000,00
8997	100362	100236	12.450,00
8999	100362	100236	6.000,00
9000	100362	100236	12.450,00
9001	100236	100716	30.000,00
9002	3506	100236	50,00
9003	3506	100236	35,00
9005	100236		12.000,00
9004		159	12.000,00
9006	3506	100236	7,50
9007	3506	100236	22,50
9414	1368		930,05
9415		100236	930,05
9416	1368		1.016,23
9417		100236	1.016,23

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
 Wamuno Schuster

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.067/0001-41

07 33101 0  
Folha: 7  
VALOR  
Fls. 323  
6.299,52  
18.149,76  
3.149,76  
108.114,94

**HISTÓRICO**

DATA	DESCRIÇÃO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
04/2020	Amortizar s/ Aquisição de Empréstimo - Banco Sicoob	9466	100717	100716	
	Preferência de 18 Parcelas para Longo Prazo ref. Empréstimo - Banco Sicoob	9467	100716	100722	
	Preferência de 18 Parcelas de Juros a Amortizar para Longo Prazo ref. Empréstimo - Banco Sicoob	9468	100723	100717	
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>108.114,04</b>	<b>Cré:</b>	<b>108.114,04</b>
04/2020	Tarifa bancária Banco Sicoob	9008	3506	100236	28,00
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>28,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>28,00</b>
04/2020	Salários contábeis a pagar ref. NF 2610 - Serthi Contabil Eireli - Me	8490	3310	100351	525,00
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>525,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>525,00</b>
04/2020	Provisão de Impostos: 04/2020 - Simples Nacional	8494	2313	1660	797,72
	Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 04/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8499	2968		1.045,00
	Liquido Folha normal 04/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8498		1368	930,05
	Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 04/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8500		1384	114,95
	Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 04/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8505	2968		1.045,00
	Liquido Folha normal 04/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8504		1368	930,05
	Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 04/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8506		1384	114,95
	Valor ref. Liquido GPS 04/2020 - Folha Normal	8507	3034	1384	627,00
	Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 04/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8618	2968		1.045,00
	Liquido Folha normal 04/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8617		1368	1.016,23
	Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 04/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL	8619		1384	28,77
	Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob	9009	3409	100236	24,05
	Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob	9010	101328	100236	100,00
	Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 04/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9112	3107	647	2.500,00
	Depreciação do mês 04/2020	9127	3212	100448	35,31
	Depreciação do mês 04/2020	9128	3212	100451	21,45
	Depreciação do mês 04/2020	9129	3212	100843	1.349,47
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>8.590,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>8.590,00</b>
	<b>Total mês - Déb:</b>		<b>136.056,42</b>	<b>Cré:</b>	<b>136.056,42</b>
04/05/2020	Pagamento fatura telefônica ref. NF nº 1048132638 - 04/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9023	100005	100236	167,09
	Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2610 - Serthi Contabil Eireli - Me	9047	100351		525,00
	Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2610 - Serthi Contabil Eireli - Me	9048		100236	525,00
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>692,09</b>	<b>Cré:</b>	<b>692,09</b>
06/05/2020	Serviços prestados ref. NF nº 113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8526	159	2178	12.000,00
	Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 12690150 - 05/2020 - Oi S.A.	9025	100005	100236	22,34
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.022,34</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.022,34</b>
11/05/2020	Pagamento Fatura Cartão de Crédito - Banco Sicoob	9063	101570	100236	59,85
	Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9066	100236		12.000,00
	Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9065		159	12.000,00
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.059,85</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.059,85</b>
12/05/2020	Pagamento cfe Recibo nº. 642515 - Infodigi Informacoes Digitais Eireli - Epp	9011	100005	100236	214,80
	Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	9018	100362	100236	1.150,00
	Pagamento Anuidade CRA/SC ref. 2018/2019 - Julia Bazzo Candido da Silva	9019	1694		98,98
	Valor ref. despesas com juros Pagamento Anuidade CRA/SC ref. 2018/2019 - Julia Bazzo Candido da Silva	9021	3484		0,36
	Pagamento Anuidade CRA/SC ref. 2018/2019 - Julia Bazzo Candido da Silva	9020		100236	99,34
	Pagamento de Aluguel Ref: 05/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9026	647	100236	2.500,00
	Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 28500168 - 04/2020 - Celesc Distribuição S/A	9028	100005	100236	134,51
	Pagamento de Impostos: 03/2020 - GPS normal - CNPJ	9035	1384		885,67
	Valor ref. despesas com multas Pagamento de Imposto: 03/2020 - GPS normal - CNPJ	9037	100092		67,22
	Valor ref. despesas com juros Pagamento de Imposto: 03/2020 - GPS normal - CNPJ	9038	3484		8,85
	Pagamento de Impostos: 03/2020 - GPS normal - CNPJ	9036		100236	961,74
	Saque no Banco Sicoob	9054	51	100236	69,95
	Saque no Banco Sicoob	9056	51	100236	69,95
	Tarifa bancária Banco Sicoob	9058	3506	100236	30,00
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9372	1368		1.000,00
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9373		100236	1.000,00
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9374	1368		930,05
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9375		100236	930,05
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9376	1368		930,05
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9377		100236	930,05
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9378	1368		16,23
	Baixa de cálculo 04/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9379		51	16,23
	Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	9453	100362	100236	1.150,00
	Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel	9454	100362	100236	1.150,00
	Saque no Banco Sicoob	9455		100236	50,00

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wamane Schit

Ass. Servidor

DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SC - CNPJ: 19.236.047/0001-41

FORMA P VALOR FIS. 324

HISTORICO

13/05/2020

Compras cfe CF nº 475212 - Mundialmix Comercio de Alimentos Ltda  
Pagamento CF nº 475212 - Mundialmix Comercio de Alimentos Ltda  
Energia elétrica ref.: NFF 32619456 - 05/2020 - Celesc Distribuição S/A

CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
9061	3280	100005	23,99
9064	100005	100236	23,99
9074	3123	100005	94,79
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>142,77</b>
<b>Cré:</b>			<b>142,77</b>

18/05/2020

Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira  
Valor ref. despesas com juros Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira  
Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira  
Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno  
Valor ref. despesas com juros Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno  
Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno

9012	1694		97,36
9014	3484		13,79
9013		100236	111,15
9015	1694		97,36
9017	3484		13,79
9016		100236	111,15
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>222,30</b>
<b>Cré:</b>			<b>222,30</b>

19/05/2020

Compras cfe CF nº 25116 - Viceli Comercio de Produtos de Limpeza Ltda  
Fatura telefônica ref. NF nº: 1066591917 - 05/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.  
Pagamento CF nº 25116 - Viceli Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

9062	3158	100005	115,96
9084	3301	100005	173,54
9108	100005	101570	115,96
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>405,46</b>
<b>Cré:</b>			<b>405,46</b>

22/05/2020

Fatura telefônica ref. NF nº: 13159461 - 06/2020 - Oi S.A.

9086	3301	100005	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>21,88</b>
<b>Cré:</b>			<b>21,88</b>

25/05/2020

Tarifa bancária Banco Sicoob  
Empréstimo Obtido de Joao Luiz Emmel  
Empréstimo Obtido de Rodrigo Marchiori Pereira  
Empréstimo Obtido de Eduardo Schuster Bueno

9057	3506	100236	28,00
9073	100236	100330	10.000,00
9436	100236	100330	10.000,00
9437	100236	100330	10.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>30.028,00</b>
<b>Cré:</b>			<b>30.028,00</b>

26/05/2020

Tarifa bancária Banco Sicoob  
Pagamento Empréstimo Obtido de João Luis Emmel  
Pagamento Empréstimo Obtido de Rodrigo Marchiori Pereira  
Pagamento Empréstimo Obtido de Eduardo Schuster Bueno

9050	3506	100236	22,50
9051	100330	100236	10.000,00
9053	100330	100236	10.000,00
9055	100330	100236	10.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>30.022,50</b>
<b>Cré:</b>			<b>30.022,50</b>

29/05/2020

Honorários contábeis a pagar ref. NF 2658 - Serthi Contabil Eireli - Me  
Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob

8510	3310	100351	525,00
9049	3409	100236	24,28
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>549,28</b>
<b>Cré:</b>			<b>549,28</b>

31/05/2020

Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 05/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
Liquido Folha normal 05/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 05/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 05/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
Liquido Folha normal 05/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 05/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
Provisão de impostos: 05/2020 - Simples Nacional  
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 05/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
Liquido Folha normal 05/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
91006 - INSS pro-labore 05/2020 col.:900001 - JOAO LUIS EMMEL  
Valor ref. Liquido GPS 05/2020 - Folha Normal  
Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 05/2020 - Rosemary Haertel Ostermann  
Depreciação do mês 05/2020  
Depreciação do mês 05/2020  
Depreciação do mês 05/2020

8521	2968		1.045,00
8520		1368	930,05
8522		1384	114,95
8528	2968		1.045,00
8527		1368	930,05
8529		1384	114,95
8532	2313	1660	715,05
8621	2968		1.045,00
8620		1309	1.016,23
8622		1384	28,77
8646	3034	1384	627,00
9113	3107	647	2.500,00
9130	3212	100448	35,31
9131	3212	100451	21,45
9132	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>8.383,28</b>
<b>Cré:</b>			<b>8.383,28</b>

**Total mês - Déb: 105.892,04** **Cré: 105.892,04**

01/06/2020

Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob

9091	101328	100236	100,00
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>100,00</b>
<b>Cré:</b>			<b>100,00</b>

03/06/2020

Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 32619456 - 05/2020 - Celesc Distribuição S/A  
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº 13159461 - 06/2020 - Oi S.A  
Compras cfe CF nº 25510 - Mundialmix Comercio de Alimentos Ltda  
Pagamento CF nº 25510 - Mundialmix Comercio de Alimentos Ltda

9075	100005	100236	94,79
9087	100005	100236	21,88
9099	3280	100005	26,51
9107	100005	101570	26,51
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>169,69</b>
<b>Cré:</b>			<b>169,69</b>

05/06/2020

Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2658 - Serthi Contabil Eireli - Me  
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2658 - Serthi Contabil Eireli - Me  
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 1066591917 - 05/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.

9076	100351		525,00
9077		100236	525,00
9085	100005	100236	173,54
<b>Total dia - Déb:</b>			<b>698,54</b>
<b>Cré:</b>			<b>698,54</b>

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021  
Wagner Schuster

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ.19.238.037/0001-41

09 351 016  
Folha 9  
C VALOR  
Fls. 326  
12.000,00

**HISTORICO**

CHAVE	DEBITO	CREDITO	
08/06/2020	Total dia - Déb:	12.000,00	Cré: 12.000,00
10/06/2020	9356 1694 51	97,36	
Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira	9365 1694 51	97,36	
Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno	Total dia - Déb:	194,72	Cré: 194,72
12/06/2020	8676 3123 100005	114,73	
Energia elétrica ref.: NFF 35115850 - 06/2020 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	9100 101570 100236	245,96	
Pagamento Fatura Cartão de Crédito - Banco Sicoob	9142 51 101570	103,49	
Saque no Banco Sicoob	Total dia - Déb:	464,18	Cré: 464,18
19/06/2020	8678 3301 100005	178,68	
Fatura telefônica ref. NF nº: 1084931588 - 06/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	Total dia - Déb:	178,68	Cré: 178,68
22/06/2020	8680 3301 100005	21,88	
Fatura telefônica ref. NF nº: 13455781 - 07/2020 - OI S.A.	Total dia - Déb:	21,88	Cré: 21,88
25/06/2020	9097 3506 100236	28,00	
Tarifa bancária Banco Sicoob	Total dia - Déb:	28,00	Cré: 28,00
26/06/2020	9083 100236	12.000,00	
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 114 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9082 159	12.000,00	
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 114 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Total dia - Déb:	12.000,00	Cré: 12.000,00
29/06/2020	8642 3310 100351	525,00	
Honorários contábeis a pagar ref. NF 2707 - Serthi Contabil Eireli - Me	9088 647 100236	2.500,00	
Pagamento de Aluguel Ref: 06/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9095 3506 100236	15,00	
Tarifa bancária Banco Sicoob	9096 51 100236	2.569,95	
Saque no Banco Sicoob	9406 1368	930,05	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9407 100236	930,05	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	Total dia - Déb:	6.540,00	Cré: 6.540,00
30/06/2020	8633 2968	1.045,00	
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 06/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8632 1368	930,05	
Líquido Folha normal 06/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8634 1384	114,95	
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 06/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8636 2968	1.045,00	
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 06/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8635 1368	930,05	
Líquido Folha normal 06/2020 col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8637 1384	114,95	
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 06/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8638 3034 1384	418,00	
Valor ref. Líquido GPS 06/2020 - Folha Normal	8645 2313 1660	715,05	
Provisão de Impostos: 06/2020 - Simples Nacional	9089 3409 100236	24,51	
Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob	9090 101328 100236	100,00	
Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob	9092 3506 100236	7,50	
Tarifa bancária Banco Sicoob	9094 51 100236	69,95	
Saque no Banco Sicoob	9114 3107 647	2.500,00	
Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 06/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9133 3212 100448	35,31	
Depreciação do mês 06/2020	9134 3212 100451	21,45	
Depreciação do mês 06/2020	9135 3212 100843	1.349,47	
Depreciação do mês 06/2020	9404 1368	930,05	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9405 100236	930,05	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9408 1309	1.000,00	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9409 100236	1.000,00	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9410 1309	16,23	
Baixa de cálculo: 05/2020 - Folha normal col.: 900001 - JOAO LUIS EMMEL	9411 51	16,23	
Total dia - Déb:	9.277,52	Cré: 9.277,52	
Total mês - Déb:	41.673,21	Cré: 41.673,21	
02/07/2020	8715 100236 51	210,38	
Depósito no Banco Sicoob	Total dia - Déb:	210,38	Cré: 210,38
03/07/2020	8677 100005 100236	114,73	
Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 35115850 - 06/2020 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	8679 100005 100236	178,68	
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 1084931588 - 06/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	8710 100362 100236	1.000,00	
Pagamento de distribuição de lucros ao sócio João Luis Emmel	8711 100351	525,00	
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2707 - Serthi Contabil Eireli - Me	8712 100236	525,00	
Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2707 - Serthi Contabil Eireli - Me	8719 3506 100236	7,50	
Tarifa bancária Banco Sicoob	9451 51 100236	210,38	
Saque no Banco Sicoob	Total dia - Déb:	2.036,29	Cré: 2.036,29

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wagner Schütz  
Ass. Semipres.

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.032/0001-00

Folha: 10

CHAVE DÉBITO CRÉDITO



**HISTÓRICO**

DATA	DESCRIÇÃO	CHAVE	DÉBITO	CRÉDITO	VALOR
07/2020					
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.000,00</b>	<b>Cré:</b>	
		8681	100005	100236	2,88
		8720	100081	100236	22,78
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>44,66</b>	<b>Cré:</b>	<b>44,66</b>
07/2020	Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 13455781 - 07/2020 - Oi S.A.				
	Recr ref. despesas com juros Banco Sicoob				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.000,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.000,00</b>
07/2020	Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS				
	Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.000,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.000,00</b>
07/2020	Pagamento de Impostos: 03/2020 - Simples Nacional				
	Pagamento de Impostos: 03/2020 - Simples Nacional				
	Pagamento de Impostos: 06/2020 - Simples Nacional				
	Pagamento de Impostos: 06/2020 - Simples Nacional				
	Pagamento de Impostos: 06/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Pagamento de Impostos: 06/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Pagamento de Impostos: 05/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Recr ref. despesas com multas Pagamento de Imposto: 05/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Recr ref. despesas com juros Pagamento de Imposto: 05/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Pagamento de Impostos: 05/2020 - GPS normal - CNPJ				
	Pagamento de Aluguel Ref: 07/2020 - Rosemary Haertel Ostermann				
	Saque no Banco Sicoob				
	Saque no Banco Sicoob				
	Pagamento de distribuição de lucros ao sócio JOAO LUIS EMMEL				
	Pagamento de distribuição de lucros ao sócio EDUARDO SCHUSTER BUENO				
	Tarifa bancária Banco Sicoob				
	Pagamento parcela 43/48 - Empréstimo de Mútuo entre João Luis Emmel e Emmel, Schuster & Marchiori Adv.				
	ASSOC				
	Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Rodrigo Marchiori Pereira				
	Pagamento Anuidade OAB/SC ref. 2020 - Eduardo Schuster Bueno				
	Baixa de cálculo: 06/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO				
	Baixa de cálculo: 06/2020 - Folha normal col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO				
	Baixa de cálculo: 06/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA				
	Baixa de cálculo: 06/2020 - Folha normal col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>15.096,95</b>	<b>Cré:</b>	<b>15.096,95</b>
07/2020	Tarifa bancária Banco Sicoob				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>26,51</b>	<b>Cré:</b>	<b>26,51</b>
14/07/2020	Tarifa bancária Banco Sicoob				
	Energia elétrica ref. NFF 38305657 - 07/2020 - Celesc Distribuição S/A				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>110,93</b>	<b>Cré:</b>	<b>110,93</b>
15/07/2020	Depósito no Banco Sicoob				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.520,16</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.520,16</b>
19/07/2020	Fatura telefônica ref. NF nº: 1103257059 - 07/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>171,32</b>	<b>Cré:</b>	<b>171,32</b>
20/07/2020	Pagamento de distribuição de lucros ao sócio João Luis Emmel				
	Pagamento Parcela 01/36 - Empréstimo - Banco Sicoob				
	Tarifa bancária Banco Sicoob				
	Pagamento de distribuição de lucros ao sócio Rodrigo Marchiori Pereira				
	Saque no Banco Sicoob				
	Amortização de juros s/ Parcela 01/36 - Empréstimo - Banco Sicoob				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>3.162,81</b>	<b>Cré:</b>	<b>3.162,81</b>
22/07/2020	Fatura telefônica ref. NF nº: 13907219 - 08/2020 - Oi S.A				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>21,88</b>
27/07/2020	Honorários contábeis a pagar ref. NF 2757 - Serthi Contabil Eireli - Me				
	Pagamento de distribuição de lucros ao sócio Rodrigo Marchiori Pereira				
	Tarifa bancária Banco Sicoob				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>3.553,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>3.553,00</b>
31/07/2020	Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 07/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA				
	Liquido Folha normal 07/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA				
	Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 07/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA				
	Valor ref. 25 - Honorário pro-labore 07/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO				
	<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.045,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>1.045,00</b>

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wanusa Schubert

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.470/0001-41

**HISTORICO**

**31/07/2020**

Valor ref. Liquido GPS 07/2020 - Folha Normal  
 Provisão de Impostos: 07/2020 - Simples Nacional  
 Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 07/2020 - Rosemary Haertel Ostermann  
 Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob  
 Valor ref. Saldo Final Negativo Banco Sicoob  
 Depreciação do mês 07/2020  
 Depreciação do mês 07/2020  
 Depreciação do mês 07/2020

CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
8661	3034	1384	418,00
8666	2313	1660	710,41
8701	3107	647	2.500,00
8726	3409	100236	23,94
8730	100236	100713	3.561,45
9136	3212	100448	35,31
9137	3212	100451	21,45
9138	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>10.710,03</b>	<b>Cré: 10.710,03</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>61.664,92</b>	<b>Cré: 61.664,92</b>

**01/08/2020**

Valor ref. Saldo Inicial Negativo Banco Sicoob

8731	100713	100236	3.561,45
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>3.561,45</b>	<b>Cré: 3.561,45</b>

**03/08/2020**

Serviços prestados ref. NF nº 116 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
 Serviços prestados ref. NF nº 117 - GEOMASIS TECNOLOGIA LTDA  
 Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2757 - Serthi Contabil Eireli - Me  
 Pagamento Parcela nº 1 - Nº Doc.2757 - Serthi Contabil Eireli - Me  
 Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 38305657 - 07/2020 - Celesc Distribuição S/A  
 Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 13907219 - 08/2020 - Oi S.A.  
 Pagamento 1103257059 - 07/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.  
 Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 117 - GEOMASIS TECNOLOGIA LTDA  
 Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 117 - GEOMASIS TECNOLOGIA LTDA  
 Pagamento de Aluguel Ref. 08/2020 - Rosemary Haertel Ostermann  
 Tarifa bancária Banco Sicoob

8739	159	2178	12.000,00
8740	159	2178	42.500,00
8757	100351		525,00
8758		100236	525,00
8760	100005	100236	91,43
8762	100005	100236	21,88
8765	100005	100236	171,32
8767	100236		42.500,00
8766		159	42.500,00
8771	647	100236	2.500,00
8779	3506	100236	7,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>100.317,13</b>	<b>Cré: 100.317,13</b>

**04/08/2020**

Pagamento de distribuição de lucros ao sócio EDUARDO SCHUESTER BUENO  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio JOAO LUIS EMMEL  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Tarifa bancária Banco Sicoob

8772	100362	100236	13.000,00
8773	100362	100236	13.000,00
8774	100362	100236	9.458,00
8780	3506	100236	22,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>35.480,50</b>	<b>Cré: 35.480,50</b>

**07/08/2020**

Integralização Cotas de Capital Banco Sicoob  
 Valor ref. despesas com juros Banco Sicoob  
 Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 116 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
 Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 116 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

8781	101328	100236	100,00
8782	100081	100236	46,98
9070	100236		12.000,00
9069		159	12.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.146,98</b>	<b>Cré: 12.146,98</b>

**10/08/2020**

Pagamento de Impostos: 07/2020 - GPS normal - CNPJ  
 Pagamento de Impostos: 07/2020 - GPS normal - CNPJ  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio JOAO EMMEL  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio Rodrigo Marchiori Pereira  
 Tarifa bancária Banco Sicoob  
 Pagamento de distribuição de lucros ao sócio EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Pagamento de Impostos: 04/2020 - Simples Nacional  
 Pagamento de Impostos: 04/2020 - Simples Nacional  
 Pagamento parcela 44/48 - Empréstimo de Mútuo entre João Luis Emmel e Emmel, Schuster & Marchiori Adv. Assoc  
 Baixa de cálculo: 07/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Baixa de cálculo: 07/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA  
 Baixa de cálculo: 07/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Baixa de cálculo: 07/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Saque no Banco Sicoob

8751	1384		647,90
8752		100236	647,90
8775	100362	100236	1.500,00
8776	100362	100236	4.000,00
8777	100362	100236	1.042,00
8783	3506	100236	30,00
8787	100362	100236	1.500,00
8792	1660		319,09
8793		100236	319,09
9102	100391	51	1.690,21
9384	1368		930,05
9385		100236	930,05
9386	1368		930,05
9387		100236	930,05
9446	51	100236	997,90
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>13.587,20</b>	<b>Cré: 13.587,20</b>

**11/08/2020**

Saque no Banco Sicoob  
 Compras cfe NF nº 47595 - IDALECIO EDUARDO EPP  
 Pagamento CF nº 47595 - IDALECIO EDUARDO EPP

8786	51	100236	80,95
8862	3166	100005	280,00
9109	100005	101570	280,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>640,95</b>	<b>Cré: 640,95</b>

**12/08/2020**

Energia elétrica ref.: NFF 4113191 - 08/2020 - Celesc Distribuição S/A

8833	3123	100005	99,75
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>99,75</b>	<b>Cré: 99,75</b>

**19/08/2020**

Fatura telefônica ref. NF nº: 21840700 - 08/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.

8861	3301	100005	169,79
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>169,79</b>	<b>Cré: 169,79</b>

**20/08/2020**

Pagamento de Impostos: 07/2020 - Simples Nacional

8749	1660		710,41
------	------	--	--------

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wagner Schütz

11381/018  
 FOLHA Nº 14  
 FISCALOR  
 72

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**  
**EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.238.091/0001-00

Folha: 12

UVALOR  
 FLS. 328  
 174,98  
 1.899,72

HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	
<b>20/08/2020</b> Amortização de juros s/ Parcela 02/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9470	100082	100717	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.893,72</b>	<b>Cré:</b>	
<b>22/08/2020</b> Fatura telefônica ref. NF nº: 14350011 - 09/2020 - Oi S.A.	9169	3301	100005	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>21,88</b>	<b>Cré:</b>	<b>21,88</b>
<b>25/08/2020</b> Honorários contábeis a pagar ref. NF 2803 - Serthi Contabil Eireli - Me Tarifa bancária Banco Sicoob	8675 8784	3310 3506	100351 100236	525,00 28,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>553,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>553,00</b>
<b>28/08/2020</b> Serviços prestados ref. NF nº 118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8741	159	2178	50.000,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>50.000,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>30/08/2020</b> Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 08/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	8770	3107	647	2.500,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.500,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.500,00</b>
<b>31/08/2020</b> Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 08/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Líquido Folha normal 08/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 08/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 08/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Líquido Folha normal 08/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 08/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Valor ref. Líquido GPS 08/2020 - Folha Normal Provisão de Impostos: 08/2020 - Simples Nacional Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob Valor ref. Saldo Final Negativo Banco Sicoob Depreciação do mês 08/2020 Depreciação do mês 08/2020 Depreciação do mês 08/2020	8733 8732 8734 8736 8735 8737 8738 8742 8785 8863 9139 9140 9141	2968   2968   3034 2313 3409 100236 3212 3212 3212	1368 1384   1368 1384 1384 1660 100236 100713 100448 100451 100843	1.045,00 930,05 114,95 1.045,00 930,05 114,95 418,00 5.991,90 23,37 1.754,10 35,31 21,45 1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>11.683,60</b>	<b>Cré:</b>	<b>11.683,60</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>232.655,95</b>	<b>Cré:</b>	<b>232.655,95</b>
<b>01/09/2020</b> Valor ref. Saldo Inicial Negativo Banco Sicoob	8864	100713	100236	1.754,10
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.754,10</b>	<b>Cré:</b>	<b>1.754,10</b>
<b>08/09/2020</b> Serviços prestados ref. NF nº 119 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Valor ref. despesas com juros Banco Sicoob	8802 8851	159 100081	2178 100236	12.000,00 34,09
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.034,09</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.034,09</b>
<b>09/09/2020</b> Serviços prestados ref. NF nº 120 - GEOMAI TECNOLOGIA LTDA Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 21840700 - 08/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A. Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 41319191 - 08/2020 - Celesc Distribuição S/A Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchion Pereira Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 120 - GEOMAI TECNOLOGIA LTDA Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 120 - GEOMAI TECNOLOGIA LTDA Pagamento de Aluguel Ref: 09/2020 - Rosemary Haertel Ostermann Tarifa bancária Banco Sicoob Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2803 - Serthi Contabil Eireli - Me Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2803 - Serthi Contabil Eireli - Me Valor ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2803 - Serthi Contabil Eireli - Me Valor ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2803 - Serthi Contabil Eireli - Me	8803 8828 8834 8835 8838 8841 8844 8843 8847 8852 9078 9079 9080 9081	159 100005 100005 100362 100362 100362 100236 159 647 3506 100351  3484	2178 100236 100236 100236 100236 100236  100236 100236 100236 100236 100236 100236	34.000,00 169,79 99,75 9.524,00 9.324,00 9.800,00 34.000,00 34.000,00 2.500,00 30,00 525,00 525,00 14,50 14,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>99.987,04</b>	<b>Cré:</b>	<b>99.987,04</b>
<b>11/09/2020</b> Pagamento Fatura Cartão de Crédito - Banco Sicoob Pagamento parcela 45/48 - Empréstimo de Mútuo entre João Luis Emmel e Emmel, Schuster & Marchiori Adv Assoc Saque no Banco Sicoob	8853 9103 9143	101570 100391 51	100236 51 101570	312,50 1.690,21 32,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.035,21</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.035,21</b>
<b>14/09/2020</b> Energia elétrica ref NFF 44444035 - 09/2020 - Celesc Distribuição S/A	9181	3123	100005	135,93
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>135,93</b>	<b>Cré:</b>	<b>135,93</b>
<b>18/09/2020</b> Pagamento de impostos 08/2020 - GPS normal - CNPJ Pagamento de impostos 08/2020 - GPS normal - CNPJ Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchion Pereira Tarifa bancária Banco Sicoob	8821 8822 8836 8855	1384  100362 3506	100236 100236 100236 100236	647,90 647,90 1.998,00 7,50

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Womana Schuster

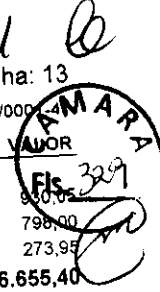


**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/000

Folha: 13



HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
<b>18/09/2020</b>				
Baixa de cálculo: 08/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9401		100236	90,05
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	9441	100362	100236	798,00
Saque no Banco Sicoob	9443	51	100236	273,95
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>16.655,40</b>	<b>Cré:</b>	<b>16.655,40</b>
<b>19/09/2020</b>				
Fatura telefônica ref. NF nº: 1140086858 - 09/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9179	3301	100005	187,13
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>187,13</b>	<b>Cré:</b>	<b>187,13</b>
<b>20/09/2020</b>				
Amortização de juros s/ Parcela 03/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9471	100082	100717	174,99
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>174,99</b>	<b>Cré:</b>	<b>174,99</b>
<b>21/09/2020</b>				
Pagamento de Impostos: 08/2020 - Simples Nacional	8805	1660		5.991,90
Pagamento de Impostos: 08/2020 - Simples Nacional	8806		100236	5.991,90
Pagamento de Impostos: 05/2020 - Simples Nacional	8817	1660		286,02
Pagamento de Impostos: 05/2020 - Simples Nacional	8818		100236	286,02
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	8839	100362	100236	2.641,02
Pagamento Parcela 03/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	8850	100716	100236	1.008,32
Baixa de cálculo: 08/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9402	1368		930,05
Baixa de cálculo: 08/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9403		100236	930,05
Saque no Banco Sicoob	9442	51	100236	69,95
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	9465	100427	100236	1.358,98
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.286,24</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.286,24</b>
<b>22/09/2020</b>				
Fatura telefônica ref. NF nº: 14783488 - 10/2020 - Oi S.A.	9170	3301	100005	22,27
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>22,27</b>	<b>Cré:</b>	<b>22,27</b>
<b>23/09/2020</b>				
Valor ref. Distribuição de Sobras - Banco Sicoob	8856	100236	2437	39,28
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>39,28</b>	<b>Cré:</b>	<b>39,28</b>
<b>24/09/2020</b>				
Honorários contábeis a pagar ref NF 2852 - Serthi Contabil Eireli - Me	8801	3310	100351	525,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>525,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>525,00</b>
<b>25/09/2020</b>				
Tarifa bancária Banco Sicoob	8857	3506	100236	28,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>28,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>28,00</b>
<b>28/09/2020</b>				
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	8837	100362	100236	3.641,04
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	8840	100427	100236	11.478,00
Pagamento de distribuição de lucros Ao Sócio João Luis Emmel	8842	100362	100236	4.163,04
Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8849	100236		50.000,00
Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	8848		159	50.000,00
Tarifa bancária Banco Sicoob	8858	3506	100236	22,50
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio João Luis Emmel	9463	100427	100236	12.836,96
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	9464	100427	100236	12.836,96
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>94.978,50</b>	<b>Cré:</b>	<b>94.978,50</b>
<b>30/09/2020</b>				
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 09/2020 col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8795	2968		1.045,00
Líquido Folha normal 09/2020 col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8794		1368	930,05
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 09/2020 col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	8796		1384	114,95
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 09/2020 col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8798	2968		1.045,00
Líquido Folha normal 09/2020 col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8797		1368	930,05
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 09/2020 col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	8799		1384	114,95
Valor ref. Líquido GPS 09/2020 - Folha Normal	8800	3034	1384	418,00
Provisão de Impostos: 09/2020 - Simples Nacional	8804	2313	1660	3.029,42
Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob	8859	3409	100236	22,78
Valor ref. Saldo Final Negativo Banco Sicoob	8865	100236	100713	19,37
Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 09/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9115	3107	647	2.500,00
Depreciação do mês 09/2020	9333	3212	100448	35,31
Depreciação do mês 09/2020	9334	3212	100451	21,45
Depreciação do mês 09/2020	9335	3212	100843	1.349,47
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>9.485,80</b>	<b>Cré:</b>	<b>9.485,80</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>250.328,98</b>	<b>Cré:</b>	<b>250.328,98</b>
<b>01/10/2020</b>				
Valor ref. Saldo Inicial Negativo Banco Sicoob	8866	100713	100236	19,37
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>19,37</b>	<b>Cré:</b>	<b>19,37</b>
<b>06/10/2020</b>				
Serviços prestados ref NF nº 121 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9144	159	2178	12.000,00
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc 2852 - Serthi Contabil Eireli - Me	9165	100351		525,00
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc 2852 - Serthi Contabil Eireli - Me	9166		100236	525,00

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
Wanume Schütz

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

14 401 610

Folha: **330**  
**VALOR FIS. 330**

HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR FIS.
<b>06/10/2020</b> Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 14350011 - 09/2020 - Oi S.A.	9172	100005	100236	21,88
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>12.558,38</b>	<b>Cré:</b>		<b>12.558,38</b>
<b>07/10/2020</b> Valor ref. despesas com juros Banco Sicoob	9192	100081	100236	82,12
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>82,12</b>	<b>Cré:</b>		<b>82,12</b>
<b>09/10/2020</b> Tarifa bancária Banco Sicoob	9193	3506	100236	19,50
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>19,50</b>	<b>Cré:</b>		<b>19,50</b>
<b>13/10/2020</b> Saque no Banco Sicoob	9194	51	100236	68,50
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>68,50</b>	<b>Cré:</b>		<b>68,50</b>
<b>14/10/2020</b> Energia elétrica ref.: NFF 48152800 - 10/2020 - Celesc Distribuição S/A	9254	3123	100005	112,15
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>112,15</b>	<b>Cré:</b>		<b>112,15</b>
<b>15/10/2020</b> Serviços prestados ref. NF nº 122 - GEOMAS TECNOLOGIA LTDA	9145	159	2178	8.500,00
Pagamento de Impostos: 09/2020 - Simples Nacional	9157	1660		3.029,42
Pagamento de Impostos: 09/2020 - Simples Nacional	9158		100236	3.029,42
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº 14783488 - 10/2020 - Oi S.A.	9171	100005	100236	22,27
Pagamento de Impostos: 09/2020 - GPS normal - CNPJ	9173	1384		647,90
Pagamento de Impostos: 09/2020 - GPS normal - CNPJ	9174		100236	647,90
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 1140086858 - 09/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9180	100005	100236	187,13
Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 44444035 - 09/2020 - Celesc Distribuição S/A	9182	100005	100236	135,93
Pagamento de Aluguel Ref: 10/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9184	647	100236	2.500,00
Saque no Banco Sicoob	9186	51	100236	2.069,95
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio João Luis Emmel	9187	100427	100236	3.000,00
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	9188	100427	100236	3.000,00
Tarifa bancária Banco Sicoob	9189	3506	100236	30,00
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 121 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9196	100236		12.000,00
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 121 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9195		159	12.000,00
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 122 - GEOMAS TECNOLOGIA LTDA	9198	100236		8.500,00
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 122 - GEOMAS TECNOLOGIA LTDA	9197		159	8.500,00
Baixa de cálculo: 09/2020 - Folha normal col. 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9396	1368		930,05
Baixa de cálculo: 09/2020 - Folha normal col. 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9397		100236	930,05
Baixa de cálculo: 09/2020 - Folha normal col. 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9398	1368		930,05
Baixa de cálculo: 09/2020 - Folha normal col. 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9399		100236	930,05
Pagamento antecipação de lucros Ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	9444	100427	100236	3.000,00
Saque no Banco Sicoob	9445	51	100236	69,95
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>48.552,65</b>	<b>Cré:</b>		<b>48.552,65</b>
<b>16/10/2020</b> Pagamento parcela 46/48 - Empréstimo de Mútuo entre João Luis Emmel e Emmel, Schuster & Marchiori Adv. Assoc	9104	100391	51	1.690,21
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>1.690,21</b>	<b>Cré:</b>		<b>1.690,21</b>
<b>19/10/2020</b> Fatura telefônica ref. NF nº 1158339299 - 10/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9258	3301	100005	184,47
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>184,47</b>	<b>Cré:</b>		<b>184,47</b>
<b>20/10/2020</b> Pagamento Parcela 04/36 - Empréstimo - Banco Sicoob Amortização de juros s/ Parcela 04/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9185 9472	100716 100082	100236 100717	1.008,32 174,99
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>1.183,31</b>	<b>Cré:</b>		<b>1.183,31</b>
<b>22/10/2020</b> Fatura telefônica ref. NF nº 15404536 - 11/2020 - Oi S.A.	9260	3301	100005	23,28
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>23,28</b>	<b>Cré:</b>		<b>23,28</b>
<b>26/10/2020</b> Honorários contábeis a pagar ref. NF 2919 - Serthi Contabil Eireli - Me Tarifa bancária Banco Sicoob	8860 9190	3310 3506	100351 100236	525,00 28,00
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>553,00</b>	<b>Cré:</b>		<b>553,00</b>
<b>30/10/2020</b> Apropriação de despesas ref Aluguel ref 10/2020 - Rosemary Haertel Ostermann Valor ref Seguro Prestamista - Banco Sicoob Valor ref Saldo Final Negativo Banco Sicoob	9183 9191 9325	3107 3409 100236	647 100717 100713	2.500,00 22,20 859,04
<b>Total dia - Déb:</b>	<b>3.381,24</b>	<b>Cré:</b>		<b>3.381,24</b>
<b>31/10/2020</b> Valor ref 35 - Honorário pro-labore 10/2020 col. 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Líquido Folha normal 10/2020 col. 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Valor ref 91006 - INSS pro-labore 10/2020 col. 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 10/2020 col. 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO Líquido Folha normal 10/2020 col. 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9148 9147 9149 9151 9150	2968  1368 1384 2968 1368		1.045,00 930,05 114,95 1.045,00 930,05

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Womane Schuster

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**  
 EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 09.236.037/0001-00  
 15 41/01 0  
 Folha 15  
 VALOR  
 Fls. 339

HISTORICO	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
<b>31/10/2020</b>				1.394,39
Provisão de Impostos: 10/2020 - Simples Nacional	9154	2313	1660	
Depreciação do mês 10/2020	9336	3212	100448	35,9
Depreciação do mês 10/2020	9337	3212	100451	21,45
Depreciação do mês 10/2020	9338	3212	100843	1.349,17
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>5.308,62</b>	<b>Cré:</b>	<b>5.308,62</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>73.736,80</b>	<b>Cré:</b>	<b>73.736,80</b>
<b>01/11/2020</b>				859,04
Valor ref. Saldo Inicial Negativo Banco Sicoob	9326	100713	100236	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>859,04</b>	<b>Cré:</b>	<b>859,04</b>
<b>03/11/2020</b>				1.800,00
Serviços prestados ref. NF nº 123 - Fundacao Universidade do Vale do Itajai	9200	159	2178	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.800,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>1.800,00</b>
<b>04/11/2020</b>				12.000,00
Serviços prestados ref. NF nº 124 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9201	159	2178	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>12.000,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>12.000,00</b>
<b>06/11/2020</b>				525,00
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2919 - Serthi Contabil Eireli - Me	9256	100351		525,00
Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2919 - Serthi Contabil Eireli - Me	9257		100236	72,96
Compras cfe CF nº. 398589 - Bistek - Supermercados Ltda.	9269	3280	100005	11,50
Valor ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2919 - Serthi Contabil Eireli - Me	9270	3484		11,50
Valor ref. despesas com juros Pagamento Parcela nº 1 N° Doc.2919 - Serthi Contabil Eireli - Me	9271		100236	72,96
Pagamento CF nº. 398589 - Bistek - Supermercados Ltda.	9346	100005	51	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>682,42</b>	<b>Cré:</b>	<b>682,42</b>
<b>09/11/2020</b>				1.569,95
Saque no Banco Sicoob	9272	51	100236	7,50
Tarifa bancária Banco Sicoob	9273	3506	100236	29,41
Valor ref. despesas com juros Banco Sicoob	9274	100081	100236	930,05
Baixa de cálculo: 10/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9394	1368		930,05
Baixa de cálculo: 10/2020 - Folha normal col.: 900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9395		100236	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.536,91</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.536,91</b>
<b>11/11/2020</b>				192,55
Saque no Banco Sicoob	9275	51	100236	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>192,55</b>	<b>Cré:</b>	<b>192,55</b>
<b>12/11/2020</b>				1.690,21
Pagamento parcela 47/48 - Empréstimo de Mútuo entre João Luis Emmel e Emmel, Schuster & Marchiori Adv. Assoc.	9105	100391	51	
Pagamento antecipação de lucros ao Sócio Eduardo Schuster Bueno	9276	100427	100236	266,67
Tarifa bancária Banco Sicoob	9277	3506	100236	7,50
Energia elétrica ref.: NFF 51293378 - 11/2020 - Celesc Distribuição S/A	9286	3123	100005	150,69
Baixa de cálculo: 10/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9392	1368		930,05
Baixa de cálculo: 10/2020 - Folha normal col.: 900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9393		100236	930,05
Saque no Banco Sicoob	9456	51	100236	2.269,95
Pagamento antecipação de lucros ao Sócio Rodrigo Marchiori Pereira	9457	100427	100236	266,67
Pagamento antecipação de lucros ao Sócio João Luis Emmel	9458	100427	100236	266,66
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>5.848,40</b>	<b>Cré:</b>	<b>5.848,40</b>
<b>13/11/2020</b>				112,15
Pagamento de energia elétrica ref.: NFF 48152800 - 10/2020 - Celesc Distribuição S/A	9255	100005	100236	
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 1158339299 - 10/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9259	100005	100236	184,47
Pagamento fatura telefônica ref. NF nº: 15404536 - 11/2020 - Oi S.A.	9261	100005	100236	23,28
Pagamento de Aluguel Ref: 11/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9262	647	100236	2.500,00
Saque no Banco Sicoob	9278	51	100236	500,00
Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 124 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9280	100236		12.000,00
Recebimento Parcela nº 1 - N° Doc 124 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	9279		159	12.000,00
Tarifa bancária Banco Sicoob	9281	3506	100236	7,50
Tarifa bancária Banco Sicoob	9282	3506	100236	7,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>15.334,90</b>	<b>Cré:</b>	<b>15.334,90</b>
<b>19/11/2020</b>				192,32
Fatura telefônica ref NF nº: 1176978114 - 11/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A	9296	3301	100005	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>192,32</b>	<b>Cré:</b>	<b>192,32</b>
<b>20/11/2020</b>				478,63
Pagamento de Impostos: 04/2020 - Simples Nacional	9210	1660		478,63
Pagamento de Impostos: 04/2020 - Simples Nacional	9211		100236	1.394,39
Pagamento de Impostos: 10/2020 - Simples Nacional	9216	1660		647,90
Pagamento de Impostos: 10/2020 - Simples Nacional	9217		100236	647,90
Pagamento de Impostos: 10/2020 - GPS normal - CNPJ	9263	1384		647,90
Pagamento de Impostos: 10/2020 - GPS normal - CNPJ	9264		100236	1.008,32
Pagamento Parcela 05/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9283	100716	100236	174,99
Amortização de juros s/ Parcela 05/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9473	100082	100717	
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.704,23</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.704,23</b>

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

31/12/2021



DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-4

Folha: 17

HISTÓRICO

	CHAVE	DÉBITO	CREDITO	VALOR
<b>14/12/2020</b>				
<b>15/12/2020</b>				
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 126 - Fundacao Universidade do Vale do Itajaí	9319	100236		1.200,00
Recebimento Parcela nº 1 - Nº Doc 126 - Fundacao Universidade do Vale do Itajaí	9318		159	1.200,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.200,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>1.200,00</b>
<b>17/12/2020</b>				
Depósito no Banco Sicoob	9320	100236	51	2.356,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.356,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.356,00</b>
<b>18/12/2020</b>				
Pagamento de Impostos: 11/2020 - GPS normal - CNPJ	9298	1384		647,90
Pagamento de Impostos: 11/2020 - GPS normal - CNPJ	9299		100236	647,90
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>647,90</b>	<b>Cré:</b>	<b>647,90</b>
<b>19/12/2020</b>				
Fatura telefônica ref NF nº: 1194565199 - 12/2020 - VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.	9253	3301	100005	195,83
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>195,83</b>	<b>Cré:</b>	<b>195,83</b>
<b>20/12/2020</b>				
Amortização de juros s/ Parcela 06/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9474	100082	100717	174,99
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>174,99</b>	<b>Cré:</b>	<b>174,99</b>
<b>21/12/2020</b>				
Pagamento de Impostos: 05/2020 - Simples Nacional	9235	1660		429,03
Pagamento de Impostos: 05/2020 - Simples Nacional	9236		100236	429,03
Pagamento de Impostos: 11/2020 - Simples Nacional	9241	1660		917,06
Pagamento de Impostos: 11/2020 - Simples Nacional	9242		100236	917,06
Pagamento Parcela 06/36 - Empréstimo - Banco Sicoob	9321	100716	100236	1.008,32
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>2.354,41</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.354,41</b>
<b>22/12/2020</b>				
Fatura telefônica ref. NF nº: 15831281 - 01/2021 - Oi S.A.	9332	3301	100005	23,14
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>23,14</b>	<b>Cré:</b>	<b>23,14</b>
<b>28/12/2020</b>				
Tarifa bancária Banco Sicoob	9323	3506	100236	28,00
Saque no Banco Sicoob	9324	51	100236	1.090,00
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>1.118,00</b>	<b>Cré:</b>	<b>1.118,00</b>
<b>31/12/2020</b>				
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 12/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9222	2968		1.045,00
Líquido Folha normal 12/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9221		1368	930,05
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 12/2020 col.:900000 - EDUARDO SCHUSTER BUENO	9223		1384	114,95
Valor ref. 35 - Honorário pro-labore 12/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9225	2968		1.045,00
Líquido Folha normal 12/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9224		1368	930,05
Valor ref. 91006 - INSS pro-labore 12/2020 col.:900003 - RODRIGO MARCHIORI PEREIRA	9226		1384	114,95
Valor ref. Líquido GPS 12/2020 - Folha Normal	9227	3034	1384	418,00
Provisão de impostos: 12/2020 - Simples Nacional	9230	2313	1660	859,42
Valor ref. Seguro Prestamista - Banco Sicoob	9322	3409	100236	21,00
Valor ref. Saldo Final Negativo Banco Sicoob	9329	100236	100713	129,52
Apropriação de despesas ref.: Aluguel ref. 12/2020 - Rosemary Haertel Ostermann	9331	3107	647	2.500,00
Depreciação do mês 12/2020	9342	3212	100448	35,31
Depreciação do mês 12/2020	9343	3212	100451	21,45
Depreciação do mês 12/2020	9344	3212	100843	1.349,47
Distribuição de lucros aos Sócios ref. Lucro Ano Base 2020	9461	101765	100362	51.310,90
Compensação de Antecipação de Lucros com Distribuição de Lucros a Pagar	9462	100362	100427	51.310,90
Encerramento do exercício	9843	2178		289.000,00
Encerramento do exercício	9845	2437		325,50
Encerramento do exercício	9870	2062		121.325,16
Transferência para lucros e perdas ref. 2020	9872	2062	101765	168.000,34
Encerramento do exercício	9844		2313	18.224,31
Encerramento do exercício	9846		2968	30.305,00
Encerramento do exercício	9847		3034	6.061,00
Encerramento do exercício	9848		3107	30.000,00
Encerramento do exercício	9849		3123	1.581,65
Encerramento do exercício	9850		3158	115,96
Encerramento do exercício	9851		3166	372,80
Encerramento do exercício	9852		3182	150,00
Encerramento do exercício	9853		3212	16.874,76
Encerramento do exercício	9854		3220	644,40
Encerramento do exercício	9855		3255	55,40
Encerramento do exercício	9856		3271	25,00
Encerramento do exercício	9857		3280	123,46
Encerramento do exercício	9858		3301	2.429,77
Encerramento do exercício	9859		3310	6.825,00
Encerramento do exercício	9860		3409	207,73

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2020

Womara Schütz

Ass. Servidor

431610  
17  
VALOR  
Fls. 333  
6.853,75

244 618

18

Folha 18  
C.N.A.  
VALOR  
Fls. 334

**DIÁRIO NÚMERO 8 DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.837/0001-41

**HISTORICO**

31/12/2020

	CHAVE	DEBITO	CREDITO	VALOR
Encerramento do exercicio	9863		3530	0,58
Encerramento do exercicio	9864		100081	314,45
Encerramento do exercicio	9865		100082	1.049,94
Encerramento do exercicio	9866		100085	1.029,37
Encerramento do exercicio	9867		100092	509,09
Encerramento do exercicio	9868		100184	59,85
Encerramento do exercicio	9869		100275	3.266,79
Encerramento do exercicio	9871		2062	289.325,50
<b>Total dia - Déb:</b>		<b>688.696,97</b>	<b>Cré:</b>	<b>688.696,97</b>
<b>Total mês - Déb:</b>		<b>740.597,34</b>	<b>Cré:</b>	<b>740.597,34</b>
<b>Total ano - Déb:</b>		<b>2.058.587,73</b>	<b>Cré:</b>	<b>2.058.587,73</b>

**José Sérgio Thibes**  
 CONTADOR  
 Rua 244, nº 715 - Meia Praia  
 CEP: 88.220-000 - Itapema - SC  
 CRC/SC 023566/0-8, CPF: 721.734.679-7

*[Handwritten Signature]*  
 EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Sócio(a) - Administrador(a)  
 CPF: 005.508.379-06

SERTH/CONTABIL EIRELI  
 JOSÉ SERGIO THIBES  
 Contador  
 CPF: 721.734.679-72  
 CRC: 1SC023566/08

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wanine Schütz  
Ass. Servidor

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020 EXPRESSO EM R\$**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ:19.236.437/0001-43

Folha: 19

CLASSIFICAÇÃO	NOME	2020	2019
01	ATIVO	247.043,81	265.161,02
01.1	ATIVO CIRCULANTE	235.660,85	232.804,30
01.1.1	DISPONIBILIDADES	3.991,18	6.819,00
01.1.1.01	CAIXA	3.991,18	5.701,58
01.1.1.01.001	Caixa	3.991,18	5.701,58
01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	1.117,72
01.1.1.02.010	Sicoob	0,00	1.117,72
01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	231.669,67	230.784,00
01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	230.784,00	230.784,00
01.1.2.01.001	Clientes nacionais	230.784,00	230.784,00
01.1.2.10	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	885,67	0,00
01.1.2.10.011	INSS a Recuperar	885,67	0,00
01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.382,96	27.557,72
01.2.2	INVESTIMENTOS	1.100,00	400,00
01.2.2.02	PARTICIPACÕES EM COOPERATIVAS	1.100,00	400,00
01.2.2.02.003	Aplicações de cotas de capital Sicoob	1.100,00	400,00
01.2.3	IMOBILIZADO	10.282,96	27.157,72
01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	10.282,96	27.157,72
01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	2.425,73	2.849,45
01.2.3.01.001.001	Máquinas e Equipamentos	2.425,73	2.849,45
01.2.3.01.001.001.001	Máquinas e Equipamentos	4.236,23	4.236,23
01.2.3.01.001.001.002	(-) Dep. Máquinas e Equipamentos	(1.810,50)	(1.386,78)
01.2.3.01.002	Móveis e Utensílios	1.409,25	1.666,65
01.2.3.01.002.001	Móveis e Utensílios	1.409,25	1.666,65
01.2.3.01.002.001.001	Móveis e Utensílios	2.573,98	2.573,98
01.2.3.01.002.001.002	(-) Dep. Móveis e Utensílios	(1.164,73)	(907,33)
01.2.3.01.005	Veículos	6.447,98	22.641,62
01.2.3.01.005.012	Veículo Peugeot/408	0,00	0,00
01.2.3.01.005.012.01	Veículo Peugeot/408	56.235,60	56.235,60
01.2.3.01.005.012.02	(-) Dep. Veículo Peugeot/408	(56.235,60)	(56.235,60)
01.2.3.01.005.022	Veículo Fiat/Toro	6.447,98	22.641,62
01.2.3.01.005.022.01	Veículo Fiat/Toro	80.967,82	80.967,82
01.2.3.01.005.022.02	(-) Dep. Veículo Fiat/Toro	(74.519,84)	(58.326,20)
02	PASSIVO	247.043,81	265.161,02
02.1	PASSIVO CIRCULANTE	16.354,37	18.311,93
02.1.1	FORNECEDORES	439,73	330,51
02.1.1.01	FORNECEDORES	439,73	330,51
02.1.1.01.001	Fornecedores	439,73	330,51
02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.129,54	10.141,18
02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	10.129,54	0,00
02.1.2.01.101	BANCO SICOOB	129,52	0,00
02.1.2.01.101.01	Conta Corrente Banco Sicoob	129,52	0,00
02.1.2.01.102	BANCO SICOOB 1	10.000,02	0,00
02.1.2.01.102.01	Banco Sicoob 1	12.099,84	0,00
02.1.2.01.102.02	(-) Juros a amortizar - Banco Sicoob 1	(2.099,82)	0,00
02.1.2.04	EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS	0,00	10.141,18
02.1.2.04.001	Empréstimo de terceiros	0,00	10.141,18
02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.427,00	3.626,13
02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.860,10	2.774,44
02.1.3.03.001	Pro-labore a pagar	1.860,10	2.774,44
02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.566,90	851,69
02.1.3.04.001	INSS a pagar	1.533,57	818,36
02.1.3.04.004	Contribuições Sindicais a Pagar	33,33	33,33
02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	859,42	3.712,11
02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	859,42	3.712,11
02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	859,42	3.712,11
02.1.5	CONTAS A PAGAR	1.498,68	502,00
02.1.5.01	CREDORES DIVERSOS	973,68	0,00

19 451 010  
 FLS 265-161,02  
 232.804,30  
 6.819,00  
 5.701,58  
 1.117,72  
 1.117,72

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wagner Schütz  
 Ass. Servidor

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020 EXPRESSO EM R\$**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER &amp; MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.937/0001-41

20

461610

Folha 20

2019  
R\$ 503,00  
502,78

CLASSIFICAÇÃO	NOME	2020	2019
02.1.5.02	DEMAIS CONTAS A PAGAR	525,00	
02.1.5.02.004	Serthi Contábil Eireli - ME	525,00	
02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.000,00	0,00
02.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.000,00	0,00
02.2.1.05	BANCO SICOOB	15.000,00	0,00
02.2.1.05.01	Banco Sicoob	18.149,78	0,00
02.2.1.05.02	(-) Juros a amortizar - Banco Sicoob	(3.149,78)	0,00
02.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	215.689,44	246.849,09
02.4.1	CAPITAL	99.000,00	99.000,00
02.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	99.000,00	99.000,00
02.4.1.01.001	Capital Social Subscrito	99.000,00	99.000,00
02.4.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	116.689,44	147.849,09
02.4.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	116.689,44	147.849,09
02.4.5.01.021	Lucro Ano Base 2019	0,00	147.849,09
02.4.5.01.023	Lucro Ano Base 2020	116.689,44	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 247.043,81 - (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos), transcrito nas folhas 19 a 20 do livro diário número 8.

SERTHI CONTÁBIL EIRELI  
 JOSÉ SÉRGIO THIBES  
 Contador  
 CPF: 721.734.679-72  
 CRC: 1SC023566/O8

EDUARDO SCHUSTER BUENO  
 Sócio(a) - Administrador(a)  
 CPF: 008.508.379-06

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz

Ass. Servidor



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020 EXPRESSO EM

R\$

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.238.027/0001-41

Folha: 21

47/61  
 21  
 CAMARÁ  
 Fls. 3818  
 390.444,90

NOME	2020	
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	270.775,69	
<b>CUSTOS MERCADORIAS/PRODUTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CUSTOS MERCADORIAS/PRODUTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo da Mão-de-Obra Direta	0,00	0,00
Gastos Gerais de Fabricação	0,00	0,00
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Materiais Consumidos	0,00	0,00
Custo da Mão-de-Obra Direta	0,00	0,00
Outros Custos dos Serviços	0,00	0,00
<b>(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (ROB)</b>	<b>270.775,69</b>	<b>390.544,70</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>(100.631,61)</b>	<b>(115.182,15)</b>
Despesas Administrativas	(95.831,78)	(109.661,07)
Despesas com Vendas	0,00	0,00
Despesas Tributárias	(4.799,83)	(5.521,08)
Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00
<b>RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO</b>	<b>(2.469,24)</b>	<b>(1.801,88)</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas com atualizações	0,00	0,00
Ganhos com Aplicações Financeiras	0,00	0,00
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(2.469,24)</b>	<b>(1.801,88)</b>
Despesas com Atualizações	0,00	0,00
Despesas Financeiras	(2.469,24)	(1.801,88)
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>325,50</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Imobilizado	0,00	0,00
(-)Dedução da Alienação de Imobilizado	0,00	0,00
Ganhos de Capital s/ Acções	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00
Juros Ativos e Descontos Obtidos	325,50	0,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO ANTES DE IRPJ e CSLL</b>	<b>168.000,34</b>	<b>273.560,67</b>
<b>PROVISÕES P/ IRPJ e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Provisão p/ IRPJ	0,00	0,00
Provisão p/ CSLL	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>168.000,34</b>	<b>273.560,67</b>

**Jose Sérgio Thibes**  
 CONTADOR  
 Rua 244, nº. 715 - Meia Praia  
 CEP: 88.220-000 - Itapema - SC  
 CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 721.734.679-72

SERTHI CONTABIL EIRELI  
 JOSE SÉRGIO THIBES  
 Contador  
 CPF: 721.734.679-72  
 CRC: 1SC023566/08

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**  
 Sócio(a) - Administrador(a)  
 CPF: 005.508.379-06

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2020  
 Wamirio Schütz  
 Ass. Servidor

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**  
**EXPRESSO EM R\$**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.077/0001-41

48/61  
 22 Folha: 22

NOME	2020	
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	147.849,09	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	840,01	(194,80)
Retificação de erro de exercícios anteriores	840,01	(194,80)
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00	0,00
Aumento de Capital Social com Lucro	0,00	0,00
REVERSÕES DE RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	168.000,34	273.560,67
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
Compensação de Prejuízos	0,00	0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO		
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
DIVIDENDOS E LUCROS A DISTRIBUIR	200.000,00	367.404,00
Dividendos e Lucros a Distribuir	200.000,00	367.404,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	116.689,44	147.849,09

**José Sérgio Thibes**  
 CONTADOR  
 Rua 244, nº. 715 - Meia Praia  
 CEP: 88.220-000 - Itapema - SC  
 CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 721.734.679-72

SERTHI CONTABIL EIRELI  
 JOSE SÉRGIO THIBES  
 Contador  
 CPF: 721.734.679-72  
 CRC: 1SC023566/08

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**  
 Sócio(a) - Administrador(a)  
 CPF: 005.508.379-06

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

*Wommo Schuster*  
 Ass. Servidor

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020 EXPRESSO EM R\$**  
 EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.057/0001-44

Fólia: 23

49/610

2020

2019

NOME	2020	2019
<b>FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	188.000,34	19.870,14
Resultado Líquido do Exercício	16.874,76	0,00
Depreciação e Amortização	0,00	0,00
(-) Resultado da Venda de Ativo Imobilizado	0,00	0,00
(-) Resultado da Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
(-) Recebimentos de Lucros e Dividendos de Subsidiárias	(885,67)	98.520,50
(Aumento) Redução Em Contas a Receber	0,00	0,00
Aumento (Redução) Em Duplicatas Descontadas	0,00	0,00
Aumento (Redução) Em Provisão Créditos de Liquidação Duvidos	0,00	0,00
(Aumento) Redução Em Estoques	0,00	0,00
(Aumento) Redução Em Despesas Antecipadas	109,22	(41,13)
Aumento (Redução) Em Fornecedores	(2.055,14)	(2.598,31)
Aumento (Redução) Em Contas a Pagar e Provisões	0,00	0,00
Aumento (Redução) Em Imposto de Renda e Contribuição Social	840,01	(194,80)
Ajustes de Exercícios Anteriores	182.883,52	389.117,07
Disponibilidades Líquidas Geradas Nas Atividades Operacionais		
<b>FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	0,00	0,00
Recebimentos Por Vendas de Ativo Inv./Imob./Intang.	0,00	0,00
(-) Empréstimos Concedidos a Coligadas e Controladas	0,00	0,00
(-) Compras de Imobilizado	700,00	400,00
(-) Aquisição de Ações/Cotas	(700,00)	(400,00)
Disponibilidades Líquidas Geradas Atividades Investimentos		
<b>FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	0,00	0,00
Integralização ou Aumento de Capital Social	200.000,00	367.404,00
(-) Pagamento de Lucros e Dividendos	76.719,18	0,00
Empréstimos Tomados a Curto Prazo	61.730,82	20.282,52
(-) Pagamentos de Empréstimos/Debêntures	(185.011,64)	(387.686,52)
Disponibilidades Líquidas Geradas Atividades Financiamentos		
Aumento (Redução) Nas Disponibilidades	(2.828,12)	1.030,55
Disponibilidades no Início do Período	6.819,30	5.788,75
Disponibilidades no Final do Período	3.991,18	6.819,30
Variação das Disponibilidades	(2.828,12)	1.030,55

**José Sérgio Thibes**

CONTADOR

Rua 244, nº. 715 - Meia Praia

CEP: 88.270-000 - Itapema - SC

CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 721.734.679-77

SERTI CONTABIL EIRELI

JOSE SERGIO THIBES

Contador

CPF: 721.734.679-72

CRC: 1SC023566/08

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**

Sócio(a) - Administrador(a)

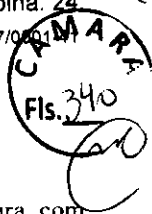
CPF: 005.508.379-06

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wanusa Schuster

Ass. Servidor



**1 - Contexto Operacional**

A Empresa **EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma Sociedade Simples Pura, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e tem como principais operações as atividades de **Serviços Profissionais: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.**

A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo apresentadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

**2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em **31 de dezembro de 2020 e 2019** (comparativas) foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, e estão sendo apresentadas em Reais (R\$), que corresponde a moeda funcional da Empresa.

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e a ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1202/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na ausência de incidirem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade fundamenta-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

Portanto, atendendo aos termos da NBC TG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado - DR, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA, Demonstração de fluxo de Caixa - DFC e as Notas Explicativas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do trabalho contábil remetido à contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente registrados pela administração da empresa a este profissional.

A escrituração contábil foi realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, de acordo com a ITG 2000, item 5, letra "e", onde define que a escrituração contábil deve ser executada com base em documentos de origem externa ou interna ou, na falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

As demonstrações contábeis do exercício findo em **31 de dezembro de 2019**, apresentados para fins de comparação, podem sofrer reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

**3 - Principais Práticas Contábeis**

**3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa**

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wommo Schütz  
Ass. Servidor

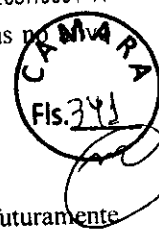
## CONTAS EXPLICATIVAS DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atividades da empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante, caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 15.236.037/0001-41

25 51/610  
Folha: 25



### 3.3 Tributos a Recuperar e Compensar

Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente pagos, devido a pagamento a maior, créditos tributários, pagamentos em duplicidade, etc.

### 3.4 Participação em Cooperativas

Representa a aplicação de cotas de capital junto a cooperativas de crédito, e seu rendimento financeiro.

### 3.5 Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e não inclui os encargos financeiros incorridos. Os bens são avaliados pelo método linear, com base nas taxas aplicadas nos exercícios anteriores em função da ausência do laudo de avaliação de imobilizado que não foi elaborado pois a administração da sociedade julga que os custos com a elaboração superam os benefícios. A administração da sociedade também julga que não existe evidências que o valor líquido dos ativos estejam mensurados a valores superiores ao passivo de recuperação e, portanto, julgam irrelevantes a realização do teste de recuperabilidade.

### 3.6 Fornecedores

As contas a pagar de fornecedores correspondem a aquisição matérias-primas, mercadorias para revenda, e outros materiais que serão utilizadas na prestação de serviços, aquisição de imobilizado, aquisição de mercadorias para uso e consumo ou aquisição de serviços que serão aplicados no decurso normal das atividades da empresa. Se o prazo de pagamento for equivalente a um ano ou mais, as contas a receber são classificadas no passivo circulante, caso contrário, estão apresentadas no passivo não circulante.

### 3.7 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos tomados são reconhecidos pelo valor no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("pro rata temporis").

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, equivalente a um ano ou menos, caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

### 3.8 Empréstimos de pessoas ligadas

Os empréstimos oriundos dos sócios e pessoas ligadas foram realizados para cobrir a insuficiência de caixa da empresa no cumprimento de suas obrigações perante terceiros. Os empréstimos são reconhecidos pelo valor no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação.

### 3.9 Obrigações e Provisões Trabalhistas

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado tenha direito e as provisões trabalhistas estão provisionados décimo terceiro, férias e um terço das férias.

### 3.10 Obrigações tributárias

Compreende as obrigações da empresa com o governo relativo a impostos, taxas e contribuições. Estas obrigações tributárias também podem conter as retenções de tributos controlados pela Receita Federal, Receita Previdenciária, Fazenda estadual e

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
Wagner Schütz

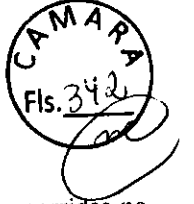
**NOTAS EXPLICATIVAS DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020**

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER &amp; MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

Folha: 26

26

**3.11 Outras Contas a Pagar**

São classificadas nessa conta, credores dos quais não envolvem a manutenção das atividades operacionais da empresa.

**3.12 Receitas e Despesas**

A Empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas, independentemente de seu efetivo pagamento.

**Nota 4 - Patrimônio Líquido****4.1 Capital Social**

O Capital Social da empresa é de R\$ 99.000,00, integralizado em 22/10/2013, pelos sócios EDUARDO SCHUSTER BUENO, JOAO LUIS EMMEL e RODRIGO MARCHIORI PEREIRA.

**4.2 Lucros e Prejuízos Acumulados**

Compreende o resultado anual da empresa, que fica à disposição dos sócios, para distribuição aos mesmos, ou retornar como investimento na própria empresa. Quando distribuído o resultado aos sócios, é reconhecido como um passivo em suas demonstrações financeiras no início do exercício social, respeitando as cotas partes de casa sócios, conforme registrado em seu contrato social.

**4.3 Ajustes de Exercícios Anteriores**

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajustes de Exercícios.

Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados imutavelmente ao exercício anterior, documentação recebida fora de tempo hábil para seu reconhecimento, ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela empresa.

**Nota 5 - Receitas Operacionais**

As receitas operacionais da empresa giram em torno das atividades de Serviços advocatícios e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		
Receita com Serviços	289.000,00	424.105,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		
(-) ISS sobre Serviços	(0,00)	(640,00)
(-) Simples Nacional sobre Vendas e Serviços	(18.224,31)	(32.920,30)
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>270.775,69</b>	<b>390.544,70</b>

**Nota 6 - Tributação**

A Administração da sociedade optou pela tributação nos moldes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo sua tributação sobre a receita conforme percentuais constante nos anexos inerentes a atividade desempenhada.

**Nota 7 - Eventos Subsequentes**

Os administradores declaram a inexistência de outros fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício

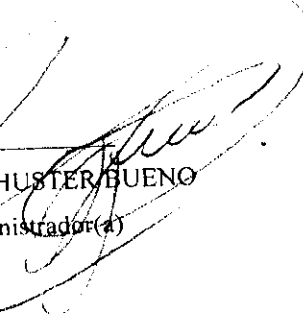
**CONFERE COM ORIGINAL**

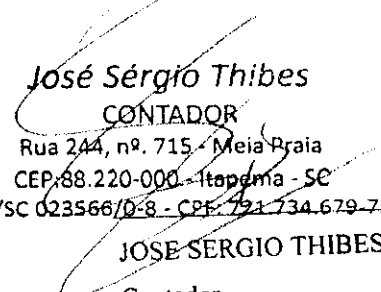
13/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020  
EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-17

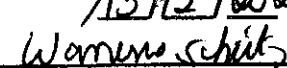
53/61  
Folha: 27  
CAMARA  
Fls. 343  
ml

  
EDUARDO SCHUSTER BUENO  
Socio(a) - Administrador(a)  
005.508.379-06

  
José Sérgio Thibes  
CONTADOR  
Rua 244, nº. 715 - Meia Praia  
CEP: 88.220-000 - Itapema - SC  
CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 791.734.679-72

JOSE SERGIO THIBES  
Contador  
1SC023566/08

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021  
  
Ass. Servidor

# CARTA DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA: 39 - EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CNPJ: 19.236.037/0001-41

## CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Balneário Camboriú, 31 de Dezembro de 2020

54/61  
28  
Folha 28  
CMA  
Fls. 344

SERTHI CONTABIL EIRELI  
CRC 007930/O-5  
Rua 244, 715  
88220-000 Itapema-SC

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 19.236.037/0001-41, que as informações relativas ao período base 2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

  
EDUARDO SCHUSTER BUENO  
Sócio(a) - Administrador(a)

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz  
Ass. Servidor



# LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 8

55/61  
Folha: 29



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 29 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 29 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa: EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua 1822, 400

Complemento: Sala 1501

Bairro: CENTRO

Cidade/UF/CEP: Balneário Camboriú / SC / 88330-484

Registro OAB: 2140/2013 LIVRO B303 em 22/10/2013

Inscrição estadual: ISENTO

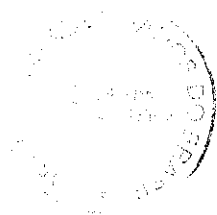
CNPJ: 19.236.037/0001-41

Inscrição municipal: 8965

Data da Constituição: 22/10/2013

Período da escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Balneário Camboriú, 31 de Dezembro de 2020



Carimbo do órgão

000158/2021  
Visto, para os efeitos do art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Sociedade registrada na OAB/SC sob nº 2140/2013 desde 22/10/2013

Florianópolis, 31/12/2020

EDUARDO DE MELO E SOUZA

*José Sérgio Thibes*

CONTADOR

Rua 244, nº. 715 - Meia Praia

CEP: 88.229-000 - Itapema - SC

CRC/SC 023566/0-8 - CPF: 721.734.679-72

JOSE SERGIO THIBES

Contador

CPF: 721.734.679-72

CRC: 1SC023566/08

*Eduardo Schuster Bueno*

EDUARDO SCHUSTER BUENO

Sócio(a) Administrador(a)

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wamere Schütz

56161  
CÂMARA  
Fls. 346  
mc

## PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2021

Proponente: **Emmel & Schuster Advogados - OAB/SC 2140**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da sociedade. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício financeiro.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Câmara Municipal de Ilhota, nos comprometemos a apresentar todos os documentos que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

<u>Tipo de Índice</u>	<u>Fórmula do Índice</u>	<u>Valor em Reais</u>	<u>Índice</u>
<u>LG – Liquidez Geral</u>	<u>LG = (AC + RLP)</u>	235.660,85	7,52
	<u>(PC + ELP)</u>	31.354,37	
<u>LC – Liquidez Concorrente</u>	<u>LC = AC</u>	235.660,85	14,41
	<u>PC</u>	16.354,37	
<u>E = Endividamento</u>	<u>E = (PC + ELP)</u>	31.354,37	0,13
	<u>(AC + RLP + AP)</u>	247.043,81	

Onde:

AC=Ativo Circulante AP=Ativo Permanente PC=Passivo Circulante  
ELP=Exigível a Longo Prazo RLP=Realizável a Longo Prazo

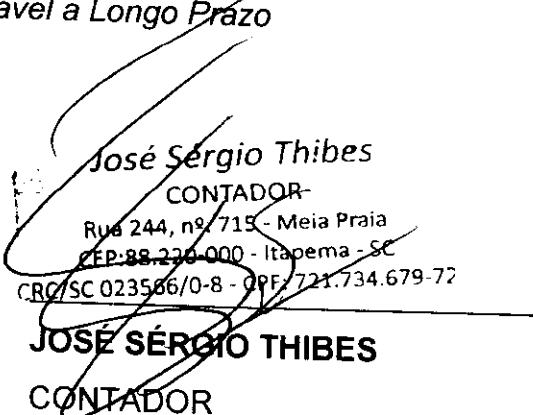
Ilhota(SC), 17 de dezembro de 2021.

  
Emmel & Schuster Advogados

OAB/SC 2140

Eduardo Schuster Bueno

RG 5.717.861-2/SSP/PR

  
José Sérgio Thibes

CONTADOR

Rua 244, nº 715 - Meia Praia

CEP: 88.230-000 - Itapema - SC

CRC/SC 023566/0-8 - CPF 721.734.679-72

JOSE SÉRGIO THIBES

CONTADOR

CRC 1SC023566/08

CPF 721.734.679-72



57/61



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9034165**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 09/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, portador do CNPJ: 19.236.037/0001-41. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

58/61  
CAMARÁ  
Fls. 348

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1193636**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

Raiz do CNPJ: 19.236.037

Certidão emitida às 14:04 de 10/12/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



10/12/2021

0011734326

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Balneário Camboriú



**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 9034180

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 09/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, portador do CNPJ: 19.236.037/0001-41. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011734326





60/61  
CAMARA  
Fls. 350  
*[Assinatura]*

**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1193645**

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

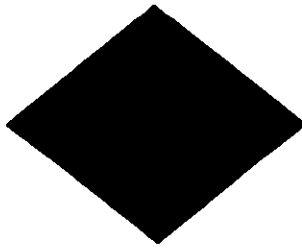
Raiz do CNPJ: 19.236.037

Certidão emitida às 14:07 de 10/12/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

01161



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente referente ao Edital de **Tomada de Preços nº 001/2021**, tipo: **Técnica e preço**, instaurado por esse órgão, que a sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº **19.236.037/0001-41**, com sede na Rua 1822, n. 400, sala 1501, Centro, Balneário Camboriú, não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo de habilitação da mesma, posterior a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.236.037/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EMMEL &amp; SCHUSTER ADVOGADOS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>
--

LOGRADOURO <b>R 1822</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1501</b>
-----------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP <b>88.330-484</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUARDO@EASM.ADV.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 9658-5858</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 16:13:25 (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
**CNPJ: 19.236.037/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:54:53 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **9F39.6CFA.505C.93AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**  
CNPJ/CPF: **19.236.037/0001-41**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	<b>Lei nº 3938/66, Art. 154</b>
Número da certidão:	<b>210140182541140</b>
Data de emissão:	<b>17/12/2021 16:19:20</b>
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	<b>15/02/2022</b>

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.236.037/0001-41**Razão Social:** EMMEL E SCHUSTER ADVOGADOS**Endereço:** R 1822 400 SALA 1501 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-484

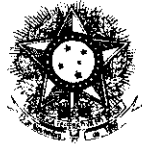
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2021 a 28/12/2021**Certificação Número:** 2021112902045979190647

Informação obtida em 17/12/2021 16:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.236.037/0001-41

Certidão nº: 54123647/2021

Expedição: 17/11/2021, às 16:01:35

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.236.037/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.236.037/0001-41  
**Razão Social:** EMMEL E SCHUSTER ADVOGADOS  
**Endereço:** R 1822 400 SALA 1501 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-484

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2021 a 28/12/2021

**Certificação Número:** 2021112902045979190647

Informação obtida em 17/12/2021 17:05:52

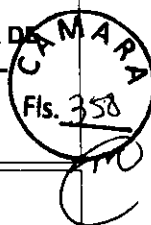
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 119342/2021



Data: 17/12/2021

Requerente: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

Código: 223340

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	<b>Código:</b>	223340
<b>Endereço:</b>	RUA 1822, 400 - SALA 1501. - CENTRO	<b>CEP:</b>	88330-484
<b>Município:</b>	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>UF:</b>	SC
<b>CNPJ/CPF:</b>	19.236.037/0001-41		

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 17 de dezembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021101119342**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

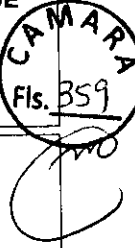
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 119343/2021



Data: 17/12/2021

Código: 223340

Requerente: EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS	<b>Código:</b>	223340
<b>Endereço:</b>	RUA 1822, 400 - SALA 1501. - CENTRO		
<b>Município:</b>	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>CEP:</b>	88330-484
<b>CNPJ/CPF:</b>	19.236.037/0001-41	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 17 de dezembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021101119343**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)  
[contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)

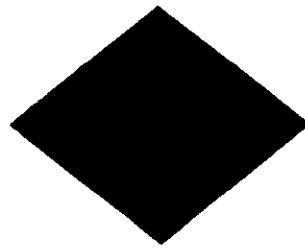


CERTIDÃO

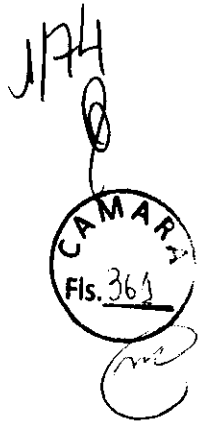
Verificados os documentos Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do último exercício financeiro e prova de capacidade financeira da empresa Emmel e Schuster Advogados, atesto que os mesmos estão de acordo com as exigências do edital de licitação tomada de preço tipo técnica e preço nº 01/2021.

**Juliana Müller Silveira**  
Contadora  
CRS/SC 042141/O-0  
Câmara Municipal de Ilhota





**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



**PROPOSTA TÉCNICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1831184401

NOME: JOAO LUIS EMMEL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 8002367736 SSP RS

CPF: 295.173.970-20 DATA NASCIMENTO: 13/10/1968

FILIAÇÃO: GUIDO EMMEL ERYCLEA EMMEL

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 31005924386 VALIDADE: 11/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 01/11/1978

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Luis Emmel*

LOCAL: BALNEARIO CAMBORIU, SC DATA EMISSÃO: 14/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 64994381109 SC143191853

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



2174  
CAMARA  
Fls. 362

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

295.173.970-20

8002567736



29 01 2014  
29 07 2013



SANTA CATARINA

3/74 b  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

37068-B

JOÃO LUIS EMMEL

GUIDO EMMEL

ERYCLEA EMMEL

13/10/1960

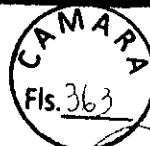
Santo Angelo/RS

18/07/2013

NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS.

*Tullio Cavallazzi Filho*

Presidente





## João Luís Emmel

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9298170152558189>  
Última atualização do currículo em 28/03/2018



Possui graduação em GEOLOGIA pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1986), graduação em DIREITO - Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Educação de Santo Ângelo (1991), é ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL pela UNIJUI(2002) e MESTRE EM CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS - DIREITO pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2004). Atualmente é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí e socio-diretor a AOP - Assessoria a Órgãos Públicos. É Coordenador do curso de Especialização em Direito Público Municipal na UNIVALI. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: direito administrativo, direito tributário, direito constitucional e direito público municipal. É professor Mestre de cursos de Pós-graduação da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC, UNERJ(PUC), UNIJUI, UNIASSELVI e UNIVALI, (Texto informado pelo autor)

### Identificação


**Nome** João Luís Emmel   
**Nome em citações bibliográficas** EMMEL, João Luís

### Endereço

**Endereço Profissional** Universidade do Vale do Itajaí, Curso de Direito - Campus Balneário Camboriú.  
Avenida 5ª Avenida - de 590/591 a 1479/1480  
Municípios  
88337300 - Balneário Camboriú, SC - Brasil  
Telefone: (47) 32611240

### Formação acadêmica/titulação

**2002 - 2004** Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5).  
Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Brasil.  
Título: Competências Legislativas dos Municípios Brasileiros, Ano de Obtenção: 2004.

**2001 - 2002** Orientador:  Rogério Gesta Leal.  
Especialização em Especialização em Direito.  
Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul/RS, UNIJUI, Brasil.  
Título: Competência Legislativa Municipal.

**1987 - 1991** Orientador: Doutor Darcísio Corrêa.  
Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais.

**1979 - 1986** Instituto de Educação de Santo Ângelo, IESA, Brasil.  
Graduação em GEOLOGIA.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

### Formação Complementar

**2017 - 2017** Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 20h).

5174  
CAMARA  
Fls. 365

**2016 - 2016** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 20h).

**2015 - 2015** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 20h).

**2014 - 2014** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada. (Carga horária: 60h).

**2013 - 2013** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 68h).

**2012 - 2012** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada. (Carga horária: 28h).

**2011 - 2011** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada. (Carga horária: 24h).

**2010 - 2010** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 12h).

**2009 - 2009** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada. (Carga horária: 24h).

**2008 - 2008** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.  
Programa de Formação Continuada para Docentes. (Carga horária: 12h).

**2008 - 2008** Instituto Nacional de Gestão Pública, INGP, Brasil.  
Técnico de Capacitação, Qualificação e Treinamento. (Carga horária: 36h).

## Atuação Profissional

Emmel, Andreani, Schuster e Marchiuri Advogados Associados, EASM, Brasil.

### Vínculo institucional

**2013 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Universidade do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul/RS, UNIJUI, Brasil.

### Vínculo institucional

**2010 - 2010** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós-graduação, Carga horária: 4

**Outras informações** Professor de Pós-graduação

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, Brasil.

### Vínculo institucional

**2009 - 2009** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora Pós-Graduação

### Atividades

**07/2009 - 07/2009** Ensino, Direito Tributário, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
Procedimento Administrativo Tributário

Prefeitura Municipal de Itapema - PMI, Brasil

### Vínculo institucional

**2017 - Atual** Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cargo Comissionado, Carga horária: 20

### Atividades

**01/2017 - Atual** Direção e administração, Gabinete, .  
Cargo ou função  
Vice Prefeito.

**01/2006 - 01/2008** Direção e administração, Secretaria Municipal Administrativa, .  
Cargo ou função  
Secretario Municipal.

Igam Santa Catarina Assessoria Ltda, IGAM-SC, Brasil.

### Vínculo institucional

**2009 - 2012** Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial Jurídico Legislativo, Carga horária: 20

6174  
CAMARA  
Fls. 366

**Vínculo institucional**  
**2006 - 2008**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal de Administração, Carga horária: 20

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2006**

Vínculo: Sócio e Técnico Jurídico, Enquadramento Funcional: Socio, Carga horária: 30

**Atividades**

**01/2003 - Atual**

Direção e administração, .  
Cargo ou função  
Sócio Diretor.

Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2004 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 4

**Vínculo institucional**  
**2006 - 2007**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador de Pós-graduação, Carga horária: 4

**Outras informações**

Coordenador de Pós-Graduação em Direito Público Municipal na Universidade do Vale do Itajaí

**Atividades**

**03/2014 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Curso de Direito - Campus Balneário Camboriú, .

Cargo ou função

Resolução Nº001/CEJURPS Integrante do Colegiado do Curso.

**8/2004 - Atual**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Tributário

Direito Administrativo

**07/2014 - 07/2014**

Ensino, Gestão de Cidades, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Festão Orçamentária e Financeira Pública

**05/2013 - 05/2013**

Extensão universitária , Curso de Direito - Campus Balneário Camboriú, .

Atividade de extensão realizada

Professor Responsável pela Visita Técnica Jurídica no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina..

**06/2006 - 09/2007**

Direção e administração, Pós-Graduação, .

Cargo ou função

Coordenação de Pós-Graduação em Nível de Especialização Direito Público Municipal - Turma I.

Câmara de Vereadores de Capão do Cipó - CM-CCIPO, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2001 - 2001**

Vínculo: Servidor Comissionado, Enquadramento Funcional: Cargo em Comissão, Regime: Dedicção exclusiva.

**Outras informações**

Trabalhe de assessoria jurídica para a elaboração da Lei Orgânica Municipal, Município recentemente emancipado.

Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís-RS, CV-ENTRE-IJUIS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2001 - 2003**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 20

**Outras informações**

Assessor Jurídico e Advogado em processos perante o tribunanas de contas do estado

**Atividades**

**01/2001 - 04/2003**

Serviços técnicos especializados .

Serviço realizado

Assessoria Jurídica, acompanhamento de processos, cursos e palestras.

Câmara de Vereadores de Guarani das Missões-RS, CV-GUARANI, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2001 - 2002**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 20

**Outras informações**

Assessor Jurídico e Advogado em processos perante o Tribunal de Contas do Estado

7/24  
CAMARA  
Fls. 367

**Atividades**

01/2001 - 12/2002

Serviços técnicos especializados .  
Serviço realizado  
Assessoria Jurídica, acompanhamento de processos, reforma da Lei Orgânica e serviços de consultoria..

Associação dos Municípios das Missões. AMM Brasil.

**Vínculo institucional**

1999 - 2004

Vínculo: Profissional liberal autonomo, Enquadramento Funcional: Técnico, Carga horária: 12

**Atividades**

02/1999 - 3/2004

Serviços técnicos especializados , Associação dos Municípios das Missões, .  
Serviço realizado  
Assessoria em Direito Público Municipal e Geológico, meio ambiente, palestras, conferências para Prefeitos, e acompanhamento de obras de perfuração de poços tubulares profundos..

Companhia Riograndense de Saneamento, CORSAN, Brasil.

**Vínculo institucional**

1990 - 1991

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Geólogo, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Brasil.

**Vínculo institucional**

1987 - 2002

**Outras informações**

**Atividades**

08/1987 - 03/2002

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Horista, Carga horária: 4 Professor horista

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Mecânica de Solos I

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Geociências / Subárea: Geologia/Especialidade: Geologia Ambiental.

**Idiomas**

**Português**

**Espanhol**

**Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.  
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.  
Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

**Produções**

Produção bibliográfica

**Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. POTTER, C. ; **EMMEL, João Luís** . Aspectos Destacados do Princípio da Não-Cumulatividade do Direito Tributário Brasileiro.. Jus Navigandi, v. 1, p. 1-2, 2014.
- Citações: SCOPUS 2**
2. POTTER, C. ; NICKEL, H. ; **EMMEL, João Luís** . A Inconstitucionalidade da Cobrança do PIS/COFINS nas Faturas de Energia Elétrica.. Revista Jurídica Consulex, v. 420, p. 40-45, 2014.
  3. NICKEL, H. ; **EMMEL, João Luís** ; POTTER, C. . A inconstitucionalidade da cobrança do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/33623/a-inconstitucionalidade-da-cobranca-do-pis-cofins-nas-faturas-de-energia-eletrica#ixzz3YHhJoGX>. Jus Navigandi, v. 11, p. 1-3, 2014.
  4. POTTER, C. ; **EMMEL, João Luís** . Aspectos Destacados do Princípio da Não-Cumulatividade do Direito Tributário Brasileiro.. Informativo Jurídico in Consulex, v. 1, p. 13-19, 2012.



## Apresentações de Trabalho

1. **EMMEL, João Luís**. A função dos instrumentos de Controle da Administração Pública Municipal Perante o Estado de Direito. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

## Produção técnica

### Trabalhos técnicos

1. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação de artigo científico sob a identificação 074-2012-2-DTO da Revista Eletrônica de de Iniciação do CEJURPS da UNIVALI .. 2012.
2. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação de artigo científico sob a identificação 044-2012-2-DTO da Revista Eletrônica de de Iniciação do CEJURPS da UNIVALI .. 2012.
3. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação de artigo científico sob a identificação 030-2012-2-DTO da Revista Eletrônica de de Iniciação do CEJURPS da UNIVALI .. 2012.
4. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação de artigo científico sob a identificação 031-2012-2-DTO da Revista Eletrônica de de Iniciação do CEJURPS da UNIVALI .. 2012.
5. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação do artigo sob a Identificação 003-2012-1-DTO'.. 2012.
6. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação do artigo sob a Identificação 00057-2012-2-DTO'.. 2012.
7. **EMMEL, João Luís**. Parecer Técnico de Avaliação de artigo científico sob a identificação 100-2012-2-DTO da Revista Eletrônica de de Iniciação do CEJURPS da UNIVALI .. 2012.

### Demais tipos de produção técnica

1. **EMMEL, João Luís**. X Jornada NPJ - Revisitando o Direito - Direito Admnsitrativo. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **EMMEL, João Luís**. VII Jornada NPJ - Revisitando o Direito. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **EMMEL, João Luís**. VIII Jornada NPJ - Revisitando o Direito - Direito Admnsitrativo. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **EMMEL, João Luís**. IX Jornada NPJ - Revisitando o Direito - Direito Admnsitrativo. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. **EMMEL, João Luís**. Processo e Técnica Legislativa. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. **EMMEL, João Luís**. Curso de Direito - Projeto Pedagógico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **EMMEL, João Luís**. Curso de Direito - Projeto Pedagógico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. **EMMEL, João Luís**. V Jornada NPJ - Revisitando o Direito. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **EMMEL, João Luís**. VI Jornada NPJ - Revisitando o Direito - Direito Tributário. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **EMMEL, João Luís**. Direito Administrativo - III Jornada NPJ - Revisitando o Direito. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **EMMEL, João Luís**. Direito Administrativo - Jornada NPJ - Revisitando o Direito. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **EMMEL, João Luís**. Direito Administrativo - Jornada NPJ - Revisitando o Direito. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

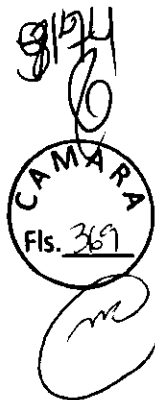
## Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

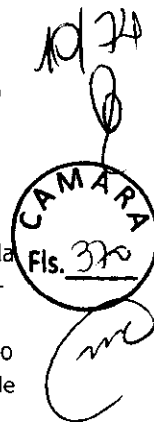


## Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de André Gil de Oliveira Abrão. Da (Im) Possibilidade do IPTU Progressivo à Luz da CRFB/88. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
2. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de Elisângela Aparecida Fey Acioli. Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
3. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Susiane Andréia Albiero. Os Efeitos da Prescrição Intercorrente nas Ações de Execuções Fiscais no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
4. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Paula Marília Turatti. O Sujeito Ativo do ICMS- Importação nas Importações por Conta e Ordem de Terceiro. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
5. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Marília Salete da Silva. A Extinção da Punibilidade dos Crimes Praticados Contra a Ordem Tributária no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
6. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Paula Eduarda Decker. A Eficácia e a Aplicabilidade da Lei da Palmada Sob a Ótica da Doutrina da Proteção Integral. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
7. **SANDRI, G. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Alcimone Costa dos Santos. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Tributário. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
8. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de Márcio Adriano Spindola. Da Possibilidade de Abatimento do Valor dos Materiais da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços nas Empreitadas de Construção Civil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
9. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Nilton Miranda Santos. Competência Tributária para a Fixação da Alíquota do Imposto Sobre Serviço. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
10. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Rosemary Moreira de Aguiar. As Vantagens da Licitação na Modalidade Pregão para a Administração Pública no Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
11. **BALDI, W. A.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Jean Luciano Pacheco. A Tributação dos Serviços de Advocacia. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
12. **EMMEL, João Luís; PILAU, Newton César.** Participação em banca de Ivana Andréa Debin. As Inconstitucionalidades da Lei Complementar nº 185/2013 do Município de Bombinhas/SC. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
13. **EMMEL, João Luís; PILAU, Newton César.** Participação em banca de Richard Cláudio Juliani. A Extinção de Punibilidade Tributária Conforme Supremo Tribunal Federal. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
14. **EMMEL, João Luís; NEGREIROS, E.** Participação em banca de Cristiane Dieneder Rabelo Pereira. Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
15. **NEGREIROS, E.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Bruno José Carmisini. A Interpretação Finalística do Art. 148, 3º do Código de Trânsito Brasileiro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
16. **EMMEL, João Luís; NEGREIROS, E.** Participação em banca de Letícia Machado Emmel. Estabilidade no Emprego Público. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
17. **EMMEL, João Luís; NEGREIROS, E.** Participação em banca de Amilton Bianchet. Pregão à Luz da lei nº 10.520/02 e o Sistema de Registro de Preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
18. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de Mariela Cunha de Oliveira. O Alcance da Imunidade Tributária das Entidades de Educação e Assistência Social. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
19. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de Marco Antônio Busnardo. Planejamento Tributário: Suas Possibilidades, Seus Limites e a Figura do Abuso de Direito. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
20. **EMMEL, João Luís; SANDRI, G. A.** Participação em banca de Pedro Henrique Almeida da Silva. Aplicabilidade de Sanções Administrativas, Cíveis e Penais ao Subfaturamento de Operações de Importação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
21. **STOHRER, C. M. S.; EMMEL, João Luís.** Participação em banca de Marielle da Costa Galvagni. Usucapião Especial Urbana como Garantia da Função Social da Propriedade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.



22. CAVALCANTI, J. L.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Ronaldo Paulino. Acesso á Justiça - Sua Gênese e Evolução Histórica: A Experiência do Estado de Santa Catarina.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
23. SANDRI, G. A.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Queila Rubia Zago Antunes. Problemática do Trabalho Infante-Juvenil e as Políticas Públicas de Combate e Erradicação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
24. **EMMEL, João Luís**; NEGOSEK, M. R. F. Participação em banca de André Paul Bauer. A (In) Constitucionalidade da Cobrança de PIS e COFINS Sobre a Importação.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
25. NEGOSEK, M. R. F.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Caio Perrone Marques. Planejamento Tributário como Instrumental de Elisão Fiscal.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
26. NEGOSEK, M. R. F.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Pedro Henrique Sales Marques Pires. Defensoria Pública: Defensoria Dativa Catarinense Ferindo a Cidadania Social.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
27. **EMMEL, João Luís**; LACERDA, E. C. A.. Participação em banca de Henrique Franceschetto. Estudo Comparativo da Aplicação do princípio da Função da Prioridade nos Tribunais do Sul do Brasil.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
28. **EMMEL, João Luís**; LACERDA, E. C. A.. Participação em banca de Franciele Defendi Tezzei. O Direito à Moradia e a sua Efetiva Garantia.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
29. **EMMEL, João Luís**; NEGOSEK, M. R. F.. Participação em banca de Cristiano Poter. Aspectos Destacados do Princípio da Não-Cumulatividade do Direito Tributário Brasileiro.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
30. **EMMEL, João Luís**; GASPERI, M. A.. Participação em banca de Márcia Rosane de Aguiar Bonissoni. Análise Sobre a (Im) Possibilidade Jurídica em Exigir Laudêmio, Foro, ITBI e IPTU em Imóveis de Propriedade da União.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
31. OLIVEIRA, A. B.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Vitor Vinicius da Silva Finamor. Direitos Autoriais na Internet.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
32. OLIVEIRA, A. B.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Francisco Roberto Medeiros. Requisitos Pessoais como Pressuposto da Usucapião.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
33. OLIVEIRA, A. B.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Ancelmo Manoel dos Santos Filho. Responsabilidade Civil do Shopping Center em Relação aos Danos Ocorridos nas Áreas Comuns do Complexo Comercial.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
34. **EMMEL, João Luís**; BALDI, W. A.. Participação em banca de Silvia Letícia Agostini de Pinho. O ISS e a Sua Incidência Sobre Cessão de Direitos de Uso de Programas de Computador (Softwares de Informática).. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
35. **EMMEL, João Luís**; BALDI, W. A.. Participação em banca de Lucas Zenatti. Constituição do Crédito Tributário.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
36. **EMMEL, João Luís**; GOULART, F. S. S.. Participação em banca de Maycon Polloni Cardoso. Possibilidade Jurídica da Compensação do Crédito de ICMS.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
37. MATIODA, L.; **EMMEL, João Luís**; LACERDA, E. C. A.. Participação em banca de Felipe Augusto Amadori Flessak. A Substituição Tributária no ICMS.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
38. MATIODA, L.; **EMMEL, João Luís**; OLIVEIRA, A. B.. Participação em banca de Vinicius Magalhães Parada. A Inconstitucionalidade da Base de Cálculo do ICMS.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
39. MATIODA, L.; LACERDA, E. C. A.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Sara Eckert. Os Regimes Especiais Aplicáveis ao ICMS na Importação.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
40. PILAU, Newton César; **EMMEL, João Luís**; CAMPOS, E. E.. Participação em banca de Henrique Diel de Abreu. Improbidade Administrativa do Ordenamento Jurídico Brasileiro.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
41. PILAU, Newton César; **EMMEL, João Luís**; CAMPOS, E. E.. Participação em banca de Maicon Alexander Vandresen. O Mandato de Segurança no Desembaraço Aduaneiro.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
42. MARTINS, Q. J. N.; **EMMEL, João Luís**; OLIVEIRA JUNIOR, E.. Participação em banca de Gabrielle Martinez de Paula. Aspectos Jurídicos Destacados do Direito de Filiação na Inseminação Artificial Heteróloga, Face ao Direito de Anonimato do Doador de Material Genético.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
43. HERMANN, M. C.; **EMMEL, João Luís**; ROBERTS, S. M. F.. Participação em banca de Renata Ramos Toigo. A Relação Trabalhista entre Atletas Profissionais de Futebol e as Entidades de Prática Desportiva.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.



44. **EMMEL, João Luís**; SILVA, J. E.; LACERDA, E. C. A.. Participação em banca de Sirlene Olinto Ribeiro. A Ampla Defesa e o Contraditório no Processo Administrativo Disciplinar.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
45. **EMMEL, João Luís**; SILVA, J. E.; RONCONI, D. R.. Participação em banca de Frederico Machado Emmel. Impossibilidade de Medida Provisória Instituir o Empréstimo Compulsório Decorrente da Calamidade Pública, Guerra Externa e Sua Iminência.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
46. **EMMEL, João Luís**; SILVA, J. E.; GOULART, F. S. S.. Participação em banca de Juliana Lázzaris. Imunidade Tributária e Sindicatos de Empregadores.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
47. **EMMEL, João Luís**; COSTA, P. J.; GASPERI, M. A.. Participação em banca de Gabriela Duarte Rodrigues. Possibilidade Jurídica em Cobrar a Taxa de Emolumentos Tendo Base de Cálculo Própria de Imposto.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
48. **EMMEL, João Luís**; COSTA, P. J.; GASPERI, M. A.. Participação em banca de Anna Maria Filippi. Possibilidade Jurídica de Exigir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Balneário Camboriú - SC.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
49. PELIZZARO, Eunice; VIEIRA, P. E.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Bruna Lopes. A Invalidez do Ato Administrativo no Ordenamento Jurídico Brasileiro.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
50. FARINA, R.; MELLO, R. S.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Vânia Avi. Efeitos Jurídicos da Insalubridade no Contrato Individual de Trabalho e no Direito Previdenciário Brasileiro.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
51. **EMMEL, João Luís**; GASPERI, M. A.; BALDI, W. A.. Participação em banca de Rolando Welter. Os Princípios Constitucionais Tributários Versus Desconto do Imposto de Renda Sobre o Salário.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
52. VIECELLI, Maria de Assis; GOULART, F. S. S.; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Thalita Fabiana Romero. O Instituto da Adoção na Legislação Nacional: Um olhar à Adoção Tardia.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
53. PELIZZARO, Eunice; VIECELLI, Maria de Assis; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Andressa Gumz dos Santos. A Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado no Âmbito da Administração Pública.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
54. **EMMEL, João Luís**; GOULART, F. S. S.; PELIZZARO, Eunice. Participação em banca de Iolanda Benthien Riegel. Os Servidores e a Responsabilidade perante a Administração Pública.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
55. **EMMEL, João Luís**; OLIVEIRA JUNIOR, E.; MARTINS, Q. J. N.. Participação em banca de Joscinei Pedroni. Os Empregados Públicos da Administração Direta e a Estabilidade Constitucional.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
56. NEVES, Ney Felipe; **EMMEL, João Luís**; VIECELLI, Maria de Assis. Participação em banca de MARTINHO JORDÃO PALUDO. Ato Cooperativo: Aspectos Sociais, Econômicos e Tributários.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
57. PALMEIRA, Marcos Palmeira; **EMMEL, João Luís**; BRANDT, Nelcy Renatus. Participação em banca de Pedro Henrique de Souza. Possibilidades de Configuração da Prescrição Intercorrente no Processo de Execução Fiscal.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
58. ARAÚJO, Ariane Pradi e Lopes Braga de; **EMMEL, João Luís**; VIECELLI, Maria de Assis. Participação em banca de JOSILAINE MARTINS DE ARAÚJO. Análise Legal, Doutrinária e Jurisprudencial da Conversão do Namoro em União Estável.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
59. SANTOS, M. C.; **EMMEL, João Luís**; GRANADO, Emerson de Moraes. Participação em banca de JAILTON BORGES. A Progressividade do IPTU: Aspectos Jurídicos Relevantes de sua Insituição à Luz do Plano Legal, Doutrinário e Jurisprudencial.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
60. BERLIM, Cláudia Marisa Berlim; **EMMEL, João Luís**; FIGUEIREDO, Cláudia Regina Althoff. Participação em banca de Cirley Aparecida Pesky. Outorga do Direito de Uso e a Cobrança Pelo Uso da Água.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
61. BALDI, W. A.; **EMMEL, João Luís**; PALMEIRA, Marcos Palmeira. Participação em banca de Isadora Isis do Carmo Cabral. A Segurança Jurídica na Limitação ao Poder de Tributar, Sob a Perspectiva dos Princípios da Legalidade, Irretroatividade e Anterioridade.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
62. OLIVEIRA JUNIOR, E.; PALMEIRA, Marcos Palmeira; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Sergio Ottoni Lorenzato. Exceção de pré-executividade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
63. BIZZATO, Jorge Ildelfonso; KRIEGER, Jorge Roberto; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Joel Eliseu Galli. Subsidiariedade e simbolismo da pena no Direito Penal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
64. STRASEIO, Maria de Assis; VIECELLI, Maria de Assis; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Francielli C. Nunes. As formas de aquisição da nacionalidade no ordenamento jurídico brasileiro: aspectos destacados. 2006.

11/24  
8



- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
65. **EMMEL, João Luís**; DELIGDISCH, Marta Elizabeth; VIEIRA, P. E.. Participação em banca de Vilmar Kumpel Farias. Tutela antecipada em face da fazenda pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
66. BALDI, W. A.; **EMMEL, João Luís**; STRASEIO, Maria de Assis. Participação em banca de Nilton Assis Coppi. Os fundamentos da ação direta de inconstitucionalidade por omissão no Brasil e suas dificuldades na sua concretização. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
67. BALDI, W. A.; **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César. Participação em banca de Moises Bernardino Arcênio. Ação Declaratória de Constitucionalidade dos atos Normativos Federais em face a Lei 9.868-99. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
68. BALDI, W. A.; STRASEIO, Maria de Assis; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Márcio Pereira Melo. A natureza jurídica da medida liminar em mandado de segurança com base na lei 1533-51. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
69. KRETZ, A.; **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César. Participação em banca de Marcelo Ivo Vanderline. Prisão Civil do Depositário Infiel: Uma Análise Sob a Ótica dos Direitos Fundamentais e dos Tratados Internacionais.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
70. DIEHL, Franceline Pantoja; CAVEDON, Fernanda Salles; **EMMEL, João Luís**. Participação em banca de Denise Salomon. Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal da Propriedade Rural.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
71. KRETZ, A.; **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César. Participação em banca de NÉLIO REIS BIA NASCIMENTO. aspectos constitucionais da quebra do sigilo bancário pelo fisco. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
72. TONIAZZO, Paulo Roberto F.; **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César. Participação em banca de Almir Theiss Júnior. O Contraditório no Processo de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente com Base em Título Executivo Extrajudicial.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
73. KRETZ, A.; **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César. Participação em banca de CLAUDIA LÚCIA BONETTI. A Saúde como Direito Social no Ordenamento Jurídico Brasileiro.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
74. PALMEIRA, Marcos Palmeira; **EMMEL, João Luís**; NEVES, Ney Felipe. Participação em banca de Etieere Luis Busnelo. A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito Tributário.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
75. DELIGDISCH, Marta Elizabeth; **EMMEL, João Luís**; DIAS, Everaldo Medeiros. Participação em banca de Carla Goulart Benvenuti. A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, em Matéria Tributária: Requisitos para sua Configuração.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
76. **EMMEL, João Luís**; PEDRONI, A. L.; PETRMANN, M.. Participação em banca de GUSTAVO BUDNIAK. O Processo de Execução e a Execução Fiscal: um enfoque na lei 6.830/80. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
77. **EMMEL, João Luís**; SANTOS, M. C.; WOLF, J. S.. Participação em banca de Pedro Augusto Rost. A Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
78. **EMMEL, João Luís**; TAVARES, A. M.; OLIVEIRA, D. C.. Participação em banca de Giseli Avi. Autocompensação dos Tributos Federais sujeitos ao lançamento por homologação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
79. **EMMEL, João Luís**; CAMPOS, E. E.; BALDI, W. A.. Participação em banca de Marcos Genehr. Controle de Constitucionalidade de Lei Municipal: uma abordagem doutrinária e jurisprudencial. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
80. **EMMEL, João Luís**; MARTINS, Q. J. N.; BALDI, W. A.. Participação em banca de Roberta Zimmermann Buerger. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, ações e gestão de Políticas Públicas para a efetivação da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
81. **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César; OLIVEIRA JUNIOR, E.. Participação em banca de Isabel Cristina Lobo Rodrigues. Adoção de crianças e adolescentes quando o interessado for brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
82. **EMMEL, João Luís**; TAVARES, A. M.; SILVA, J. E.. Participação em banca de Giselle Cordeiro. Imunidade tributária recíproca das autarquias. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
83. **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César; BALDI, W. A.. Participação em banca de Francisco R. I. de Souza Menezes. O papel dos direitos políticos na consolidação do estado democrático de direito no Brasil. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
84. **EMMEL, João Luís**; KRETZ, A.; VIVIANI, M. R.. Participação em banca de Luiza Kilian. Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
85. **EMMEL, João Luís**; GARCIA, D. S. S.; PAULA, L.. Participação em banca de Mário Oscar Shroeder. A adoção. Como são as adoções de crianças acima de três anos de idade.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso



13/24  
CAMARA  
Fls. 313

- (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
86. **EMMEL, João Luís**; EVANGELISTA NETO, Alexandre. Participação em banca de Edmundo Cesar Nunes. Requisições para a Justiça Eleitoral de Santa Catarina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.
87. **EMMEL, João Luís**; PILAU, Newton César; PELIZZARO, Eunice. Participação em banca de Adriana Paola Mendivil Vega. Naturalização: aquisição pelo casamento. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
88. **EMMEL, João Luís**; SLOMP, Mário; STRASEIO, Maria de Assis. Participação em banca de Lauro César Córdova Filho. A Revisão Contratual por Onerosidade Excessiva no Direito Positivo Brasileiro. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.
89. **EMMEL, João Luís**; MOLLERI, Luiz Fernando; BRANDT, Nely Rénatus. Participação em banca de Rafael Martins. Cooperativas em Face ao Atual Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

- 3º Seminário Acadêmico do Curso de Direito da Univali - Balneário Camboriú: A função dos instrumentos de Controle da Administração Pública Municipal Perante o Estado de Direito. 2016. (Seminário).
- Aula Magna: A Judicialização da Política na Constituição de 1988: O Problema da Discricionariedade na Interpretação dos Princípios Constitucionais e o Papel do Judiciário nas Democracias Contemporâneas. 2014. (Seminário).
- Aula Magna do Curso de Direito - Acesso à Justiça e o Ativismo. 2014. (Seminário).
- Programa Portas Abertas. 2014. (Seminário).
- Seminário Estudos Críticos de Direito Penal e Processo Penal. 2014. (Seminário).
- Congresso Internacional Curso de Direito Balneário Camboriú - SC. 2011. (Congresso).
- Congresso Brasileiro Curso de Direito Balneário Camboriú - SC. 2009. (Congresso).

## Orientações

### Orientações e supervisões concluídas

#### Trabalho de conclusão de curso de graduação

- André Gil de Oliveira Abrão. Da (Im) Possibilidade do IPTU Progressivo à Luz da CRFB/88. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Elisângela Aparecida Fey Acioli. Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Márcio Adriano Spindola. Da possibilidade de Abatimento do Valor dos Materiais da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços nas Empreitadas de Construção Civil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Richard Cláudio Juliani. A Extinção de Punibilidade Tributária Conforme Supremo Tribunal Federal. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Ivana Andréa Debin. As Inconstitucionalidades da Lei Complementar nº185/2013 do Município de Bombinhas/SC. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Cristiane Dieneder Rabelo Pereira. Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Leticia Machado Emmel. Estabilidade no Emprego Público. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Amílton Bianchet. Pregão à Luz da lei nº 10.520/02 e o Sistema de Registro de Preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- Pedro Henrique Almeida da Silva. Aplicabilidade de Sanções Administrativas, Cíveis e Penais ao Subfaturamento de Operações de Importação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale

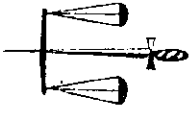
- do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
10. André Paul Bauer. A (In) Constitucionalidade da Cobrança de PIS e COFINS Sobre a Importação.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  11. Henrique Franceschetto. Estudo Comparativo da Aplicação do princípio da Função da Prioridade nos Tribunais do Sul do Brasil.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  12. Franciele Defendi Tezzei. O Direito à Moradia e a sua Efetiva Garantia.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  13. Cristiano Poter. Aspectos Destacados do Princípio da Não-Cumulatividade do Direito Tributário Brasileiro.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  14. Márcia Rosane de Aguiar Bonissoni. Análise Sobre a (Im) Possibilidade Jurídica em Exigir Laudêmio, Foro, ITBI e IPTU em Imóveis de Propriedade da União.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  15. Cristian Barbosa Dias. Imunidades Tributárias nas Constituições Brasileiras: Do Império à CRFB/88. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  16. Maycon Polloni Cardoso. Possibilidade Jurídica da Compensação do Crédito de ICMS.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  17. Silvia Leticia Agostini de Pinho. O ISS e a Sua Incidência Sobre Cessão de Direitos de Uso de Programas de Computador (Softwares de Informática).. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  18. Lucas Zenatti. Constituição do Crédito Tributário.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  19. Sirlene Olinto Ribeiro. A Ampla Defesa e o Contraditório no Processo Administrativo Disciplinar.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  20. Frederico Machado Emmel. Impossibilidade de Medida Provisória Instituir o Empréstimo Compulsório Decorrente da Calamidade Pública, Guerra Externa e Sua Iminência.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  21. Juliana Lazzaris. Imunidade Tributária e Sindicatos de Empregadores.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  22. Gabriela Duarte Rodrigues. Possibilidade Jurídica em Cobrar a Taxa de Emolumentos Tendo Base de Cálculo Própria de Imposto.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  23. Anna Maria Filippi. Possibilidade Jurídica de Exigir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Balneário Camboriú - SC.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  24. Rolando Welter. Os Princípios Constitucionais Tributários Versus Desconto do Imposto de Renda Sobre o Salário.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  25. Iolanda Benthien Riegel. Os Servidores e a Responsabilidade perante a Administração Pública.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  26. Joscinei Pedroni. Os Empregados Públicos da Administração Direta e a Estabilidade Constitucional.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  27. Anderson Maicon. Das Cláusulas Exorbitantes no Contrato Administrativo.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  28. Guilherme Ehara. A Lei de Responsabilidade Fiscal como Fator Limitante nos Gastos com Pessoal (Análise Doutrinária).. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  29. Gabriela Trevisan. Institutos de Decadência e Prescrição no Direito Tributário Brasileiro.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  30. Elizandreia Luzia. Obrigação de Indenizar (Perante a Lei, A Doutrina e a Jurisprudência) Quando da Responsabilidade Civil da Administração Pública Pelos Danos que Seus Agentes Causarem ao Administrado por Ação ou Omissão.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  31. José Clézio José Fortunato. Controle Interno - Forma de Provimento do Cargo do Controlador Interno dos Municípios do Estado de Santa Catarina.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  32. Carla Damas Grilli. Aspectos Destacados da Avaliação de Desempenho como Condição da Aquisição da Estabilidade do Servidor Público à Luz da Constituição da República Federativa do Brasil.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  33. José Nenê de Oliveira. A Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  34. João Paulo de Souza da Conceição. O Princípio da Eficiência no Processo Licitório.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
  35. Suéllen Aline Vieira. Os Regimes Jurídicos nas Contratações de Servidores Após a Ementa Constitucional 19/98..



15174  
①



2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 36.** vilmar kumpel varias. Tutela antecipada em face da fazenda pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 37.** renato koprowski. domicílio tributário-fixação do domicílio tributário do ISS. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 38.** amaro domingos coelho. o contencioso administrativo tributário no município de balneário camboriú. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 39.** Natália Araújo Santa. As responsabilidades dos Presidentes de Câmaras Municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 40.** Bianca Calil Petri Serpa. COSIP - Uma análise jurídica de sua constitucionalidade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.
- 41.** Maria Eduarda Bürger. Direito dos Conviventes na União Estável. 2004. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: João Luís Emmel.



# FACULDADE DE DIREITO DE SANTO ÂNGELO

MANTENEDORA: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 61.927 DE 21.12.1967 - PUBLICADO NO D.O.U. DE 26.12.1967

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTO ÂNGELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS EM 21 DE DEZEMBRO DE 1991, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS A

## JOÃO LUÍS EMMEL

BRASILEIRO, NATURAL DE SANTO ANGELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NASCIDO A 13 DE OUTUBRO DE 1960, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 8002567736 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/RS, E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

# 1991

SANTO ÂNGELO - RS, 21 DE DEZEMBRO DE 1991.

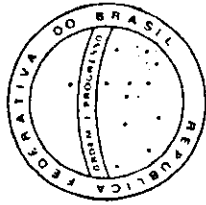
*Wilmar Campos Bindé*  
Bel. Wilmar Campos Bindé  
SECRETÁRIO

*Claudio Wilmar Schroeder*  
Dr. Claudio Wilmar Schroeder  
DIRETOR

CAMARA  
FL. 374

16174  
8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 497 de 28/06/85 - D. O. U. 01/07/85. Regionalizada pelas Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D. O. U. 11/11/93 e nº 818 de 27/05/94 - D. O. U. 30/05/94



IJUÍ - SANTA ROSA - PANAMBÍ - TRÊS PASSOS

## CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO

Certificamos que **JOÃO LUIS EMMEL**, brasileiro, natural de Santo Angelo, nascido aos 13 de outubro de 1960, portador da cédula de identidade nº 8002567736, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS, concluiu o Curso de **PÓS - GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com duração de 390 horas/aula, de acordo com o estatuto e o regimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Resolução nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação e Resolução do Conselho Universitário nº 9/99, ministrado pelo Departamento de Estudos Jurídicos, no período de março de 2001 a setembro 2002.

Santa Rosa(RS), 18 de outubro de 2002.

*Naira S. C. Eder*  
NAIRA SILVANA C. EDER  
Secretária Acad. Adjunta Substituta

*[Assinatura]*  
ESPECIALISTA

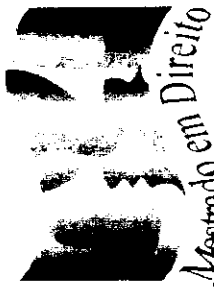
*[Assinatura]*  
GILMAR ANTONIO BEDIN  
Vice-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Fls. 372

CONFERE COM ORIGINAL

*[Assinatura]*

*Wagner Schib*  
Ass. Servidor



**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

*Wenene Schütz*

Ass. Servidor

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e tendo presente o termo de conclusão, em 29 de março de 2004, do Curso de Mestrado em Direito - Área de Concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas, de

## **JOÃO LUÍS EMMEL**

de nacionalidade brasileira, nascido em 13/10/1960, no município de Santo Ângelo e portador da Cédula de Identidade nº 8002567736 SSP-RS, mandou expedir o presente diploma de

## **MESTRE EM DIREITO**

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este Grau Acadêmico pelas leis da República.

Santa Cruz do Sul, 20 de dezembro de 2004

*Liane Mähmann Kypper*  
Prof. Liane Mähmann Kypper

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício

*Prof. Luiz Augusto Costa*  
Prof. Luiz Augusto Costa a Campis  
Reitor

*Emmel*  
Titulado





# UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

## HISTÓRICO EXTRAOFICIAL

DATA: 22/09/21

HORA: 11:46:53

PAG.: 1



11/24  
CAMARA  
Fls. 379

ALUNO: 21.2.0581 - JOAO LUIS EMMEL  
CURSO: 816-DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

CODIGO PESSOA: 1960784

Modalidade: 14-Doutor / Matriz: 3  
PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral TURMA: 40- 40

DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Ano/		---C.Horária---		Créd.	Observações
		Nota	Sem	Teo.	Pra.		
1º PERÍODO							
10701	EAD-ATUALIDADES	40	0	40	3	Apto a Cursar	
14245	SEMINÁRIO DE TESE - CDAT	60	0	60	4	Apto a Cursar	
19206	TEORIA DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO	45	0	45	3	Em Curso 21/2	
19207	GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE	45	0	45	3	Apto a Cursar	
19208	DIREITO E TRANSNACIONALIDADE	45	0	45	3	Apto a Cursar	
19214	SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DA PESQUISA	135	0	135	9	Apto a Cursar	
19221	TESE DE DOUTORADO - PPCJ	180	0	180	12	Em Curso 21/2	
24847	12º SEM. INTER. DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE	30	0	30	2	Apto a Cursar	
24943	10º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO	30	0	30	2	Apto a Cursar	
25554	SEM: JURISDIÇÃO, GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE	30	0	30	2	Apto a Cursar	
25555	DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRANSNACIONALIDADE	30	0	30	2	Apto a Cursar	
26059	15º SEM. INTER. GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE	30	0	30	2	Apto a Cursar	
26961	PRINCIPIOLOGIA E O DIREITO AMBIENTAL	30	0	30	2	Apto a Cursar	
27617	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL -	30	0	30	2	Apto a Cursar	
GRUPO:				0		C.H.cumprida = 0	
SUB-GRUPO: SEMINÁRIOS DE PESQUISA DIRIGIDA							
18184	SEMINÁRIO: CONSTITUCIONALISMO E CONTROLE PENAL	30		30	2	Apto a Cursar	
19554	SEM: A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E O DIREITO CONTEMPORÂNEO	30		30	2	Apto a Cursar	
20045	SEM: A CRISE DE REPRESENTAÇÃO E A RELAÇÃO ASSIMÉTRICA ENTRE OS PODERES DO ESTADO NO BRASIL	30		30	2	Apto a Cursar	
20046	SEMINÁRIO: CONSTITUCIONALISMO E HUMANISMO	30		30	2	Apto a Cursar	
20431	SEMI: DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO-PERUGIA	30		30	2	Apto a Cursar	
20432	SEM: GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE - ALICANTE	30		30	2	Apto a Cursar	
21187	SEM: JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	30		30	2	Apto a Cursar	
21200	SEM: ELEMENTOS DE POLÍTICA JURÍDICA	30		30	2	Apto a Cursar	
21240	SEMINÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDA	30		30	2	Apto a Cursar	
21371	SEMINÁRIO: PROSPECTIVAS DA TRANSNACIONALIDADE	30		30	2	Apto a Cursar	
21740	5º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: NOVOS DESAFIOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	30		30	2	Apto a Cursar	
22271	LEGAL SCHOLARS ACADEMY - DELAWARE	30		30	3	Apto a Cursar	
22512	ATIVIDADES DE PESQUISA EM DUPLA TITULAÇÃO	150		150	6	Apto a Cursar	
25194	SEMINÁRIOS IUACA DOUTORADO - MODULO I	30		30	2	Apto a Cursar	
25195	SEMINÁRIOS IUACA DOUTORADO - MODULO II	30		30	2	Apto a Cursar	
GRUPO:				0		C.H.cumprida = 0	
SUB-GRUPO: SEMINÁRIOS SOBRE ESTADO E TRANSNACIONALIDADE							
15931	DIMENSÕES JURÍDICAS TRANSNACIONAIS AMBIENTAIS	30		30	2	Apto a Cursar	
19212	ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL	30		30	2	Apto a Cursar	
19213	ENGENHARIA SOCIAL TRANSNACIONAL E	30		30	2	Apto a Cursar	

20174  
  
 CAMARA  
 Fls. 380  


ALUNO: 21.2.0581 - JOAO LUIS EMMEL      CODIGO PESSOA: 1960784  
 CURSO: 816-DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA  
 Modalidade: 14-Doutor / Matriz: 3  
 PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral      TURMA: 40- 40

DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Ano/ Nota Sem	---C.Horária---		Créd.	Observações
			Teo.	Pra.		
	SUSTENTABILIDADE					
22266	9º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE.		30	30	2	Apto a cursar
22267	8º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE		30	30	2	Apto a cursar
23373	13º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE		30	30	2	Apto a cursar
26238	SEMINÁRIO: DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E CIBERESPAÇO		30	30	2	Apto a cursar
26511	SEM INTER DIREITO E TRANSNACIONALIDADE		30	30	2	Apto a cursar
26537	SEM. TEORIAS JURÍDICAS CONTEMPORÂNEAS E DELITOS TRANSNACIONAIS		30	30	2	Apto a cursar
26543	O DIREITO E A SOCIEDADE DIGITAL TRANSNACIONAL		30	30	2	Apto a cursar
26544	CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E COMPLIANCE		30	30	2	Apto a cursar
27326	TEORIA JURÍDICA E GOVERNANÇA		30	30	2	Apto a cursar
27327	GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E SOCIEDADE DE CONSUMO		30	30	2	Apto a cursar
27344	SEMINÁRIOS AVANÇADOS SOBRE ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE		30	30	2	Apto a cursar
SUB-GRUPO: SEM PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DIRE						
19209	FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS, AXIOLÓGICOS E SEMIOLÓGICOS E APLICAÇÃO DO DIREITO		30	30	2	Apto a cursar
19210	HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL		30	30	2	Apto a cursar
19211	PRINCIPIOLOGIA E POLÍTICA CONSTITUCIONAL		30	30	2	Apto a cursar
21199	SEM.: ACESSO À JUSTIÇA E JUZADOS ESPECIAIS		30	30	2	Apto a cursar
25180	PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO NA ERA DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL		30	30	2	Apto a cursar
26538	SEM. ATUALIDADES DE ARISTÓTELES		30	30	2	Apto a cursar
26539	FUNDAMENTOS DA PERCEPÇÃO JURÍDICA (ANÁLISE ECONÔMICA)		30	30	2	Apto a cursar
26540	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA PRODUÇÃO DO DIREITO		30	30	2	Apto a cursar
26541	REPÚBLICA E FEDERAÇÃO: INDEXADORES DA NORMA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA E DEMOCRÁTICA		30	30	2	Apto a cursar
26542	SEM. FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA E DO DIREITO		30	30	2	Apto a cursar
27345	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DO DIREITO		30	30	2	Apto a cursar
27346	DIREITO DO ESTADO E DA JUSTIÇA		30	30	2	Apto a cursar
GRUPO: DISCIPLINAS OBRIGATORIAS						
19222	APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS MESTRADO			135		C.H.cumprida = 0
			450	450	30	Apto a cursar



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

21/74  
CAMARA  
Fls. 381

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02, situada à Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí-SC, declara para os devidos fins que c(a) Sr(a). **JOAO LUIS EMMEL**, CPF nº 29517397020 e RG nº 8002567736 RS é empregado(a) desta Instituição desde 2 de Agosto de 2004, no cargo de Docente.

Informamos ainda que anexo a esta declaração estão discriminadas as disciplinas e os campi em que o (a) mesmo (a) ministrou e as aulas.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Itajaí (SC), 4 de Fevereiro de 2015.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Coordenação de Administração  
Divisão de Recursos Humanos

84.307.974/0001-02

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
DO VALE DO ITAJAÍ

Rua Uruguai, nº 458  
Bairro Centro - CEP 88302-202  
ITAJAÍ - SC

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz

Ass. Servidor

Secretaria Executiva



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Data: 04/02/15  
 Hora: 14:22  
 Pag.: 2  
 (DocRelDocHisCgh)

UNIVALI

HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Itajaí	Direito	Matutino	ESTAGIO DE PRÁTICA JURÍDICA (EXECUTORIA)	10	0	Est.	4.0	0	1/8/2005	7/12/2005
CEJURPS	Balneário Pícaras	Direito	Noturno	DIREITO CONSTITUCIONAL	4	0	AT	4.0	0	1/8/2005	7/12/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	0	TCC	1.0	0	1/8/2005	7/12/2005

Vínculo Empregatício: Docente

Data de admissão: 01/02/2006  
 Cadastro RH: 5571

Semestre: 2006/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Pícaras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	0	AT	4.0	0	1/2/2006	31/7/2006
CEJURPS	Balneário Pícaras	Direito	Noturno	DIREITO CONSTITUCIONAL	4	0	AT	4.0	0	1/2/2006	31/7/2006
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	0	AT	2.0	0	1/2/2006	31/7/2006
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	0	AT	2.0	0	1/2/2006	31/7/2006
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	2/3/2006	17/7/2006
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	0	AT	2.0	0	1/2/2006	31/7/2006
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	2.0	0	1/2/2006	31/7/2006

Semestre: 2006/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	ESTAGIO DE PRÁTICA JURÍDICA (EXECUTORIA)	10	1	Est.	4.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO CONSTITUCIONAL	10	0	AT	4.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	1	AT	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	1	1	TCC	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	1	AT	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	1	AT	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007

22174  
 CAMARA  
 Fls. 382



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Data: 04/02/15  
 Hora: 14:22  
 Pag.: 1  
 (DocRelDocHtsCgh)

**UNIVALI**

HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Nome do Docente: JOÃO LUÍS EMMEL

Vínculo Empregatício: Ingressante

Data de admissão: 02/08/2004

Cadastro RH: 5571

Semestre: 2004/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	INTERPRETACAO JURISPRUDENCIAL	10	0	AT	2.0	0	26/7/2004	30/11/2004
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	INSTITUCIONAL	10	0	AT	4.0	0	26/7/2004	30/11/2004
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	TCC	1.0	0	26/7/2004	30/11/2004
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	AT	2.0	0	26/7/2004	28/2/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	TCC	3.0	0	26/7/2004	30/11/2004
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	AT	2.0	0	26/7/2004	28/2/2005

Semestre: 2005/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	0	TCC	1.0	0	24/2/2005	27/2/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	AT	2.0	0	24/2/2005	27/2/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTARIO	10	0	AT	2.0	0	24/2/2005	27/2/2005

Semestre: 2005/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Itajai	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	TCC	1.0	0	1/9/2005	30/9/2005
CEJURPS	Itajai	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	TCC	1.0	0	1/9/2005	7/12/2005
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	ESTAGIO DE PRATICA JURIDICA (EXECUTORIA)	10	0	Est.	4.0	0	1/8/2005	7/12/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	AT	2.0	0	1/8/2005	7/12/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	TCC	1.0	0	1/8/2005	31/8/2005
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	0	AT	2.0	0	1/8/2005	7/12/2005

23174





## HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	1	AT	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	1	AT	4.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	DIREITO CONSTITUCIONAL	4	1	AT	4.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	2.0	0	1/8/2006	31/1/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2006	31/1/2007

## Semestre: 2007/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	2.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Itajaí	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	10	1	TCC	1.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	3	AT	4.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	7	2	AT	4.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/3/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	1	AT	2.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/3/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	10	1	AT	2.0	0	1/2/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/4/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/4/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/3/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/4/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	METODOLOGIA DA PESQ.JURIDICA (MONOGRAFIA)	8	1	AT	2.0	0	1/5/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/4/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/4/2007	31/7/2007
CEJURPS	Balneário Píçarras	Direito	Noturno	METODOLOGIA DA PESQ.JURIDICA (MONOGRAFIA)	8	1	AT	2.0	0	1/4/2007	30/4/2007

24/74  
 CAMARA  
 Fls. 384





UNIVALI

HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Curso	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
Direito	Artigo 170	0	0	Pesq.	2.0	0	1/6/2007	31/7/2007
Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	3	AT	4.0	0	1/2/2007	31/7/2007
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/7/2007
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/3/2007	31/7/2007
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/2/2007	28/2/2007
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2007	31/7/2007
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2007	31/7/2007
Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	1	AT	4.0	0	1/8/2007	31/7/2007

Semestre: 2007/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Itajaí	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	3	AT	4.0	0	1/8/2007	31/1/2008
CEJURPS	Itajaí	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	2	AT	4.0	0	1/8/2007	31/1/2008
CEJURPS	Itajaí	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	2	TCC	1.0	0	1/10/2007	31/1/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	2.0	0	1/8/2007	31/1/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	ESTAGIO DE PRÁTICA JURÍDICA (RECURSAL)	9	1	Est.	4.0	0	1/8/2007	31/1/2008

Semestre: 2008/I

Curso	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	2.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2007	31/1/2008
Direito	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	0	0	Pesq.	2.0	0	1/8/2007	31/1/2008

Semestre: 2008/I

25174  
CAMARA  
Fls. 335

HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sam.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	2	AT	4.0	0	1/3/2008	31/7/2008
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	3	AT	4.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	2	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	2	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	2	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	10	1	AT	2.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	AT	2.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	AT	2.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	1.0	0	1/2/2008	30/4/2008
CEJURPS	Balneário Piçarras	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	2.0	0	1/5/2008	31/7/2008
CEJURPS	Tijucas	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	29/2/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	Artigo 170	0	0	Pesq.	2.0	0	1/2/2008	31/5/2008
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2008	31/7/2008

Semestre: 2008/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de C/H	H/A Sam.	H/A Vista	Início	Término
--------	--------	-------	-------	----------------------	------	--------	-------------	----------	-----------	--------	---------

CAMARA  
 Fls. 386

26/74



HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTARIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	4	AT	2.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	2	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	2	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Itajai	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	3	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	3	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	2	3	TCC	4.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTARIO	10	1	AT	2.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTARIO	10	1	AT	2.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTARIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	1	2	AT	3.0	0	1/8/2008	31/1/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2008	31/1/2009

Semestre: 2009/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2009	31/7/2009
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/2/2009	28/2/2009
CEJURPS	Itajai	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/3/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTARIO	9	1	AT	4.0	0	1/2/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIACAO CIENTIFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTARIO	10	1	AT	2.0	0	1/2/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneario Camboriu	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTARIO	7	2	AT	4.0	0	1/2/2009	31/7/2009

27/2/15  
CAMARA  
Fls. 387



HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	1	AT	2.0	0	1/2/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	4.0	0	1/2/2009	31/5/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	4.0	0	1/2/2009	31/5/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	6.0	0	1/7/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/6/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2009	28/2/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2009	28/2/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2009	28/2/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2009	31/7/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/3/2009	31/7/2009

Semestre: 2009/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	2.0	0	1/10/2009	31/10/2009
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	AT	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	2	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	AT	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010

CAMARA  
 Fls. 308

217



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Data: 04/02/15  
 Hora: 14:22  
 Pag: 8  
 (DctRelDocHisCgh)

HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/8/2009
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	10	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/8/2009
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	8	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/8/2009
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	10	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	10	1	AT	4.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	10	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	6	1	AT	4.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	10	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	10	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	11	1	TCC	1.0	0	1/8/2009	31/1/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	1	1	AT	2.0	0	1/8/2009	31/1/2010

Semestre: 2010/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplinas/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	AT	2.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	1.0	0	1/3/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2010	28/2/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/6/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	1.0	0	1/6/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	1	AT	2.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	METODOLOGIA CIENTÍFICA	1	1	AT	2.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	3	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	3	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2010	31/7/2010
CEJURPS	Balneario Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	1.0	0	1/2/2010	28/2/2010

Semestre: 2010/II

29/74  
  
 CAMARA  
 Fls. 389



HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CECIESAGES	Balneário Camboriú	Administração - Ênfase em Recursos Humanos e/ou Gestão Empreendedora	Nocturno	DIREITO TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA	8	1	AT	4.0	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	18/2010	31/1/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	18/2010	31/1/2011

Semestre: 2011/I

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CECIESAGES	Balneário Camboriú	Administração - Ênfase em Recursos Humanos e/ou Gestão Empreendedora	Nocturno	DIREITO TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA	8	1	AT	4.0	0	12/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Nocturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	12/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	12/2011	31/7/2011

Handwritten signature and stamp: CAMARA Fls. 390



HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	28/2/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10	1	Est	4.0	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/4/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	28/2/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	28/2/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2011	28/2/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2011	31/7/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2011	31/7/2011

Semestre: 2011/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplinas/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vists	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/8/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/8/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	1.0	0	1/8/2011	31/8/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/8/2011
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2011	31/1/2012

31/74  
 8  
 CAMARA  
 Fls. 391





**HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA**

CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2012	29/2/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2012	29/2/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2012	31/3/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/4/2012	31/7/2012
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2012	29/2/2012

**Semestre: 2012/II**

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/9/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	AT	4.0	0	1/8/2012	31/1/2013

**Semestre: 2013/I**

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2012	31/1/2013

33174  
  
 CAMARA  
 Fis. 313



HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	2	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA	8	1	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2013	31/7/2013

Semestre: 2013/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	2	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	7	4	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014


24/74  
  
 CAMARA  
 Fls. 394

**HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA**

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/8/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Itajaí	Direito Empresarial e dos Negócios	Integral	DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO A GESTÃO EMPR	1	1	PG-E	0.0	20	1/11/2013	30/11/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO TRABALHISTA	1	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2013	31/1/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Integral	LEGISLAÇÃO PÚBLICA	1	1	PG-E	0.0	10	1/10/2013	30/11/2013
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Integral	LEGISLAÇÃO PÚBLICA	1	1	PG-E	0.0	10	1/10/2013	31/10/2013

**Semestre: 2014/I**

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	5	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	2	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ELEITORAL	10	1	AT	2.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	4	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	4	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014

351728  
 158  
  
 CAMARA  
 Fls. 395


HISTÓRICO DA CARGA HORÁRIA

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	28/2/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	28/2/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/3/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Integral	METODOLOGIA DA PESQUISA	1	1	PG-E	0.0	2	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Gestão de Cidades	Integral	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1	1	PG-E	0.0	10	1/7/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	PÚBLICA	9	1	TCC	0.5	0	1/2/2014	31/7/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	AT	4.0	0	1/2/2014	31/7/2014

Semestre: 2014/II

Centro	Campus	Curso	Turno	Disciplina/Atividade	Per.	Classe	Tipo de CH	H/A Sem.	H/A Vista	Início	Término
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	1	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Matutino	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO ADMINISTRATIVO	8	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	9	1	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	DIREITO TRIBUTÁRIO	8	2	AT	4.0	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/9/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2014	31/8/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2014	31/8/2014
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9	1	TCC	0.5	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8	1	TCC	0.5	0	1/8/2014	31/1/2015
CEJURPS	Balneário Camboriú	Direito	Noturno	Extensao	0	0	Ext.	1.0	0	1/9/2014	31/1/2015

36174

CAMARA  
 Fls. 396  




## DECLARAÇÃO

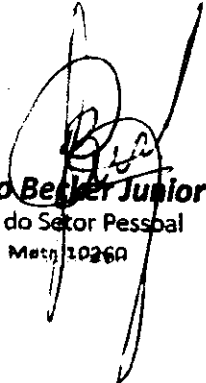
Declaramos para os devidos fins, que o Sr. JOÃO LUIZ EMMEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itapema – SC., inscrito no CPF/MF 295.173.970-20, foi servidor municipal nomeado através de portaria expedido pelo Prefeito Municipal para exercer os cargos em comissão e períodos conforme abaixo discriminado:

01/08/2006 à 30/04/2007 – Auditor;  
02/05/2007 à 31/12/2008 – Secretário Municipal de Administração;  
01/01/2009 à 31/01/2009 – Consultor Jurídico;  
01/02/2009 à 05/07/2012 – Assessor Especial Jurídico Administrativo;  
11/10/2012 à 31/12/2012 – Assessor Especial Jurídico Administrativo.

Declaramos finalmente que, diante do exposto o mesmo não faz parte do quadro funcional desta Prefeitura desde 01/01/2013.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Itapema, 23 de janeiro de 2015.



**Célio Becker Junior**  
Enc. do Setor Pessoal  
Matr. 10260

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Womane Schilt

Ass. Servidor

# CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**- O A B -**

*O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)*

## Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Conselho Seccional de Santa Catarina

Inscrição N° 21482-B  
Nome **EDUARDO SCHUSTER BUENO**  
Filiação **MILTON WITTIG BUENO**  
**MARIZA SCHUSTER BUENO**  
Naturalidade **RIO NEGRO-PR**  
Data de Nascimento **24/02/1979**  
Nacionalidade **BRASILEIRA**  
Data de Colação de Grau **14/12/2002**  
Data do Compromisso na O.A.B. **25/03/2004**  
Data de Expedição **23/11/2005**

*Adriano Zanotto*  
Adriano Zanotto  
Presidente

38174  
CAMARA  
Fls. 398



1º TABELIONATO DE C. S. L. R. J. I. G. J. M. N. CÍPIO E COMARCA DE  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**  
M. R. ANA U. NI abellã

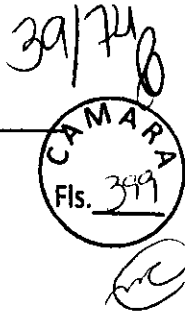
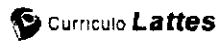
---AUTENTICAÇÃO N° 35671---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 01 de março de 2018. Em test. da verdade.

**JANINE VIEIRA DE SOUZA** - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEZ34049-20M0  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2515  
CEP: 86330-084 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - [www.1tabelionatobalneario.com.br](http://www.1tabelionatobalneario.com.br)

# EM BRANCO



## Eduardo Schuster Bueno

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8085364623061921>

Última atualização do currículo em 22/09/2021

### Resumo informado pelo autor

Mestre em Gestão de Políticas Públicas: área de concentração: instituições, cultura e sustentabilidade, pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. (2021). Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2009). Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade do Tocantins (2005). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2002). Sócio fundador do escritório Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados. Presidente da Comissão de Direito Tributário da 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC - Balneário Camboriú. Membro da Comissão de Direito Tributário da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB/SC. Exerceu função de Secretário de Finanças do Município de Itapema (2011-2012). Exerceu função de Procurador Jurídico do Município de Itapema (2006-2011). Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Tributário, Administrativo e Constitucional. (Texto informado pelo autor)

### Nome civil

**Nome** Eduardo Schuster Bueno

### Dados pessoais

**Filiação** Milton Wittig Bueno e Mariza Schuster Bueno

**Nascimento** 24/02/1979 - Rio Negro/PR - Brasil

**Carteira de identidade** 57178612 SSP - PR - 06/03/2002

**CPF** 005.508.379-06

**Endereço residencial** Rua 1822, n. 330, apto 1302  
Centro - Balneário Camboriú  
88330484, SC - Brasil  
Telefone: 47 336866998

**Endereço profissional** Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados  
Rua 1822, n. 400, sala 1501  
Centro - Balneário Camboriú  
88330484, SC - Brasil  
Telefone: 47 33686698

**Endereço eletrônico** E-mail para contato: [eduardo@easm.adv.br](mailto:eduardo@easm.adv.br)  
E-mail alternativo [edubueno999@gmail.com](mailto:edubueno999@gmail.com)

### Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2021** Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas.  
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil  
Título: A REFORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COMO FERRAMENTA PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E INCREMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NA EXTRAFISCALIDADE DO IPTU. Ano de obtenção: 2021  
Orientador: Ricardo Starizola Vieira
- 2007 - 2009** Especialização em Direito Processual Civil.  
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil  
Título: ..
- 2004 - 2005** Especialização em Direito Tributário.  
Universidade Estadual do Tocantins, UNITINS, Palmas, Brasil  
Título: A DECADÊNCIA COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DESTINADO À SEGURIDADE SOCIAL  
Orientador: Juscelino Carvalho de Brito
- 1998 - 2002** Graduação em Direito.  
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil  
Título: AS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA, SEU PROCEDIMENTO, EFEITOS E CONSTITUCIONALIDADE  
Orientador: Marcus Pina Mugnaini
- 1995 - 1997** Ensino Médio (2o grau).  
Colégio Mafrense, CM, Brasil
- 1986 - 1994** Ensino Fundamental (1o grau).  
Colégio Mafrense, CM, Brasil

### Atuação profissional

www.easm.adv.br

**Vínculo institucional**

2003 - 2009 Vínculo: Livre . Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Município de Tubarão/SC

**Vínculo institucional**

2011 - 2012 Vínculo: Servidor público . Enquadramento funcional: Secretário Municipal de Finanças , Carga horária: 40, Regime: Integral

2006 - 2011 Enquadramento funcional: Subprocurador Fiscal , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Município de Santa Catarina/SC

**Vínculo institucional**

2013 - Atual Vínculo: Sócio Proprietário . Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

Município de Itajaí/SC

**Vínculo institucional**

2019 - Atual Vínculo: Colaborador . Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional de Santa Catarina.

**Atividades**

03/2019 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Balneário Camboriú

*Especificação:  
Membro de Comissão de Direito Tributário*

**Áreas de atuação**

1. Direito Tributário
2. Direito Administrativo
3. Direito Constitucional
4. Direito Civil

**Idiomas**

**Inglês** Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente  
**Espanhol** Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente  
**Português** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

**Produção**

Produção de texto

**Assessoria e consultoria**

1. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Concórdia/SC, 2019
2. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Tubarão/SC, 2019
3. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Umuarama/PR, 2019
4. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria administrativa ao Município de Concórdia/SC, 2019
5. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Carazinho/RS, 2018
6. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Xanxerê, 2018
7. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M.  
Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária e administrativa ao Município de Balneário Piçarras/SC, 2018





8. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária e administrativa ao Município de Lebon Régis/SC, 2017
9. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Pomerode/SC, 2016
10. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Santa Maria/RS, 2016
11. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, 2016
12. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Santo Ângelo/RS, 2016
13. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Revisão de Lei Orgânica e Reforma de Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha/SC, 2016
14. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria administrativa ao Município de Porto Belo/SC, 2015
15. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Camboriú/SC, 2015
16. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Porto Belo/SC, 2015
17. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Assessoria em Gestão Administrativa nas áreas de compras, licitações, contratos, patrimônio e fiscalização de obras junto ao Município de Balneário Piçarras, 2015
18. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Porto Belo/SC, 2014
19. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L.; PEREIRA, R. M. Revisão de Lei Orgânica e Reforma de Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC, 2014
20. BUENO, E. S.; EMMEL, J. L. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2011
21. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2011
22. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2010
23. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2009
24. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2008
25. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2007
26. BUENO, E. S. Assessoria e Consultoria jurídica em matéria tributária ao Município de Itapema, 2006



## Eventos

Participação em eventos

### Participação em eventos

1. Nova Execução de Título Extrajudicial, 2007. (Outra)
2. Congresso Estadual de Direito Público Municipal, 2006. (Congresso)
3. 1º Congresso Sul Brasileiro de Direito, 2003. (Congresso)
4. 10º Simpósio Estadual de Direito, 2002. (Simpósio)
5. III Simpósio Nacional de Direito, 2002. (Seminário)
6. Congresso Paranaense de Processo Civil, 2001. (Congresso)
7. Simpósio Sul Brasileiro de Direito, 2000. (Simpósio)
8. Semana de Estudos Jurídicos – SEJUR, 1996. (Seminário)

## Totais de produção

### Produção técnica

Trabalhos técnicos (assessoria)

### Eventos

26

- Participações em eventos (congresso)
- Participações em eventos (seminário)
- Participações em eventos (simpósio)
- Participações em eventos (outra)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 22/09/2021 às 11:53:09.

3 42174  
2  
2  
1





# UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989  
Itajaí - Santa Catarina



## Diploma de Bacharel em Direito

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

**Eduardo Schuster Bueno,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido no dia 24 de fevereiro de 1979,  
portador de Cédula de Identidade nº 5.717.861-2/PR,

concluiu o curso de Direito reconhecido pelo Decreto nº 69.799/71-MEC, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 1971, e considerando o Termo de Colação de Grau em 14 de dezembro de 2002, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*[Assinatura]*

**Prof. Osmar Dinis Facchini, MSc.**

Coordenador do Curso

*[Assinatura]*

**Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.**

Reitor

*[Assinatura]*

Diplomado

Itajaí, 14 de dezembro de 2002

*[Assinatura]*

**Prof. José Carlos Machado, MSc.**

Diretor do Centro

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

*[Assinatura]*

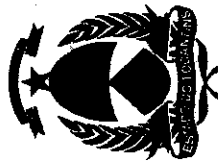
Ass. Servidor



43124



# Fundação Universidade do Tocantins



## CERTIFICADO

**AUTÊNTICO**

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **DIREITO TRIBUTÁRIO**, realizado em Palmas - TO, consoante com a legislação educacional, outorga o presente Certificado a

**EDUARDO SCHUSTER BUENO**

nascido(a) em 24 de Fevereiro de 1979, natural do Paraná, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas - TO, 20 de Abril de 2007. -

Claudemir Andreaci  
Pró-Reitor de Extensão e Pós-Graduação

Eduardo Schuster Bueno  
Aluno(a)

Humberto Luiz Falcão Coelho  
Reitor

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2007  
TATIANA S. S. SILVA

CA  
Fls. 404

44/74



# Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989  
Itajaí - Santa Catarina



DIPLOMA conferido a

**Eduardo Schuster Bueno,**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 24 de fevereiro de 1979, cédula de Identidade nº 5717861/SESP/PR, pela conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Defesa Pública de Dissertação, em 24 de maio de 2021, quando lhe fora outorgado o grau de

## MESTRE em GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,

na Área de Concentração em GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: INSTITUIÇÕES, CULTURA E SUSTENTABILIDADE, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao Título.

Itajaí, 21 de julho de 2021.

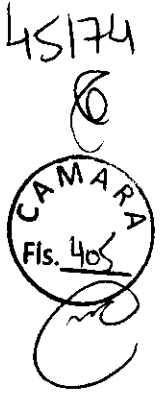
*Prof. Valdir Cecchinel Filho, Dr.*  
Reitor

*Prof. Rogério Corrêa, Dr.*  
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

*Prof. Maria Glória Dittrich, Dra.*  
Coordenadora do Curso

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021  
*Womuxe Schuster*  
Ass. Servidor



45174



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

46174  
CAMARA  
Fls. 406

HISTÓRICO OFICIAL

NOME: EDUARDO SCHUSTER BUENO CÓDIGO MATRÍCULA: 19.1.7507  
DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1979 LOCAL: RIO NEGRO/PR  
FILIAÇÃO: MILTON WITFIG BUENO  
MARIZA SCHUSTER BUENO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 5717861 ORGÃO EXPEDIDOR: SESP/PR CPF: 005.508.379-06  
CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: INSTITUIÇÕES, CULTURA E SUSTENTABILIDADE  
RECONHECIDO PELO PORTARIA Nº 609. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 18/03/19.  
INÍCIO DO CURSO: 07/03/2019 FIM DO CURSO: 24/05/2021 27 MESES

ATIVIDADE(S)	DOCENTE(S)	CONCEITO	FREQUÊNCIA	C/H	CRÉD	PER
<b>OBRIGATORIAS</b>						
ESTUDO DIRIGIDO I	RICARDO STANZIOLA VIEIRA	A	SUFICIENTE	30	2	2020/2
ESTUDO DIRIGIDO II	RICARDO STANZIOLA VIEIRA, DR.	A	SUFICIENTE	60	4	2021/1
PARADIGMAS EPISTEMOLÓGICOS PARA PESQUISAS	MARIA GLORIA DITTRICH, DRA. MICHELINE RAMOS DE OLIVEIRA, DRA.	A	SUFICIENTE	45	3	2019/1
PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	JOAQUIM OLINTO BRANCO, DR. PAULO ROGERIO MELO DE OLIVEIRA, DR. GRAZIELA BREITENBAUCH DE MOURA, DRA. CARLOS GOLEMBIEWSKI, DR.	A	SUFICIENTE	30	2	2019/1
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	RICARDO STANZIOLA VIEIRA	A	SUFICIENTE	15	1	2020/1
POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E PRÁTICAS	FLAVIO RAMOS, DR. FERNANDO CESAR LENZI, DR. GRAZIELA BREITENBAUCH DE MOURA, DRA.	A	SUFICIENTE	45	3	2019/1
BIODIVERSIDADE NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	RAFAEL BURLANI NEVES, DR. JOAQUIM OLINTO BRANCO, DR.	A	SUFICIENTE	45	3	2019/1
HISTÓRIA DO PENSAMENTO POLÍTICO	PAULO ROGERIO MELO DE OLIVEIRA, DR.	A	SUFICIENTE	45	2	2019/1
<b>ELETIVAS</b>						
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	VALERIA SILVA FERREIRA, DRA.	A	SUFICIENTE	30	2	2020/1
MIGRAÇÕES GLOBAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS	PAULO ROGERIO MELO DE OLIVEIRA, DR.	A	SUFICIENTE	30	2	2019/1
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	EDUARDO GUERINI, MSC.	A	SUFICIENTE	30	2	2019/1
ECOLOGIA POLÍTICA: DIREITO, GOVERNANÇA E COMPLEXIDADE	RICARDO STANZIOLA VIEIRA, DR. CAROLINE VIEIRA RUSCHEL, DRA.	A	SUFICIENTE	30	2	2019/1
SEMINÁRIO DE INTERNACIONALIZAÇÃO	MARIA GLORIA DITTRICH, DRA.	A	SUFICIENTE	15	1	2019/2

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS



UNIVALI  
PÓS-GRADUAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

*Wamir Schick*

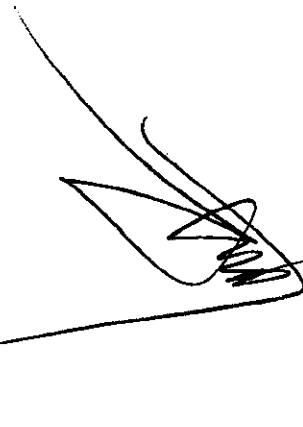
Ass. Servidor

# Certificado

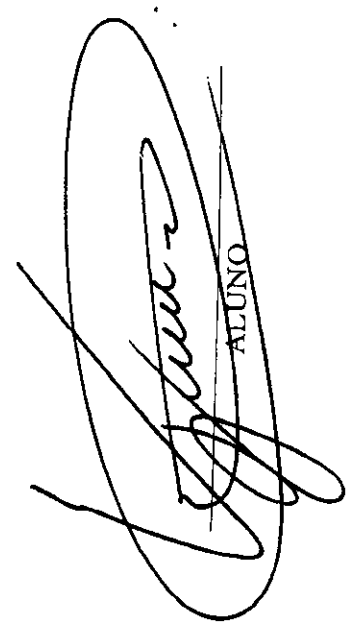
Certificamos que *Eduardo Schuster Bueno*, nascido(a) em

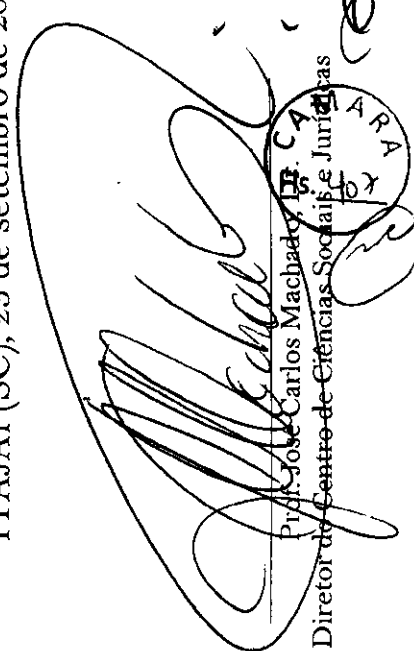
24/02/1979, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO, em nível de ESPECIALIZAÇÃO na modalidade “Mercado de Trabalho”, em DIREITO PROCESSUAL CIVIL, promovido pela Universidade do Vale do Itajaí, no período de 16 de novembro de 2007 a 16 de maio de 2009, totalizando 360 horas-aula.

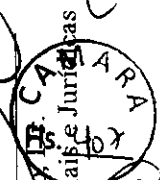
ITAJAÍ (SC), 23 de setembro de 2009.



Prof. Valdir Cechinel Filho, Dr.  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação,  
Extensão e Cultura

  
ALUNO

  
Prof. José Carlos Machado, Dr.  
Diretor do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas



47174



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

49174  
CAMARA  
Fls. 408

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

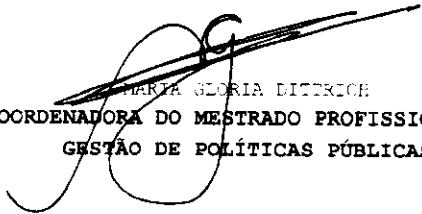
IDIOMA	
ESPAÑHOL	APROVADO

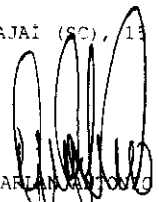
DEFESA DE DISSERTAÇÃO

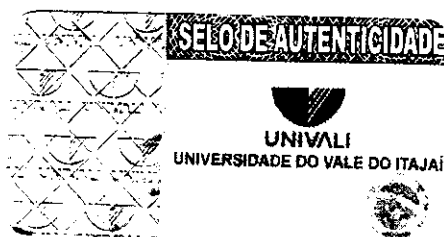
TÍTULO	ORIENTADOR(A)	DATA DA DEFESA	CRÉD	CONC
A REFORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COMO FERRAMENTA PARA AUMENTO DA ARRECADACÃO PROPRIA E IMPLEMENTO DE POLITICAS PUBLICAS, COM ÊNFASE NA EXTRAFISCALIDADE DO IPTU	RICARDO STANZIOIA VIEIRA, DR.	24/05/2021	6	APP

TOTAL DE CRÉDITOS CURSADOS: 35  
CARGA HORÁRIA: 540

ITAJAÍ (SC), 13 DE JULHO DE 2021.

  
MARIA GLORIA DIETRICH  
COORDENADORA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

  
DARLAN ANTONIO  
SECRETÁRIO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS







# Certificado

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2019  
Wagner Schütz  
Ass. Servidor

Certificamos a

**EDUARDO SCHUSTER BUENO, RICARDO STANZIOLA VIEIRA**

a autoria do trabalho intitulado "A legislação tributária municipal, com ênfase no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, como ferramenta de ampliação da arrecadação própria municipal e desenvolvimento de políticas públicas: o case do Município Catarinense de Itapema (2011 ; 2012)" apresentado no II Congresso Internacional de Políticas Públicas para a América Latina, realizado no período de 23 a 25 de outubro de 2019.

Itajaí (SC), dezembro de 2019.

**MSc. Ana Claudia Dalagnolli S. de Figueiredo**  
Coordenadora de Gestão de Eventos

**Prof. Dr. José Carlos Machado**  
Vice-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários



44/19

# Diploma

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através de sua DIRETORIA, concede a

*Eduardo Schuster Bueno*

o diploma de vice-presidente da

Comissão de Direito Tributário

Balneário Camboriú, dezembro de 2019

CONFERE COM ORIGINAL

*13/12/2019*  
*Wagner Schütz*  
Ass. Servidor

*Rafael Pierozan*  
Rafael Pierozan  
Vice-Presidente

*Shames André Pietro de Oliveira*  
Shames André Pietro de Oliveira  
Presidente

*Emanuelle M. O. Carnevalli*  
Emanuelle M. O. Carnevalli  
Secretária Geral

*Alessandra Veria Pegorini*  
Alessandra Veria Pegorini  
Tessalreira

50174  
CAMARA  
Fls. 410

*Joelma Baldi*  
Joelma Baldi  
Secretária - Geral Adjunta



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

  
oab-bc.org  
47 3366.2060  
47 99780.0055  
balneario@oab-sc.org.br  
/oab.subsecao balneariocamboriu

# Diploma

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através de sua DIRETORIA, concede a

*Eduardo Schuster Bueno*

o diploma de membro da

Comissão de Direito Tributário

Balneário Camboriú, junho de 2020

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2020

*Womano Schütz*  
Ass. Servidor

*Rafael Pierozan*  
Rafael Pierozan  
Vice-Presidente

*Shames André Pietro de Oliveira*  
Shames André Pietro de Oliveira  
Presidente

*Joelma Baldi*  
Joelma Baldi  
Secretária - Geral Adjunta

*Emanuelle M. O Carnevali*  
Emanuelle M. O Carnevali  
Secretária Geral



*Alessandra Veria Pegorin*  
Alessandra Veria Pegorin  
Tesoira

51/74  
6



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

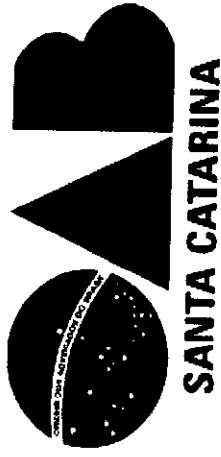
oab-bc.org

47 3366.2060

47 99780.0055

balneario@oab-sc.org.br

/oab.subsecaobalneariocamboriu



Subseção de  
Balneário Camboriú

# CERTIFICADO

*A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, Subseção Balneário Camboriú, confere ao Dr. EDUARDO SCHUSTER BUENO o presente Certificado, pela participação como Presidente da Comissão de Direito Tributário.*

*Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2021.*

Shames André Pietro de Oliveira  
Presidente  
15ª Subseção da OAB/SC

CAMARÁ  
Fls. 402

52174  
6



**Prefeitura de  
Itapema**

Telefone: (47) 3268-8000 | [www.itapema.sc.gov.br](http://www.itapema.sc.gov.br)  
Av. Nereu Ramos, nº 134 - Centro - 88220-000 - Itapema - SC



## DECLARAÇÃO

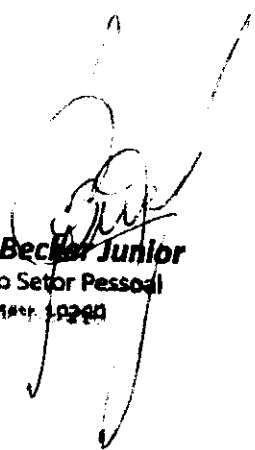
Declaramos para os devidos fins, que o Sr. EDUARDO SCHUSTER BUENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itapema – SC., inscrito no CPF/MF 005.508.379-06, foi servidor municipal nomeado através de portaria expedido pelo Prefeito Municipal para exercer os cargos em comissão e períodos conforme abaixo discriminado:

20/07/2006 à 31/01/2009 – Subprocurador Fiscal;  
01/02/2009 à 02/05/2011 – Assessor Jurídico Fiscal;  
04/05/2011 à 31/12/2012 – Secretário Municipal de Finanças.

Declaramos finalmente que, diante do exposto o mesmo não faz parte do quadro funcional desta Prefeitura desde 01/01/2013.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Itapema, 23 de janeiro de 2015.

  
**Célio Becker Junior**  
Enc. do Setor Pessoal  
Munic. 12260

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2014  
Wemane Schütz  
Ass. Servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS

54/74  
6

CÂMARA  
Fls. 44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Curitiba-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico jurídico à Casa Legislativa, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Curitiba, SC, 25/02/2002.

Márcio Damiani Poletto de Souza

Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz

Ass. Servidor



## Câmara Municipal de Pomerode - Santa Catarina

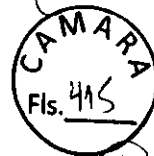
Av. 21 de Janeiro, 1235 - CEP 89107-000

Fone: (47) 3387-2464 - E-mail: [camara@cmpomerode.sc.gov.br](mailto:camara@cmpomerode.sc.gov.br)

Site: [www.cmpomerode.sc.gov.br](http://www.cmpomerode.sc.gov.br)

55174

6



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Pomerode, Santa Catarina, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado e Professor de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pomerode - SC, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas por unanimidade todas as Emendas à Lei Orgânica sugeridas por sua assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborada por sua assessoria.

Pomerode, 5 de novembro de 2013.

Klaus Krahn

Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Ass. Servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: [cvm@netuno.com.br](mailto:cvm@netuno.com.br) site: [www.cvmassaranduba.sc.gov.br](http://www.cvmassaranduba.sc.gov.br)

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

56174  
e



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Massaranduba-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado e Professor de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Massaranduba-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas por sua assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Município de Massaranduba-SC, 08/12/2013.

*Suzane E. F. Reinke*  
Suzane Elisa Fröhlich Reinke

Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

*Wamune Schütz*

Ass. Servidor





57174  
6  
CÂMARA  
Fls. 417  
*[Handwritten signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

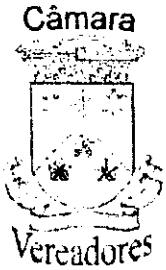
O Poder Legislativo de Balneário Camboriú, SC, atesta para os devidos fins, que o Escritório EMMEL, ANDREANI, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o n° 2.140, com sede na Rua 248, n° 199, sala 03, Bairro Meia Praia, Itapema - Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Fone/fax: (47) 3368.6698, onde atuaram os profissionais **EDUARDO SCHUSTER BUENO**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 21.482-B; **RODRIGO MARCHIORI PEREIRA**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 21926 e **JOÃO LUÍS EMMEL**, advogado, inscrito na OAB/SC n° 37.068, que desempenharam as atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú-SC e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú-SC, com excelente resultado e de capacidade técnica, cumprindo integralmente o contrato e os prazos, segundo o cronograma de serviços.

Município de Balneário Camboriú-SC, 05 de outubro de 2014.

*12/10/14*

**Nilson Probst**  
Vereador  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*13/10/2014*  
**Wanene Schütz**  
Ass. Servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 – CNPJ: 83.493.700/0001-92  
Fone (47) 3652-2233 Fax (47) 3652-2536 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

58/12/14  
CÂMARA  
Fis. 418  
*[Handwritten signature]*

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Itaiópolis-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Itaiópolis-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaiópolis-SC, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas por sua assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Município de Itaiópolis-SC, 21/11/2014.

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

*Womene scit*

Ass. Servidor

*[Handwritten signature]*  
**JULMAR MARCOS ZERGER**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis-SC*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Capinzal-SC, atesta para os devidos fins, que revendo seus arquivos verificou que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou regularmente suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Capinzal-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, demonstrando capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Capinzal-SC, 03/12/2014.

Câmara Municipal de Capinzal

Henrique Varela Paim  
Diretor Financeiro CRC/SC 15.893

Henrique Varela Paim – Diretor Financeiro da Câmara de Vereadores de Capinzal-SC

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
Wagner Schütz  
Ass. Servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS

600/74  
CAMARA  
Fls. 420

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Curitiba, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município de Curitiba, SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Curitiba, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas pela assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Curitiba, SC, 25/02/2016.

Márcio Damiani Poletto de Souza  
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wamune Schütz

Ass. Servidor



**Câmara Municipal de Timbó**  
**Estado de Santa Catarina**

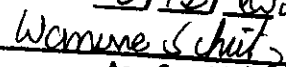
61/74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Timbó-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Timbó-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Timbó-SC, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Timbó, SC, 25/02/2016.

  
**DOUGLAS EMANUEL MARCHETTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó-SC

**CONFERE COM ORIGINAL**  
13/12/2021  
  
Ass. Servidor



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Sete de Setembro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Sete de Setembro-RS, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Sete de Setembro-RS, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Sete de Setembro-RS, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Sete de Setembro-RS, 25/02/2016.

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sete de Setembro-RS

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

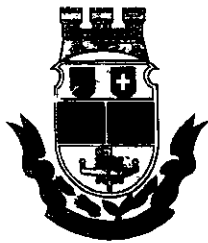
Ass. Servidor

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km²

Habitantes  
2.131

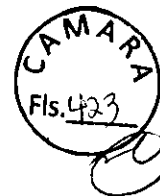


# Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

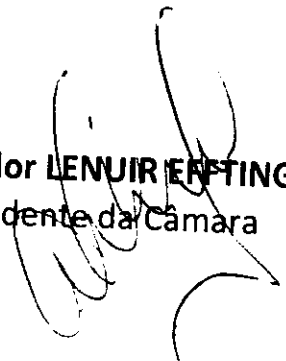
63174  
6

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



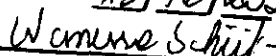
O Poder Legislativo de Presidente Getúlio/SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a construção da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio/SC., e do Regimento Interno da Câmara de Presidente Getúlio/SC, com excelente resultado e capacidade técnica.

Presidente Getúlio/SC., em 26/02/2016.

  
Vereador **LENUIR EFFTING**  
Presidente da Câmara

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021



Ass. Servidor

64/74

*[Handwritten mark]*

CÂMARA  
Fls. 424  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ENTRE-IJUÍ**

Rua Amantino Wobeto, 51 CEP: 98855-000

CNPJ- 11.948.839/0001-72

Fone/Fax:(55)3329-1134 e-mail:camaraentreijuis@hotmail.com / site:camaradeentreijuis.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Poder Legislativo de Entre-Ijuís-RS, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Entre-Ijuís-RS, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Entre-Ijuís, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas pela assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria, no período de 01/01/2001 à 31/03/2003.

Município de Entre-Ijuís, RS, 29/02/2016.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Jordão Dirceu de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís-RS

**CONFERE COM ORIGINAL**

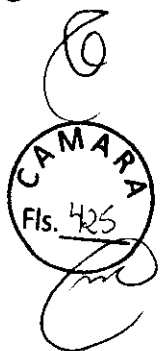
*13/12/2021*

*Womano Schütz*

Ass. Servidor



65174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ENTRE-IJUÍ**

Rua Amantino Wobeto, 51 CEP: 98855-000

CNPJ- 11.948.839/0001-72

Fone/Fax:(55)3329-1134 e-mail:camaraentrejuis@hotmail.com / site:camaradeentrejuis.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Poder Legislativo de Entre-Ijuís-RS, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico jurídico à Casa Legislativa, com excelente resultado e capacidade técnica, no período de 01/01/2001 à 31/03/2003.

Município de Entre-Ijuís, RS, 29/02/2016.

Vereador Jordão Dirceu de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís-RS

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Ass. Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA



66174  
CÂMARA  
Fls. 426

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Garuva-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado no ano de 2006 e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Garuva-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Garuva-SC, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Garuva, SC, 29/02/2016.

REGINALDO MEWS ROSA

PRESIDENTE MESA DIRETORA

REGINALDO MEWS ROSA  
Presidente Mesa Diretora

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wamuna schütz  
Ass. Servidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA

ESTADO DE SANTA CATARINA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Garuva-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, foi contratado no ano de 2006 e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico jurídico à Casa Legislativa, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Garuva, SC, 29/02/2016.

REGINALDO MEWS ROSA

PRESIDENTE MESA DIRETORA

**REGINALDO MEWS ROSA**  
Presidente Mesa Diretora

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

13/12/2021

Wagner Schütz

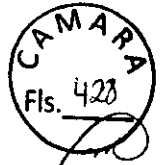
Ass. Servidor



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br


62174



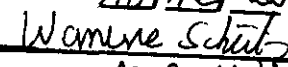
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Itapoá-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado e Professor de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Itapoá-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapoá-SC, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas por sua assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Câmara Municipal de Itapoá, 08 de março de 2016.

  
Daniel Silvano Weber  
Presidente

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
  
Ass. Servidor



Câmara Municipal  
Rio do Sul - SC

69/74  
e  
CAMARA  
Fls. 424

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Rio do Sul-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado e Professor de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí e Sócio da Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico para a Revisão da Lei Orgânica do Município Rio do Sul-SC, e para a Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio do Sul-SC, com excelente resultado e capacidade técnica, restando aprovadas as Emendas a Lei Orgânica sugeridas por sua assessoria, bem como a Resolução que aprovou o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborado por sua assessoria.

Município de Rio do Sul-SC, 10/03/2016.

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul-SC

Câmara Municipal de Rio do Sul

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021  
Wagner Schütz

Ass. Servidor

\_\_\_\_\_  
Mario Miguel  
Presidente

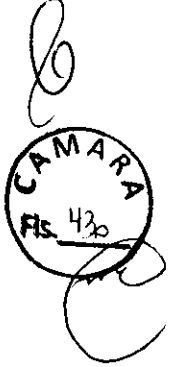
**Câmara Municipal de Rio do Sul**

Praça 25 de Julho, nº 01 - Cx. Postal 209 - Centro - Rio do Sul - SC - CEP 89.160-164  
Fone: (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)



Câmara Municipal  
Rio do Sul - SC

70/74



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo de Rio do Sul-SC, atesta para os devidos fins, que o Dr. João Luís Emmel, Advogado, CPF nº 295.173.970-20, OAB/SC nº 37068, Especialista em Direito Público Municipal e Mestre em Políticas Públicas, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI e sócio da Emmel, Schuster e Marchiori Advogados Associados, foi contratado e desempenhou suas atividades de assessoramento técnico jurídico à Casa Legislativa, com excelente resultado e capacidade técnica.

Município de Rio do Sul, SC, 10/03/2016.

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul-SC

Câmara Municipal de Rio do Sul

\_\_\_\_\_  
Mario Miguel  
Presidente

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

\_\_\_\_\_  
Waruno Schütz  
Ass. Servidor

**Câmara Municipal de Rio do Sul**

Praça 25 de Julho, nº 01 - Cx. Postal 209 - Centro - Rio do Sul - SC - CEP 89.160-164  
Fone: (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



# CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA

71/74



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Poder Legislativo do Município de Penha/SC, por sua representante legal a Sra. Maria Juraci Alexandrino, inscrita no CPF sob o nº 729.885.339-20, atesta para os devidos fins, que a sociedade EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob o nº 2140, com sede na rua 1822, nº 400, sala 1501, bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.037/0001-41, através dos seus sócios Dr. João Luís Emmel, inscrito na OAB/SC sob o nº 37.068, Dr. Eduardo Schuster Bueno, inscrito na OAB/SC sob o nº 21.482 e Dr. Rodrigo Marchiori Pereira, inscrito na OAB/SC sob o nº 21.926, desempenhou a atividade técnica de assessoria na elaboração de Revisão da Lei Orgânica do Município de Penha/SC e assessoria para execução da Reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Penha/SC, demonstrando capacidade técnica, desempenhando as atividades dentro do cronograma de execução com excelente resultado.

Município de Penha/SC, 02 de maio de 2017.

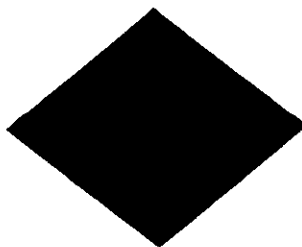
Maria Juraci Alexandrino

Presidente da Câmara de Vereadores de Penha/SC

**CONFERE COM ORIGINAL**

13/12/2021

Wanene Schütz  
Ass. Servidor



**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



**ETAPAS DE TRABALHO**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Objeto:** Revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, conforme projeto básico, anexo I do edital.

**1. ETAPAS DE TRABALHO**

**§ 1ª etapa:** Realização de Reunião para definir as estratégias de trabalho com a Comissão Especial a ser nomeada por Portaria pelo Sr. Presidente da Câmara, que acompanhará os trabalhos técnicos da Contratada;

**§ 2ª etapa:** Oficinas de Trabalho (presencial ou virtual) da equipe da Comissão Especial com a sociedade Contratada;

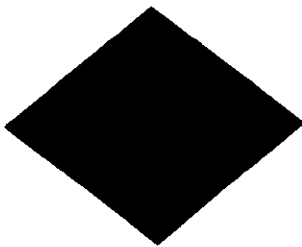
**§ 3ª etapa:** Elaboração e apresentação de estudo preliminar acerca das inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais, com as alterações necessárias, por informações, que irão compor a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal; (até dois meses do início da execução dos serviços)

**§ 4ª etapa:** Envio da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal para a Comissão Especial para análise, antes da apresentação da versão final; (um mês após as etapas 1ª, 2ª e 3ª - até o terceiro mês após o início da execução dos serviços)

**§ 5ª etapa:** Apresentação da versão final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal. (+ um mês após as etapas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª)

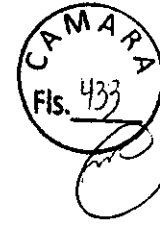
**§ 6ª etapa:** Apresentação da versão preliminar do novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores; (até dois meses após a etapa 5ª) e Oficinas de Trabalho (presencial ou virtual) da equipe da Comissão Especial com a sociedade Contratada, com apresentação da versão final do novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.





**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

73/74  
e



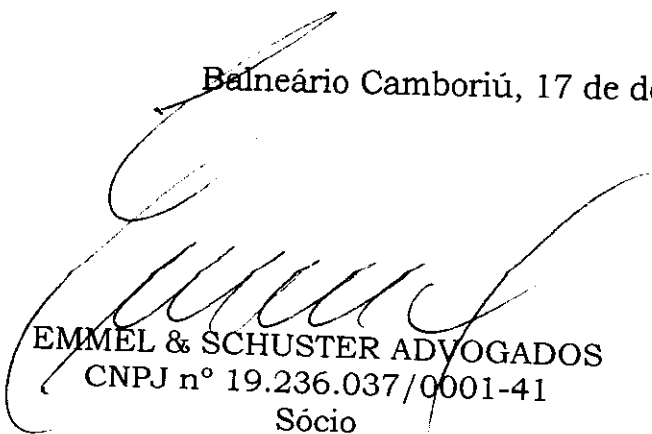
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

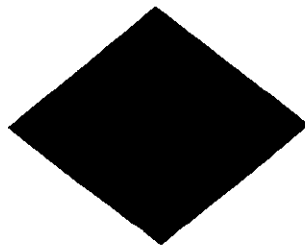
A sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº **19.236.037/0001-41**, por intermédio deste, informa abaixo a relação da equipe de advogados que irá executar e assinar os serviços, responsabilizando-se solidariamente pelos mesmos, com indicação da respectiva inscrição de cada profissional;

- a) JOÃO LUIS EMMEL – OAB/SC 37068
- b) EDUARDO SCHUSTER BUENO – OAB/SC 21482

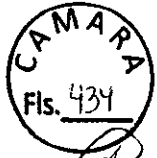
Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio



74/74



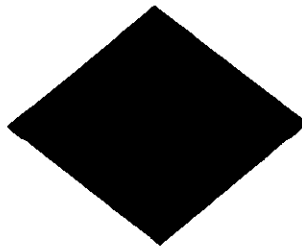
## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

### 2. CRONOGRAMA

Etapas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1ª	X					
2ª	X	X				
3ª		X				
4ª			X			
5ª				X		
6ª					X	X

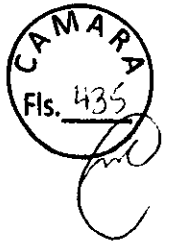
Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio

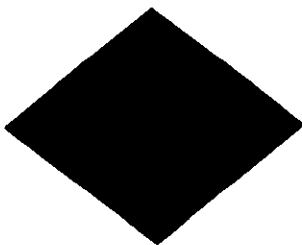


**EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

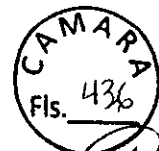
113  
0



**PROPOSTA DE PREÇO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**



213  
S



## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

### PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE:

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Endereço: Rua 1822, n. 400, sala 1501, Centro, Balneário Camboriú  
CEP: 88.330-484  
Telefone: (47) 3056-0191 / (47) 991149341 - (47)98801-8574 (WhatsApp)  
E-mail: joao.emmel@univali.br

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Em atenção ao contido no Edital, apresentamos nossa proposta de preços para a Tomada de Preços nº 01/2021. Item 01 - O preço total pelo qual nos comprometemos a executar a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal conforme descrito no Projeto básico é de R\$ 73.850,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Local de entrega dos serviços: sede da Contratante

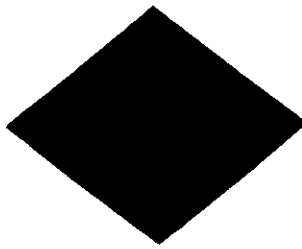
Prazo de validade da proposta: 60 dias.

#### 3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Pela prestação de serviços do objeto desta Tomada de Preços fica proposto o valor total de **R\$ 73.850,00** (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

#### 4. DADOS BANCARIOS:

Banco: SICOOB  
Agência: 3326-0  
Conta: 19.236-8



## EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

### 5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: João Luís Emmel

CPF: 295.173.970-20

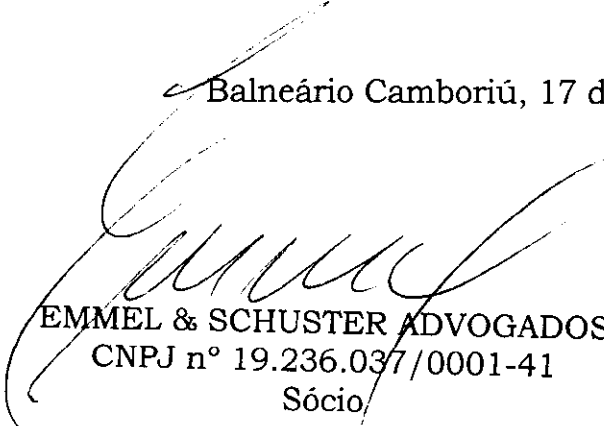
Email: joao.emmel@univali.br

Fone: (47) 3056-0191 / (47) (47) 991149341 - (47)98801-8574 (WhatsApp)

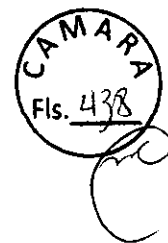
### 6. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021



EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS  
CNPJ nº 19.236.037/0001-41  
Sócio



# ATA CIRCUNSTANCIADA TOMADA DE PREÇO 01//2021

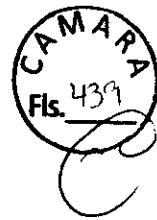
DATA: 17/12/2021

HORÁRIO: 14:00

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/2021

**OBJETO:** Finalidade de receber a documentação e julgar as propostas das empresas especializadas para Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Dando continuidade ao certame aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e 48 minutos, reuniram-se, nas dependências da Sede do Legislativo Municipal, sito na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, o qual permanecerá aberto ao público durante todo o ato, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a Presidente: Wanessa Schütz e respectivos membros: Juliana Müller e Maristela Castelain e todos designados pela Resolução n.º 65 de 2021. Assim, na data e horário acima descritos, e licitante **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.236.037/0001-41, no ato representada por João Luis Emmel, na fase da posposta técnica que apresentou os seguintes:

Licitante		• EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS			
Atestados de capacidade técnica (t1)			Titulação (t2)		
Órgão emissor	Resultado	Pontuação atribuída	Título acadêmico	Resultado	Pontuação atribuída
Câmara Municipal de Pomerode	Regular	10	Especialização em Direito Público Municipal em nome de João Luis Emmel, 390 horas.	Regular	20
Câmara Municipal de Massaranduba		10			
Câmara Municipal de Balneario Camboriu		10	Mestre em Direito em Direito Sociais e Políticas publicas em nome de João Luis Emmel		35
Câmara Municipal de Itaiópolis		10			



Câmara Municipal de Capinzal	10	nome de dr. fulano 360 horas		
Câmara Municipal de Curitiba	10			
Câmara Municipal de Timbo	10			
Câmara Municipal de sete de setembro	10			
Câmara Municipal de presidente getúlio	10			
Câmara Municipal de Entre-Ijuís	10			

Somatório 155 pontos

Ao final, a classificação da proposta técnica foi a seguinte: Em primeiro lugar, **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, com 155 pontos atentando a pontuação estipulado no edital. Posteriormente, passou-se à abertura dos envelopes da proposta de preços, A proposta de preço, foi a seguintes: em primeiro lugar, EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, com proposta no valor de R\$ 73850,0 reais (setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais. Considerando a informação contida na ata de habilitação: " No entanto, foi verificada uma inconsistência relacionada à documentação apresentada, relacionada ao fato de que o contrato social, em sua folha de n. 05 não possui carimbo confirmando seu registro junto ao órgão de classe. Trata-se de situação que não implica, necessariamente, no fato de haver ausência de registro – circunstância justificadora da inabilitação. Mas, ainda assim, é preciso que a dúvida seja dirimida. Portanto, determino a realização de diligência consistente na concessão de prazo que se encerra em 14/01/2021 para que a licitante apresente documentação comprovando que, na data de realização desta sessão, todas as folhas de seu



contrato social efetivamente estavam registradas junto ao órgão de classe. Ressalto que sem o adimplemento desta condição poderá ocorrer declaração ulterior de nulidade dos demais documentos e atos praticados pela licitante.” Verificado que a licitante **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS** foi a única a apresentar proposta técnica e de preços. Nesses termos, foi considerada a vencedora do certame. A presidente encerrou a presente sessão, informando a licitante os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara para firmar termo de homologação e adjudicação da vencedora

**Wanessa Schütz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Juliana Müller Silveira**

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Maristela Castelain**

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão Permanente de Licitações

Atestam a transparência e o cumprimento de todas as etapas do Edital 01/2021 a empresa participante do referido certame:

---

**Representante Legal**

João Luis Emmel  
CPF nº 295.173.970-20





## ATA CIRCUNSTANCIADA TOMADA DE PREÇO 01//2021

DATA: 17/12/2021

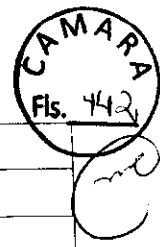
HORÁRIO: 14:00

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/2021

**OBJETO:** Finalidade de receber a documentação e julgar as propostas das empresas especializadas para Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas reuniram-se, nas dependências da Sede do Legislativo Municipal, sito na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, o qual permanecerá aberto ao público durante todo o ato, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a Presidente: Wanessa Schütz e respectivos membros: **Juliana Müller e Maristela Castelain** e todos designados pela Resolução n.º 65 de 2021. Assim, na data e horário acima descritos, compareceram os licitantes:

**1. kuani e bueno sociedade de advogados**, com inscrição no CNPJ 43.399/001-53 no ato representada por FERNANDO BUENO DE LIMA, que apresentou os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade n. 28.738.207-8/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n. 253.923.418-81, residente e domiciliado no endereço: Rua Martiniano de Pontes, n 26- bairro centro cep 11950-000, o qual apresentou os seguintes documentos para credenciamento:

Cópia da identificação da OAB
Contrato Social de Sociedade de Advogados
Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa.



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial
Certidão de registros cíveis cadastrados no SAJ e Eproc.
DEclaração de inexistenci DE FATOS IMPEDITIVO DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
DECLARAÇ~CAO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA E PEQUENO PORTE
BALANÇO PATRIMONIAL

e **2. EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.236.037/0001-41, no ato representada por João Luis Emmel, que apresentou os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade n. 8002567736/SSP/RS, com inscrição no CPF/MF sob o n. 295.173.970-20, residente e domiciliado no endereço: RUA 251 N 100 apartamento 601 meia Praia Itapema, o qual apresentou os seguintes documentos para credenciamento:

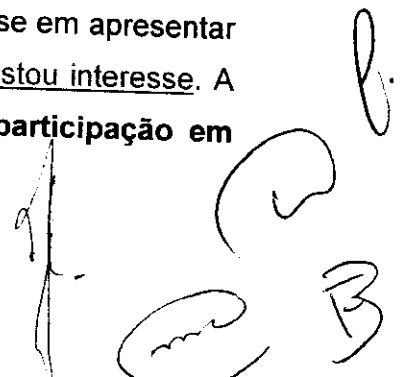
Contrato social;
Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial
Certidão de registros cíveis cadastrados no SAJ e Eproc.

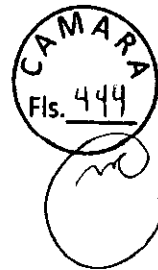
Não foram apresentadas impugnações aos credenciamentos realizados. Iniciando os trabalhos a Presidente procedeu com o recebimento dos envelopes de acordo com os incisos I e II do art. 43 da Lei 8666/93. Às quinze horas encerrou-se o prazo para recebimento de envelopes. Os envelopes foram rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão da Licitação, não havendo impugnação aos envelopes apresentados. Às 15:30 foram abertos os envelopes de habilitação, na ordem em que foram

apresentados, verificando-se o seguinte resultado em relação a cada um dos licitantes: **1. kuani e bueno sociedade de advogados**, habilitação considerada irregular em razão da seguinte violações ao edital:

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Ilhota SC;
- Cédula de identidade;
- Ato constitutivo ou contrato social;
- Após consulta ao órgão técnico da Câmara Municipal de Ilhota Senhora Juliana Müller Silveira foi comprovado em certidão, apresentada pela Contadora em anexo a esta ata, a referida certificou que a ausência de demonstração de resultado e prova de capacidade financeira, impediria o exame de exigência do edital 01/2021 em razão disso, a habilitação foi considerada irregular .
- Prova de capacidade Financeira modelo anexo III do edital comprovando capital mínimo igual ou superior a 10 % do preço máximo estimado para presente contratação, conforme item 6.1.4.2 e item 6.1.4.3.

**2. EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, habilitação considerada regular. No entanto, foi verificada uma inconsistência relacionada à documentação apresentada, relacionada ao fato de que o contrato social, em sua folha de n. 05 não possui carimbo confirmando seu registro junto ao órgão de classe. Trata-se de situação que não implica, necessariamente, no fato de haver ausência de registro – circunstância justificadora da inabilitação. Mas, ainda assim, é preciso que a dúvida seja dirimida. Portanto, determino a realização de diligência consistente na concessão de prazo que se encerra em 14/01/2021 para que a licitante apresente documentação comprovando que, na data de realização desta sessão, todas as folhas de seu contrato social efetivamente estavam registradas junto ao órgão de classe. Ressalto que sem o adimplemento desta condição poderá ocorrer declaração ulterior de nulidade dos demais documentos e atos praticados pela licitante. Todos os documentos, por todos os licitantes, em meio eletrônico, cuja autenticação pressupõe verificação em sítio eletrônico oficial, foram verificados pela Comissão. Questionados sobre o interesse em apresentar recurso da decisão de habilitação, nenhuma das partes manifestou interesse. A **kuani e Bueno sociedade de advogados renunciou sua participação em**





após a conclusão da fase de habitação do presente certame. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a parte da habilitação às 18 horas e vinte e tres minutos, cuja Ata vai assinada pelos membros da Comissão de licitação e demais licitantes.

*Wanessa Schütz*

**Wanessa Schütz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*Juliana Müller Silveira*

**Juliana Müller Silveira**

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão Permanente de Licitações

*Maristela Castelain*

**Maristela Castelain**

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão Permanente de Licitações

Atestam a transparência e o cumprimento de todas as etapas do Edital 01/2021 a empresa participante do referido certame;

*Fernando Bueno de Lima*

**Representante Legal**

FERNANDO BUENO DE LIMA  
CPF nº 253.923.418-81

*João Luis Emmel*

**Representante Legal**

João Luis Emmel  
CPF nº 295.173.970-20



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**DILIGÊNCIA**

Fundamento: Art.43, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

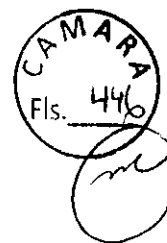
Objeto: Verificação da autenticidade da folha de nº 5 do Contrato Social do Licitante vencedor, a qual estava sem o carimbo de chancela.

Resultado: Foi apresentada

a Certidão de nº1580/2021 expedida pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, a qual confirma a autenticidade do documento.

Ilhota, 17/12/21.

*Wanessa Schütz*  
Wanessa Schütz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**CERTIDÃO n. 17112.02105.00495.50696**

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que a Sociedade **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS (SEM IMPEDIMENTOS)**, está regularmente inscrita no Cadastro desta Seção sob o n. **2140**, desde 22/10/2013, sendo integrante(s) do quadro societário o(s) advogado(s) **EDUARDO SCHUSTER BUENO, JOÃO LUIS EMMEL**, inscrito(s) nesta Seccional sob o(s) n(s). **21482, 37068**, respectivamente. É o que me cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**  
Secretário Geral

*A validade da presente certidão poderá ser verificada em:*  
<http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>





**Câmara Municipal de Ilhota**

**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Conforme Ata Circunstanciada da Tomada de Preço 01/2021, referente à contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, solicita parecer jurídico para dar prosseguimento ao trâmite, com as devidas publicações e posterior contratação da sociedade vencedora do certame, Emmel & Schuster Advogados

Ilhota, 20 de dezembro de 2021.

*Wanessa Schütz*  
**Wanessa Schütz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*Juliana Müller Silveira*  
**Juliana Müller Silveira.**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

*Maristela Castelain*  
**Maristela Castelain**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO pela Procuradoria Jurídica

20/12/2021

*Galvina D. Machado*





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC*

*CEP 88.320-000*

*Fone / Fax: (047) 3343-1182*

*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*

*contabil@camarailhota.sc.gov.br*



Protocolo Nº 707/2021

Data: 20/12/2021

Hora: 17:21:17

Remetente: Camara de Vereadores

Natureza: Parecer Jurídico

Destino: Expediente

PARECER JURÍDICO TOMADA PREÇO 001/2021



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
*Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41*  
*Fone / Fax: (047) 3343-1182*  
*Email: camara@ilhota.sc.gov.br*



## **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** A pedido da Comissão de Licitações

**Processo Administrativo nº:** Processo Tomada de Preço 01/2021

**Assunto:** Parecer Jurídico sobre Processo Licitatório – Fase Externa

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota, relativo ao processo administrativo - Tomada de Preço nº 01/2021, que trata da abertura de licitação para contratação de sociedade de advogados especializada em direito administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **1. RELATÓRIO**

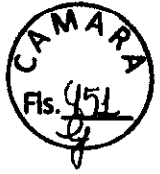
O processo teve início com a requisição formulada pelo servidor Matheus de Lima Leite, Presidente da Comissão de Licitação, onde foi descrita a necessidade de adquirir o referido objeto.

Constam ainda no procedimento:

- Solicitação de parecer jurídico prévio acerca da legalidade da abertura da licitação;
- Exposição de motivos formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, Jonatas de Oliveira Jacó, descrevendo a necessidade de adquirir o referido objeto;
- Pesquisa de preços;
- Indicação, pelo contador responsável, da dotação orçamentária por onde correrão os recursos e a autorização do Presidente desta Casa de Leis;



Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- Resolução de Mesa publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) a qual designou a Comissão Permanente de Licitação;

O Processo Administrativo sugere a licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo “técnica e preço” e possui a Minuta do Edital seguido dos seus respectivos anexos, os quais são submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante registrar que esta Assessoria Jurídica não emite parecer acerca dos critérios utilizados para eleição dos bens a serem adquiridos e das suas especificações. A análise é restrita à verificação da legalidade do procedimento.

Os procedimentos licitatórios possuem duas fases, a fase interna e a fase externa.

A fase que será objeto da presente análise é a fase externa. A sequência de procedimentos da Comissão Permanente de Licitações se deu:

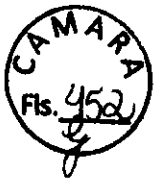
- **Convocação e Publicidade:** o aviso do resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Câmara Municipal de Ilhota, Diário Oficial do Estado, Jornal ClassiMetas e Jornal de Santa Catarina.
- **Impugnação:** Restou apresentado pedido de impugnação ao edital nº 01/2021, apresentado por KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo negado o provimento, através de parecer final exarado pela Comissão de Licitação.

 2



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- **Sessão de Abertura:** Compareceu na Sessão duas Sociedades de Advogados, sendo a primeira (KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS), desclassificada por não apresentar toda a documentação requerida no Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 01/2021, tendo sido a segunda sociedade participante (EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS) apresentado suas propostas e atendendo os requisitos do edital, habilitada.
- **Análise documental:** Verificou-se que a empresa satisfaz as exigências relativas aos documentos de habilitação e por isso foi julgada habilitada e por conseguinte, declarada vencedora.
- **Empresa vencedora:** A Comissão de Licitação consignou em ata como vencedora do referido certame a empresa: **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS.**

Concluída a análise requerida, constatou-se que os procedimentos e atos adotados pela Comissão Permanente de Licitação obedeceram aos princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive, houve publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal diário de grande circulação e em jornal de circulação no município nos moldes do art. 21, incisos I, II e III da Lei de licitações.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria conclui que o certame em análise, norteador pelo Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, no que tange ao plano da legalidade, merece **HOMOLOGAÇÃO** por parte da autoridade competente.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

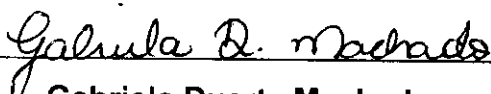
Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



**Por fim, a Assessoria Jurídica reitera que não opina sobre estimativas de preços e orçamentos, planejamento, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto, nem mesmo sobre justificativa de preços e razões da escolha do fornecedor, bem como acerca da conveniência e oportunidade do procedimento.**

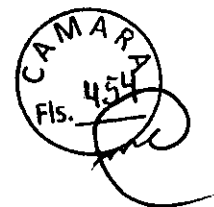
Ilhota, 20 de dezembro de 2021.



**Gabriela Duarte Machado**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 60.190**

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3497089 Status: Publicado  
Data de Publicação: 22/12/2021 Edição Nº: 3717

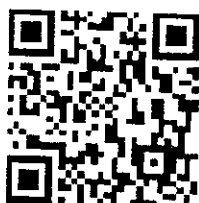
**ATA CIRCUNSTANCIADA TOMADA DE PREÇO 01/2021**

DATA: 17/12/2021 HORÁRIO: 14:00

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/2021

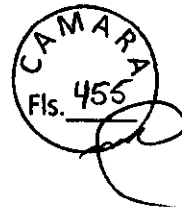
OBJETO: Finalidade de receber a documentação e julgar as propostas das empresas especializadas para Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas reuniram-se, nas dependências da Sede do Legislativo Municipal, sito na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, o qual permanecerá aberto ao público durante todo o ato, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a Presidente: Wanessa Schütz e respectivos membros: Juliana Müller e Maristela Castelain e todos designados pela Resolução n.º 65 de 2021. Assim, na data e horário acima descritos, compareceram os licitantes: 1. Kuani e Bueno Sociedade de Advogados, com inscrição no CNPJ 43.399/001-53 no ato representada por Fernando Bueno de Lima, que apresentou os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade n. 28.738.207-8/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n. 253.923.418-81, residente e domiciliado no endereço: Rua Martiniano de Pontes, n 26- bairro centro Cep: 11950-000, o qual apresentou os seguintes documentos para o credenciamento:

- Cópia da identificação da OAB
- Contrato Social de Sociedade de Advogados
- Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497089, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:  
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497089>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota****Data de Cadastro:** 21/12/2021 **Extrato do Ato N°:** 3497089 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/12/2021 **Edição N°:** 3717

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial
- Certidão de registros cíveis cadastrados no SAJ e Eproc.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivo de empregado menor no quadro da empresa
- declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa e pequeno porte
- Balanço Patrimonial

e 2. EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.236.037/0001-41, no ato representada por João Luis Emmel, que apresentou os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade n. 8002567736/SSP/RS, com inscrição no CPF/MF sob o n. 295.173.970-20, residente e domiciliado no endereço: Rua 251 n.100 apartamento 601 - Meia Praia Itapema, o qual apresentou os seguintes documentos para o credenciamento:

- Contrato social;
- Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751, de 02 de outubro de 2014);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada; também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa; Prova de



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3497089, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497089>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3497089 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição Nº: 3717

regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do município onde está sediada;

· Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); também são admitidas certidões positivas com efeito de negativa. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial Certidão de registros cíveis cadastrados no SAJ e EPROC.

Não foram apresentadas impugnações aos credenciamentos realizados. Iniciando os trabalhos a Presidente procedeu com o recebimento dos envelopes de acordo com os incisos I e II do art. 43 da Lei 8666/93. Às quinze horas encerrou-se o prazo para recebimento de envelopes. Os envelopes foram rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão da Licitação, não havendo impugnação aos envelopes apresentados. Às 15:30 foram abertos os envelopes de habilitação, na ordem em que foram apresentados, verificando-se o seguinte resultado em relação a cada um dos licitantes:

1. Kuani e Bueno Sociedade de Advogados, habilitação considerada irregular.

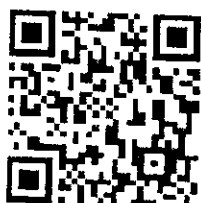
Faltaram:

- Certificado de Registro cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Ilhota SC;
- Cédula de Identidade;
- Ato constitutivo ou contrato social;

Após consulta ao órgão técnico da Câmara Municipal de Ilhota, representado pela Contadora, Senhora Juliana Müller Silveira, foi comprovado em certidão, em anexo a esta ata que, a ausência de demonstração de resultado e prova de capacidade financeira, impediria o exame de exigência do edital 01/2021. Em razão disso, a habilitação foi considerada irregular.

· Prova de capacidade Financeira modelo anexo III do edital comprovando capital mínimo igual ou superior a 10 % do preço máximo estimado para presente contratação, conforme item 6.1.4.2 e item 6.1.4.3.

2. EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, habilitação considerada regular. No entanto, foi verificada uma inconsistência relacionada à documentação apresentada, relacionada ao fato de que o contrato social, em sua folha de n. 05 não possui carimbo confirmando seu registro junto ao órgão de classe. Trata-se de situação que não implica, necessariamente, no fato de haver ausência de registro – circunstância justificadora da inabilitação. Mas, ainda assim, é preciso que a dúvida seja dirimida. Portanto, determino a realização de diligência consistente na concessão de prazo que se encerra em 14/01/2021 para que a licitante apresente documentação comprovando que, na data de realização desta sessão, todas as folhas de seu contrato social efetivamente estavam registradas junto ao órgão de classe. Ressalto que sem o



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497089, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497089>



**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato N°: 3497089 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição N°: 3717

adimplemento desta condição poderá ocorrer declaração ulterior de nulidade dos demais documentos e atos praticados pela licitante. Todos os documentos, por todos os licitantes, em meio eletrônico, cuja autenticação pressupõe verificação em sítio eletrônico oficial, foram verificados pela Comissão. Questionados sobre o interesse em apresentar recurso da decisão de habilitação, nenhuma das partes manifestou interesse. A Kuani e Bueno Sociedade de Advogados renunciou sua participação após a conclusão da fase de habitação, do presente certame. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a parte da habilitação às 18 horas e vinte e três minutos, cuja Ata vai assinada pelos membros da Comissão de licitação e demais licitantes.

---

Wanessa Schütz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

Juliana Müller Silveira

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão Permanente de Licitações

---

Maristela Castelain

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Atestam a transparência e o cumprimento de todas as etapas do Edital 01/2021 a empresa participante do referido certame:

---

Representante Legal

FERNANDO BUENO DE LIMA

CPF n. 253.923.418-81

---

Representante Legal

João Luis Emmel

CPF n. 295.173.970-20



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497089, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497089>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3497118 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição Nº: 3717

### ATA CIRCUNSTANCIADA TOMADA DE PREÇO 01/2021

DATA: 17/12/2021 HORÁRIO: 14:00

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/2021

OBJETO: Finalidade de receber a documentação e julgar as propostas das empresas especializadas para Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal. Dando continuidade ao certame aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e 48 minutos, reuniram-se, nas dependências da Sede do Legislativo Municipal, sito na Rua Bertoldo Simon, 98, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, o qual permanecerá aberto ao público durante todo o ato, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a Presidente: Wanessa Schütz e respectivos membros: Juliana Müller e Maristela Castelain e todos designados pela Resolução n.º 65 de 2021. Assim, na data e horário acima descritos, e licitante EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.236.037/0001-41, no ato representada por João Luis Emmel, na fase da proposta técnica apresentou:

Licitante 1. EMMEL &  
SCHUSTER  
ADVOGADOS

Atestados de  
capacidade  
técnica (t1) Titulação (t2)

Órgão emissor	Resultado	Pontuação atribuída	Título acadêmico	Resultado	Pontuação atribuída
Câmara Municipal de Pomerode	Regular	10	Especialização Direito Publico Municipal em nome de João Luis Emmel 390 horas.	Regular	20
Câmara	Regular	10	Mestre em Direito –	Regular	35



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497118, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497118>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato N°: 3497118 Status: Publicado  
Data de Publicação: 22/12/2021 Edição N°: 3717

municipal de  
Massaramduba

Direito Sociais e  
Políticas Públicas em  
nome de João Luis  
Emmel.

Câmara  
municipal de  
Balneário  
Camboriú Regular 10

Câmara  
Municipal de  
Itaiópolis Regular 10

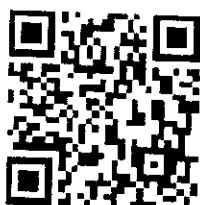
Câmara  
Municipal de  
Capinzal Regular 10

Câmara  
Municipal de  
Curitibanos Regular 10

Câmara  
Municipal de  
Timbo Regular 10

Câmara  
Municipal de  
Sete de  
setembro Regular 10

Câmara  
Municipal de Regular 10



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497118, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:  
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497118>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato N°: 3497118 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição N°: 3717presidente  
GetúlioCâmara  
Municipal de Regular 10  
Entre- Ijuís

Somatório 155 pontos.

Ao final, a classificação da proposta técnica foi a seguinte: Em primeiro lugar

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, com 155 pontos atentando a pontuação estipulada no edital. Posteriormente, passou-se à abertura dos envelopes da proposta de preços, foi a seguinte: em primeiro lugar, EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS, com proposta no valor de R\$73850,00(setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais). Considerando a informação contida na ata de habilitação: "No entanto, foi verificada uma inconsistência relacionada à documentação apresentada, relacionada ao fato de que o contrato social, em sua folha de n. 05 não possui carimbo confirmando seu registro junto ao órgão de classe. Trata-se de situação que não implica, necessariamente, no fato de haver ausência de registro – circunstância justificadora da inabilitação. Mas, ainda assim, é preciso que a dúvida seja dirimida. Portanto, determino a realização de diligência consistente na concessão de prazo que se encerra em 14/01/2021 para que a licitante apresente documentação comprovando que, na data de realização desta sessão, todas as folhas de seu contrato social efetivamente estavam registradas junto ao órgão de classe. Ressalto que sem o adimplemento desta condição poderá ocorrer declaração ulterior de nulidade dos demais documentos e atos praticados pela licitante". Verificando que a licitante EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS foi a única a apresentar proposta técnica e de preços. Nesses termos, foi considerada a vencedora do certame. Os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara para firmar termo de homologação e adjudicação da vencedora

Wanessa Schütz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Juliana Müller Silveira

Membro da Comissão Permanente de Licitações Membro da Comissão



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497118, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497118>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3497118 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição Nº: 3717

---

Maristela Castelain

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Atestam a transparência e o cumprimento de todas as etapas do Edital 01/2021 a empresa participante do referido certame:

---

Representante Legal

João Luis Emmel

CPF n. 295.173.970-20



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3497118, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497118>



## ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000  
Fone: (047) 3343-1182*

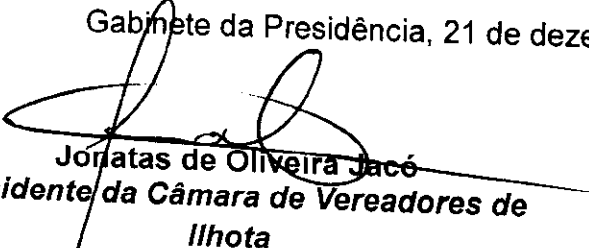


### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota - SC, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 73,850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) à Sociedade Emmel & Schuster Advogados, inscrita no CNPJ Nº 19.236.037/0001-41, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2021, tipo técnica e preço, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações descritas no edital 01/2021 e em seu anexo I, amparado pela Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 22, inciso II, § 2º, e art. 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto n.º 9.412/2018. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

  
Jorjatas de Oliveira Jacó  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Ilhota

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 21/12/2021 Extrato do Ato N°: 3497126 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2021 Edição N°: 3717**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota - SC, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 73,850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) à Sociedade Emmel & Schuster Advogados, inscrita no CNPJ N° 19.236.037/0001-41, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 001/2021, tipo técnica e preço, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações descritas no edital 01/2021 e em seu anexo I, amparado pela Lei n° 8.666/93, especialmente em seu art. 22, inciso II, § 2º, e art. 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto n.º 9.412/2018. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

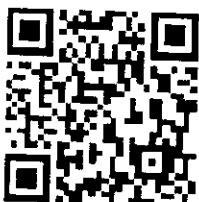
Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

**Jonatas de Oliveira Jacó**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota*

Image1.png Image2.wmf



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3497126, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3497126>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 27/01/2022 Extrato do Ato N°: 3567595 Status: Publicado

Data de Publicação: 28/01/2022 Edição N°: 3752**Câmara Municipal de Ilhota**

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98



image1.png

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail

licitacao@camarailhota.sc.gov.br



image2.wmf

**EXTRATO DO CONTRATO 001/2022****PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO, TIPO: TÉCNICA E PREÇO N°01/2021****CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.**

**CONTRATADO** – Sociedade de advogados **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 19.236.037/0001-41, situada na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo Sr. **João Luís Emmel**, inscrito no CPF 295.173.970-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO** – Contratação de sociedade de advogados para a prestação do serviço de assessoria e consultoria de revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Ilhota e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal DE ILHOTA-SC.

**VALOR** – O valor global de 73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA** – 06 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Tomada de preço nº001/2021, na forma do artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.35.01.00.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

Ilhota, 26 de janeiro 2022.

**FRANCISCO DOMINGOS EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3567595, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3567595>





**DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 27/01/2022 Extrato do Ato Nº: 3567595 Status: Publicado

Data de Publicação: 28/01/2022 Edição Nº: 3752

---

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO CONTRATADA**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3567595, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:  
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3567595>



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 001/2022

#### Processo Licitatório – Tomada de Preço 01/2021

A Câmara de Vereadores de Ilhota, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 83.543.520/0001-78, situada na Rua Bertoldo Simão, 98, Centro, Ilhota – SC, CEP: 89.320-000, representada pelo Presidente desta Edilidade: **FRANCISCO DOMINGOS**, CPF n° 562.268.619-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a sociedade de advogados **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ n° 19.236.037/0001-41, situada na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUÍS EMMEL**, inscrito no CPF 295.173.970-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Edital 01/2021, da Tomada de Preços n° 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de Ilhota.

Com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações descritas no edital 01/2021 e em seu anexo I, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Sociedade de Advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme especificações descritas no edital 01/2021 e em seu anexo I.



## Câmara Municipal de Ilhota

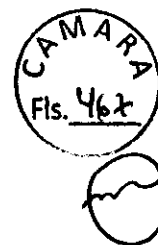
### Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo objeto deste contrato é de R\$ 73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), sendo pagamento efetuado via boleto bancário, ou transferência eletrônica disponível (TED) até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, de acordo com a apresentação e aprovação dos respectivos serviços nos termos do anexo I do Projeto básico;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta quando da apresentação da versão preliminar da LOM com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- c) 10% (dez por cento), quando da apresentação da versão final da proposta de emenda a LOM com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- d) 40% (quarenta por cento) quando da apresentação da versão preliminar do regimento interno com prazo máximo de entrega de 2 (dois) meses;
- e) 10% (dez por cento) quando da apresentação da versão final do regimento interno, com prazo máximo de entrega de 1 (um) mês;
- f) Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- g) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal para verificação da situação da licitante vencedora



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

- h) O contratante efetuará o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- i) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Administração.
- j) A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA 01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00**  
**Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota 3.3.90.35.01.00.00.00 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 001/2021, tipo técnica e preço, cujos termos desde constituem parte integrante da presente avença.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, conforme Projeto básico, condido no Edital de Tomada de Preço nº 01/2021.
- b) Em caso do não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento, deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.
- c) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.
- e) Manter durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ilhota.
- g) Arcar com todos os custos relacionados com viagens, visitas técnicas, deslocamentos, acompanhamentos presenciais, diárias, combustível e toda e qualquer espécie de despesa

 4



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



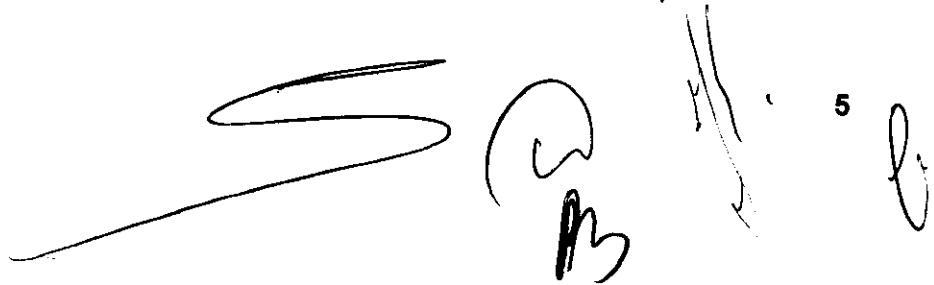
correlata aos encontros presenciais e que se refiram ao cumprimento do objeto licitado – sem qualquer espécie de taxa de reembolso ou ressarcimento por parte da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, nos termos do art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.
2. Durante o prazo de 6 meses os preços propostos serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/93.
3. Prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe convier, diretamente ou por intermédio de representante, completa fiscalização dos serviços ou fornecimentos objeto deste contrato, para o que a CONTRATADA se comprometa a permitir o livre acesso a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.
- b) O exercício pela CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade, devendo corrigir suas falhas ou omissões, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços que são objeto deste edital após assinatura do respectivo Contrato e emissão da solicitação de compra.





**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- d) A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- e) O cumprimento das atividades será controlado pelo Presidente da Comissão de Licitação, que analisará os relatórios mensais e demais documentos a serem apresentados de acordo com dispositivos constantes no edital e nas cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.
  - f) Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.



## Câmara Municipal de Ilhota

### Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- g) Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- h) As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
2. A rescisão contratual poderá ser:
  - a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
  - b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, desde que demonstrada conveniência para a Administração, resguardado o interesse público;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
  - d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.





## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Gaspar - SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste contrato.
2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhota (SC), 11 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

FRANCISCO DOMINGOS

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

CONTRATADA

EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS

CNPJ nº 19.236.037/0001-41

#### TESTEMUNHAS:

1. Wanure Schütz

Nome: Wanure Schütz

CPF: 040.217.759-27

RG: 4.470.057 SSP/SC

2. Clarice Berlin

Nome: Clarice Berlin

CPF: 042.362.159-93

RG: 4465018

8  
Juliana M. Silveira



Ilhota, 21 de fevereiro de 2022.

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 01**

A sociedade Emmel & Schuster Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.037/0001-41, inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina sob o nº 2.140, com sede na Rua 1.822, nº 400, sala 1.501, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, contratada pela Câmara de Vereadores de Ilhota, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.543.520/0001-78, contrato nº 001/2022, assinado em 11 de janeiro de 2022, vem pelo presente, apresentar o Relatório 01, referente as atividades desenvolvidas pela Contratada atinente aos Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Direito:

A Assessoria Contratada inicia o cumprimento de seu contrato no dia 1º de fevereiro de 2022, com a primeira reunião com a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 003/2022, para tratar da revisão da Lei Orgânica Municipal e a Reforma no Regimentos Interno.

Neste diapasão, no dia 1º de fevereiro de 2022, a contratada reuniu-se na sede da Câmara, presencialmente, com a Comissão Especial para definir a metodologia de trabalho, quando ficou definido que a Assessoria Contratada irá analisar todos os artigos da Lei Orgânica do Município de Ilhota, promulgada e publicada em 29 de maio de 1990.

Constatou-se, de imediato, que a Lei Orgânica Municipal, promulgada pelos Vereadores Constituintes em 1990, foi inconstitucionalmente revogada por uma nova Lei Orgânica, promulgada em 2009. A Assessoria Contratada solicitou, visto tal inconstitucionalidade, que o trabalho recuperasse a Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990.

O Presidente da Câmara, de pronto, localizou a versão original da Lei Orgânica Municipal de Ilhota e o trabalho se iniciou efetivamente pela Assessoria Contratada.



No dia 08 de fevereiro de 2022 foi realizada a segunda reunião entre a Assessoria Contratada e a Comissão Especial, quando foram apresentados os primeiros apontamentos.

Na sequência, dia 14 de fevereiro de 2022, por via eletrônica, watsapp, em grupo criado para este fim específico, a Assessoria Contratada enviou a 1ª. Informação acerca da Revisão da Lei Orgânica, analisando integralmente o texto da Lei Orgânica Municipal de 1990, apontando as inconstitucionalidade e ilegalidades, além de aspecto da técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 95/1998.

Juntamente com esta Informação, acerca do texto integral da Lei Orgânica Municipal sob revisão, foi enviado a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 1990, de Ilhota, sugerindo todas as alterações necessárias para a completa revisão da Lei Orgânica, com o texto pronto para que a Comissão Especial entregue à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a metade do trabalho contratado e realizado conjuntamente com a Assessoria Contratada.

Dia 21 de fevereiro de 2022 foi entregue a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Ilhota, impressa, acompanhada da Nota Fiscal para o pagamento liquidado, de 40% do valor contratado = R\$ 29.540,00, mais 10% do valor contratado = R\$ 7.385,00, na forma prevista pela Cláusula Terceira, letra "b" e "c", do Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores e a sociedade Emmel & Schuster Advogados Associados, totalizando o valor da Nota Fiscal de R\$ 36.925,00.

É o que temos a relatar.



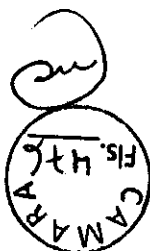
**Emmel & Schuster Advogados**

OAB/SC 2140

*João Luís Emmel, Ms*



Câmara Municipal de Ilhota  
 Estado de Santa Catarina  
 Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
 CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41  
 Fone / Fax: (047) 3343-1182  
 Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA REVISÃO DA LEI  
 ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA E A REFORMA DO REGIMENTO  
 INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES.**

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI  
 ORGÂNICA Nº 01/2022, QUE "ALTERA,  
 ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI  
 ORGÂNICA MUNICIPAL DE ILHOTA-SC, NOS  
 TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
 FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DE SANTA  
 CATARINA."

**I- RELATÓRIO**

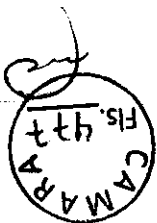
Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Legislativo,  
 que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de ILHOTA-  
 SC, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de  
 Santa Catarina.

E o sucinto relatório.

Passa-se a opinar.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



## II- VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em enfoque possui o intuito de alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Orgânica Municipal de ILHOTA-SC, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina.

Em análise a proposta, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, de acordo com o disposto no artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 152, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota.

Assim, sem adentrar no mérito da proposição, entende-se que o município tem competência para legislar sobre a matéria, qual seja, emenda à Lei Orgânica, não existindo vício de iniciativa.

No caso da presente proposição, como já dito no tocante a espécie normativa adotada (projeto de emenda a Lei Orgânica) suscrito pelo número legal previsto de legisladores, o requisito formal contempla as exigências da CR/88.

No tocante ao requisito material ou substancial, verificou-se não haver incompatibilidade entre o conteúdo da proposição e os princípios e regras que informam o texto constitucional em vigor, desse modo, não há óbice legal quanto ao seu prosseguimento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Assim, opino favorável à tramitação do referido Projeto de Lei.





**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 - CX. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)

No mais, encaminhando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica a apreciação desta

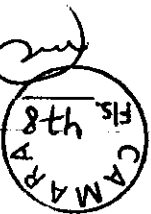
Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

*Roberto Carlos da Cunha*

**Roberto Carlos da Cunha**

**Secretário da Comissão Especial Temporária**



LISTA DE PRESENÇA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ILHOTA – Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

DATA: 12/02/2022

NOME	WATTZAPP	ASSINATURA
Wanderlea R. Werner	47-996005238	<i>Wanderlea R. Werner</i>
Roberto C. da Cunha	47-999239860	<i>Roberto Carlos da Cunha</i>
Jonatas de O. Jacó	47-991363325	<i>[Signature]</i>
Idalete Richartz	47-9986835145	<i>[Signature]</i>
Vanderlei J. Costa	47-984395654	<i>Vanderlei J. Costa</i>
Gabriela D. Machado	47996481434	<i>Gabriela D. Machado</i>
Wanessa Schutz	(48) 996108364	<i>Wanessa Schutz</i>
Dr. João Luís Emmel	(47) 988012514	<i>[Signature]</i>



LISTA DE PRESENÇA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ILHOTA – Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

DATA: 08/02/2022

NOME	WATTZAPP	ASSINATURA
Wanderlea R. Werner	47.996005238	Wanderlea R. Werner
Roberto C. da Cunha	47.989239860	Roberto Carlos da Cunha
Jonatas de O. Jacó	47.991363325	
Idalete Richartz	47.9.96835145	
Vanderlei J. Costa	47.984395657	Vanderlei Costa
Gabriela D. Machado	47.996481434	Gabriela D.
Wanessa Schutz	48996108364	Wanessa Schutz
Dr. João Luís Emmel	(47)988818574	





LISTA DE PRESENÇA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ILHOTA – Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

DATA: 21/02/2022

NOME	WATTZAPP	ASSINATURA
Wanderlea R. Werner	47.996005238	Wanderlea R. Werner
Roberto C. da Cunha	47.999238860	Roberto Carlos da Cunha
Jonatas de O. Jacó	47.997363325	[Signature]
Idalete Richartz	47.996835145	[Signature]
Vanderlei J. Costa	47.996005238	Wanderlea R. Werner
Gabriela D. Machado	47.996481434	Gabriela D. Machado
Wanessa Schutz	47.996108364	Wanessa Schutz
Dr. João Luís Emmel	(47) 98901.8574	[Signature]



LISTA DE PRESENÇA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ILHOTA – Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

DATA: 10/03/2022

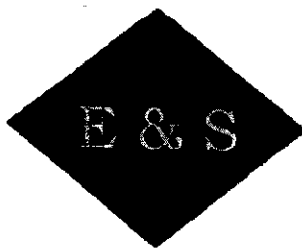
NOME	WATTZAPP	ASSINATURA
Wanderlea R. Werner		Wanderlea R. Werner
Roberto C. da Cunha		Roberto C. da Cunha
Jonatas de O. Jacó		
Idaete Richartz		
Vanderlei J. Costa		
Gabriela D. Machado		Gabriela D. Machado
Wanessa Schutz		Wanessa Schutz
Dr. João Luís Emmel		

LISTA DE PRESENÇA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ILHOTA – Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

DATA: 29/03/2022

NOME	WATTZAPP	ASSINATURA
Wanderlea R. Werner		<i>Wanderlea R. Werner</i>
Roberto C. da Cunha		<i>Roberto Carlos da Cunha</i>
Jonatas de O. Jacó		<i>Jonatas de O. Jacó</i>
Idaete Richartz		<i>Idaete Richartz</i>
Vanderlei J. Costa		<i>Vanderlei J. Costa</i>
Gabriela D. Machado		<i>Gabriela D. Machado</i>
Wanessa Schutz		<i>Wanessa Schutz</i>
Dr. João Luís Emmel		<i>Dr. João Luís Emmel</i>



## **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

Ilhota, 30 de março de 2022.

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 02**

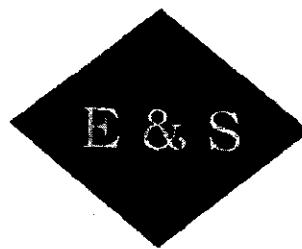
A sociedade Emmel & Schuster Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.037/0001-41, inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina sob o nº 2.140, com sede na Rua 1.822, nº 400, sala 1501, Bairro Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, contratada pela Câmara de Vereadores de Ilhota, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.543.520/0001-78, contrato nº 001/2022, assinado em 11 de janeiro de 2022, vem pelo presente, apresentar o Relatório 02 - FINAL, referente as atividades desenvolvidas pela Contratada atinente aos Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Direito:

A Assessoria Contratada inicia o cumprimento de seu contrato no dia 1º de fevereiro de 2022, com a primeira reunião com a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 001/2022, para tratar da revisão da Lei Orgânica Municipal e a Reforma no Regimento Interno.

Em primeira reunião, no dia 1º de fevereiro de 2022, a contratada reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores, com a Comissão Especial para definir a metodologia de trabalho, sendo definido que a Assessoria Contratada irá analisar, primeiramente, a Lei Orgânica do Município de Ilhota, promulgada e publicada em 29 de maio de 2016, para, posteriormente, elaborar, discutir e apresentar o Projeto de Lei nº 001/2022 - REGIMENTO INTERNO da Câmara de Vereadores de Ilhota.

A Revisão da Lei Orgânica foi concluída e o Relatório de Atividades foi entregue em 31 de fevereiro de 2022.

Em seguida, foram iniciados os trabalhos da Reforma do Regimento Interno, que consistem na elaboração de uma nova Resolução. Para isto, esta Assessoria apresentou uma minuta de Resolução, através de três informações.



## **EMMEL & SCHUSTER ADVOGADOS**

Para a elaboração e apresentação deste Projeto de Resolução foram realizadas quatro (04) reuniões com a Comissão Especial, todas em março/2022, conforme lista de presenças que consta em anexo a este Relatório.

Das duas reuniões foram realizadas nos dias 10 e 29 de março, quando foram discutidos alguns pontos controversos.

Foram aprovados os pareceres da Comissão Especial quanto a Procuradoria Geral apresentando as alterações, sendo acatadas pela maioria dos membros da comissão, sendo incorporadas ao Projeto de Resolução (versão final).

Em 30 de março de 2022 foi enviado, via grupo de Watzapp o Projeto de Resolução do Regimento Interno e o Sumário do RI, acompanhada da Nota Fiscal para o pagamento líquido, de 40% do valor contratado = R\$ 29.540,00, mais 10% do valor a receber = R\$ 7.385,00, na forma prevista pela Cláusula Terceira, letra "d" e "e", assinada pelos membros da Câmara Municipal de Vereadores e a sociedade Emmel & Schuster e seus associados, totalizando o valor da Nota Fiscal de R\$ 36.925,00.

Assim sendo, concluiu-se o serviço contratado, pelo que requer a presente Certidão Técnica, expedida pela Câmara de Vereadores de Ilhota.

**Emmel & Schuster Advogados**

OAB/SC 2140

*Luís Emmel, Msc e Doutorando em Direito*